

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPÚBLICA — N. 1

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1918

Por ser hoje dia de festa nacional, o «Diário Official» não será publicado amanhã.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 3.446, que orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1918.

Decreto n. 3.435, que autoriza o Poder Executivo a reconhecer como associação de utilidade publica a Escola Polytechnica do Recife, no Estado de Pernambuco.

Decreto n. 3.436, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, ao juiz de direito da comarca do Xapuri, no Territorio do Acre, bacharel João Paulo de Almeida Couto.

Decreto n. 3.440, que autoriza o Presidente da Republica a reconhecer de utilidade publica a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.770, que autoriza o American Mercantile Bank of Brasil, Incorporated, com sede na cidade de Hartford Connecticut, nos Estados Unidos da America do Norte, a funcionar na Republica, tendo sua sede principal em Belém do Pará e a abrir agencias em Manaus, Recife e Bahia.

Decreto n. 12.784, que approva os projectos de seis variantes no trecho em construcção do ramal do Paranapanema, a que se refere o decreto n. 12.491, de 1917.

Decreto n. 12.787, que prorroga, até 6 de fevereiro do corrente anno, o estado de sitio declarado pelo decreto n. 12.716, de 1917, para o Districto Federal e os Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 e 29 de dezembro ultimo.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 28 de dezembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Património Nacional e da Estatística Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diário Official, da Inspectoria de Seguros e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Tribunal de Contas — Diarios dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 3.446 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º. A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orçada em 114.998:357\$200, ouro, e 428.435:000\$000, papel, e a destinada á applicação especial em 40.970:000\$900, ouro, e 49.978:000\$000, papel, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado, no exercicio de 1918, sob os seguintes titulos:

ORDINARIA

Renda de tributos

IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADICIONAES

Papel

1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa do decreto n. 3.617, de 19 de março do 1900, com as modificações feitas pelas leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.052, de 30 de dezembro de 1905; 1.016, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914 (continuando revogada nesta ultima a modificação ali feita, da tariff relativa á taxa de importação das pilulas de Reuter e, assim, restabelecida a taxa aduaneira anteriormente cobrada); 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e mais as seguintes alterações:

No art. 216, da classe 1ª da tarifa em vigor:

Accrescente-30:

Chromato o bichromato de sodio ou soda, kilo 150 réis. Razão 15%.

Ouro

Papel

Ouro

Papel

No art. 308, classe 11ª da tarifa em vigor, façam-se as seguintes modificações:

Sulfato de alumínio (sem outra base), sulfato de alumínio e potássio (pedra hume) e sulfato de alumínio e amônia crystalizados ou em pó, kilo 60 réis, razão 50%.

Sulfato de chromo (sem outra base), sulfato de chromo e potássio e sulfato de chromo e amônia crystalizados ou em pó, kilo 100 réis, razão 25%.

Os saltos nus de madeira para calçado pagarão 1\$400 por dúzia de pares, razão 50%. (Os que vierem revestidos de cellulóide, couro ou outra qualquer materia, pagarão mais 20%).

Os ácidos e composições de ácidos para a fabricação de anilinas pagarão as seguintes taxas:

O ácido H e os congeneres do mesmo grupo, 1\$500 réis por kilo.

Di-nitro-phenol, 1\$500 réis por kilo.

Di-nitro-chlor-benzina, 1\$500 réis por kilo.

Di-methyl-amino-benzol, 1\$500 réis por kilo.

Ácido sulfanílico e os ácidos sulfônicos congeneres, 1\$500 réis por kilo.

Meta-phenylene-diamine, 1\$500 réis por kilo.

Anthraceno em pasta ou pó para fabricação de materias corantes, 1\$500 réis por kilo.

Amido-naphtalina, 1\$500 réis por kilo.

Benzidina e ácidos congeneres para fabricação de anilina, 1\$500 réis por kilo.

As fitas de tecido mixto de seda e algodão até 50% deste ultimo producto pagarão 50% menos do que os tecidos de seda pura.

Ficam elevados ao dobro os direitos de importação sobre lapis—n. 453 da tarifa.

Ficam elevadas as taxas da tarifa, por kilo, para os productos abaixo enumerados:

Acetona ou espirito pyro-acetico..... 1.500

Acetatos de aluminio.. 900

Acetatos de chumbo.. 700

Acetatos de cobre..... 1.000

Acetatos de ferro..... 500

Acetatos de cal..... 600

Ácido acetico glacial ou crystalizavel.... 900

Ácido acetico diluido ou liquido..... 600

Ácido acetico pyro-leñoso, pyro-acetico ou vinagre de madeira..... 500

Alcool methylico ou espirito de madeira... 1.500

Óleo creosotado vegetal ou de madeira..... 2.000

Formol ou formaldeyde 2.000

Ao art. 124 da tarifa da alfandega acrescente-se: «E Stout» de fabricação dos Estados Unidos da America

do Norte: em barril, kilo, 750 réis; em garrafas, kilo, 500 réis.

No art. 173 da tarifa das alfandegas: «Tintas a óleo misturadas com resina, para pinturas de casas, taxa, 500 réis, razão, 25%.

Modifique-se o art. 465 da Tarifa:

Meias de algodão ou fio de Escossia, até 20 centímetros de comprimento no pé, dúzia de pares, 3\$200; idem de mais de 20 centímetros, idem, idem, 6\$; compridas até 20 centímetros, idem, idem, 6\$800; idem, de mais de 20 centímetros, idem, idem, 14\$000.

Modifique-se no art. 612 da Tarifa:

Papel para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade, branco ou de cores — dourado nas beiras, marcado, riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, pautado, tarjado ou com cercaduras, pinturas, estampas, relevos ou monogrammas, taxa 1\$, razão 50%; papel para impressão ou typographia e para escrever, branco, liso, assetinado e de qualquer outra qualidade, taxa 200 réis, razão 25%; papel simples ou commum para jornaes, pesando no máximo 65 grammas por metro quadrado, destinado a empresas jornalísticas, livre de direitos; papel ordinario, escuro, para embrulho, aspero, dous lados, de qualquer qualidade, taxa 300 réis, razão 50%; papel couché e semelhantes para impressão de jornaes illustrados destinados a empresas jornalísticas, livres de direitos. O Governo expedirá as instruções para a fiscalização livre de direitos.

Ao art. 728, da Tarifa das alfandegas e mesas de rendas, acrescente-se o seguinte:

Paragraphe unico. Não se comprehendem neste artigo as chapas ou telhas de zinco ou de ferro galvanizado de quaesquer dimensões já manipuladas para a cobertura de carros ou vagões de estradas de ferro, as quaes pagarão a taxa de 150 réis o kilo, razão de 20%.....

62.208:000\$000 49.923:000\$000

2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão) 96, 97, 98, 100 e 101, da classe 7ª da tarifa (cereaes) importada nas alfandegas dos Estados, de accordo com as leis numeros 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 9º; 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 2; 1.313, de 30 de dezembro de 1904, artigo 1º, n. 1; 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, n. 2.....

720:000\$000

Org

Parcel

Org

Parcel

Pr Expediente dos generos livres de direitos de consumo — Decreto n. 2.657, de 19 de setembro de 1860, arts. 625 e 626, lei n. 1.587, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 6; decreto u. 1.759, de 20 de outubro de 1879, leis ns. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 9º, n. 2; 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 10; lei n. 126 A, de 24 de novembro de 1892, art. 1º; lei n. 191 A, de 31 de setembro de 1893, art. 1º e lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 2; lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 2.....

144:000\$000

270:000\$000

bro de 1877, art. 11, § 5º; 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2; decreto n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 5º; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.....

27:000\$000

D. 10% sobre o expediente de generos livres de direitos — Lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1º, n. 8; lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8; lei n. 741, de 26 de dezembro de 1910, art. 1º, n. 8; lei n. 933, de 29 de dezembro de 1902, artigo 1º, n. 7.....

23:000\$000

II

IMPOSTO DE CONSUMO

(Registro e taxa), de accordo com a lei n. 641, de 14 de novembro de 1899; decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916; lei n. 3.213, de 31 de dezembro de 1916; decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917:

E. Dito das capatazias — Decretos ns. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 698 e 697; 1.750, de 20 de outubro de 1869, art. 1º, § 4º; 5.321, de 30 de junho de 1873, art. 9º; lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; lei n. 265, de dezembro de 1894, art. 1º, n. 3 da lei n. 3.970 A de 31 de dezembro de 1915...

.....

403:000\$000

F. Armazenagem — Decretos numeros 5.474, de 26 de novembro de 1872; 6.953, de 13 de dezembro de 1875, art. 4º; lei n. 2.041, de 31 de outubro de 1879, art. 18, an. 1; decreto n. 7.553, de 26 de novembro de 1879; lei n. 3.271, de 28 de setembro de 1885, art. 1º, § 4º, n. 3; decreto n. 9.559, de 20 de fevereiro de 1886; decreto n. 191, de 30 de janeiro de 1890; lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 4; lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 5, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 5, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1º, n. 5, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 1º, n. 5, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913.....

.....

540:000\$000

G. Taxa de estatistica — Lei numero 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5, e decreto n. 3.547, de 8 de janeiro de 1900.....

.....

315:000\$000

H. Imposto de pharóes — Decreto n. 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 2º; lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º; decreto n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º; lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 7, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1º, n. 7, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1907, art. 1º, n. 7, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912.....

225:000\$000

I. Imposto de docas — Leis numero 2.792, de 20 de outu...

- | | |
|---|-----------------|
| 10. Sobre fumo..... | 20.000:000\$000 |
| 11. Sobre bebidas: ao n. 12 do art. 4º, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, acrescente-se: — «aguardente de mandioca, vulgarmente denominada <i>tiquira</i> , litro, 60 réis; garrafa, 40 réis; meio litro, 30 réis e meia garrafa, 20 réis..... | 31.000:000\$000 |
| 12. Sobre phosphoros..... | 17.000:000\$000 |
| 13. Sobre sal..... | 5.500:000\$000 |
| 14. Sobre calçados..... | 4.500:000\$000 |
| 15. Sobre perfumarias..... | 2.500:000\$000 |
| 16. Sobre especialidades pharmaceuticas..... | 2.000:000\$000 |
| 17. Sobre conservas: salame de carne bovina, 100 réis o kilo..... | 4.650:000\$000 |
| 18. Sobre vinagre..... | 400:000\$000 |
| 19. Sobre velas..... | 800:000\$000 |
| 20. Sobre bengalas..... | 30:000\$000 |
| 21. Sobre tecidos: Lenços de algodão puro, bordados ou guarnecidos de rendas, por unidade, 20 réis. Lenços de algodão e linho, idem, idem, 40 réis. Lenços de borra do seda ou de seda com qualquer outra materia, idem, idem, idem, 250 réis. Lenços de pura seda, idem, idem, idem, 300 réis. As alcatifas e tapetes, por unidade, até um metro quadrado, de lã pura, 300 réis. Por mais cada metro quadrado ou fracção, 100 réis. As alcatifas e tapetes, por unidade, de lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda, de algodão, juta ou materias semelhantes simples ou mixtas, por unidade, | |

Ouro Parcel

Ouro A Parcel A

até um metro quadrado ou fracção, 150 réis. Por mais cada metro quadrado ou fracção, 50 réis.....

22. Sobre espartilhos	22.400:000\$000
23. Sobre vinho estrangeiro.....	40:000\$000
24. Sobre papel para forrar casa.	3.600:000\$000
25. Sobre cartas de jogar.....	50:000\$000
26. Sobre chapéus.....	430:000\$000
27. Sobre discos para gramophones	3.430:000\$000
28. Sobre louças e vidro.....	33:000\$000
29. Sobre ferragens.....	600:000\$000
30. Sobre café torrado ou moido.	500:000\$000
31. Sobre manteiga.....	1.800:000\$000
	500:000\$000

III

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO, DE ACCORDO COM A LEI N. 2.919, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1914, E LEI N. 3.213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1916 E RESPECTIVAS REGULAMENTAÇÕES

32. Imposto do sello, sendo réis 200:000\$ de sello de patentes de officias da Guarda Nacional, nomeados ou em atraso de pagamento do sello relativo aos seus postos, ficando o Governo autorizado a reformar as disposições que regulam aquella instituição.....	20:000\$000	28.500:000\$000
33. Imposto de transporte.....		8.000:000\$000

IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA, DE ACCORDO COM A LEI N. 2.919, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1914, COM AS MODIFICAÇÕES FEITAS PELA LEI N. 3.070 A, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1915, E 3.213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1916 E MAIS AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

34. Imposto sobre subsidios e vencimentos, cobrado de accordo com o decreto legislativo n. 3.343, de 26 de setembro de 1917.....	150:000\$000	8.000:000\$000
35. Dito de 5 % sobre os dividendos e outros productos de titulos de companhias ou sociedades anónimas, excepto sobre os das accções emitidas no estrangeiro.....		3.000:000\$000
36. Dito de 5 % sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypotheca, excepto as que recahirem sobre predios agricolas.....		400:000\$000
37. Dito de 2 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e de 3 % (3 por 100) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.....		400:000\$000
38. Dito de 10 % sobre as importancias em dinheiro, em bens moveis ou immoveis ou em outros valores sorteados pelas companhias ou empresas de seguros de vida, pensões, peculios, rendas, dotes, recreativos e quaesquer outros.		

Os theatros, cinemas e outras empresas ou estabelecimentos

tos commerciaes, que não estiverem subordinados à Inspectoria do Seguros, recolhirão ao Thesouro o imposto com guia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias.

O imposto será cobrado entre os premios entregues pelas empresas aos portadores dos coupons sorteados.

As empresas concorrarão, durante os prazos das loterias, com a quota semestral de 1:000\$ para pagamento dos fiscaes incumbidos da fiscalização dos sortelos extrahidos pelas empresas.....

39. Dito de 5 % sobre os valores effectivamente distribuidos por «clubs», de mercadorias

V

IMPOSTO SOBRE LOTERIAS

De accordo com as leis numeros 126 A, de 21 de novembro de 1893, art. 3º; 263, de 24 de dezembro de 1894; 428, de 10 de dezembro de 1896; 539, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º n. 39; 140, de 14 de novembro de 1899, art. 1º n. 29; decreto n. 3.638, de 9 de abril de 1900; lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 28; art 2º, § 14, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902.

40. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes o 5 % sobre os das esta-doaes.....

VI

OUTRAS RENDAS

41. Premios de depositos publicos. Lei n. 99, de 31 de outubro de 1833, art. 11, n. 31; instrucções n. 131, de 1 de dezembro de 1843; decretos ns. 498, de 23 de janeiro de 1847; 2.531, de 17 de março de 1869, art. 76 o 2.816, de 19 de março de 1898.....		40:000\$000
42. Taxa judiciaria. Decretos numeros 223, de 30 de novembro de 1894; 2.163, de 9 de dezembro de 1895; 539, de 19 de dezembro de 1898; 3.312, de 17 de junho de 1899.....		170:000\$000
43. Taxa de aferição de hydrometros.....		3:000\$000
44. Rendas federaes no Territorio do Acre.....		3:000\$000
45. 10 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre.....		6.000:000\$000

II

Rendas patrimoniaes

I

DOS PROPRIOS NACIONALES

46. Da Villa Militar Deodoro. Lei n. 2.351, de 30 de dezembro de 1910.....

80:000\$000

Ouro

Paga

Ouro

Paga

47. Renda dos próprios nacionais — Leis de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 15; de 12 de outubro de 1833, art. 33; ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e 3.213, de 30 de dezembro de 1916....	500:000\$000
48. Dita das villas proletarias....	140:000\$000

II

DAS FAZENDAS DA UNIÃO

49. Rendas da Fazenda de Santa Cruz (Decreto n. 613, de 23 de outubro de 1891, e lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, e outras.....)	33:000\$000
--	-------------

III

DAS RIQUEZAS NATURAIS E FÓROS

50. Productos do arrendamento das areias monazíticas.....	100:000\$000
51. Fóros do terrenos de marinha — Leis de 15 de novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 53; de 12 de outubro de 1833, art. 32; Instruções de 14 de novembro de 1832; leis de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1.114, de 27 de setembro de 1861; 1.307, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 33; Decreto n. 4.105, de 29 de fevereiro de 1868; lei n. 3.348, de 29 de outubro de 1887, art. 8º, § 3º.....	30:000\$000

IV

DOS LAUDEMÍOS

52. Laudemios — Decretos ns. 467, de 23 de agosto de 1840; 656, de 5 de dezembro de 1840 e 1.313, de 31 de janeiro de 1854, art. 77.....	100:000\$000
--	--------------

III

Rendas industriais

DE ACCORDO COM AS LEIS NS. 2.519, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1914; 3.070 A, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1915 E 3.213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1916

53. Renda do Correio Geral.....	10:000:000\$000
54. Dita dos Telegraphos, mantidas as disposições da lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, com os actos que a rectificaram e as alterações feitas pela lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916 e cobrando-se a taxa urbana de 500 réis por telegramma até 20 palavras e 200 réis por grupo ou fracção de 10 palavras excedentes, na correspondencia telegraphica trocada entre as estações da Capital Federal, Viçhroy, S. Gonçalo, Petropolis, Fortaleza de Santa Cruz e ilhas situadas na bahia do Rio de Janeiro.....	500:000\$000

55. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diário Official</i> — Lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º, n. 2 e decreto numero 9.361, de 21 de fevereiro de 1885. Separados o <i>Diário Official</i> e o <i>Diário do Congresso</i> , ficando sujeitos a assignaturas e venda avulsa distinctas.....	500:000\$000
56. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil — Decreto n. 10.286, de 23 de junho de 1913, sendo ao minerio de manganez applicada a tarifa geral 14, com 50 % de augmento e mais 20 % additionaes e eliminada a redução de vagão completo....	62:500:000\$000
57. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	5:000:000\$000
58. Dita da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.....	1:000:000\$000
59. Dita da Estrada de Ferro Rio do Ouro.....	100:000\$000
60. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete.....	25:000\$000
61. Dita da Rêde de Vição Cearense — Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.....	3:000:000\$000
62. Dita da Casa da Moeda — Decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874, arts. 43 e 53 e lei n. 2.435, de 29 de dezembro de 1908.....	20:000\$000
63. Dita dos Arsenaes — Decretos ns. 5.118, de 19 de outubro de 1872, de 2 de maio de 1874 e 743, de 12 de setembro de 1899.....	12:000\$000
64. Dita do Instituto Surdos-Mudos e Meninos Cegos — Decretos ns. 4.046, de 19 de dezembro de 1867, art. 41 e 5.435, de 15 de outubro de 1875, art. 18.....	2:000\$000
65. Dita dos Collegios Militares....	20:000\$000
66. Dita da Casa de Correção — Decreto n. 678, de 6 de julho de 1859 e lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 9º, n. 24; lei n. 632, de 23 de novembro de 1899, e decreto n. 3.617, de 23 de abril de 1909.....	3:000\$000
67. Dita arrecadada nos consulados	1:000:000\$000
68. Dita da Assistencia a Alienados	100:000\$000
69. Dita do Laboratorio Nacional de Analysos.....	120:000\$000
70. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras e outras.....	1:800:000\$000
71. Minas de carvão de Jacuhy: dividendo do accpes.....	500:000\$000
72. Arrendamento de navios do Lloyd.....	38:800:110\$000
Renda extraordinaria	
73. Montepio da Marinha.....	2:000\$000
74. Montepio Militar.....	2:000\$000
75. Montepio dos Empregados Publicos, incluido o fundo dos	400:000\$000

	Ouro	Papel
novos contribuintes (10:000\$, ouro, e 1.000:000\$, papel).	35:000\$000	2.200:000\$000
76. Indemnizações.....	20:000\$000	1.500:000\$000
77. Juros dos capitais nacionais.	80:000\$000	600:000\$000
78. Remanescente dos premios de bilhetes de loteria.....		30:000\$000
79. Imposto de industria e profissões no Districto Federal....		5.300:000\$000
80. Taxa sobre consumo de agua..		5.000:000\$000
81. Taxa do saneamento da Capital Federal e em todas as cidades onde o Governo Federal houver empenhado favores pecuniarios para os respectivos serviços do saneamento: cobrada na Capital Federal pela Recbedoria do Districto Federal e nos Estados pelas delegacias fiscaes, mediante lançamento feito no Ministerio da Viação pela repartição competente no começo de cada semestre: em cada predio esgotado tendo um só aparelho—2\$, para os de valor locativo até 1:200\$ annuaes; 3\$ para os de valor locativo até 3:000\$; 4\$ para os de valor locativo superior a 3:000\$ e mais 2\$ por mez por mais um aparelho excedente e mais 1\$ por mez por cada aparelho acima de dous. Ficam isentos da taxa de saneamento os predios que não estão sujeitos ao imposto predial e por isto pagam na Capital Federal directamente á Companhia City Improvements.....		4.000:000\$000
82. Contribuição do Estado de São Paulo para pagamento dos juros, amortização e comissões do empréstimo de £ 3.000.000.....	2.560:320\$000	
83. Receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes durante o exercicio.....		5.000:000\$000
84. Importancia a receber de bancos, juros.....		2.500:000\$000
85. Emissão de titulos da divida interna para estradas de ferro.....		12.000:000\$000
86. Importancia a despendar neste exercicio, do deposito para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz.....	4.913:036\$312	
87. Dita idem, idem, ca Rde do Vição Cearense.....		2.700:000\$000
88. Fundos depositados em Londres.....	2.888:888\$889	
89. Fundos disponiveis no interior, autorizado o Governo a emitir papel-moeda sobre as notas da Caixa de Conversão que tiver ou for adquirindo em importancia correspondente ao valor destas notas, levando á conta do fundo de garantia o metal correspondente ao valor das notas incineradas na Caixa de Conversão.....		50.000:000\$000
90. Fundo de garantia do registro Torrens: importancia das porcentagens e multas a que		

se referem os arts. 60 e 61 do decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890, que está e continua em vigor.....

A deduzir: 5%, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, para a renda com applicação especial.....

Total da Receita Geral..... 114.998:357\$200 428.435:000\$000

Renda com applicação especial

1. Fundo de resgate do papel moeda (cujo producto poderá ser, de preferencia, applicado ao serviço de juros e amortização de titulos da divida interna papel):

1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....

2.º Productos da cobrança da divida activa da União, em papel.....

3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....

4.º Dividendo das acções do Banco do Brasil, pertencentes ao Thesouro.....

5.º Os saldos que forem apurados no orçamento....

2. Fundo de garantia do papel moeda (cujo producto poderá ser, de preferencia, applicado ao serviço de juros e amortização de titulos de divida, ou):

1.º Quota de 5%, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo....

2.º Cobrança da divida activa, em ouro.....

3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro....

3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:

Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....

4. Fundo de amortização dos empréstimos internos:

Depositos: saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições.....

5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos nos portos, executadas á custa da União:

Rio de Janeiro.....

Bahia.....

Recife.....

Rio Grande do Sul.....

Parahyba.....

Ceará.....

Paraná.....

Rio Grande do Norte.....

Maranhão.....

120.758:357\$200 428.435:000\$000

5.760:000\$000

600:000\$000

1.200:000\$000

2.200:000\$000

1.800:000\$000

5.760:000\$000

100:000\$000

100:000\$000

3.300:000\$000

3.000:000\$000 3.200:000\$000

380:000\$000 60:000\$000

400:000\$000 2.400:000\$000

500:000\$000 5.000:000\$000

20:000\$000

40:000\$000

50:000\$000

10:000\$000

60:000\$000

	Ouro	Papel
Santa Catharina.....	40:000\$000	
Espírito Santo.....	40:000\$000	48:000\$000
Matto Grosso.....	35:000\$000	
Alagoas.....	80:000\$000	
Pernambuco.....	40:000\$000	
Aracajú.....	45:000\$000	
Pará.....	360:000\$000	69:000\$000
Manaus.....	\$	25:000\$000
Santos.....	\$	25:000\$000
	10.970:000\$000	19.978:000\$000

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da Republica :

I. A emitir, como antecipação de receita, no exercício desta lei, bilhetes do Tesouro, até a somma de 30.000:000\$, que serão resgatados até ao fim do mesmo exercício financeiro.

II. A receber o restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes de bens de defuntos e ausentes o do evento, de premios de loterias, de depositos das Caixas Economicas e Montes do Soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos verificados no balanço das entradas com as saídas poderão ser applicados á amortização dos empréstimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercício.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 55 % em ouro e 45 % em papel, sobre quaesquer mercadorias, ficando abolidas as distincções do art. 2.º, n. 3, letras a e b da lei n. 1:432, de 30 de dezembro de 1905.

— A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia. O imposto em ouro é destinado ás despesas da mesma natureza convertendo-se o excesso a papel, para attender ás despesas dessa especie.

IV. A cobrar de accôrdo com a legislação vigente o o disposto nos respectivos contractos, para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos (executados á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1.º, a taxa de 2 % ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagoas, Pernambuco, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1.º desta lei, devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturada no Tesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente;

2.º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a título oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam o producto da taxa indicada.

V. A cobrar a taxa de barra até 0,7 % ouro sobre o valor official das mercadorias importadas pelas barras dos portos, nas quaes (barras) o Governo da União houver executado obras de melhoramentos;

a) do pagamento da taxa estabelecida na disposição anterior, ficam isentas as embarcações que se destinarem aos portos em cujos ancoradouros haja melhoramentos effectuados pela União e em cujas taxas de porto estejam incluídas as de barra;

b) a baldeação de mercadorias que se destinarem a portos interiores, de accesso por uma mesma barra, feita no interior dessa barra e junto ao cais de melhoramentos, salvo a disposição antecedente, está somente sujeita a 50 % da taxa de utilização de melhoramentos.

c) a baldeação de mercadorias, qualquer que seja seu destino feita ao largo, fica isenta das taxas de utilização de melhoramentos.

VI. A isentar, provisoriamente, de qualquer imposto de importação as forragens importadas por intermedio das Alfandegas da fronteira do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os effeitos da secca, que actualmente assola aquella região.

VII. A conceder isenção de direitos, inclusive a taxa de expedição, ao material destinado á empresa que se propuzer a construir

uma linha de tramways ou estrada de ferro, movida a vapor ou, de preferencia, a electricidade, que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Mogiana, no municipio do Muzambinho, Estado de Minas Geraes, vá ter á sôde do municipio de Cabo Verde, no mesmo Estado, com a extensão maxima de 30 kilometros e á empreza que está construindo a Estrada de Ferro de Collatina a Rio Doce, no Estado do Espirito Santo.

VIII. A cobrar apenas 5 % *ad-valorem* de direitos de importação sobre machinismos destinados ao estabelecimento de fabricas de papel de impressão para jornal desde que se obriguem a usar como materia prima exclusivamente madeiras nacionaes.

§ 1.º A' Associação Brasileira de Imprensa, com sôde na Capital Federal, ficam concedidas:

a) Tranquia postal para a propria correspondencia;

b) equiparação ás taxas telegraphicas da imprensa para os proprios despachos, desde que relativos a assumptos de seu interesse ou á execução dos fins a que se destina.

§ 2.º O frêto de papel para impressão de jornaes será, no Lloyd Brasileiro, de Nova York ao Rio de Janeiro, de 50\$ a tonelada. O Poder Executivo expedirá instrucções no sentido de assegurar esse favor só e exclusivamente ao papel que realmente se destina a impressão de jornaes e não a outros fins.

IX. A cobrar 8 % *ad valorem* sobre os machinismos destinados ás primeiras installações de usinas de fabricas de assucar e os machinismos e aparelhos para a utilização dos sub-productos.

X. A reduzir até 2/5 partes as taxas terminaes que são actualmente cobradas pela Repartição Geral dos Telegraphos e companhias particulares de cabos submarinos, devendo essa redução ser deduzida das actuaes tarifas e em beneficio do publico.

XI. A regularizar a escala dos navios que sahirem de Belém e se destinarem a portos estrangeiros ou nacionaes, desde que entrem na zona subordinada a jurisdicção da Alfandega e Capitania do Porto de Manaus, afim de melhor acautelar os interesses do fisco federal e o actual dos territorios que esses navios atravessarem, ouvilos os governos dos Estados interessados.

XII. A moilificar a taxa dos impostos de importação, indo mesmo até permitir a entrada livre de direitos durante certo prazo para os artigos de procedencia estrangeira que possam competir com os similares nacionaes, desde que estes sejam produzidos ou negociados por «trusts».

XIII. A adoptar o papel sellado na arrecadação do respectivo imposto do selo.

XIV. A arrecadar, enquanto não for deliberado o destino do antigo Lloyd Brasileiro, as rendas provenientes dos serviços executados por essa empresa de navegação.

XV. A regularizar, mediante contractos, as dividas dos Estados e da Associação Commercial do Rio de Janeiro á União, determinando, para cada divida, os juros e amortização annuaes.

XVI. A entender-se com o governo do Estado, do Rio de Janeiro afim de conseguir que seja por elle indemnizada a União das despesas feitas em melhoramentos das terras da Baixada Fluminense, podendo aceitar para base do contracto a taxa de 2 % sobre os valores accrescidos dos terrenos referidos ou outra que mais conveniente seja aos interesses federacs.

XVII. A arrendar em concurrencia publica, a extracção e exportação de areias monaziticas existentes em terrenos do marinha, designando o Governo a zona sobre que versará a concurrencia.

XVIII. A isentar de direitos aduaneiros, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, as frutas frescas de procedencia argentina e as produzidas nos paizes americanos, que offereçam vantagens tributarias á importação, em seus territorios, de productos brasileiros e cuja entrada o Governo permittirá independentemente do quaesquer outras taxas.

XIX. A conceder assignaturas mensaes de passagens de trens nos suburbios aos professores e alumnos das escolas publicas municipaes, com o abatimento de 50 % e de accôrdo com as instrucções que a directoria da Central expedir.

XX. A transferir ao Banco do Brasil a cobrança das dividas provenientes dos empréstimos realizados na conformidade da lei numero 2.683, de 24 de agosto de 1914, concedendo-lhe a faculdade de fazer accôrdo com os bancos devedores para liquidação dos seus respectivos debitos, sem diminuição do capital e juros devidos.

XXI. A providenciar para a revisão das taxas de praticagem actualmente em vigor no porto do Recife para entrada e saída das embarcações e respectiva amarração e desamarração, no sentido de uma necessaria redução.

XXII. A consolidar as leis e regulamentos relativos á arrecadação das rendas dos bens aforados ou arrendados pela União, podendo fixar multas até o valor de 500\$ e bem assim organizar o respectivo cadastro.

XXIII. A prorogar por dous annos os prazos estipulados na lei n. 3.013, de 27 de outubro de 1915, bem como o do resgate dos títulos, papel, creados por força do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Art. 3º. Continúa em vigor o § 17º do art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, isentando do imposto de consumo a louça de pó de pedra manufacturada na fabrica de Santa Catharina, em São Paulo.

Paragrapho unico. Esta isenção é extensiva á louça de pó de pedra e outros productos ceramicos de fabrico de Angelo Rizzi & Irmãos, estabelecidos em Pedreira, municipio de Amparo, Estado de S. Paulo; ás fabricas de Santa Josephina em Jundiaby e á da viuva Grandi & Comp., de S. Bernardo; ficando, outrossim, concedidos á fabrica de louça da Villa Colombo, no Paraná, os mesmos favores de que goza a de Santa Catharina em S. Paulo.

Art. 4º. Ficam isentos dos direitos alfandegarios, inclusive os de expediente, os medicamentos de procedencia estrangeira, reconhecidamente authenticos e approvados pela Directoria Geral de Saude Publica, conhecidos pelos nomes de arsenobenzol, salvarsan, neo-salvarsan e novarsenobenzol.

Art. 5º. Fica isento dos direitos de consumo e de expediente o papel destinado á impressão dos diários officiaes dos Estados, dos jornaes, periodicos e revistas scientificas e litterarias, politicas e artisticas; este favor só será concedido desde que se prove que o papel effectivamente se emprega sómente na impressão dos ditos diários, periodicos e revistas.

Art. 6º. É concedida a isenção de direitos de importação, pagando apenas 8 % de expediente: as embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao desporto nautico com bancos e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braceadeiras, mastros, macas, cannas de leno, guarda-patrão, fios de barca para adriças importadas directamente pelos clubs de regatas.

Art. 7º. É isenta de todo e qualquer imposto a importação de material bruto necessario á construcção de navios, aeronaves e automoveis.

Art. 8º. Ficam isentas do sello federal as operações realizadas pelas sociedades cooperativas de credito agricola, organizadas nas circumscripções rurais do paiz, de accordo com a lei que rege a materia, desde que gosem de isenção de impostos nos Estados.

Art. 9º. Todos os machinismos e appparelhos indispensaveis á installação de estabelecimentos frigorificos industriaes bem como matadouros, entrepostos para deposito de carnes e fabricas para o preparo dos sub-productos do gado, sendo previamente submettidos ao exame do Ministro da Fazenda os projectos de taes installações, afim de evitar a importação de taes materias destinadas a outros fins, gosarão de isenção de direitos e favores da lei n. 3.317, de outubro de 1917.

Art. 10. Continúa o Governo autorizado a tratar com os Estados interessados, no sentido de acudir á crise da borracha brasileira, podendo, entre outras medidas, modificar a taxa de exportação cobrada pela União.

Art. 11. Fica revogada a parte final do n. 11 do art. 1º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, que assim dispõe: «A isenção de que gozam as aguas mineraes sómente se refere ás medicinas de fontes de paiz, gazosas ou supergazeificadas com o gaz das proprias fontes, sendo taxadas com 200 réis por meio litro todas as aguas naturaes medicinas ou não, de fontes do paiz ou estrangeiras, quando gazeificadas artificialmente por gaz que não seja da propria fonte»; revogado, portanto, o art. 4º § 7º, n. IX, do decreto n. 41.931, de 16 de fevereiro de 1916, que assim dispõe: «São isentas as aguas mineraes naturaes medicinas de origem nacional».

Art. 12. Continúa em vigor o disposto no § 8º da lei n. 3.213 de 1916 que dispõe paguem 8 % ad valorem os seguintes artigos:

I. Apparelhos destinados ao fabrico do lacticinios e vasilhame de vidro e de barro, bem como os envolveros e recipientes de aluminio, destinados aos mesmos lacticinios de produção nacional, as folhas estampadas e accessorios para os mesmos e para a fabricação de latas para manteiga, banha, toucinho, doces e conservas, sempre que taes artigos forem importados para si pelos fabricantes destes productos; finalmente as proprias folhas simples quando importadas pelas lithographias nacionaes e destinadas a supprir as fabricas de banha, manteiga, etc., mas sómente na medida do effectivo supprimento ás mesmas fabricas.

II. O material importado para as obras da construcção de qualquer templo, seja qual for o culto a que este se destine e exceptuado

apenas o material que for considerado obra de arte, o qual será despachado livre de quaesquer direitos.

III. Os appparelhos e accessorios destinados exclusivamente ás applicações industriaes do alcool como força, luz e aquecimento.

IV. O material destinado á primeira installação publica de luz, força (excluido o destinado ás installações particulares), viação urbana, e bem assim o destinado a calçamentos, incluidos os britadores, rolos e compressores para maendaminização e motores respectivos, á incineração de lixo, ao melhoramento e conservação de barras de portos, á praticagem de portos, á desobstrucção de baixios e canaes, o destinado ás estradas de ferro viação electrica e pontes, aos tubos de ferro galvanizado e corrugado para bocios de estradas de rodagem, aos laboratorios de analyses, ás colonias correccionaes e ás prisões com trabalho, assim como o destinado ao saneamento e embelezamento das cidades.

Esses materias só ficarão sujeitos á taxa de 8 % aqui estabelecida, quando importados para serem applicados pelos governos dos Estados, dos municipios, ou do Districto Federal em obras suas, feitas por administração directa ou por contracto; á concessão do favor aduaneiro precederá requisição desses governos.

Para o material de saneamento será o commercial ou de factura o valor sobre o qual incide a taxa.

V. O material fluctuante para o serviço de navegação dos rios e lagoas da Republica e as peças metallocas importadas para a construcção de navios e vapores em estaleiros nacionaes.

VI. O material importado pela Associação Commercial de Pernambuco para a construcção do seu novo prédio á avenida Central na cidade do Recife.

VII. Os machinismos e pertences de primeira installação importados por individuos ou empresas que se proponham desenvolver as applicações do algodão e de fibras animaes e vegetaes no fabrico de linha de carretel e retrozos ou a utilizar os mesmos productos e os de côco babassú em industrias ainda não exploradas ou sem genero no paiz e para as industrias do oleos vegetaes e mineraes extrahidos de productos nacionaes.

Art. 13. Continúa em vigor a autorização concedida ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, podendo a redução ir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo poderá ir até 30 %, desde que taes reduções sejam compensadoras de concessões feitas a generos de produção brasileira, especialmente a borracha e o fumo.

Art. 14. Continúa revogado o art. 19 da lei n. 4.313, de 30 de dezembro do anno de 1904; todos os navios que entrarem pela barra do porto do Rio de Janeiro pagarão, a título de conservação do mesmo porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada, ou desembarcada, exceptuadas as de produção nacional, o carvão de pedra e o óleo de petroleo, que ficam isentos dessa taxa.

Art. 15. O imposto de pharol, bem como o de dôca, será cobrado em ouro ao cambio de 27 d., por mil réis.

Art. 16. O Governo Federal fará a revisão das tarifas das estradas de ferro custea-las directamente pela União, reduzindo o frete de cereaes, de sementes para plantação, de machinas agricolas, de adubos para agricultura e de arame farpado para cerca.

Art. 17. Continuum em vigor as disposições dos arts. 8º, 14, 15, 28, 29, 30 e 60, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, corrigida pelo decreto n. 2.845, de 7 de janeiro de 1914; ficam igualmente em vigor, sómente para os negocios sobre o café, os arts. 77, 78, 79, 80 e 81 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913 e o art. 3º § 14 da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, observado o disposto no art. 1.479 do Codigo Civil; continuum, finalmente, em vigor o art. 72 n. 15, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e o n. XI do art. 2º na lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Art. 18. Fica isento de direitos de importação o salitre do Chilo destinado a adubo.

Art. 19. Ficam isentos de direitos de importação e de expediente os machinismos destinados á exploração, beneficiamento e briquetagem de carvão nacional e os machinismos e appparelhos para a utilização dos sub-productos.

Art. 20. É de livre entrada no territorio da Republica, indopendentemente de quaesquer medidas fiscaes, o gado de toda a especie destinado á criação e a engordar, permanecendo em vigor tão sómente a tributação sobre o gado destinado ao corte immediato.

Art. 21. O carvão de pedra e o oleo de petroleo, quando importados para servir de combustivol, pagarão a taxa de 2 %, de conformidade com a circular do Ministerio da Fazenda n. 73, de 11 de outubro de 1916.

Art. 22. Pagaráo 3 % *ad valorem* (que será o da factura) o material escolar para escolas publicas primarias e gratuitas importado pelos governos dos Estados, do Districto Federal e dos municipios, o material destinado á construcção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e finalmente os artigos directamente importados pela Associação Brasileira dos Escoteiros de S. Paulo e outras congêneres, uma vez que estes artigos tenham marcas indestructiveis que os tornem absolutamente inadequados a qualquer outro emprego.

Art. 23. Ficam equiparadas ás machinas agricolas as machinas proprias para torrar e moer café, quando importadas de paizes onde o café brasileiro tenha livre entrada, assim como as destinadas ao preparo das fibras nacionaes e fabricação de cordoalha.

Art. 24. Continuam em vigor as disposições do § 8º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, devendo, porém, ser applicada a regra 1ª aos funcionarios de que cogita a regra 2ª, toda vez que o aluguel fixado por esta exceder ao estabelecido por aquella, cujas disposições se applicarão igualmente aos funcionarios residentes em predios alugados pelo Governo e aos que deste receberem abonos para o mesmo fim.

Quando se tratar de proprios edificadoss no recinto do fortalezas ou de arsenaes, nenhum aluguel será cobrado. Nenhum aluguel será tambem cobrado quando, em virtude dos regulamentos respectivos, os funcionarios publicos tiverem direito á moradia.

Art. 25. Ficam isentas do imposto do sello as operações que os bancos populares e caixas ruracs, organizados sob forma cooperativa, realizarem com agricultores e criadores.

Art. 26. Os documentos passados no estrangeiro, que deixarem por motivo de força maior de ser legalizados nos consulados brasileiros, não poderão produzir effeito no Brasil, sem o pagamento na Recebedoria do Thesouro Nacional dos emolumentos que deveriam pagar nos consulados, fazendo-se a cobrança por sello de verba, convertida a taxa ouro em papel ao cambio do dia.

Art. 27. Fica abolida a exigencia do art. 71, § 4º, do decreto numero 11.931, de 16 do fevcreiro de 1916.

Art. 28. No art. 178, lettra m do decreto n. 11.931, de 16 do fevcreiro de 1916, acresciento-se «IX. Os que fabricarem, expuzerem á venda ou venderem producto nacional inculcando o como «estrangeiro» e «X. Os que expuzerem á venda ou venderem producto estrangeiro inculcando-o como nacional».

Art. 29. Continua em vigor o art. 120 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, acresciento-se *in-fine*: «O resultado do analyse só será entregue ao interessado á vista do documento que prove ter sido paga a respectiva taxa de analyse».

Art. 30. Ficam isentos de todos os impostos aduancieiros e das despesas do frete nas estradas de ferro da União e nos navios do Lloyd Brasileiro os animacs destina los aos jardins zoologicos federaes, estaduais ou municipacs.

Art. 31. O negociante estabelecido no Districto Federal não poderá despachar mercadorias importadas sem que, mediante registro semestral na Alfandega, conste estar quitto do imposto de industria e profissão.

Art. 32. To lo aquelle que exercer o commercio de fazendas, modas e confeções no Districto Federal, em installações transitorias, seja em hospedarias, hotéis ou residencias particulares, expoude ou offerecendo á venda mercadorias do seu commercio em malas, armarios, caixas, pacotes ou envolveros semelhantes, ou por qualquer outro modo — ficará sujeito ao imposto a que se refere o art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de fevcreiro de 1904 (industrias e profissões), pagando exclusivamente a taxa fixa annual de 1:300\$, sendo para esse fim inscripto no respectivo lançamento.

a) O imposto será pago de uma só vez integral e antecipadamente por exercicio, qualquer que seja a época do inicio do negocio.

b) A Alfandega não permittirá o desembaraço e sahida das mercadorias que para esse commercio foram importadas directamente do estrangeiro sem que seja exhibida préviamente pelo interessado, a exemplo do que já se estatuiu para o commercio estabelecido, a certidão de quitação do imposto pago na Recebedoria do Districto Federal, não inclusive os mascatos, que tenham pago imposto do estabelecimento.

c) Os que exercerem o commercio de que trata este artigo sem prévio pagamento de imposto ficam sujeitos, além do mesmo imposto, á multa de 2:000\$, que será repartida entre o Thesouro e funcionario ou particular que denunciar a infracção.

Art. 33. No manifesto a ser enviado á Directoria de Estatistica Commercial, na Capital Federal, o de que trata o decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909, arts. 1º e 2º, ficam os agentes, consignatarios, despachantes, capitães ou mestres de navio obrigados a mencionar a quantidade e valor commercial de todo e qualquer combustivel, recebido em portos brasileiros, para o consumo das respectivas embarcações, assim como se torna obrigatoria, no mesmo manifesto no caso de não recebimento de combustivel, a respectiva declaração. Pela falta de qualquer das duas declarações ficam os responsaveis sujeitos á multa estabelecida no art. 9º do citado decreto.

Art. 34. 1) Nenhuma factura poderá ser apresentada para autenticação depois da partida para o Brasil do navio que transportar a respectiva mercadoria o, si o for, não poderá ser accoita para isentar o importador da penalidade por falta de factura.

2) Os consules authenticarão a factura assignando-a e datando a.

3) O que constitue base para a imposição das multas estabelecidas no decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, é a divergencia entre a mercadoria facturada e a verificada no volume no acto da conferencia.

4) A falta de factura consular sujeitará a mercadoria a direitos em dobro, findo o prazo concedido para sua apresentação.

5) É obrigatoria a declaração, na factura consular, do paiz onde foram compradas as mercadorias para a exportação para o Brasil, independente de declaração do paiz de origem.

6) O modelo de factura consular continuará a ser o seguinte:

...VIA FACTURA CONSULAR BRASILEIRA

Consulado Geral em.....

Declaração

Declaramos solemnemente que exportadores ou carregadores das mercadorias mencionadas nesta factura e contidas nos..... volumes indicados, a qual é exacta e verdadeira a todos os effeitos, sendo estas mercadorias destinadas ao porto de..... do Brasil e consignadas aos Srs..... de.....

..... de..... de 19..

..... agente do exportador.

Nome e nacionalidade do navio a vela.....

Nome e nacionalidade do navio a vapor.....

Porto de embarque da mercadoria.....

Porto de destino da mercadoria.....

Porto de destino da mercadoria..... com opção para.....

Porto de destino da mercadoria..... em transito para.....

Valor total da factura, inclusive frete e despesas approximadas....(1)

Frete e despesas approximadas.....(1)

Agio da moeda do paiz de procedencia.....

Observações do consul

.....

Visto..... Consulado..... dos E. U. do Brasil

..... de..... de 19..

Pago.

(Assignado).....

(1) Moeda do paiz de exportação.

Marcas e números	Volumes		Especificação completa do cada mercadoria com a denominação commercial, sua applicação ou materia de que é feita	(*)	Peso em kilogrammas			Outras unidades da tarifa	Valor de cada mercadoria em \$, frete e despesas	Paiz de origem de cada mercadoria	Paiz onde foi comprada cada mercadoria
	Quantidade	Especie			Bruto dos volumes	Bruto da mercadoria	Liquido da mercadoria				

(*) Para uso da Directoria de Estatística Commercial.

Art. 35. Os electrodos e as chapas de ferro estanhadas, chumbadas, zincadas, galvanizadas ou pretas, que se destinam ao fabrico dos tambores para o acondicionamento do carbureto de calcio de produção nacional, continuarão a pagar 8 % de seu valor.

Art. 36. Quando acondicionadas em recipientes de louça ou vidro, as conservas alimenticias pagarão o imposto de consumo pelo peso liquido legal, fixada em 30 % do peso bruto a taxa do envoltorio externo.

Art. 37. Ficam isentos dos impostos de importação e da taxa de expediente os materiaes destinados ao abastecimento de agua e rede de esgotos importados directamente pelos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal.

Art. 38. Ficam isentos do direito de importação e de expediente os machinismos e materiaes destinados á exploração, beneficiamento, briquetagem, pulverização e preparo do carvão mineral; e bem assim os machinismos,apparelhos e materiaes destinados ao preparo e utilização dos sub-productos e ao transporte da produção das minas por via fluvial, terrestre ou maritima.

Art. 39. Toda vez que nos despachos *ad valorem*, de importação, for verificado, em acto de conferencia, por qualquer forma, que o valor de uma mercadoria não é o verdadeiro, o importador ficará sujeito a uma multa de importancia igual á differença entre o valor declarado no despacho e o verificado, observado o disposto no art. 29 do regulamento anexo ao decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899.

Art. 40. Fica o Governo autorizado a conceder transporte, com redução de 50 % da tarifa respectiva nas estradas do ferro administradas pela União, para o material destinado ás construcções de estradas de ferro, que sejam tributarias daquellas e não gosem de outros favores do Governo Federal.

Art. 41. A contribuição de caridade, que se arrecada na Alfandega do Rio de Janeiro, por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, em beneficio da Santa Casa da Misericórdia e do Hospital dos Lazaros, fica elevada a 40 réis, destinando-se tres quintos do augmento, em partes iguaes, á Maternidade da Capital Federal, á Liga Brasileira contra a Tuberculose, ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, ao Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada, ao Dispensario S. Vicente de Paulo, ao Asylo Gonçalves de Araujo e á Assistencia de Santa Thereza, todos desta Capital, e o restante ao mesmo fim da contribuição actual.

Ao Hospital dos Lazaros, porém, fica pertencendo um quinto desse augmento, que lhe será entregue desde já, até perfazer a somma que o mesmo deixou de receber, por erronea interpretação, desde o inicio da lei que lhe concedeu esse beneficio, somma essa que o Governo fica autorizado a apurar opportunamente.

§ 1.º A mesma contribuição, que se arrecada nos outros portos por pipa e duzia de garrafas de bebidas, em beneficio das casas de caridade do logar, será igualmente na razão de 40 réis por kilo, sendo um terço da renda para a mesma applicação da actual, e o restante para os estabelecimentos de caridade ou de instrucção indicados pelos governadores dos respectivos Estados.

§ 2.º As quotas acima referidas serão entregues mensalmente a quem de direito, mediante requerimento aos chefes das repartições arrecadoras.

Art. 42. O art. 61 da lei n. 2.844, de 31 de dezembro de 1913, não comprehende os productos nacionaes devidamente rotulados, nem mercadorias estrangeiras já nacionalizadas, que, embarcadas em outros Estados com transito por portos estrangeiros, se destinarem aos Estados designados no art. 2.º do decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro de 1911.

Art. 43. Ficam isentos dos impostos de importação e de expediente os apparelhos destinados ao fabrico, distillagem e refinação de oleos vegetaes.

Art. 44. Nenhuma restricção poderá ser estabelecida á entrada e commercio, no Districto Federal, de generos e mercadorias procedentes dos Estados. Não se consideram restricções as medidas communs de fiscalização da qualidade dos generos, em bem da saude publica, nem os impostos municipaes, quando recaiam sobre productos já incorporados ao commercio do Districto, nos termos da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904.

Art. 45. Ficam isentos do imposto de que trata o art. 1.º, n. 36, desta lei (imposto sobre juros de emprestimos hypothecarios agricolas) os bancos de credito real ou agricola, em-bora realizem operações bancarias de outra natureza.

Art. 46. Continúa em vigor o art. 129 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que manda viajar gratuitamente nos carros de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil os estafetas e carteiros do Telegrapho e Correio quando em serviço.

Art. 47. Fica isento dos pagamentos de taxas alfandegarias todo o material desportivo importado directamente pelas sociedades de Football e Remo, de accordo com a lista infra mencionada, a saber:

Football:

Borzeguins de couro, meias, Joelheiras, calções, camisas, bonets, palefots, lenços, distintivos de metal ou panno, bolas, camaras de ar, cordões de couro, rédes para goal e cerca de ferro de arame, para isolar os campos.

Gymnastica:

Apparelhos de gymnastica e seus accessorios, tapetes e colchões especiais para gymnasios, patins e accessorios, bolas de couro, aparelhos mecanicos tocados á mão ou a electricidade, caixas de ferro ou madeira para deposito e guarda de material desportivo, floretes, espadas, sabres, mascaras de ferro, plastrons acolchoados para o jogo de esgrima.

Sports nauticos:

Camisas, calções, bonets e barcos a remo, á vela, a gazolina e seus accessorios.

Tennis:

Bolsa, raquetes, rédes e seus accessorios.

Art. 48. O imposto de consumo sobre phosphoros continuará a ser de 30 réis para as caixinhas contendo até 60 phosphoros, sendo que as carteirinhas ou caixinhas contendo até 30 phosphoros pagarão 15 réis.

Art. 49. O azul ultramar composto, acondicionado em saquinhos, pacotes, caixinhas de papelão e preparado em tablets, bolas, etc., taxa 500 réis o kilo razão, 25 %, peso bruto nos envoltorios referidos.

Art. 50. Fica prorogado o convenio celebrado entre os governos italiano e brasileiro, relativamente aos favores do que goza a entrada de café no mercado italiano.

Art. 51. Continúa privativa dos procuradores fiscaes, onde houver delegacia fiscal, a competencia a que se refere a lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901.

Art. 52. Pagarão tão somente o imposto de importação de 5 % *ad valorem* os materiaes e machinismos para usinas e moinhos para preparo, beneficiamento, transformação e conservação do trigo, cereaes e outros productos agricolas destinados á alimentação.

Art. 53. Fica o Governo autorizado a alugar ao Palmeiras Athletico Club, com séde nesta Capital, o terreno de propriedade da União, sito á avenida Pedro Ivo, junto á Quinta da Boa Vista, para alli estabelecer a sua séde e campo de jogos sportivos.

Art. 54. Fica isento da taxa de consumo o sabão-fina perfumado que se applica em lavagens de roupas e de casas.

Art. 55. O oleo de petroleo bruto, importado pelos lavradores para combustivel de machinas agricolas, gozará de isenção de importação de direitos, inclusive a taxa de expediente.

Art. 56. Fica autorizado o Governo a rever o regulamento fiscal referente ás joalherias e ourivesarias.

Art. 57. Fica concedida franquias postal para os exemplares da *Revista do Supremo Tribunal*, publicação official.

Art. 58. Terá um abatimento de 90 % o imposto de importação dos materiaes destinados á contrução de um hospital e de um hospicio que a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão pretende levar a effeito.

Art. 59. Fica o Governo autorizado a conceder franquias postal e telegraphica á directoria do Congresso Geographico a se reunir na cidade de Bello Horizonte, em 1918.

Art. 60. Fica o Governo autorizado a dar novo regulamento ao imposto do sello, adoptando as medidas de segurança e fiscalização necessarias, bem assim a regulamentar separadamente o imposto de 5 % sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas — e sobre dividendos dos titulos de companhia ou sociedades anonymas, estabelecendo multas até 5:000\$000.

Art. 61. Ficam isentos do imposto de 5 % os emprestimos agricolas até o maximo de 3:000\$000.

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de direitos de importação e de expediente por 10 annos aos estaleiros que funcionam e que vierem a funcionar no paiz, nos termos das leis vigentes.

Art. 63. Enquanto não forem consignados recursos especiais para tal fim, nenhum appparelho telephonico será mantido fóra das repartições e suas dependencias, por conta dos cofres publicos, a não ser nas casas de residencia do Presidente da Republica e membros de sua Casa Civil e Militar, do Vice-Presidente da Republica, Vice-Presidente do Senado Federal e Presidente da Camara dos Deputados; dos Ministros de Estado e seus secretarios; dos directores geraes das Secretarias de Estado, do chefe de Policia, das autoridades policiaes, militares, aduaneiras e de hygiene, a juizo dos respectivos Ministros de Estado; do presidente, ministros, directores e secretarios do Tribunal de Contas e representante do Ministerio Publico junto ao mesmo Tribunal; do presidente, ministros e secretario do Supremo Tribunal Federal, a juizo do mesmo Tribunal, e dos secretarios da Presidencia da Camara dos Deputados e do Senado Federal e dos directores das escolas superiores officiaes.

Art. 64. E' o Governo autorizado a dispensar, no todo ou em parte, os impostos que lhe caberiam nas loterias que com sua permisso sejam extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais a beneficio da Cruz Vermelha Brasileira.

Art. 65. Fica concedida franquias telegraphica á Liga de Defesa Nacional.

Art. 66. Em substituição ao art. 3º, § 3º, da lei n. 1.910, de 31 de dezembro de 1914, fica modificada a tarifa aduaneira na parte relativa aos artefactos de borracha, em qualquer classe ou artigo da tarifa em que estejam comprehendidos, passando a pagar 5 % dos direitos que lhes corresponderem quando forem fabricados com borracha de superior qualidade e venham acompanhados de declaração dos fabricantes (devidamente authenticada pela respectiva autoridade consular) attestando serem os ditos artefactos fabricados com borrocha nacional typo *fine Para*, e tragram gravadas as palavras *Para Rubber Brasil*, ou equivalentes na lingua de procedencia.

§ 1.º Os fios e cabos conductores de electricidade quando isolados com borrocha de superior qualidade, typo *fine Para*, embora recobertos de algodão, linho, seda ou outro revestimento externo, vindo acompanhados das mesmas declarações acima e possuindo um isolamento, no minimo, de 2.300 Megohms, pagarão apenas 10 % dos direitos correspondentes.

§ 2.º As camaras de ar e rodas de automoveis quando não preenham taes condições passarão a pagar 15 % *ad valorem*, excepto feita das que se destinem aos automoveis de carga que nesta mesma hypothese continuarão a pagar 5 %.

Art. 67. Considerar-se-hão feitos com borrocha de superior qualidade todos os artefactos cuja borrocha seja perfeitamente vulcanizada, elastica, nervosa, bem soldada e homogenea; que não tenha densidade superior a 1.040; cujo residuo de cinzas não ultrapasse 5 %, excepção feita dos pneumáticos e tapoçaria, que poderá ir até 15 %; cuja perda em sendo tratados pela sôda alcoolica a 5 %, não exceda de 3 %; que resista á temperatura humida de 170-175° durante duas horas sem modificação alguma; que suporte uma distensão de seis vezes o seu tamanho sem romper-se e que resista ás provas de elasticidade e compressão exigidas pelos Chemins de Fer de l'Etat Français, da Artilharia de Toul, da Manufacture d'armes de Châtellerault e des Fonderies de Pont-à-Mousson.

Art. 68. Ficam sem effeito os termos de responsabilidade assignados pelo commercio importador relativamente aos artefactos de borrocha.

Art. 69. As taxas aduaneiras (na Tarifa «Direitos»), actualmente cobradas sobre bacalhão, banha, kerozene e xarque ficam reduzidas de 15 %.

Art. 70. O Banco do Brasil e suas agencias constituem serviço federal e estão isentos de todo e qualquer imposto estadual e municipal.

Art. 71. O Poder Executivo fará organizar a consolidação de todas as disposições de caracter permanente insertas em leis annuas de orçamento, que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União Federal; serão excluidas todas as que contenham autorização, não realizada opportunamente, para a reforma da legislação fiscal ou de repartições e serviços, assim como para augmento de vencimentos ou outras remunerações, igualmente excluidas as que tenham caracter individual ou as que, directa ou indirectamente e com ou sem condições, autorizem a concessão de quaesquer privilegios, favores ou vantagens.

Art. 72. O Governo, por disposições regulamentares, evitará quanto possivel que sejam cobrados impostos federaes sobre mercadorias de produção ou fabricação nacional exportadas para portos estrangeiros, ou determinará a prompta entrega aos exportadores das quantias de ora em diante arrecadadas sobre taes mercadorias effectivamente exportadas.

Paraphrased unico. Exceptuam-se desta disposição as mercadorias exportadas do Territorio do Acre.

Art. 73. Para vigorar durante o exercicio, o Poder Executivo poderá regulamentar a exportação do ouro, prata, nickel, cobre, bronze e outros metais, amolelos ou em barras e artefactos, caso ainda não esteja autorizado a tomar essa providencia por lei ordinaria.

Art. 74. Enquanto não for mandada executar pelo Congresso a «Consolidação de todas as disposições permanentes esparsas nas leis annuas de orçamento, continuam determinadamente em vigor as disposições do art. 2º—VI, VIII e X; do art. 3º—§§ 3º, lettra d, 5º, 6º, 7º, 9º, 10 e 11, dos arts. 8º, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22 e 25, todos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, substituidas neste ultimo as palavras «Para liquidar o deficit do exercicio de 1914 e anteriores, continua o Governo»—pelas seguintes—«Fica o Governo», e em geral todas as disposições de leis annuas de orçamento que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União; não se comprehendem entre estas ultimas as que versarem especialmente sobre a fixação das verbas da Receita e das dotações do Des-paço, e as que contenham autorização para reforma da legislação fiscal ou de repartições e serviços, assim como para augmento de vencimentos e quaesquer remunerações, nem as disposições de caracter individual ou que, directa ou indirectamente e com ou sem condições, autorizem a concessão de quaesquer privilegios, favores ou vantagens e de que o Executivo não tenha usado em tempo opportuno.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917, 93º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 3 435 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1917

Reconhece como associação de utilidade publica a Escola Polytechnica do Recife, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica reconhecida como associação de utilidade publica a Escola Polytechnica do Recife, Estado de Pernambuco; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3 436 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saúde, ao juiz de direito da comarca do Xapury, no Territorio do Acre, bacharel João Paulo de Almeida Couto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao juiz de direito da comarca de Xapury, no Territorio do Acre, bacharel João Paulo de Almeida Couto, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3 440 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1917

Reconhece de utilidade publica a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica reconhecida de utilidade publica a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.770 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1917

Autoriza o American Mercantile Bank of Brazil, Incorporated, com sede na cidade de Hartford, Connecticut, nos Estados Unidos da America do Norte, a funcionar na Republica, tendo sua sede principal em Belém do Pará e a abrir agencias em Manaus, Recife e Bahia, mediante as seguintes clausulas:

I

O Banco é obrigado a ter um representante no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção dos seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa o referido Banco reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação nesse sentido.

III

O Banco só poderá realizar as operações autorizadas pelos estatutos approvados pelo Governo e quaesquer modificações que introduza nos mesmos estatutos, inclusive a mudança de nome, tem tambem de ser approvadas pelo Governo, afim de poderem produzir effeito no Brasil. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo de achar-se o Banco sujeito ás disposições do direito brasileiro que regem ou que de futuro regerem as succursaes de bancos estrangeiros, inclusive as referentes á fiscalização, e as sociedades anonymas em geral.

V

O Governo reserva-se o direito de, em qualquer tempo, cassar a autorização para o funcionamento do Banco no Brasil, no caso de verificar que a succursal ou qualquer das agencias infringe as leis brasileiras, exercendo actos por ellas prohibidos.

VI

O Banco, na forma do art. 47, § 1º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, obriga-se a realizar, no prazo maximo de dous annos, contado da data da publicação do presente decreto, dous terços pelo menos do seu capital, no paiz, isto é, de 500.000 dollars.

VII

Fica dependente de autorização do Governo a abertura de quaesquer outras agencias ou succursaes no territorio da Republica.

VIII

O prazo da presente concessão é de 10 annos, a contar da data da publicação deste decreto.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.781 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1917

Approva os projectos de seis variantes no trecho em construção do ramal do Paranapanema, a que se refere o decreto n. 12.491, de 31 de maio de 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista melhorar as condições, sob o duplo ponto de vista tecnico e economico, do trecho em construção do

ramal do Paranapanema, a que se refere o decreto n. 12.491, de 31 de maio do corrente anno, decreta:

Artigo unico. São approvados os projectos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viagem, da respectiva Secretaria de Estado, relativos ás variantes estudadas e propostas pela Inspectoria Federal das Estradas, para o sobredito trecho do ramal do Paranapanema, respectivamente entre as estacas: $3.079 + 3 = 3.107 + 3 = 3.107 + 18,26$; $3.138 + 3,30 + 3.219 + 7,70 = 3.218 + 9$; $3.231 + 15 + 3.243 + 11 = 3.243 + 14$; $3.274 + 13 + 3.380 + 17 = 3.382 + 1$; $3.491 + 9,71 + 3.544 + 6 = 3.541 + 19$; $3.588 + 4,66 + 3.623 + 7 = 3.623 + 10,51$.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.787 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Proroga até 26 de fevereiro de 1918 o estado de sitio declarado pelo decreto n. 12.716, de 17 de novembro de 1917, para o Districto Federal e os Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 18, n. 15, da Constituição, resolve:

Artigo unico. Fica prorogado até 26 de fevereiro de 1918 o estado de sitio declarado pelo decreto n. 12.716, de 17 de novembro de 1917, para o Districto Federal e os Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, ficando suspensas as garantias constitucionaes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 3.435, desta data, a qual considera de utilidade publica a Escola Polytechnica do Recife, no Estado de Pernambuco, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharão vossa mensagem n. 212, de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 3.440, desta data, a qual reconhece de utilidade publica a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharão vossa mensagem n. 213, de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 3.436, desta data, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, ao juiz de direito da comarca do Napury, no Territorio do Acre, bacharel João

Paulo de Almeida Couto, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharão a vossa mensagem n. 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria da Justica — N. — 1ª secção. — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, ao juiz de direito da comarca do Napury, no Territorio do Acre, bacharel João Paulo de Almeida Couto.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa deliberação o incluso pedido feito pelo agente fiscal dos impostos de consumo na capital do Estado de Santa Catharina, Custodio de Ferreira Bandeira, no sentido de lhe ser concedido um anno de licença, em prorrogação, sem vencimentos, para tratamento de sua saude.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O agente fiscal dos impostos de consumo na capital do Estado de Santa Catharina, Custodio de Ferreira Bandeira, pede mais um anno de licença, em prorrogação, sem vencimentos, para tratamento de sua saude.

Este Ministerio da Fazenda já concedeu a esse funcionario as seguintes licenças, para identico fim, com os vencimentos de lei: de seis mizes, por portaria de 30 de novembro do anno passado e de igual tempo, em prorrogação, por portaria de 8 de junho ultimo.

O Poder Executivo, portanto, attingiu o limite maximo de sua alçada nesse tocante.

E, assim, o presente pedido do referido agente fiscal acha-se de accordo com os requisitos do art. 4º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, para poder ser submettido á deliberação do Poder Legislativo.

São providencias nesse sentido que ora peço a V. Ex.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 101 — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica submete á deliberação do Congresso Nacional o pedido de mais um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de sua saude, feito pelo agente fiscal da capital do Estado de Santa Catharina, Custodio de Ferreira Bandeira.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Sr. presidente do Senado da Republica — Satisfazendo á requisição constante da vossa mensagem n. 200, de 11 do corrente mez, tenho a honra, afim de que leveis ao conhecimento do Senado, de prestar-vos as seguintes informações relativas á concorrência para as obras de melhoramentos do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas.

O projecto para as obras de melhoramentos do porto de Jaraguá foi approvado pelo decreto n. 8.785, de 14 de

Julho de 1911, tendo o respectivo orçamento na importância de 11.700:171\$000.

Annulada a primeira concorrência feita nos termos do edital de 28 de agosto de 1911, mandou o Governo chamar nova concorrência, de accordo com as condições do edital de 18 de outubro de 1912, sob o regimen de empreitada.

A 16 de janeiro de 1913 foram recebidas quatro propostas, de signatarios julgados idoneos, as quaes tiveram, após os necessarios estudos, a seguinte classificação:

1.º Euripedes Coelho de Magalhães e engenheiro Horacio Mario Meanda	9.184:481\$144
2.º Lafayette & Comp.....	10.302:213\$145
3.º Schinz & Comp.....	10.688:502\$500
4.º John Jackson & Comp.....	11.523:472\$760

As informações prestadas a respeito quer por parte da Inspectoria Federal de Portos, quer pela Directoria Geral de Obras Publicas reconhecendo, embora, a vantagem quanto ao preço da 1.ª proposta, deixaram, entretanto, patente o receio de não poderem os respectivos signatarios levar a effecto a execução do contracto, visto o grande abatimento de 22 % da sua proposta sobre o orçamento official aprovado.

Assim é que no officio n. 84, de 17 de fevereiro de 9.184:481\$144 a 11.523:472\$760, tendo sido o orçamento off. 1913, o inspector federal de portos, exprimiu-se a respeito, da seguinte forma:

"Os preços propostos para a construção variaram de 9.184:481\$144 a 11.523:472\$760, tendo sido o orçamento official de 11.700:000\$171; a mais barata foi justamente a dos Srs. Euripedes Coelho de Magalhães e engenheiro Horacio Mario Meanda, que, como V. Ex. vê, é mais baixa 2.515:516\$027 do que a quantia em que foi orçado o trabalho. De accordo, pois, com a lei de concorrência deve ser esta a preferida.

Devo, entretanto, tão somente por desengano de consciência, fazer notar a V. Ex. essa grande differença de mais de 2.500 contos, entre o orçamento apresentado pela inspectorio e o dos proponentes, quando a dos demais concorrentes, com excepção de Lafayette & Comp. se approximam muito do algarismo calculado, o que faz recear que esses proponentes, caso estejam de boa fé, como quero crer, não possam realizar o plano das obras por elles pretendidas".

"Pelo exposto julgará V. Ex. dos justos motivos que tenho de recear que os proponentes não possam levar a bom fim a obra que desejam construir; entretanto, de accordo com a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que regula as concorrências publicas, não resta duvida de que, em vista do art. 54, letra f, tem elles o direito de serem os preferidos para a execução dos trabalhos do porto de Jaraguá.

Nestas condições, e afim de resalvar os interesses do Estado, no contracto que houver de ser firmado com os Srs. Euripedes Coelho de Magalhães e engenheiro Horacio Mario Meanda, deve-se-lhe prestar particular attenção na elaboração das respectivas clausulas, de modo a evitar, de futuro, revisão de preços, innovação de contracto, ou outra qualquer reclamação ou complicação que porventura possa surgir."

Entretanto, os signatarios conhecedores de taes pareceres, justificaram os dados em que assentaram a sua proposta, assumindo inteira responsabilidade pelo exacto cumprimento do contracto.

A 14 de abril de 1913 proferiu o Sr. ministro, sobre o assumpto, o seguinte despacho:

"Aceito a proposta mais vantajosa, de Euripedes Coelho de Magalhães e Horacio Mario Meanda, que devem solidariamente, assignar o contracto e assumir a responsabilidade delle. As duvidas suggeridas quanto á idoneidade dos proponentes devem ser postas de parte, tendo em vista o parecer da commissão que, previamente, julgou esse lado muito importante da concorrência effectuada. O contracto a lavrar-se deverá convenientemente estudado, assegurando a execução completa dos trabalhos e das outras conveniências de ordem secundaria que cabem ser fiscalizadas. Os prazos para o inicio e conclusão das obras devem ser marcados com prazos fataes, sem "admittir" força maior, importando em caducidade do contracto, com perda total da caução reforçada pelo maximo antes da assignatura do contracto definitivo. — A Inspectoria de Portos para os fins convenientes. Em 14 de abril de 1913. — Barboza."

O projecto de clausulas mandado organizar pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para servir de base ao contracto, projecto de que tiveram conhecimento os proponentes, foi submettido, pelo aviso n. 24, de 25 de agosto, ao exame do Ministerio da Fazenda, o qual, em resposta, declarou, em 4 de novembro do mesmo anno de 1913, aviso n. 34, opinar pelo adiamento das obras, visto a impossibilidade de, no momento, serem custeadas pela Caixa Especial de Portos.

Por officio n. 71, de 14 de novembro daquelle anno, o consultor geral da Republica teve ensejo de pronunciar-se a respeito da situação do concorrente preferido, em vista da opposição neste sentido levantada por Schinz & Comp, opinando pelo direito adquirido pelos proponentes acceitos para com elles ser celebrado o contracto. Neste sentido tambem opinaram a Inspectoria de Portos e a Secretaria do Estado.

Entretanto, nenhuma resolução foi tomada até dezembro de 1911, quando foi affecta a questão ao exame da commissão encarregada do estudo dos contractos do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que, em seu parecer de março proximo findo, opinou não haver nenhum compromisso contractual por parte do Governo, a quem cabia mandar restituir a caução aos proponentes.

Segundo consta do aviso n. 356, de 26 do corrente, dirigido á Camara dos Deputados (cópia inclusa) foi expedido a 10 de janeiro do corrente anno, o decreto n. 12.359, de accordo com o disposto no n. 12, do art. 75, da lei numero 3.232, de 5 do mesmo mez e anno, que submetteu o assumpto á decisão arbitral.

O laudo do arbitro desempatador condemnou a União a pagar aos signatarios da proposta acceita a quantia de 628:169\$018, por despesas feitas e lucros cessantes e ainda a restituir a caução por elles feita no valor de 40:000\$000.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917, 96.ª da Independência e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ-P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917 — N. 360.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar-vos, afim de fazer chegar ao conhecimento do Sr. presidente do Senado da Republica, em resposta da que lhe foi dirigida em 11 do corrente mez, prestando informações sobre a concorrência mandada realizar por este ministerio, em 1912, para construção do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de devolver-vos dous autographos da resolução do Congresso Nacional, prorogando o prazo do ultimo concurso realizado no Correio Geral ou nas administrações estaduais, para praticantes de 2.ª classe e para carteiros e dá outras providencias. Neguei sancção a essa resolução por entender que a mesma não consulta os interesses publicos. Além de que não me parece acertado alterar os dispositivos regulamentares sobre o concurso, dando-lhe validade por prazo maior do que aquelle que foi estabelecido, accresce que a revalidação dos concursos de 2.ª entrancia realizados na vigencia da regulamentos anteriores ao que se acha em vigor, de accordo com o art. 3.º da resolução, é contra indicada pela pratica do serviço.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1917, 96.ª da Independência e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2.ª secção — N. 1.016 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, negando sancção á resolução do Congresso Nacional, que prorroga o prazo do ultimo concurso realizado na Directoria Geral dos Correios ou nas administrações estaduais, para praticantes de 2.ª classe e carteiros, e dá outras providencias. Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 27 de dezembro findo, fo
exonerado Francisco Marianno Caldas do logar
do ajudante do procurador da Republica no
município de Penalva, na secção do Maranhão.

— Por outros da mesma data, foram no-
meados supplentes do substituto do juiz fe-
deral, por tempo de quatro annos, na forma
da lei, o ajudantes do procurador da Repu-
blica:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Carutapera

Primeiro supplente, Romão Rodrigues d
Quadros;
Segundo supplente, Francisco Candido do
Mendonça;
Terceiro supplente, Eustaquio de Oliveira
Panteja;
Ajudante do procurador da Republica, Sa-
muel Zacharias Quadros.

Município de Caxias

Primeiro supplente, José Cavalcante Mara-
nhão Teindade;
Segundo supplente, José Vidigal;
Terceiro supplente, Alexandre Manoel de
Medeiros.

Sede da secção

Primeiro supplente, Dr. Torquato Tasso
Coelho de Souza;
Segundo supplente, José Maria Ramos de
Oliveira;
Terceiro supplente, José da Cunha Santos
Guimarães.

Município de Morros

Primeiro supplente, Hugo Victor Marquês
dos Santos.

Município de Penalva

Ajudante do procurador da Republica, Luiz
Messias Moniz.

Município de Rosario

Primeiro supplente, Hermilio de Oliveira
Nina;
Segundo supplente, Alvaro Mariz Catanhede;
Terceiro supplente, Godofredo Martins.

Município de Santa Helena

Primeiro supplente, José João do Arango;
Segundo supplente, Severo Augusto Corrêa;
Terceiro supplente, Luiz Antonio Moniz.

Município de Santa Quiteria

Primeiro supplente, Francisco Marques Ma-
cário;
Segundo supplente, Vespasiano José Galvão;
Terceiro supplente, Adolpho Garcez de Paula;
Ajudante do procurador da Republica, João
Evangelista de Carvalho.

Município de S. Vicente Ferrer

Primeiro supplente, Salustiano José Serra;
Segundo supplente, Tito Marcolino Pinto;
Terceiro supplente, Tolentino Serra Perei-
ra;
Ajudante do procurador da Republica, An-
thony Marques do Figueiredo.

Município de Turyassu

Primeiro supplente, Mutegariz Agnor
Costa;

Segundo supplente, Waldemiro Colombiano
Fernandes;

Terceiro supplente, Luiz Antonio de Car-
valho;

Ajudante do procurador da Republica, Es-
tevão Elpis de Carvalho.

— Por decreto de 27 de dezembro ultimo,
concedeu-se ao Dr. Augusto de Souza Bran-
dão, professor cathedrático da Faculdade de
Medicina do Rio de Janeiro, o acrescimo de
40 % sobre seus vencimentos, corresponden-
te a 30 annos de serviço effectivo no magiste-
rio, completados em 3 do dito mez de dezem-
bro, por lhe ter sido agora levado em conta
o tempo que antes não lhe fora computado, e
a que fica elevado o acrescimo que obteve
por decreto de 19 de março de 1913.

— Por decreto de igual data foi privado do
respectivo posto, nos termos do § 1º do art. 6º
da lei n. 602, de 19 de setembro de 1830, por
ter sido preso em flagrante na pratica de crime
infamante, o aiferes do 2º batalhão de infan-
taria da Guarda Nacional da Capital de São
Paulo Max Arkenmann.

— Por outro de 29 do também de dezem-
bro findo foi provido o Dr. Torquato da Rosa
Moreira na serventia vitalicia do 15º officio
do tabellião de notas do Districto Federal.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

E' Mario Barbedo e não Mario Barbosa,
como por engano sahi publicado no *Diário
Official* de 23 do mez findo, o nome do 1º te-
nente da arma de cavallaria promovido por
decreto de 21 do mesmo mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Uni-
dos do Brasil:

Resolve conceder a Pedro Augusto da Silva
Lima a aposentadoria, que pediu, no cargo de
telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral
dos Telegraphos, de accordo com o art. 121,
letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de
1915, como estabelece o art. 443 do regula-
mento approved pelo decreto n. 41.520, de
10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1917;
96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Uni-
dos do Brasil:

Resolve conceder a Francisco Claudio da
Silveira a aposentadoria, que pediu, no cargo
de ajudante de mestre das Oficinas da Es-
trada de Ferro Central do Brasil, de accordo
com o art. 121, letra a, e parographo unico
da letra b do mesmo artigo, da lei n. 2.924,
de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1917,
96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria da 29 do corrente mez, foi
prorogada por mais quatro mezes a licença
concedida ao guarda de 1ª classe da Casa do
Correcção do Districto Federal Bernardino
Henrique de Brito, nos termos do decreto
n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, sendo
dous mezes como ordenado e os restantes com
metade, para tratamento de saúde.

Dia 29 de dezembro de 1917

Expediente do Sr. director geral:

Declarou-se:

Ao commandante superior interino da
Guarda Nacional no Estado de Santa Catha-
rina, em officio n. 30, de 29 de novembro,
que o ministerio não pôde attender ao pedido
de regulamentos com as instrucções militares;

— Transmittiram-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal,
para ser attendido, o pedido da Associação
Brasileira de Imprensa, cópia da representa-
ção feita pela mesma associação;

Ao 2º procurador da Republica na secção
desta Capital, em resposta ao officio n. 83,
de 24 de novembro ultimo, as informações
prestadas pelo commandante da Brigada
Policial para defesa da União na acção pro-
posta pelo major reformado Clemente Gon-
zaga de Souza Maciel.

— Transmittiram-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal,
para os fins convenientes, a portaria conce-
dendo 90 dias de licença, com ordenado, ao
delegado do 20º districto policial desta Capital;
bacharel Abelardo Wenceslão Luz, para trá-
tamento de saúde;

Ao commandante da Brigada Policial, para
informar, cópia do officio do director da Casa
de Correcção, solicitando lhe seja cedida uma
machina de impressão, sem uso naquella bri-
gada;

Ao commandante superior interino da Guar-
da Nacional no Estado de Minas Geraes, para
os fins convenientes, o requerimento do ca-
pitão Afonso Leite.

Requerimento despachado

Capitão Eduardo Guimarães.—Junto a sua
patente.

Expediente de 26 de dezembro de 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:
Os seguintes pagamentos no Thesouro Na-
cional:

De 180\$, de passagens fornecidas pela Es-
trada de Ferro Central do Brasil, nos mezes
de fevereiro e setembro do corrente anno, a
requisição do Juizo da 2ª Vara Criminal (aviso
n. 4.677);

De 63\$600, de fornecimentos em julho ultí-
mo, pela Escola Profissional e Asylo de Cegos
Adultos a esta secretaria de Estado (aviso
n. 4.680);

De 346\$100, de fornecimentos em setembro
ultimo, á Escola Premitoria Quinze de No-
vembro (aviso n. 4.674);

De 118\$300, de passagens concedidas pela
Estrada de Ferro Central do Brasil em setem-
bro ultimo (aviso n. 4.679);

De 25:894\$027, 810\$, 153\$, 2:362\$031, 1:406\$680 e 14\$376, de fornecimentos feitos em novembro findo ao Corpo de Bombeiros (aviso n. 4.671), ao Hospital Paula Candido (aviso n. 4.672), à Corte de Appellação (aviso n. 4.673), ao Laboratório Bacteriológico da Directoria de Saude Publica (aviso n. 4.675), ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 4.676) e à Corte de Appellação (aviso numero 4.678);

A distribuição do credito de 1:000\$ 4 Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para occorrer á despesa com a aquisição de moveis para a sede do juizo seccional naquello Estado (aviso numero 4.689).

— Ao referido ministerio transmittiu-se cópia do decreto de 19 deste mez, pelo qual foi reformado o soldado da Brigada Policial Pericles Soares de Menezes (aviso n. 4.665).

— Autorizou-se o director geral de Saude Publica a mandar vender em hasta publica 20 muarees pertencentes á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 4.668).

Dia 27

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:534\$889, de fornecimentos feitos em dezembro corrente, para as eleições federaes no Estado da Bahia (aviso n. 4.686);

De 60\$, a partir de 19 de julho do corrente anno, ao professor do Instituto Nacional de Musica, Francisco Braga, importancia relativa ao acrescimo de 10 % sobre seus vencimentos, concedida pelo decreto de 19 de dezembro corrente, transmittido em cópia (aviso n. 4.688);

A entrega, no Thesouro Nacional, da quantia de 50:000\$, ao 2º procurador do Patronato de Menores, Dr. Alfredo Balthazar da Silveira, importancia da quota correspondente ao 4º trimestre deste anno, da subvencão concedida áquelle patronato, para custeio da Escola de Menores Abandonados (aviso numero 4.687);

Ao mesmo ministerio solicitou-se o reforço do credito votado para a consguacão «Materia prima, etc.», da verba 18ª do art. 2º da lei de oçamento do exercicio vigente, com a importancia de 623\$209, proveniente de renda das officinas da Casa de Correção, neste exercicio, e já recolhida ao Thesouro Nacional (aviso n. 4.699).

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia dos decretos relativos á abertura de creditos das importancias de 726:916\$939 e 735:801\$969, supplementares ás verbas ns. 15, 16, 17, 18, 20, 21, 26, 27 e 32 do art. 2º da lei orçamentaria vigente (avisos ns. 4.702 e 4.709).

Ao mesmo tribunal transmittiu-se cópia dos decretos ns. 3.439 e 12.780, desta data, concernentes ao credito especial de 2:100\$, destinado ao pagamento de ratificação adicional ao chefe da Redacção de Debates da Secretaria da Camara dos Deputados (aviso n. 4.703) e dos decretos ns. 3.441 e 12.781, desta data, relativos aos creditos de 200:000\$ e 50:000\$, para pagamentos das dotações que foram conferidas aos Drs. Oswaldo Gonçalves Cruz e Carlos Chagas (aviso n. 4.704).

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1917

2º distrito:

Francisco Domingues do Souto (3.767). — Deferido nos termos do parecer da delegacia, Francisco Sot. Miguez (3.795). — Deferido.

Expediente:

Luiz Gomes de Almeida e outros (3.820). — Indeferido á vista da informação.

Ameliano de Oliveira (3.843). — Compareça nesta directoria.

Lucas Graffes (3.844). — Deferido.

Julio Lima (3.845). — Compareça nesta directoria.

Grace & Comp. (3.848). — Sim, mediante recibo e nos termos do requerido.

S. Mc. Lauchlan & Comp. (3.850). — Deferido.

2º distrito:

Bertolina Fortunata do Amor Divino (3.808).

— Certifique-se.

Jorge Abrahão (3.820). — Certifique-se.

4º distrito:

Maria Emilia Cardoso Martins (3.769). —

Joaquim Soares Vicira (3.783). — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 31 de dezembro proximo findo, foram concedidos 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Antonio de Salles Cunha, para tratamento de saude onde convier, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 29 de dezembro de 1917

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 134—Respondendo ao aviso n. 4.235, de 12 de novembro proximo findo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que tendo sido celebrado o contracto entre o Governo e a firma Antonio Januzzi, Filhos & Comp., para a construcção do novo edificio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, na vigencia da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, não podem ser despachados com isenção de direitos, mas pagando apenas 5 %, de expediente, os volumes a que V. Ex. se refere naquello aviso, contendo lampadas electricas para o referido edificio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e elevada consideração.

—Sr. Vertimiano Pargo Leite de Meirelles, 1º escripturario da Alfandega do Maranhão:

N. 3—Communico-vos que, na forma do art. 3 do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de presidente do concurso para provimento de empregos de fazenda de 1ª entrancia, a realizar-se no Estado do Maranhão.

—Sr. Raymundo Damasceno Ferreira, 2º escripturario da delegacia fiscal no Maranhão.

N. 4. Communico-vos que, na forma do art. 3º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi, designar-vos para exercer as funções de secretario do concurso para provimento de empregos de fazenda de 1ª entrancia, a realizar-se no Estado do Maranhão.

Dia 31

Sr. ministro da Marinha:

N. 171 — De posse do aviso n. 4.021, de 3 do mez findo, em que V. Ex. reitera a solicitação contida no de n. 3.267, de 1 de setembro ultimo, para que se torne efectiva a distribuição do credito de 13:151\$300 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, destinado ao pagamento de despesas da verba —17—Munições de bocca—do orçamento vi-

gente—quota—Rações para officiaes da Armada, etc.—cabe-me levar ao conhecimento do V. Ex. que a distribuição foi effectuada pela ordem da Directoria da Despesa Publica n. 97, de 19 de outubro findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 511 — Remetendo o processo de que faz parte o requerimento em que Gabriel de Carvalho, agente do Correio, aposentado, da agencia de Campinas, pede revisão da aposentadoria, para percepção de adicionais a que se julga com direito, rogo a V. Ex. so digno tomar o assumpto em consideração e resolver a respeito, visto tratar-se do gratificação referente a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. 1º secretario da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes:

N. 14 — Em resposta ao vosso officio n. 1, de 2 de janeiro ultimo, solicitando providencias no sentido de ser restituída ao Sr. João Martins Borges a importancia pelo mesmo depositada na Alfandega de Santos, para desembaraço de 102 reproductores bovinos, importados do estrangeiro, tenho a honra de passar ás vossas mãos uma cópia do officio n. 409, de 20 deste mez, em que aquella Alfandega presta informação sobre o assumpto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1917 (*)

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 264 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 261, de 17 de novembro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Carlos & Fontes, sucessora de Leal da Rosa & Comp., da decisão pela qual impuzestes á ultima daquellas firmas a multa de 1:200\$, maxima da pena estabelecida no art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno passado, por infracção dos arts. 60, 67, 74 e 89, lettra l, n. VII, do referido regulamento, em virtude do auto lavrado em 27 de junho deste anno pelo agente fiscal Joaquim da Silva Guimarães, resolveu, por despacho de 12 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Additamento ao do dia 29 de dezembro de 1917

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias do Sr. ministro da Fazenda designando o 1º escripturario da Alfandega desse Estado, Vertimiano Pargo Leite de Meirelles, e o 2º dito dessa delegacia Raymundo Damasceno Ferreira, para, respectivamente, presidir e secretariar o concurso de 1ª entrancia a realizar-se nesse Estado.

Dia 31

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.227—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em officio n. 31, de 19 do corrente, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, liver de direitos, dos seguintes vo-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado, com incorrecções.

lumes, aos quaes se referem as facturas juntas:

(1) Pelo vapor *Virginian*, duas caixas com o endereço—Dr. J. L. Hydrick, c/o Dr. L. W. Hackett, Rio;

(2) Pelo vapor *California* uma caixa com o endereço—Dr. L. W. Hackett, Rio de Janeiro.

N. 1.228—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o officio n. 2.096, de 13 do corrente, relativo ao recurso interposto por Norton, Megaw & Co, Ltd., da decisão pela qual lhes negar-se restituição da importância correspondente á taxa de 2 % de expediente, paga pela nota de differença n. 1.527, de 10 de abril deste anno, e referente a 477.520 kilos de carvão de pedra que deixaram de descarregar dos sobresulentes do vapor inglez *Membrandt*, entrado neste porto em 9 do referido mez de abril, resolveu, por despacho do dia 22, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 834—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu autorizar o recolhimento das contribuições para o montepio devidas pelo Dr. Achilles de Faria Lisboa, ajudante de secção do Jardim Botânico, nos mezes do janeiro a setembro de 1916, e durante to lo o anno de 1917, de accordo com as guias enviadas á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 1.496, de 7 deste mez.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 58—De accordo com o despacho do Sr. ministro no aviso n. 1.463, de 18 do corrente, do Ministerio da Guerra, peço providencias para que sejam fornecidos ao Arsenal de Guerra desta capital 7.000 kilos de cobre para cintas de forjamentos de projecteis.

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 491—De ordem do Sr. ministro, junto tenho a honra de vos remetter, para os fins convenientes, o aviso n. 53, de 18 do vigente, do Ministerio das Relações Exteriores, tratando de um pedido que lhe foi feito em nota verbal pelo encarregado de negocios da China, sobre a situação dos marinheiros chiezes alojados na ilha das Lexas e de outros que se acham recolhidos a um quartel.

—Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 266—Para os effeitos do art. 3º, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, communico-vos que o sub-director dessa Recebedoria, Francisco de Pauli Osorio, foi considerado em condições de invalidez na inspecção de saude a que foi submettido no dia 26 do corrente.

N. 267—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 275, de 28 de novembro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Annuncios em Bonds, da decisão pela qual impuzestes á recorrente a multa de 1:00\$, por infração do art. 48, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 14 de abril deste anno, resolveu, por despacho de 21 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 216—Remetto-vos o incluso decreto de 19 do expediente, nomeando 3º escripturario da Alfandega desse Estado o 4º da Delegacia Fiscal Hely Nunes Lima.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 260—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento devolvido com o vosso officio n. 71, de 4 de outubro ultimo, em que Theodorico

Cº, por seu representante, solicita seja dada á Alfandega dessa Capital uma autorização geral para que possam atracar no caes do porto todos os vapores que conduzem oleo para a recorrente, resolveu, por despacho de 14 do expirante, mandar archivar o processo, visto o assumpto já estar resolvido pela ordem n. 186, de 14 de setembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 153—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 51, de 1 de outubro findo, em que Booth & Co (London Limite d), pedem reconsideração do despacho de que tivessem conhecimento pela ordem desta directoria n. 64, de 24 do maio deste anno, e em virtude do qual lhes foi negado direito á restituição dos 2 %, ouro, para as obras do porto, e bem assim de quão, de armazenagem, pagaram pelas mercadorias despachadas na Alfandega desse Estado, pelas notas de importação ns. 2.587, 2.838 e 2.674, de outubro do anno passado, com a redução de taxas mencionadas na citada ordem, resolveu, por acto de 23 de outubro proximo findo, manter a deliberação anterior, attento o principio consagrado nos ordens ns. 373, de 5 de maio findo, á Alfandega desta Capital, e 58 e 62, de 7 e 8 de agosto deste anno á Delegacia Fiscal no Maranhão.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 122—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 203, de 28 de agosto ultimo, no qual o 1º escripturario dessa delegacia, José Gregorio dos Reis, pede pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento a que se julga com direito por ter sido removido de identico logar na Delegacia da Bahia, resolveu, por despacho de 12 do corrente, que o requerente não pode ser attendido, á vista do disposto no artigo 12 do regulamento annexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

N. 123—Remetto-vos o incluso titulo de 26 do expirante, nomeando Francisco de Assis Ayres collecter federal em Penalva, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 102—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 236, de 13 de julho deste anno, annexo ao requerimento em que Raphael Gomes solicita aforamento de uma área do terreno de marifilhas situada na ilha fronteira á cidade de Corumbá, nesse Estado, resolveu, por despacho de 22 do corrente, á vista da informacão prestada pelo Ministerio da Guerra, indeferir o alludido requerimento.

—Sr. delega-lo fiscal em Minas Geraes:

N. 269—Em resposta ao vosso officio n. 169, de 3 do corrente, endereçado á Directoria da Receita Publica e no qual submetteis á approvação do Thesouro o acto pelo qual transferistes do Itabira de Matto Dentro para Santa Barbara a sede da 10ª circumscripção fiscal, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 deste mez, resolveu approvar o alludido acto.

—Sr. delega-lo fiscal no Pará:

N. 288—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 52, de 7 de junho ultimo, relativo ao pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento a que se julga com direito o 2º escripturario da Alfandega desse Estado Manoel Fernando Leal de Castilho, por ter exercido o logar de fiscal do Entrepasto Federal de Santo Antonio do Rio Mattoira, em novembro de 1911, resolveu, por despacho de 13 do corrente, que o referido funcionario não tem direito á mesma ajuda de custo, á vista do disposto no

art. 3º das instrucções n. 333, de 24 de julho de 1863.

N. 289—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do telegramma de 24 de novembro findo do governa-lor desse Estado, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, para o material importado pelo mesmo governo e constante de papel para impressão do *Diario Official* o creolina e creosoto para o serviço sanitario.

Confirmo, assim, meu telegramma de 24 do corrente.

N. 290—Declaro-vos, para os devidos fins, que as contas, segun lo communicou o seu Presidente em officio n. 883, de 17 do corrente, resolveu, em sessie de 14 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança na importância de 1:100\$, prestada por Simpliciano Fernandes de Medeiros, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no cargo de collecter federal em Bragança, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 154—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remettido com o vosso officio n. 136, de 19 de setembro ultimo, e em que a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande solicita restituição da differença entre os direitos integrais pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 1.433, de 14 de outubro de 1916, e a taxa reduzida de 6% de que a mesma gosa em virtude da clausula 70 de seu contracto, resolveu, por despacho de 22 do expirante, conceder a taxa referida, devendo a recorrente, quanto á restituição, dirigir-se á alfandega de Paranaaguá.

—Sr. delega-lo fiscal em Pernambuco:

N. 312—De posse do vosso officio n. 184, de 6 de novembro findo, encaminhamo lo á Directoria da Receita Publica o processo relativo ao requerimento em que a firma Cory Brothers & Comp. recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado lo que a sujeitou ao pagamento da taxa de 10% sobre o carvão de pedra despachado, pela nota de importação n. 563, de 6 de setembro deste anno, declaro, vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do vigente, que não ha que deferir.

N. 333—Confirmando o telegramma de 22 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Fonseca Nunes & Comp. e Francisco Caracciolo M. Coelho, os primeiros, commerciantes importadores nessa cidade, e o segundo, ex-despachante geral da alfandega dessa capital, resolveu, por acto de 21 deste, revogar a ordem da prohibição de entrada dos requerentes nas repartições fiscaes, e bem assim mandar reintegrar o ex-despachante no respectivo logar, independentemente de vaga.

N. 334—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em face do que ficou apurado, resolveu, por despacho de 24 do expirante, deferir o pedido feito pelo Syndicato Agricola Regional Pernambucano, no sentido não só de ser cancellada a guia de cobrança contra o mesmo expedida e que segun annexo á ordem n. 223, de 22 de agosto ultimo, como ainda de ser reintegrado no logar de despachante da alfandega dessa capital, independente de vaga, o Sr. Augusto Carlos de Noronha Junior.

Fica confirmada o telegramma expedido á alludida alfandega em 27 deste mez.

N. 335—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 271, de 10 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 20 do corrente, autorizar-vos a providenciar no

tido de ser lavrada a escriptura do permuta de terrenos situados nesta Capital, feita entre o governo desse Estado e a Fazenda Federal, conforme o processo que, para esse fim, incluso vos remetto.

Outrosim, vos declaro que, no acto, deverá a União ser representada pelo Dr. procurador fiscal, tornando-se igualmente necessario que na escriptura a ser lavrada se faça referencia ao despacho deste ministerio, dando autorização para isso e bem assim a lei estadual e a federal que autorizaram a permuta.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande Sul:

N. 316—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com vosso officio n. 364, de 13 de novembro proximo findo, em que Hirtz & Irmão solicitam restituição da diferença entre os direitos integrais pagos por uma partida de folha de Flandres destinada á confecção de latas para acondicionamento de banha, despachada pela nota de importação n. 7.468, do anno passado, e os direitos reduzidos, calculados á taxa de 8%, *ad valorem* resolveu, por despacho de 14 do cadente, autorizar a dita restituição, por estar comprovado o pedido.

Outrosim, nos termos do mesmo despacho, chamo a attenção dessa delegacia para o facto de tratar-se de direitos em deposito e não haver, portanto, necessidade de concessão do credito a que allude o despacho de 9 de março desse anno.

N. 577—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com vosso officio n. 206, de 28 de julho deste anno, relativo ao pedido feito pelo Governo desse Estado a proposito do convenio celebrado entre o Brasil e o Uruguay, por intermedio dos representantes dos respectivos ministerios da Fazenda, para o trafego internacional reciproco de mercadorias pelas ferro-vias que se dirigem ás fronteiras dos dous paizes, resolveu, por despacho de 17 do cadente, autorizar-vos a providenciar para que seja modificada a clausula oitava do alludido convenio, de modo a ser facultado ao governo estadual a livre fiscalização e conferencia dos productos que demandarem os mercados platinos por intermedio da viação ferrea.

N. 518—Remetto-vos os inclusos titulos de 24 do expirante, nomeando, respectivamente, nesse Estado, administrador da Mesa de Rendas de Assegua e escriptão federal em S. Luiz, Alfredo Fagundes Vasques e Joaquim Desiderio Boulanger.

N. 319—Junto vos devolve o processo que acompanhou vosso officio n. 281, de 17 de outubro ultimo, relativo á permuta de predios entre a União e a Intendencia Municipal do S. Borja, para que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do expirante, seja lavrada a necessaria escriptura publica nos termos da minuta annexa ao mesmo processo e convenientemente modificada.

Da escriptura que for lavrada recomendo enveis um traslado ao Thesouro.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 974—Remetto-vos o incluso decreto de 27 do expirante, nomeando 3º escripturario da Alfandega de Santos o 4º, Ary Campos de Oliveira.

N. 973—Declare-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 873, de 11 do corrente, resolveu, em sessão de 7 do mesmo mez, julgar idoneas e suficientes as fianças dos responsaveis de David de Almeida Santos, collector em Tambahú, José da Silva Novais, escriptão da collectoria do Pinheiro e José Alves de Cerqueira, Cesar Filho, collector em Piracicaba, nesse Estado.

Junto vos devolve os respectivos processos.

N. 973—Remetto-vos o incluso decreto, de 27 do expirante, nomeando para identico logar na Alfandega de Santos, o 4º escripturario da do Rio Grande, José Barreiro Pitta Junior.

N. 974—Remetto-vos o incluso decreto de 27 do expirante, nomeando Bento Lucas Cardoso, avaliador privativo da Fazenda Nacional, na secção desse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1917

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 41—Para ser satisfeita a exigencia da 2ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso recurso de Graça & Comp., que acompanhou o vosso officio n. 128, de 28 de novembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 54—Communico-vos, para os fins convenientes, que independe de approvação da autoridade superior, nos termos do art. 133 do regulamento approved pelo decreto numero 11.951, de 16 do fevereiro de 1916, o acto de que daos conta no officio n. 92, de 14 do cadente mez, sobre a divisão em secções da 11ª circumscripção do imposto de consumo nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 56—Providenciae, no sentido do ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 207, de 13 de dezembro corrente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 106—Affim de serem prestadas informações a respeito, transmittio-vos o incluso aviso do Ministerio da Guerra n. 1.438, de 19 do cadente.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 189—Para ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 10 verso, remetto-vos o incluso processo de restituição do Ramon Perez Fernandes, que acompanhou o vosso officio n. 660, de 19 do corrente.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1917

Flora Carneiro de Araujo. Transferencia de credito.—Dirija-se á Delegacia Fiscal no Paraná.

João Gonçalves dos Santos Guimarães.—Apresentando attestado de vida. O attestado não pôde ser aceito por não satisfazer as exigencias da fiscalização do serviço. E' preciso que o requerente declare a filiação do menor, quanto percebe em folha, e que o attestado é para produzir effeito na 1ª Pagadoria do Thesouro, affim de que a autoridade attestante possa medir a extensão de sua responsabilidade.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1917

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 413—Tendo o 1º tenente do Exército Carlos Antonio de Paula Costa Junior, transferido a sua residencia do predio n. 92 da Avedida Frontin para o de n. 122 da avenida Sote de Setembro, ambos na Villa Marechal Hermes, rogo-vos que providencieis no sentido do ser descontado dos vencimentos do mesmo no corrente mez a quantia de 77\$, sendo 53\$ do aluguel correspondente a 18 dias, 2\$ de taxa o 21\$ pela collocação de uma

mufa no citado predio e de 1 do janeiro proximo, em diante todos os mezes a de 52\$ enquanto occupar o alludido predio.

—Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 414—Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação dos descontos effectuados nos vencimentos do tenente reformado do Exército José de Castro Filho a titulo de aluguel do predio que occupou na Villa Marechal Hermes á avenida Fontin n. 38, até 22 do corrente.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de dezembro de 1917

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 335 C—Envio a V. S. os inclusos mappaes relativos ao commercio exterior do Brasil, solicitando as necessarias providencias do V. S. para que sejam impressos em avulsos 2.000 exemplares.

Apresento a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

Dia 31

Sr. director da Despesa Publica:

N. 160 A—Communico a V. S., para os devidos fins, que o 3º escripturario desta directoria Antonio Moracilto Carneiro Campello, que se achava em goso de licença para tratamento de saude, tendo terminado essa no dia 13 do corrente, entrou no immediato em goso de férias, conforme solicitou.

Apresento a V. S. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1917

M. Ferreira Santos.—Transfira-se.

Arminda Souza.—Idem.

Dr. Manoel Ribeiro Motta Vasconcellos.—

Pague a taxa em cobrança.

Maria Fernandes Almeida.—Anulle-se a contra-fé e officie-se de accordo com o parecer.

Antonio Cardoso Martins.—Idem idem.

José Antonio Alves Machafo.—Idem idem.

Pedro Constancio.—Idem idem.

Belmiro S. Monteiro.—Idem idem.

Manoel Dias Trindade.—Idem idem.

Henrique José Gomes.—Idem idem.

Dr. Joaquim Mattos.—Averbe-se a mudança.

F. Graffrée.—Prove o aluguel.

Oscar & Comp.—De-se a baixa em 1918.

Avelino Martins & Paulo.—De-se a baixa em 1918.

J. Lutra & Casita.—Idem.

Maria Tavares.—Idem.

A. J. F. Cassús.—Pague o debito.

Arthur Costa & Comp.—Idem.

Parames & Comp.—De-se a baixa em 1918.

F. Ottersback.—Idem.

Arthur Gibbons.—Reduzza-se em 1918 a 9:600\$ o valor locativo, alterando-se a classificação de accordo com o parecer.

Manoel Rego Filho.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 2:160\$, em 1918.

L. Claudio & Comp.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 480\$, em 1918.

Antonio Fernandes Santos.—Attendido, archive-se.

José Machado Mendes Junior.—Prove o aluguel.

Carlos Augusto Naylor Junior.—Dirija-se querendo, ao poder competente.

Manoel Souza Almeida.—A' 2ª sub-directoria.

José Lucas Lima.—Idem.

Baptista Souza.—Idem.

Manoel Pinto.—Idem.

Octavio Monteiro Bittencourt.—Rectificação-se.

Guilhermina Coutinho Guinle.—Junta pro-cupação.

Alberto Dias Guimarães.—Idem.

Ronato Pinto Cavalcante.—Pague, com validação, o sello, na forma do parecer.

Conde Afonso Celso.—Transfira-se.

Ferreira Furtado & Comp.—Transfira-se.

Impunho a firma João Corrêa & Comp. a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Dr. Olympio Oscar Vilhena Valladão.—Cancele-se o lançamento, procedendo-se de accordo com o parecer. Junta-se as certidões canceladas e volte o processo.

João Pires.—Archive-se.

Dr. Olegario Azevedo.—A divida é procedente. Não ha, pois, o que deferir.

M. Gonçalves & Svedra.—Satisfacem a exigência.

Maria Antonietta Pinheiro Fonseca.—Idem.

Henrique Iglesias.—Idem.

José Gonçalves.—Idem.

Heleno Pinheiro & Comp.—Idem.

Elza Marietta Spam.—Idem.

Angelina Rosa Silva.—Transfira-se.

Maria José Lopes.—Idem.

Rodolpho Gold.—Idem.

João Rodrigues Lopes Barros.—Idem.

Cid & Alexandrino.—Idem.

Araújo & Irmão.—Idem.

Alvaro Cesar T. Bias.—Pague o debito e a taxa de saneamento.

Thomaz Abelardo V. de Aquido Leite.—Idem.

Antonio Souza Cardia.—Transfira-se. Impunho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Companhia America Fabril.—Reduzam-se em 1918 os valores locativos, de accordo com o parecer.

Fernandes & Lopes.—Completem o sello do documento de fls. 3 e 4.

Gomes & Soares.—Sellem o documento de fls. 2.

Gonçalves Senra & Comp.—Não existe debito no 2º semestre. Archive-se.

Aguiar & Vieira.—Prove o inicio de negocio.

Arthur Duarte Pinto.—Complete o sello do documento e pague a taxa de saneamento.

Catharina Elisabeth Estrella Lemberg. Landy.—Idem, idem.

Manoel Simões.—Prove o direito de dispor.

Dr. Antonio Justo Seixas Corrêa.—Façam-se a annotação e cancelamento propostos. Junta-se as certidões canceladas e volte o processo. Quanto á restituição requiera em separado, querendo.

Isnard Rocha.—Extraia-se a certidão e altere-se o valor locativo de accordo com o parecer.

Dr. Zacarias A. Franca.—Selle o documento de fls. 2.

Sebastião Teixeira.—Reconheça a firma mencionada no parecer.

Antonio Maria Santos.—Prove o allegado.

Manoel Pereira Silva.—Inferido, por carcer de fundamento o pedido.

Companhia Predial America do Sul.—Pague o debito.

Vicente D. Piero.—De accordo com o parecer, indeferido, visto ser procedente a divida.

A. Pereira Silva & Comp.—Façam prova do aluguel.

Penêdo & Peres.—Altere-se a classificação, de accordo com o parecer. Extraia-se a certidão relativa á diferença de imposto.

Dr. Thomaz Alexandro Oliveira Lobo.—Reduzam-se, em 1918, os valores locativos, de accordo com o parecer.

Rodrigues & Gomes.—Inseravam-se, na forma do parecer. Paguem o respectivo imposto.

M. Gerin & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Rebello Lourenço & Comp.—Reduza-se, em 1918, o valor locativo do sobrado do predio n. 226.

Dr. Raul Penha.—Averbe-se a mulanca.

Trajano Viriato Medeiros.—Officie-se á repartição competente, em face da reclamação.

Manoel Fernandes Ribeiro.—A' 2ª Sub-directoria.

San Wiener.—Inserava-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Frederico Geiling.—Idem, idem.

Jana Mzru.—Idem, idem.

Alfredo Mesquita.—Idem, idem.

Nagib Ayoub.—Idem, idem.

Theophilo Haleibe.—Idem.

Ballassiano & Comp.—Idem, idem.

Dona & Balassiano.—Idem, idem.

Angelo Jorge.—Idem, idem.

Alexandre Brazza.—Idem, idem.

Varella & Comp.—Idem, idem.

Ott Segiminz.—Idem, idem.

M. G. N. Aragão.—Idem, idem.

Funch Eley & Comp.—Idem, idem.

Wilson Sons & Comp.—Idem, idem.

Ernesto Otero.—Idem, idem.

João Baptista Souza.—Idem, idem.

V. Lino.—Idem, idem.

Calux, Souhani & Comp.—Idem, idem.

Ambrosio Lameiro.—Idem, idem.

J. Bandeira Corrêa Junior.—Idem, idem.

Bernardo Rosenthal.—Idem, idem.

Eugenio Hornold.—Idem, idem.

Dr. Duarte de Abreu.—Idem, idem.

Orlando Costa Guimarães.—De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 253\$000.

Alves & Alves.—Proceda-se de accordo com o parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 85.—*Contra Aristides de Oliveira Junior e Sociedade Jockey-Club*

Não tendo ficado provada a infracção arguida no auto de fls. 2 lavrado contra Aristides de Oliveira Junior e Sociedade Jockey-Club, situado á avenida Rio Branco n. 193, relativamente aos arts. 60, 74 e 124 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, conforme ficou exuberantemente de monstrado no presente processo; e, attendendo aos fundamentos do parecer de fls. 12, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste districto: julgo improcedente o referido auto e recorro, *ex-officio*, deste despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Auto n. 215, *contra João de Souza*

Consta do presente processo que, com fundamento nos arts. 60 e 178, letra j, n. XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, foi autuado João de Souza, estabelecido com o commercio de calçado, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 87, nesta Capital.

O autuado, attendendo á intimação que lhe foi feita, apresentou allegações de defesa, sobre as quaes informou o agente fiscal autuante.

Isto posto, tendo ficado provada a infracção, e attendendo aos fundamentos do parecer de fls. 8, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste districto: julgo subsistente o auto de fls. 1, e imponho ao autuado João de Souza a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178

letra j, ns. VIII e VII, combinado com o art. 162 do citado regulamento.—Intime-se. de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.—Intimem-se.

Notificação n. 362, contra Carlos Contrucci & Cardona.

Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Miguel José Vaccani, imponho a Carlos Contrucci & Cardona, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 112, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de bebidas e conservas a multa de 80\$, por infracção dos arts. 6 e 13 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro 60\$.—Idem.

Idem n. 366, contra Francisco Carneiro.—Idem a multa de 200\$.—Idem.

Idem n. 367, contra Maria Bichara.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 368, contra idem, idem.

Idem n. 369, contra Albino Teixeira de Carvalho.—Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 370, contra Rachi.—Idem, idem.

Idem n. 371, contra Baptista & Barros.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 372, contra Torjolle Habib.—Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 373, contra Dermit Gatrlick.—Idem idem.

Idem n. 374, contra D. Gonçalves & Irmão.—Idem idem.

Idem n. 375, contra Augusto Santos Pereira.—Idem idem.

Idem n. 376, contra Pedro Carvalho.—Idem idem.

Idem n. 377, contra Salomão Arrad Abd.—Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 378, contra Manoel Alves Castanheiras.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 379, contra F. Ramos & Comp.—Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 380, contra Francisco Ferreira Costa.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 381, contra José Ignacio.—Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 382, contra José Felio Hahi.—Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 383, contra J. O. Mendes & Comp.—Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 384, contra João Costa Coelho.—Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 385, contra Dario J. Silva.—Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 386, contra Bastos & Rodrigues.—Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 387, contra Amaral & Almeida.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 388, contra Alves Teixeira & Comp.—Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 389, contra João Souza Merida.—Idem, idem.

Idem n. 390, contra João Rodrigues Villela.—Idem, idem.

Idem n. 391, contra Marques & Costa.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 392, contra Salgueiro & Comp.—Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 393, contra G. Dias & Comp.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 394, contra Antonio Joaquim Pereira.—Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 395, contra João Teixeira Borges.—Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 396, contra Alves & Alves.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 397, contra Antonio Valentim.—Idem idem.

Idem n. 398, contra M. Mendes.—Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 399, contra Azevedo & Comp. — Idem a multa de 240\$, idem.
Idem n. 400, contra Salim Cury & Irmão. — Idem a multa de 120\$, idem.
Idem n. 401, contra Pereira & Campos. — Idem idem.
Idem n. 402, contra Francisco Lourenço Machado. — Idem a multa de 240\$, idem.
Idem n. 403, contra José Joaquim Rodrigues. — Idem idem.
Idem n. 404, contra Joaquim de Almeida Castro. — Idem a multa de 120\$, idem.
Idem n. 405, contra Soares & Fernandes. — Idem a multa de 60\$, idem.
Idem n. 406, contra Raphael Teixeira Pinto. — Idem idem.
Idem n. 407, contra Moura & Comp. — Idem a multa de 120\$, idem.
Idem n. 408, contra Rodrigues & Fernandes. — Idem a multa de 60\$, idem.
Idem n. 409, contra Santos Pereira. — Idem a multa de 80\$, idem.
Idem n. 410, contra idem, a multa de 60\$, idem.
Idem n. 411, contra Antonio J. Rodrigues. — Idem a multa de 120\$, idem.
Idem n. 412, contra Damasio & Comp. — Idem idem.
Idem n. 413, contra Fernandes & Souza. — Idem a multa de 60\$, idem.
Idem n. 414, contra idem, idem.
Idem n. 415, contra Pedro Soares. — Idem idem.
Idem n. 416, contra J. Batalha. — Idem a multa de 120\$, idem.

TAXA DE SANEAMENTO

A cobrança da taxa de saneamento, foi prorrogada por mais 15 dias, combinando a ser arrecadada á bocca do cofre, sem multa, na Recebedoria do Districto Federal.

Caixa de Conversão

BALANÇO	
Activo	
Caixa ouro (C. de 16 d.)	73.230.932\$691
Caixa	63.684.441\$293
Fracções em moeda subsidiária	10.798\$707
Notas dilaceradas	1.277.910\$000
Notas modelo	136.630\$000
Notas resgatadas, perforadas e subtrahidas	76.280\$000
Diferença de ouro fino	340.380\$034
Responsabilidade do Thesouro Nacional	48.999.393\$982
Material para emissão	1.243.000.000\$000
Total	1.404.736.808\$707

Passivo

Emissão	94.559.930\$000
Notas a emitir	63.677.240\$000
Fracções ouro	10.798\$707
Notas a incinerar	1.490.840\$000
Thesouro Nacional	48.000\$000
Notas a assignar	1.243.000.000\$000
Total	1.404.736.808\$707

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de dezembro de 1917.—O chefe interino da contabilidade, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1917

Iris Cândido Soares.—Informe a Secção de Artes.
Esculapio Ferreira.—Idem.
João Cancio Moreira.—Idem.
Osana Mallet Cordeiro de Lima.—Enca-minhe-se.
Joaquim da Costa Sobrinho.—Informe a Secção Central.
Nordkog & Comp.—A Secção Central.
José Maria Socio Pinto.—Sim, em termos.
Olegario Cezar de Moraes.—Informe o ajudante do Diário.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de dezembro de 1917

Ao representante da Alliance Assurance Company, Limited:

N. 783 — Declarando que o contracto de resseguro está sujeito ao mesmo sello determinado no decreto n. 12.380, de 25 de janeiro, quanto á differença de premios entre as guias e as relações, deverá mencionar nestas todos os contractos effectuados, embora anote quacs os resseguros feitos e as devoluções de premios, a que se refere o officio de 13 do corrente; e, estando sujeita ao regimen geral da legislação, é obrigada a organizar annualmente uma demonstração geral da receita e despesa, mencionando naquella o total dos premios e nesta as importancias devolvidas e as dos resseguros.

— Aos directores da companhia de seguros Confiança:

N. 784 — Solicitando esclarecimentos a respeito da differença verificada do confronto da conta de lucros e perdas e as guias de pagamento do imposto de fiscalização.

— Sr. delegado regional na 1ª circumscripção:

N. 785 — Determinando notificar a companhia Paraense a recolher a delegacia fiscal a importancia de 203\$, acrescida da multa de 20 %, sobre a differença verificada pelo confronto da conta de lucros e perdas e a guia de pagamento do imposto de fiscalização, correspondente ao 1º semestre deste anno.

— Ao delegado regional na 3ª circumscripção:

N. 786 — Remettendo o processo da sociedade Vitalicia Pernambucana afim de notificar a cumprir as exigencias constantes do mesmo.

Dia 23

— Ao director geral chefe do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 781 — Remettendo, devidamente informado, o processo de liquidação da sociedade Mutua de Itaúna, afim de ser autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda o levantamento do deposito de garantia.

— Aos directores da companhia de seguros Previdente:

N. 792 — Cammunicando que esta inspectoría verificou que os calculos da quota para fundo de reserva não estão certos, assim como a importancia dos impostos que a companhia devia ter pago pela distribuição de lucros aos accionistas, o augmento do capital

e dividendo, além do sello sobre o capital augmentado e notificando a prestar esclarecimentos e a remetter uma cópia do balanço encerrado em 30 de julho.

— Ao director geral do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 793 — Pedindo a fineza de devolver o processo relativo ao levantamento do deposito da sociedade anonyma A União Internacional, enviado com o officio n. 634, de 27 de novembro.

Dia 29

Ao delegado regional da 5ª circumscripção:

N. 794 — Declarando, em resposta á consulta constante do officio n. 626, que está inspectoría tem considerado isentas das formalidades do decreto n. 5.072 e mais leis em vigor as sociedades de socorros mutuos ainda que tenham secções especiaes para instituições de peculios e pensões, nas quacs só se podem inscrever seus socios.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de dezembro de 1917:

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica:

Ao 1º tenente José de Brito Figueiredo 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

90 dias de licença, na forma da lei, ao 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha José Menezes da Costa, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.085 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja paga pelo Thesouro Nacional a inclusa nota sob n. 179, na importancia de 600\$, referente a uma factura da Municipalidade de Nitheroy, proveniente de fornecimento feito á Directoria do Armamento, á conta da verba 18ª — Munições Navaes — do orçamento vigente.

N. 5.086 — Tendo o porteiro do Estado Maior da Armada Olympio Fernandes de Aguiar despendido durante o mez de novembro ultimo a importancia de 50\$ com o assento do edificio onde está installado a referida repartição e despesas muidas constantes da inclusa demonstração, rogo vos dignéis de determinar seja o funcionario alludido indemnizado da importancia citada por conta da sub-consignação — Material — da verba 2ª «Almirantado», Estado Maior e Inspectorias — do corrente exercicio.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 5.090 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi conceder permissoão ao 2º sargento auxiliar de enfermeiro Avelino José para passar a assignar-se Avelino José da Silva.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 5.087 — Sciende pelo vosso officio n. 149, de 21 do corrente, de que nenhum proponente se apresentou para fornecer a essa estabelecimento pão, carne e dietas, autorizo-vos a effectuar na praça a compra dos alludidos generos pelo menor preço.

Ministerio da Guerra

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham e que servirão de norma aos processos de concorrência e contractos do Ministerio da Guerra.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1917. — José Cactano de Faria.

Instrucções

1ª PARTE

Das concorrências

I

CONCURRENCIA PARA ESCOLHA DE TIPOS (1)

Da Constituição do Conselho ou Comissão

Art. 1.º O conselho ou comissão será composto do chefe da repartição ou commandante, como presidente, do representante da Fazenda Publica, e das demais autoridades, de accordo com os respectivos regulamentos.

A representação da Fazenda Publica será feita por um funcionario da Contabilidade da Guerra (2).

Art. 2.º Servirá de secretario, sem direito de voto, um funcionario da repartição que abrir a concorrência.

Art. 3.º A concorrência para organização dos tipos é privativa das repartições da Capital Federal, que superintendem os diversos serviços.

Do edital

Art. 4.º Resolvida a abertura da concorrência será publicado o edital, dentro do prazo regulamentar, contendo além de outras que forem julgadas necessárias, mais as seguintes condições essenciais:

- a) menção do ordem ou aviso de autoridade que determinou a escolha dos tipos;
- b) procedencia do material;
- c) qualidade, dimensão e demais minucias indispensáveis;
- d) fim a que se destina (sua applicação);
- e) prohibição de ser a representado typo que envolva privilegio;
- f) prazo para recebimento das amostras;
- g) dia, lugar e hora em que serão examinadas as mesmas amostras;

h) exigências de numeros e marcas nas amostras que forem apresentadas, de modo a serem apenas conhecidas dos apresentantes;

i) exigência de apresentação de sobre-cartas fechadas que acompanharão as amostras, contendo o preço da unidade e o nome do apresentante; devendo exteriormente apenas mencionar as marcas e numeros indicados na letra h, e o nome do artigo (3).

Do processo

Art. 5.º Ao secretario do conselho ou comissão serão entregues as diversas propostas que mencionarão no sobscripto a especie de artigo proposto, o numero e as marcas das amostras que apresentarem e data da sessão (4).

Art. 6.º As mencionadas amostras serão entregues na mesma occasião, contendo uma etiqueta com as mesmas indicações do já referido sobscripto, afim de que uma vez conferidas sejam as propostas lançadas na urna e as amostras collocadas separadamente por especie para o respectivo exame da comissão.

Art. 7.º Retiradas as propostas da urna serão abertas as que se referirem às amostras escolhidas, e então á vista do preço de cada uma a comissão fixará o typo que deve ser adoptado para qualquer fornecimento.

Art. 8.º As propostas que se referirem às amostras rejeitadas não serão abertas e guardar-se-hão com a nota: «amostra rejeitada», escripta pelo empregado que servir de secretario e rubricada pelos membros da comissão (5).

(1) Nos casos de fornecimentos, quando o respectivo objecto não possa ser designado de um modo inequívoco, depositar-se-hão nas repartições apropriadas amostras do que se deseja. (Art. 54, letra d, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909).

(2) Art. 8.º N. 26 do regulamento baixado com o decreto numero 11.833 A, de 31 de dezembro de 1915.

(3) Art. 66 do regulamento anexo ao decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899.

(4) Art. 66 do regulamento anexo ao decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899.

(5) Art. 73 do regulamento anexo ao decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899.

Paragrapho unico. Essas propostas serão guardadas somente durante um anno, sendo no fim deste tempo queimadas as que não tiverem relação com alguma questão pendente (6).

Art. 9.º Logo que houver terminado esse processo e ainda em presença de todos os circumstantes, proceder-se-há a apposição do sello e a arrecadação das amostras ou modelos dos artigos aceitos.

§ 1.º O sello se porá sobre lacre em cartões, devendo estes prender-se às amostras, de modo que só destruindo-se o sello possam ser dellas desligadas.

§ 2.º Em uma das faces do cartão declarar-se-há a data da sessão em que foi accedido o typo. Estes cartões serão rubrica los pelos membros da comissão (7).

Art. 10. A escolha dos typos apresentados é de attribuição do conselho ou comissão de compras, por exame proprio ou auxiliada por perito de sua confiança (8).

Art. 11. As amostras que não forem aceitas deverão ser retiradas dentro de 48 horas, sob pena do proponente perder direito a ellas, mandando o chefe do estabelecimento recolhê-las aos competentes armazens, como carga (9).

Art. 12. As amostras dos artigos acceitos não serão restituídas, podendo, porém, os seus apresentantes requerer o respectivo pagamento, desde que representem quantia elevada.

Art. 13. Encerrados os trabalhos, o secretario lavrará a competente acta circunstanciada, que será assignada pelos membros do conselho ou comissão, e na qual será também consignada qualquer opinião divergente.

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE ARTIGOS SEM QUANTIDADE DETERMINADA

Da constituição do conselho ou comissão

Art. 14. O conselho ou comissão que tiver de effectuar a concorrência será composto na conformidade dos arts. 1.º e 2.º destas instrucções; sendo que nos Estados a representação da Fazenda Publica será feita por um funcionario do Ministerio da Fazenda, desde que tal representação seja obrigatoria por disposição legal.

Do edital

Art. 15. O edital que será publicado pela imprensa constará, além de outras que forem julgadas necessárias, das seguintes condições essenciais:

1.ª designação do local, dias e horas para apresentação dos documentos relativos á idoneidade dos proponentes (10) e para apresentação das propostas;

2.ª declaração de serem entregues, em tres vias, pela repartição as relações de artigos de cada grupo, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços; datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre o competente sello (11) inutilizado na forma do regulamento (12);

3.ª exigência da apresentação de documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero do que faz objecto a concorrência, imposto federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Com-

(6) Art. 74 do mencionado regulamento de 1899.

(7) Art. 89 mesmo regulamento adaptado no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

(8) e (9) Arts. 71 e 68 do alludido regulamento de 1899.

(10) Art. 54, letra a, da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909: «A questão de idoneidade dos proponentes será examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.»

(11) Reg. anexo ao decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900 — tabella B, § 4.º, n. 5, com a alteração da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914: (600 réis por meia folha do papel escripta no todo ou em parte, não excedendo de 0,33 de comprimento por 0,22 de largura. O dobro dessa quantia quando exceder de um centimetro ou mais de qualquer dessas dimensões (aviso do Ministerio da Fazenda ao da Justiça, n. 53, de 9 de agosto de 1900).

(12) O mesmo regulamento.

Art. 19. Os papeis serão sellados, collocando-se a estampilha o inutilizando-a com a data e a assignatura, escriptas parte no papel e parte no sello, de modo que uma e outra fiquem lançadas por cima da mesma estampilha.

mercantil; ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma (13);

e) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que for estabelecida para garantir a assignatura do contracto;

4.ª, exigir dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$000, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admitida;

5.ª, mencionar o local, dias e horas em que poderão ser examinados pelos licitantes os typos dos artigos a fornecer;

6.ª, indicar, quando não se tratar de artigos sujeitos a typos com a mais extrema minucia todas as condições técnicas e administrativas dos artigos a fornecer (14);

7.ª, estabelecer prazo maximo e minimo para entrega dos artigos;

8.ª, estipular a condição de que no caso de egualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; e que verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo (15);

9.ª, declarar que não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (16);

10.ª, mencionar que o governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas (17);

11.ª, declarar que no caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Das sessões

Art. 16. Essas concorrências darão logar a duas sessões, que serão annunciadas previamente.

§ 1.º Na primeira tratar-se-ha do seguinte:

a) exame da idoneidade dos proponentes;

b) recebimento das propostas;

c) leitura dos preços maximos acima dos quaes o governo se reserva a faculdade de não aceitar nem uma proposta;

d) abertura e leitura das propostas, declarando-se que serão publicadas na integra na folha official ou em outras na sua falta, marcando-se o prazo para sua apuração. Quando não existam jornaes na localidade serão affixados editaes;

e) rubrica das propostas pelos membros do conselho e pelos proponentes que se apresentarem;

(13) Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 79. As sociedades anonymas devidamente constituídas não poderão entrar em funcção, e praticar validamente acto algum, sinão depois de archivados na Junta Commercial, e onde não a houver no Registro de Hypothecas da Comarca:

1.º O contracto ou estatutos da sociedade;

2.º A lista nominativa dos subscriptores, com indicação do numero de accções e entradas de cada um;

3.º A certidão do deposito da decima parte do capital subscripto;

4.º A acta da installação da assemblea geral e nomeação da administração (lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882, art. 3.º, § 4.º; decreto n. 8.821, de 30 de dezembro do mesmo anno, art. 32; decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 3.º, § 4.º).

Art. 80. Antes das companhias entrarem em exercicio, serão, sob a mesma comminação do artigo antecedente publicados nos jornaes do termo, ou do logar mais proximo, o reproduzidos na Capital Federal no *Diário Official*, e, nos Estados, na folha que der o expediente do governo, os estatutos, ou a escriptura do contracto social, com declaração da data em que foram archivados e dos nomes, profissão e moradas dos administradores.

No Registro de Hypothecas da comarca da sede da sociedade será archivado um exemplar da folha em que se fizerem as ditas publicações e as de que trata o art. 79, facultando a quem quer que seja o direito de lê-las e obter certidões, pagando o respectivo custo (lei n. 3.150, de 1882, art. 3.º, § 5.º; decreto n. 8.821, do mesmo anno, art. 33; decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 3.º, § 5.º).

(14) Letra d do art. 54, da lei n. 2.221, de 1909.

(15) Letra g do art. 54, da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909, combinado com o art. 78 do regulamento annexo ao decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899.

(16) Letra e do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

(17) Letra b do mesmo artigo citado acima;

f) celebração da respectiva acta circumstanciada sobre o que tiver havido.

§ 2.º Na segunda sessão tratar-se-ha:

a) da apuração das propostas e sua respectiva adjudicação que ficará pendente de approvação do governo;

b) da celebração da segunda acta.

Do processo

Exame da idoneidade

Art. 17. O conselho ou commissão de concorrência examinará cuidadosamente todos os documentos exigidos pelo respectivo edital, tendo em vista ainda, qualquer facto levado de modo certo e positivo ao conhecimento do mesmo por um dos seus membros ou por qualquer ramo de administração, que venha em auxilio para conhecimento perfeito da idoneidade dos licitantes, e que não pudessem ser conhecidos pelos documentos em geral exigidos.

Recebimento das propostas e leitura dos preços basicos

Art. 18. Feita a chamada dos concorrentes julgados idoneos, serão recebidas pelo secretario as respectivas propostas, cujas sobrecartas serão devidamente numeradas.

Art. 19. Em seguida serão lidos pelo mesmo os preços basicos acima dos quaes o governo se reserva o direito de annullar a respectiva offerta, preços esses que serão previamente organizados na seguinte conformidade, e conferidos com os mappas de apuração a cargo de dois membros do mesmo conselho ou commissão.

a) quando se tratar em geral de artigos de preços estaveis sem tendencia para alta ou baixa, como preparados medicinaes, velas, phosphoros, etc., o preço da base será o constante do ultimo contracto ou ajuste, sem acrescimo; na sua falta, porém, recorrer-se-ha ao preço da praça;

b) no caso de artigos sujeitos ás oscillações da praça, como os generos alimenticios de produção nacional, etc., o preço da base será constituído pelo menor do mercado da occasião, acrescimo de 1 a 3 %, o juizo do conselho ou commissão;

c) quando se tratar de artigos de procedencia estrangeira ou daquelles cuja materia prima somente seja importada, o conselho ou commissão estabelecerá como preço basico o do ultimo contracto ou ajuste, augmentando-se ou diminuindo-se de uma porcentagem que attenda a oscillação do cambio;

d) ainda no caso dos artigos importados de que trata a letra c, quando não houver contracto ou ajuste, o conselho ou commissão procurará conhecer o preço dos respectivos prospectos ou catalogos, addicionando as importancias necessarias para attender ás despesas com a importação e lucro do intermediario; na falta desses mesmos catalogos servirá de base o menor preço da praça;

e) nos casos de guerra o conselho ou commissão addicionará á cada preço de artigo importado uma porcentagem que compense ás despesas com o seguro, etc.

Abertura, leitura e rubrica das propostas

Art. 20. Lidos os preços basicos, proceder-se-ha á abertura das propostas, fazendo-se um primeiro exame no sentido de se verificar o cumprimento da lei do selo e bem assim das exigencias do edital.

Art. 21. Se durante esse trabalho reconhecer que ha em alguma proposta omissão, emenda ou rasura, unicamente em uma das vias; que possa occasionar duvidas, o presidente exigirá que o signatario ou seu representante resolva de prompto, com as convenientes declarações por escripto.

Art. 22. As propostas serão rubricadas pelos membros do conselho e pelos proponentes que se fizerem representar para assistir á essa formalidade.

Art. 23. Marcar-se-ha o dia para a segunda sessão, devendo ser publicadas as terceiras vias das propostas antes daquella reunião, também annunciada.

Paragrapho unico. Quando houver erro ou falla na publicação das propostas, o secretario mandará rectificar tão somente a parte incorrecta.

Art. 24. Pelo secretario será lavrada a acta dessa reunião de accordo com a letra f do § 1.º do art. 16, sendo assignada pelos membros do conselho; devendo-se mencionar os nomes dos proponentes, quaes os que foram ou não julgados idoneos, se foram lidos os preços da base comparativa e finalmente qual o prazo marcado para a segunda reunião.

Apuração e adjudicação das propostas

Art. 25. Entregues os mappas de apuração, já conferidos quanto aos preços basicos na sessão anterior, nelles serão lançados os preços constantes das diversas propostas, artigo por artigo, á medida que o secretario for procedendo á leitura da segunda via e o presidente conferindo a primeira.

Art. 26. Será reconhecido o preço de menor valor e uma vez que este não exceda o da base comparativa, estando a proposta de

de acordo com as exigências do edital, receberá o signal de approved a tinta vermelha na primeira via e nos respectivos mappas.

Art. 27. Quando acontecer encontrarem-se duas ou mais propostas em idênticas circunstancias, preferirá o conselho a do licitante que então propuzer por escripto maior abatimento; caso ainda porista o empate, terá preferença o negociante que já estiver fornecendo, o si este não tiver concorrido, proceder-se-ha á sorte. Tratando-se porém de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, será aceita a de menor prazo (18).

Art. 28. Quando houver preço superior ao da base comparativa, antes de ser apurado pelo conselho ou comissão o respectivo artigo convidar-se ha o licitante de menor proposta a refulzir o por escripto até ao da base, e em caso de recusa aos demais successivamente em ordem crescente.

Art. 29. To las essas reduções deverão ser lançadas também a tinta vermelha na primeira via da proposta pelo presidente e nos mappas pelos outros membros do conselho ou comissão.

Art. 30. No caso de se ter apresentado uma só proposta, esta deverá ser aberta e aceita uma vez que o seu preço seja igual ou inferior ao da base comparativa, podendo o seu apresentante reduzir o si for superior (19).

Art. 31. O secretario lançará em cada proposta a nota «approva-la em sessão de...», declarando por extenso todas as circunstancias que não estiverem mencionadas e possam servir para prevenir qualquer duvida, devendo nas outras lançar a nota «rejeitada em sessão de...», declarando o motivo da rejeição.

Paragrapho unico. Todas essas notas serão rubricadas immediatamente pelos membros do conselho ou comissão (20).

Art. 32. Terminado o trabalho e encerrada a sessão, o secretario lavrará a segunda acta conforme o § 2º, letra b, do art. 16, que também será assignada pelos membros do conselho ou comissão, della constando os nomes dos proponentes, a quantidade, qualidade e preço de cada um dos artigos aceitos, prazo de entrega e demais observações necessarias.

Também se deverá mencionar o numero das propostas que forem rejeitadas totalmente, declarando-se o motivo da rejeição.

III

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS COM QUANTIDADE DETERMINADA

Da constituição do conselho ou comissão

Art. 33. A constituição do conselho ou comissão deve ser composta nos termos do art. 14 destas instruções, e pautará os seus trabalhos na conformidade do que foi estabelecido anteriormente para a concorrência de artigos sem quantidade determinada.

Do edital

Art. 34. Serão observadas tolas as exigências constantes do edital da concorrência para fornecimento de quantidade indeterminada sendo porém o de n. 2 do art. 15 substituído pelo seguinte:

Declaração de que a proposta deve ser feita em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0^m,33 por 0^m,2, escriptas sem rasuras ou emendas; em tres vias contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, o referencia de sujeitar-se ao tipo adoptado e a todas as condições do edital.

IV

CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Da constituição do conselho ou comissão

Art. 35. Serão observadas as normas estabelecidas pelo art. 14 destas instruções na formação do conselho ou comissão.

Do edital

Art. 36. Além das exigências constantes dos ns. 1º, 4º, 8º, 9º, 10º e 11º do edital de concorrência de que trata o art. 15, serão observadas mais as seguintes, com as adaptações necessarias:

1º, apresentação da proposta em tres vias em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0^m,33 por 0^m,22, escriptas sem rasuras ou emendas, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, a especificação da obra a executar, declaração de sujeitar-se ás condições technicas e administrativas, plantas, desenhos, natureza da construção e material a empregar que forem exigido; pelo Governo, o respectivo preço por algarismos e por extenso e o prazo máximo do inicio e da terminação da obra (21).

(18) Art. 78 do regulamento a anexo ao decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899, combinado com a letra g do art. 51 da lei n. 2.224, de 31 de dezembro de 1908.

(19) Avisos de 17 de abril de 1901 e 21 de agosto de 1903.

(20) 2ª e 3ª partes do art. 79 do regulamento citado do 1899.

(21) Art. 51, letra d, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

2ª, obrigação de apresentar documentos que provem:

a) haver pago os impostos federaes e municipaes a que estiver sujeito;

b) seu contracto social ou a sua carta de profissional e estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma.

c) o bom desempenho que tenha dado a obras já executadas para o Estado ou não;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que for estabelecida para garantir a assignatura do contracto;

e) possuir fiador idoneo que se responsabilize por qualquer pagamento de multas quando não satisfeito pelo executante da obra;

3º, menção do local, dia e horas em que poderão ser examinadas as plantas, desenhos, etc., e obtidos os esclarecimentos minuciosos sobre o material a empregar;

4º, estabelecimento do prazo maximo para a execução da obra.

Das sessões

Art. 37. Serão feitas duas sessões na conformidade do art. 16 destas instruções.

Do processo

Art. 38. Serão observados os dispositivos constantes dos arts. 17, 18 e 19, com as seguintes modificações quanto á formação dos preços basicos:

a) quando se tratar de construções e reparos de edificios, embarcações, etc., será feito o orçamento prévio pelas autoridades competentes, sujeitando-o á aprovação do Governo;

b) no caso de manufactura de artigos cuja materia prima seja fornecida pelo Estado, será obtida a base, tendo em vista a differença entre o menor preço do artigo na praça e o valor da materia prima entregue ao negociante;

c) tratando-se de execução de serviços, taes como lavagem de roupa, transportes, enterramentos, iluminação, etc., servirá de base o preço do ultimo contracto ou ajuste, sem acrescimo ou então com augmento variavel de 1 a 5 %, a juizo do conselho ou comissão e conforme as circunstancias da occasio.

Na falta de contracto ou ajuste, o conselho procurará saber quaes os preços pagos por outras repartições federaes, esta tuas ou municipaes e ainda, na sua falta, indagará dos preços correntes no mercado.

V

CONCURRENCIAS PARA ALUGUEIS E IMMOVEDIS

Da constituição do conselho ou comissão

Art. 39. O conselho ou comissão será constituído pela forma já estabelecida no art. 14.

Do edital

Art. 40. O edital será publicado pela imprensa, constando, além de outras condições que forem julgadas necessarias, das seguintes:

1º, designação do local, dias e horas para recebimento das propostas, que devem ser feitas em tres vias, sendo a primeira sellada, escripta sem emendas ou rasuras, em uma ou mais meias folhas de papel que não exceda de 0^m,33 por 0^m,22, contendo o preço por extenso e por algarismo;

2º, exigência de documento probante de ser o immovel de propriedade do proponente, estar livre e desembaraçado e bem assim de estar quite com os respectivos impostos federaes e municipaes;

3º, declaração de não poder o immovel ser vendido ou arrendado a outrem durante o periodo do contracto, salvo caso de sujeitar-se o comprador ou arrendatario ao contracto existente;

4º, declaração de obrigar-se o proprietario a renovar o contracto para vigorar durante um mesmo periodo, uma vez que convenha ao Governo, sem augmento de preço, desde que o mesmo proprietario deixo de prevenir com antecedencia minima de noventa dias que não deseja a renovação;

5º, obrigação do proponente continuar a pagar os impostos a que estiver sujeito o immovel, e bem assim todas as obras e reparos que se relacionem com a segurança do mesmo, uma vez que o Governo só execute as concernentes a asseio e limpeza;

6º, declaração do prazo do arrendamento;

7º, determinação da zona em que é preferido o immovel, e bem assim o numero minimo de compartimentos.

8º, declaração de que serão dadas explicações minuciosas a quem as solicitar.

Das sessões

Art. 41. Haverá, como, nas outras, duas sessões, procedendo-se regularmente a todas as formalidades já mencionadas.

Do processo

Art. 42. O exame de idoneidade, recebimento das propostas, leitura dos preços básicos, apuração e adjudicação serão feitos na conformidade das outras concorrências, sendo que a base a adoptar será obtida pelo preço consignado no ultimo contracto ou ajuste; e na sua falta o valor dos alugueis reconhecidos pelo conselho como sendo os usuaves na localidade, tendo em vista também o credito que for concedido para tal fim.

VI

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ARTIGOS E SEMOVENTES

Da constituição do conselho ou comissão

Art. 43. O conselho ou comissão será organizado de accordo com o prescripto no art. 11.

Do edital

Art. 44. O edital que será publicado pela imprensa trará, além de outras julgadas necessarias, as seguintes condições:

1.^a designação do local, dias e horas para apresentação das propostas que devem ser escriptas em tres vias em uma ou mais meias folhas de papel, que não excedam de 0^m,33 por 0^m,22, devidamente selladas as primeiras vias, escriptas sem rasuras ou emendas, contendo os preços da unidade e do total dos artigos a comprar, por extenso e por algarismo;

2.^a exigencia da apresentação do documento que prove ter caucionado na repartição competente a importancia que for determinada, para garantia da mesma compra, perdendo-a em favor dos cofres publicos si deixar de effectuar a aquisição da parte que lhe couber.

3.^a Especificação da qualidade, quantidade e condições de entrega de material;

4.^a Forma do pagamento especificando-se minuciosamente todas as despesas que correrão por conta do comprador.

Das sessões

Art. 45. Como nas outras, será ainda o serviço executado em duas sessões:

§ 1.^o Na primeira tratar-se-á do seguinte:

- a) exame do documento comprobatorio de ter feito a caução exigida pelo edital;
- b) a leitura da base áquem da qual o Governo se reserva o direito de não accoitar nenhuma proposta e que será fixada de accordo com uma avaliação feita por uma commissão nomeada para esse fim, sujeitando-a á aprovação de autoridade superior;
- c) recebimento, abertura, leitura das propostas e exame sobre as exigencias do edital e demais formalidades;
- d) rubrica das propostas pelos membros do conselho ou commissão e proponentes que se apresentarem;
- e) designação do dia em que será feita a adjudicação da melhor offerta depois de publicada pela imprensa na forma da lei;
- f) celebração da competente acta.

§ 2.^o Na segunda:

- a) proceder-se-á a apuração das propostas, observando-se as formalidades pre-estabelecidas, considerando-se accetita a de maior valor, igual ou excedente da base;
- b) celebração da acta dos novos trabalhos.

VII

DOCUMENTOS COMPONENTES DO PROCESSO DAS CONCURRENCIAS EM GERAL QUE DEVEM SER SUBMETTIDAS Á CONSIDERAÇÃO DO GOVERNO

Art. 46. Terminados os trabalhos da concorrência será organizado o respectivo processo para ser submettido á consideração do Governo, na ordem seguinte:

- a) officio de remessa com as observações que o chefe da repartição julgar necessarias;
- b) exemplar do jornal em que foi publicado o edital ou cópia autentica do mesmo quando se tratar de localidade em que foram affixados, por falta de imprensa;
- c) primeiras vias das propostas;
- d) cópia da acta da primeira reunião do conselho;
- e) exemplares das folhas com a publicação das propostas na integra o suas rectificações posteriores ou, na falta de jornal na localidade, uma cópia autentica das affixações feitas;
- f) mappa comparativo das propostas, assignado pelo secretario;
- g) cópia autentica da acta da segunda reunião do conselho ou commissão, quando houver.

Observações

1.^a Não sendo admittidas rasuras ou emendas, só serão apurados os preços de uma mesma relação isentos dessas irregularidades, por isso que cada artigo é considerado uma proposta.

2.^a Não se podendo realizar em um só dia os trabalhos de cada sessão, por excesso dos mesmos, estes estender-se-hão aos dias immediatos, conservando-se em envoltorio lacrado e sellado todos os papeis referentes ao assumpto.

3.^a Por conveniencia do serviço, e em caso de urgencia, poderão ser feitos em uma só sessão os trabalhos das duas de que tratam os arts. 10, 37, 41 e 45, sendo as propostas publicadas antes da remessa do processo ao ministro, para resolver sobre a accetitação.

4.^a Feitas as concorrências publicas de accordo com as especificações indicadas e approvado o processo pelo Governo, terá lugar a celebração do contracto ou ajuste.

O contracto, sempre preferivel, será celebrado nos seguintes casos:

a) quando não se tratar de materia reservada, tal como material bellico e outros, que por sua natureza não podem ser dados á publicidade;

b) sempre que o prazo não exceda do anno financeiro que estiver correndo, salvo quando houver autorização do Poder Legislativo (22).

5.^a Quando se não puder lavrar contractos será effectuado um simples termo de ajuste, que, não tendo a força daquelle, não deverá conter clausulas impondo multas.

2.^a PARTE

Dos contractos

Art. 47. Os contractos, sempre sujeitos a registro pelo Tribunal de Contas, serão celebrados não só quanto a material como também a pessoal.

I

Contractos relativos a pessoal

Art. 48. São considerados contractos de pessoal os de empreitada o locação de serviços em que o empregado ou locador apenas forneça o proprio trabalho ou industria, comprehendidos, também os serviços scientificos.

Das suas clausulas

Art. 49. Além das clausulas especiaes que forem julgadas necessarias, segundo a natureza do caso, são obrigatorias as seguintes, relativas a:

- a) seu objecto e disposição legal que o autoriza;
- b) prazo de duração, que não poderá exceder do anno financeiro, de accordo com o art. 101 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, salvo disposição especial determinada em lei;
- c) obrigação do contractado rendoar o contracto para um novo periodo, desde que convenha ao Governo, e uma vez que não haja participado com uma antecendencia minima de 30 dias, que não deseja continuar a servir;
- d) declaração do quantum e da forma dos vencimentos, e por onde corre a respectiva despesa;
- e) estipulação da perda de todo vencimento quando faltar ao serviço sem causa justificada, e apenas de um terço no caso de justificação perante o respectivo chefe, sob cujas ordens servir;
- f) concessão do direito de rescisão por ambas as partes, sem indemnizações, desde que para isso haja motivos de força maior, a juizo do Governo;
- g) menção de que não existe musico habilitado para exercer o cargo de mestre da banda, nem praça do exercito para desempenhar os logares de enfermeiros e ajudante quando se tratar de contractos dessas especialidades.

II

Contractos relativos a material

Art. 50. Constituem contractos de material os referentes a:

- a) aquisição de artigos com ou sem quantidade determinada;
- b) execução de obras e serviços;
- c) alugueis de immoveis;
- d) venda de artigos.

DAS SUAS CLAUSULAS

Aquisição de artigos com ou sem quantidade determinada

Art. 51. São obrigatorias as clausulas seguintes sem prejuizo de outras que forem julgadas necessarias:

- a) discriminação dos artigos e respectivo preço da unidade, sua quantidade, quando for caso disso, sua qualidade, isto é, se obedeco a tipo ou ás especificações mencionadas, prazo maximo de entrega e localidade em que deve ser effectuada; forma e localidade onde será feito o pagamento;
- b) citação da disposição da lei que autoriza a sua celebração e a verba ou credito por onde deve correr a respectiva despesa (22);
- c) obrigação dos fornecedores, para garantia da execução do contracto, exhibirem no acto da sua assignatura o recibo da caução calculada em 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer

(22) Art. 101 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

(23) Art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

excesso da mesma importância, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, (23) salvo excepções determinadas pelo ministro da guerra (24).

Essas percentagens serão calculadas sobre o total do fornecimento, e quando se tratar de quantidade indeterminada mandará a repartição calcular o limite pelo consumo do anno anterior, ou pela probabilidade do fornecimento (25);

d) declaração de que o fornecedor que não entrar com qualquer artigo, dentro do prazo improrrogavel que se houver estipulado, incorrerá na multa de 10 % no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias deverá pagar mais a multa de 20 %, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior prova lo perante o ministro; e o que não tiver entra lo com os artigos 15 dias depois do expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos 20 % acima alludidos, terá o seu contracto rescindido (26);

e) menção de que são considera los casos de força maior: as falências, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoltas e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles (27);

f) exigencia de serem apresentados documentos comprobatórios da allegação de força maior, além de ser resolvido o caso pelo Governo;

g) recolhimento sempre da multa imposta, antes do contractante allegar o caso de força maior previsto na alinea e, para ter logar a sua relevação (28);

h) obrigação de serem fornecidos pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar da localidade os artigos constantes dos contractos de quantidades indeterminadas, desde que o pagamento seja effectua lo a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

i) declaração de que o contracto só entrará em vigor depois do approva lo pelo ministro da Guerra (29).

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Das obras

Art. 32. São clausulas obrigatorias, sem prejuizo de outras julgadas necessarias para cada caso, as que dizem respeito a:

a) discriminação da respectiva obra com indicação dos prazos para o seu inicio e terminação, mencionando a disposição que a autoriza e a verba ou credito por onde deve correr a despesa;

b) designação dos dias e horas em que deverá ser executado o serviço;

c) obrigação do contractante sujeitar-se á fiscalização da commissão nomeada pelo Governo, cumprindo as exigencias impostas pela mesma, com recurso porém para o ministro da Guerra, quando não julgar as mesmas procedentes;

d) obrigação de ser a obra administrada pelo contractante ou por pessoa de sua inteira confiança;

e) especificação de todas as despesas que devem correr por conta do executante da obra;

f) menção da importancia total da obra e bem assim a fórma do pagamento;

g) designação da parte da obra que deva ser executada em cada exercicio, tendo-se em vista não só os recursos financeiros como também o prazo maximo para sua terminação;

h) declaração de poder o Governo rescindir o contracto, uma vez que indemnize a parte da obra feita, o preço dos andaimes e de todo o material em deposito, para continuação da mesma obra, calculada a importancia a pagar pelo organismo official, leva la em conta as percentagens de differença entre o mesmo e o preço da proposta;

i) menção das multas que devem ser impostas ao constructor, nos casos de demora no inicio do serviço, na sua execução, na falta de reconstrução ou modificação da obra condemnada e no de rescisão a seu pedido;

j) declaração do valor da caução e as condições de seu recebimento e entrega;

k) obrigação de ser o caderno de encargos, quando houver, visado por ambas as partes contractantes, feito em duplicata, ficando um em poder do constructor para que possa executar a obra com todas as minucias e o outro em poder da commissão;

l) recolhimento das multas antes do recurso indicado na alinea g do art. 31;

(23) §§ 3º e 4º do aviso de 28 de junho de 1912 ao D. A.

(24) Aviso n. 438, de 18 de março de 1915 ao D. G.

(25) § 5º do citado aviso de 28 de junho de 1912.

(26) Artigos 88 e 89 do regulamento anexo ao decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899.

(27) Aviso n. 240, de 13 de agosto de 1910.

(28) Art. 129 da lei n. 3.059, de 8 de janeiro de 1910.

(29) Aviso do Ministerio da Guerra, n. 124, de 9 de junho de 1911.

m) obrigação de empregar de preferencia, na execução dos trabalhos, as ex-praças do Exército, de accordo com o § 2º do art. 93 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908;

n) declaração do contracto só entrar em execução depois de approvedo pelo ministro.

Das serviços

Art. 33. São clausulas essenciaes, sem prejuizo de outras:

a) indicação do prazo para recebimento e entrega dos artigos que fizerem objecto do respectivo serviço que deve ser discriminado, mencionando a disposição que o autoriza e a verba ou credito por onde deve correr a despesa;

b) obrigação do contractante sujeitar-se á commissão encarregada do exame do serviço executado, comprometendo-se a modificação dentro do prazo que for indicado;

c) menção do correr a despesa com a entrega do serviço por conta do executante, salvo casos especiaes que deverão também ser previstos;

d) designação das penas em que incorrer o contractante pela má execução do serviço;

e) estipulação dos casos de rescisão, que obedecerão ás seguintes normas:

1º, sempre que o Governo não mais necessitar do serviço na localidade;

2º, depois de pagas pelo contractante todas as multas que lhe forem impostas, sem todavia cumprir as suas obrigações, ou quando o mesmo esteja incurso na perda da caução;

3º, Quando houver motivo de força maior reconhecido pelo Governo, e que impeça a execução do contracto;

f) especificação minuciosa das condições que deverão ser observadas na execução dos diferentes serviços;

g) regularização dos casos em que os executantes ficam sujeitos á multa, designando-se quaes as autoridades que a imporão, sempre com recursos para o ministro da Guerra;

h) declaração do começo da vigencia, nos termos da letra i do art. 31.

Alugueis de immoveis

Art. 34. Entre outras serão obrigatorias as seguintes clausulas:

a) indicação do immovel, sua localidade, preço do aluguel e obrigação de não poder ser augmentado durante a vigencia do contracto;

b) prohibição de ser vendido ou arrendado o immovel durante a execução do contracto, salvo si o comprador ou arrendatario se sujeitar ás clausulas contractuales;

c) modo do pagamento e a indicação da repartição fiscal por onde é o mesmo effectuado;

d) menção do prazo do contracto e da faculdade de poder o Governo rescindi-lo nos casos que forem previstos; e bem assim de poder renovar o para um novo periodo, salvo si o proprietario prevenir com antecedencia minima de noventa dias que não deseja a renovação;

e) declaração de correr a despesa do imposto e bem assim de todas as obras que digam respeito á segurança do immovel por conta do proprietario; responsabilizando-se o Governo apenas pelo assio e limpeza;

f) indicações da disposição da lei ou regulamento que autoriza a sua celebração, e da verba ou credito por onde deve correr a despesa;

g) declaração de só poder o contracto produzir os seus effeitos depois de approvedo pelo ministro.

Venda de artigos

Art. 35. São essenciaes as seguintes clausulas:

a) declaração dos artigos, do modo de sua entrega e do respectivo prazo para retirá-los, com indicação do responsavel pela despesa de transporte;

b) menção do preço pelo qual é pago o material, a fórma do pagamento e onde é o mesmo effectuado;

c) indicação da quantia que deve ser caucionada para garantir o cumprimento do contracto;

d) exigencia de ficar o contracto sujeito á approvação do Governo para produzir todos os seus effeitos.

III

Da sua celebração em geral

Art. 36. De accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911 e mais disposições em vigor, se deverão tomar as seguintes providencias na celebração dos contractos que tiverem de ser lavrados na Capital Federal.

1º. O contracto será lavrado em livro proprio, deixando-se em branco o logar da data, extrahindo-se acto continuo duas cópias sem o mais leve senão, sendo uma dellas escripta em uma só folha de papel.

2º. Depois desse trabalho e convidados os contractantes para o assignarem, deve essa formalidade ser feita por todos no mesmo

dia, preenchendo-se, então, o respectivo claro, remetendo a repartição na mesma data e directamento á Directoria de Contabilidade da Guerra a cópia já extrahida, depois de completa, com o competente processo, guardando-se a que fôr escripta em uma só face.

3.º Informa-lo o contracto pela Contabilidade e despachado pelo ministro, a Directoria do Expediente comunicará com urgência e também directamente, por officio, o teor do despacho á repartição que celebrou o termo, para que ella remetta a cópia em seu poder, sem perda de tempo, ao *Diário Official*, do qual solicitará a publicação no dia immediato.

4.º O processo voltará á Directoria de Contabilidade, que aguardará por sua vez, que a repartição contractante remetta directamente o *Diário Official* visado e conferido em duas vias para então classificar e submeter, com urgência, o contracto a registro.

5.º No caso de muitos contractos na mesma repartição, devem elles ser celebrados, salvo motivo de urgência, com cinco dias; pelo menos, de intervalo de um para outro, afim de que se possa attender ás exigências da lei (30).

6.º Quando houver erro ou omissão na publicação do *Diário Official*, a repartição respectiva mandará rectificar no dia immediato a parte simplesmente em que se der a lacuna, appensando o mesmo *Diário* em duplicata ao processo.

Art. 57. Com relação aos celebrados nos Estados o termo também será lavrado em livro especial, extrahindo-se duas cópias authenticas, sendo uma dellas escripta apenas em uma face do papel, e remetidas na mesma data da celebração á Directoria de Contabilidade da Guerra, indicando-se no officio da remessa a distancia em kilometros entre a respectiva localidade e a Capital Federal.

Art. 58. As cópias serão extrahidas por extenso, authenticadas, indicando o valor do sello e o modo de sua inutilização.

Art. 59. Sempre que não houver concorrência indicar-se-ha no proprio officio de remessa ou no termo de contracto o motivo de urgência que exigiu a sua dispensa (31).

Art. 60. Com a publicação do termo de contracto deve-se declarar em observação que os contractantes exhibiram o recibo das cações antes de assignal-o.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1917.—José Caetano de Faria.

N. 2

MODELO DA ACTA DA CONCORRENCIA PARA ESCOLHA DE TYPOS

Aos... dias do mez do... de... reuniu-se o conselho (ou comissão) do... (nome da repartição), composto dos senhores:..., como presidente... e..., como vogaes representando o ultimo a Fazenda Nacional, servindo de secretario..., official (ou funcionario) desta repartição afim de tomar conhecimento das amostras que fozem apresentadas em virtude dos editaes publicados no... (citar o jornal que publicou o edital) para constituir os typos dos artigos que devem ser fornecidos a esta repartição (ou estabelecimentos que fozem designados). Recebidas pelo secretario (mencionar a quantidade) propostas em sobre-cartas fechadas acompanhadas das respectivas amostras, e tendo o mesmo verificado que os dizeres declarados por fôra da sobre-carta conferiam com os das etiquetas apenas ás amostras, foram aquellas collocadas na competente urna e separados por especie todos os artigos. Em seguida passou o conselho (ou comissão) a examinar detidamente as diversas amostras, tendo sido consideradas boas as que continham as seguintes marcas: Z 3, Ab, etc., e rejeitadas por má qualidade as demais assim annotadas: Z 1, Z 2, Tli, etc. Dado ingresso aos concorrentes na sala do conselho (ou comissão) e aberta a respectiva urna foram logo excluidas as sobre-cartas referentes ás amostras rejeitadas, que serão conservadas fechadas de accordo com as instrucções em vigor, sendo apurados os preços das outras escolhidas pelo conselho (ou commissão) para servirem de typo as seguintes: Z 3, F 2, etc., por terem as mesmas attendido ás seguintes condições... (discriminal-as)... Feita a apposição do respectivo sello em cada typo escolhido, na forma das instrucções, e na lá mais havendo a resolver, foi encerrada a sessão, lavrando-se esta acta, que será submettida á consideração do Governo. (Assignaturas dos membros do conselho ou commissão).

(30) Circular de 29 de dezembro de 1914 aos Departamentos da Guerra e de Administração, á Escola de Artilharia e Engenharia e ao Collegio Militar.

(31) Art. 94 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917: Nos serviços, contractos e obras da União será sempre adoptada a concorrência publica, salvo nos casos de urgência comprovada, a juizo do Governo.

N. 3

MODELO DA ACTA DA 1.ª SESSÃO DAS CONCORRENCIAS EM GERAL PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS OU ARRENDAMENTO, E VENDA DE ARTIGOS, FEITAS AS NECESSARIAS ADAPTAÇÕES.

Aos... dias do mez de... de... reuniu-se o conselho (ou commissão), de compras composto dos senhores:..., como presidente, ..., e ..., como vogaes, representando o ultimo a Fazenda Nacional, servindo de secretario..., official (ou funcionario) desta repartição, afim de tomar conhecimento das propostas que deviam ser apresentadas em virtude dos editaes publicados no... (citar o jornal que publicou o edital, ou declarar que o mesmo foi affixado por falta de imprensa na localidade) para se contractar o fornecimento, durante (declarar o prazo do fornecimento ou serviço), dos artigos (mencionar o nome do grupo a que elles pertencem, ou a especie do serviço). Abriu o senhor presidente a sessão e deu entrada na sala aos seguintes proponentes:..., etc., em presença dos quaes, depois de reconhecida a idoneidade dos mesmos, foram lidos pelo secretario os preços maximos acima dos quaes o Governo se reserva o direito de não aceitar nem um artigo, e mandou em seguida retirar da respectiva urna... (o numero) propostas, excluindo as seguintes:..., referentes a proponentes não julgados idoneos (quando houver) e abrimos as demais, fel-as rubricar pelos membros do conselho e por todos os outros proponentes presentes, declarando que iam as mesmas ser publicadas na integra, depois de ter o conselho procedido a um exame geral e o secretario á respectiva leitura. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E eu, ..., secretario, lavrei a presente acta, que vac assignada por todos os membros do conselho (ou commissão).

N. 4

MODELO DA ACTA DA 2.ª SESSÃO DAS CONCORRENCIAS EM GERAL PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS OU ARRENDAMENTO E VENDA DE ARTIGOS, FEITAS AS NECESSARIAS ADAPTAÇÕES

Aos... dias do mez de... de... reuniu o conselho (ou commissão) de compras composto dos senhores:..., como presidente, ..., e..., como vogaes, representando o ultimo a Fazenda Nacional, servindo de secretario..., official (ou funcionario) desta repartição, afim de proceder á apuração das propostas apresentadas á concorrência no dia... procedeu-se á organização do respectivo mappa e á vista dos preços da base foram julgaos acceptaveis os artigos abaixo declarados, como mostram as primeiras vias das propostas que, acompanhadas de um resumo circumstanciado e demais papeis, serão submettidas á consideração do Governo: com (indicar o proponente) (mencionar o artigo e preço)... (por desempate)... (por sorte)... (por ser o actual fornecedor)... (por se ter sujeitado á base conforme declaração na proposta)... etc., etc. O conselho (ou commissão) julgou necessario mais os seguintes esclarecimentos para o julgamento dos seus actos pelo Governo:..., (sempre que isso for necessario). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E eu, ..., secretario, lavrei a presente acta, que vac assignada por todos os membros do conselho (ou commissão).

N. 5

MODELO DE UM CONTRACTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO

Aos... do mez de... do anno de... compareceu na... (indicar a repartição) o senhor F... perante o senhor... (indicar a autoridade) com o fim de firmar o presente contracto para prestação dos seus serviços como machinista da launcha a vapor... durante o corrente anno, sob as seguintes condições: Primeira—O contractante obriga-se a prestar o serviço de machinista da launcha a vapor..., durante o corrente anno, obedecendo a todos os regulamentos militares que lho digam respeito, comparecendo a bordo da mesma launcha todas as vezes que for determinado; Segunda—O contractante fica responsável pela machina, que trará em perfeito estado de limpeza e conservação bem como os demais accessorios; Terceira—O contractante vencerá a seguinte diaria..., além da etapa de..., cujo pagamento correrá á conta das sub-consignações... das verbas... do orçamento vigente, (estes vencimentos variarão conforme a natureza do serviço contractado; devendo-se no entretanto declarar sempre por onde correrá a respectiva despesa); Quarta—Sempre que o contractante faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá todo o vencimento, e apenas um terço em caso de justificação, por motivo de molestia ou outro, a juizo da autoridade sob cujas ordens servir; Quinta—Este contracto poderá ser rescindido quando o Governo achar conveniente, sem que resto ao contractante direito algum de reclamação por prejuizos e damnos; ou quando o mesmo contractante o requiera, com uma antecedencia minima de trinta dias; Sexta—Este contracto lavrado de accordo com... (declarar a lei ou regulamento que autoriza), fica dependente da approvação do Governo para

que possa produzir todos os seus efeitos, e bem assim poderá ser prorogado para vigorar no anno seguinte, caso convenha a ambas as partes contractantes. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assignado por ambas as partes contractantes. E eu,
.....: subscrevo.

Nota — Este contracto está isento de sello á vista das disposições do art. 12 § 9º e art. 15 § 9º do regulamento annexo ao decreto n. 3.562, de 22 de Janeiro de 1902.

N. 6.

MODELO DE UM CONTRACTO DE AQUISIÇÃO DE ARTIGOS, COM OU SEM QUANTIDADE DETERMINADA, OBSERVADAS AS NOTAS ABAIXO

Aos dias do mez de do anno de compareceram nesta (nome da repartição) os negociantes (nomes) afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante (indicar o prazo), de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos (indicar a data) pelo conselho ou commissão desta (indicar o nome da repartição), e approvada pelo Sr. Ministro da Guerra em despacho (ou aviso) de (indicar a data), e lavrado em obediencia ás ordens do senhor (indicar o nome do chefe da repartição) sob as seguintes clausulas: *Primeira* — Com (nome do negociante) seguinte: escrivania com dous tinteiros, a doze mil réis cada uma; reguas paralelas atrenta centímetros, a oito mil réis cada uma, etc., etc.

Com (outro fornecedor) g.uma arabica A. Maurin, numero quatrocentos e vinte, a dous mil e quinhentos réis cada vidro, etc., etc. *Segunda* — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos tipos adoptados (quando houver); devendo ser entregues (indicar o local), correndo a despesa da entrega por conta do (indicar o responsavel). *Terceira* — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos por (indicar a repartição), aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado, a juizo da (mencionar a autoridade) dentro do (indicar se anno ou semestre, conforme a duração do contracto), desde que os contractantes justifiquem essa necessidade. *Quarta* — Cada uma das firmas commerciaes (indicar os nomes) fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de (declarar a importância) feita na (mencionar a repartição), como garantia da fiel execução deste termo do contracto; cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante (mencionar o prazo), de conformidade com (declarar o aviso ou a ordem); só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação ás cauções, feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas, depois de assignado pela firma contractante e approvado pelo Senhor Ministro. *Quinta* — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvado pelo Senhor Ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze. *Sexta* — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida (citar a disposição respectiva). *Sétima* — As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto, correrão á conta da verba (discriminar o título e numero), sub-consignações (indicar os numeros respectivos), do orçamento de (declarar o anno). *Oitava* — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, gollada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, nos seguintes locais: (fazer a respectiva menção). *Nona* — Os negociantes, signatarios deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos, não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido. *Decima* — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoltas e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles. *Undecima* — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da

allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa. *Duodecima* — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste ministério e desta localidade os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. E, para clareza e constar, mandou o senhor (mencionar o cargo da autoridade) lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, (nome do funcionario), o subscrevo.

Sello fixo de
600 rs. por meia
folha escripta
no todo ou em
parte, não
excedendo de
0,33x0,22

Data.....

Assignatura do chefe.....

Assignaturas dos
fornecedores

Nota — Quando o contracto for de quantidade determinada, eliminar-se-ha a clausula 12ª; serão feitas ainda as seguintes adaptações: declaração das quantidades de cada artigo e prazo da respectiva entrega, classificação da despesa, mencionando o total á conta de cada verba e sub-consignações do orçamento. Cobrar-se-ha o sello proporcional correspondente a cada fornecedor, em vez do sello fixo, que será apenas pago nas contas, o que importa na modificação da clausula 8ª.

N. 7

MODELO DE UM CONTRACTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Aos (data por extenso) dias do mez de do anno de (por extenso), compareceram nesta (nome da repartição), perante o senhor (nome do chefe da repartição), os senhores (nomes do contractante e seu fiador, quando houver), afim de assignar o presente termo de contracto para construção de (especificar a obra) de accordo com a proposta apresentada na concorrência publica realizada na (nome da repartição) no dia de do anno de nos termos do edital de publicado no (nome do jornal), proposta que foi aceita e preferida nos termos do artigo cincoenta e quatro da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove e cuja concorrência foi approvada pelo senhor Ministro da Guerra em (mencionar a data), sob as seguintes clausulas: *Primeira* — O contractante iniciará os trabalhos dentro do prazo de dias a contar da data da approvação deste termo e se obriga a concluil-os no prazo de a contar da mesma data. *Segunda* — Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar desfazer, por sua propria conta, todo o serviço que houver feito fora dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem technica, a juizo da commissão fiscal, á vista de solicitação escripta do contractante. *Terceira* — O contractante não póde interromper os trabalhos por mais de dias, incluindo os domingos e feriados, sob pena de multa adeante estabelecida, salvo motivo de força maior attestado pela commissão fiscal. *Quarta* — Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de quinze dias, será o fiador do contractante obrigado a continual-os sob pena de rescisão do presente contracto. *Quinta* — Os motivos de força maior serão provados pelo contractante e julgados pelo (nome da autoridade), á vista das informações da commissão fiscal, com recurso para o Sr. ministro da Guerra. *Sexta* — Os trabalhos serão fiscalizados por uma commissão nomeada por (mencionar a autoridade) cabendo-lhe organizar e entregar a tempo ao contractante todos os detalhes para execução dos trabalhos, e julgar da qualidade do material a empregar. *Sétima* — Obriga-se o contractante a executar com a maxima solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas: de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pela commissão fiscal. *Oitava* — O contractante se obriga a retirar e a substituir promptamente, no espaço de (designar o tempo) todo o material que a commissão fiscal verificar não ser de primeira qualidade, atada mesmo que esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame por occasião do seu recebimento. *Nona* — As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o mesmo a dispensar

os operários ou encarregados de serviço que a comissão reconhecer inábeis ou insubordinados. *Decima* — Obriga-se o contractante a todas as despesas de mediação, locação, estacas, andaimes, ferramentas, transporte de material e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras, e a reparar e recompor todos os estragos causados pela execução das mesmas. *Undecima* — Essa obra importa em..... cujo pagamento será effectuado mediante apresentação da conta em tres vias, sendo a primeira sellada, da seguinte forma.....(denominar o moço por que será o mesmo feito). *Duodecima* — Os trabalhos serão dirigidos de maneira que as despesas dos serviços realizados e avaliados, inclusive o de fiscalização, não excedam a verba destinada á sua execução durante o anno financeiro. *Decima terceira* — O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto si julgar conveniente ao serviço publico indemnizando o contractante do valor das sobras posteriores á ultima medição, do preço dos andaimes e de todo o material em deposito para continuação das mesmas, procedendo as prévias medições e avaliações. *Decima quarta* — O contractante fica sujeito á multa de... no caso de demora no inicio do serviço ou na sua terminação, salvo força maior comprovada; e de... uma vez verificada a má execução do serviço ou emprego de máo material; e de... na falta de reconstrução ou modificação da obra ou parte da mesma rejeitada. *Decima quinta* — Para garantir a execução do presente contracto o construtor depositará a caução de... na (indicar a repartição fiscal), caução essa que será entregue depois de... (indicar o tempo da terminação da obra). *Decima sexta* — A perda da caução terá lugar no caso de rescisão do contracto, a pedido do contractante ou nos seguintes: a) quando forem violadas duas ou mais clausulas; b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula; e c) no caso de ser commetida alguma fraude na execução da obra. *Decima setima* — Da applicação das penas do que tratam as clausulas anteriores haverá recurso para o Sr. ministro da Guerra, devendo haver recolhimento prévio das multas antes do mesmo recurso. *Decima oitava* — O caderno de encargos feito em duplicata (quando houver) será visado por ambas as partes contractantes, ficando um em poder do construtor para que possa executar a obra com todas as minudencias, e outro em poder da commissão. *Decima nona* — O contractante fica obrigado a empregar de preferencia, na execução dos trabalhos, as ex-praças do Exército, de accordo com o paragrapho segundo do artigo noventa e tres da lei numero mil oitocentos e sessenta, de quatro de janeiro de mil novecentos e oito. — *Vigesima* — Para o cumprimento do exposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este contracto é feito de accordo com... (menção da lei ou disposição regulamentar que autorize a sua celebração); e a despesa correrá á conta... (discriminar a verba ou credito por onde deve correr a despesa). *Vigesima primeira* — Este contracto só entrará em execução depois de approved pelo Sr. ministro. *Vigesima segunda* — O contractante pagará o sello proporcional de accordo com a lei vigente no acto da assignatura deste termo, sello esse que será inutilizado pelo contractante que o assignar em primeiro lugar. E para e la-reza e constar mandou o senhor... (mencionar a autoridade) lavrar o presente termo, que assigna com o contractante. E eu, (nome do funcionario), o subscrevi.

Data..... Sello proporcional de
accôrdo com a
lei vigente

Assignatura do chefe.....

Assignatura do construtor.....

Nota — Quando se tratar da execução de um serviço as clausulas serão adaptadas de modo a serem cumpridas as exigencias do artigo 53 destas instrucções.

MODELO DE UM CONTRACTO DE ALUGUEL DE IMMOVEL

N. 8

Aos..... dias do mez de..... do anno de..... nesta cidade de..... e na..... (indicar o nome da repartição), perante o senhor (indicar o nome do director, commandante ou chefe) compareceu..... (indicar o nome do arrendatario) para firmar o presente contracto de aluguel de uma casa de sua propriedade, sita á rua..... numero..... para servir de..... (indicar o fim a que se destina) conforme a sua proposta aceita em concurrencia de..... e declarou por sua pessoa e bens presentes e futuros obligar-se ás seguintes condições: *Primeira* — O predio acima referido é alugado pela importancia mensal de..... para nelle ser instalado (in-

dicar o fim a que se destina), não podendo o seu preço ser augmentado durante a vigencia deste contracto. *Segunda* — Durante a mesma vigencia não poderá o proprietario nem seus herdeiros vender ou arrendar a outrem o immovel, salvo si o comprador ou arrendatario se sujeitar ás clausulas deste contracto. *Terceira* — O pagamento será effectuado na (indicar o nome da repartição pagadora), mediante attestado passado pela (indicar o nome da autoridade competente). *Quarta* — As despesas relativas aos impostos e ás obras que digam respeito á segurança do immovel correrão por conta do proprietario, responsabilizando-se o Governo apenas pelo asseo e limpeza do predio. *Quinta* — O presente contracto vigorará de..... até..... de..... podendo ser rescindido apenas pelo Governo nos seguintes casos: (indicar os casos); e renovado para o periodo de..... uma vez que o proprietario não declare com uma antecedencia minima de noventa dias que não deseja a renovação. *Sexta* — Este contracto é celebrado de accordo com..... (indicar a disposição da lei ou do regulamento); e a sua despesa correrá á conta da sub-consignação..... da verba..... do orçamento vigente (indicar a lei ou credito quando a despesa não correr pela verba orçamentaria). *Setima* — O presente contracto fica dependendo de approvação do ministro para que possa produzir todos os seus effectos. Em firmeza do que foi lavrado este termo que é assignado sobre estampilhas federaes no valor de..... pelas partes contractantes. E eu..... (nome do funcionario que o lavrar) o subscrevi.

Data..... Sello proporcional de
accôrdo com
a lei vigente

Assignatura da autoridade.....

Assignatura do proprietario.....

Nota — Quando não houver concurrencia acrescentar uma clausula, declarando o motivo desta falta.

N. 9

MODELO DE UM CONTRACTO DE VENDA DE ARTIGOS

Aos..... dias do mez de..... do anno de..... nesta (indicar o nome da repartição) compareceu o senhor..... (indicar o nome do comprador) para firmar o presente contracto relativo á compra do material abaixo especificado, conforme a sua proposta apresentada em concurrencia publica effectuada a..... (indicar a data), sujeitando-se ás seguintes condições: *Primeira* — F..... (indicar o nome do comprador) obriga-se a receber o seguinte material:..... (mencionar os artigos detalhadamente) que lhe será entregue..... (indicar o nome da repartição, autoridade e forma por que é effectuada a entrega) dentro do prazo de..... correndo a despesa dali proveniente por conta de..... (indicar o responsavel). *Segunda* — Pelo mencionado material o comprador pagará a importância de..... (indicar o preço), nestas condições:..... (indicar as condições do pagamento), que será recolhida a..... (indicar a repartição). *Terceira* — Para inteiro cumprimento do presente contracto o arrematante caucionará a quantia de..... (indicar a repartição), que só lhe será restituída depois de findas as suas obrigações. *Quarta* — O presente contracto ficará sujeito á approvação do Governo para que possa produzir todos os seus effectos. E para clareza e constar lavrou-se o presente que vao assignado sobre estampilhas federaes no valor de..... E eu..... (indicar o nome do funcionario que lavrou o contracto) o subscrevi.

Data..... Sello proporcional
de accordo
com a
lei vigente

Assignatura da autoridade.....

Assignatura do comprador.....

Nota — Quando não se conhecer previamente o valor do contracto, deve-se incluir nova clausula obrigando o pagamento do sello proporcional por occasião do pagamento do material.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de dezembro de 1917

Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo que, por intermédio do commando da Escola Naval, seja transportado para o forte da Ponta do Leme, em Angra dos Reis, o material destinado ao destacamento do dito forte e que se acha na alludida escola.

Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que fica dispensado do trabalho, com a metade da diaria que ora percebe, o operario Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Pacifico Candido Vieira, de accordo com as disposições em vigor.

Ao Sr. director de Contabilidade da Guerra, mandando elogiar o 2º official Augusto Elycio de Souza e o 3º official Oswaldo Soares, ambos da Directoria de Contabilidade, pelo bom desempenho que deram ao trabalho de que foram incumbidos de organizar instruções sobre concurrencias e contractos realizados nos diferentes departamentos do Ministerio da Guerra, trabalho esse que está redigido com muita clareza e correção.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, mandando publicar em boletim do Exercito as instruções que se enviam, approvadas por portaria desta data, que servirão de norma aos processos de concurrença e contractos no Ministerio da Guerra.

Dia 26

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição dos creditos das seguintes quantias:

De 100\$333 à Delegacia Fiscal em Alagôas, para pagamento ao cabo de esquadra reformado Cactano Gomes da Silva (aviso numero 1.489);

De 3:67\$ à Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para pagamento ao 2º tenente reformado Clementino Paraná (aviso n. 1.488).

Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo à sua consideração o requerimento em que o soldado da 4ª companhia de infantaria José Augusto de Oliveira pede licença para prestar em março vindouro, na Escola Naval, concurso necessario à admissão na mesma escola.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Autorizando, de accordo com o que propoz o commandante da 7ª região militar, a organização em S. Gabriel do 3º batalhão de engenharia, mudando-se este mais tarde para Alegrete, depois de construido o respectivo quartel.

Declarando:

Que o ministro da Fazenda, segundo communicou em aviso de 17 do corrente, resolveu tornar sem effeito a prohibição de que trata o aviso de 10 do mez findo, de fazer fornecimentos ao Governo somente em relação à firma Commercial Garanty Trust Co. de Nova York em vista das explicações que lhe apresentou;

Que são postos em disponibilidade, por terem sido cloitos deputados à Assembléa do Estado de Matto Grosso, os capitães Francisco Eduardo Rangel Torres, medico, e Carlos Gomes Borralho e 1º tenentes Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa, Manoel Severiano Ferreira Marques, Octavio Pitaluga e Leonel Velasco.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1917—N. 1.010.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. Os sorteados que no anno proximo passado foram julgados temporariamente incapazes e no decurso do anno, tendo sido julgados promptos em inspecção de saúde, alisaram-se como voluntários de manobras e obti-

veram suas cadornetas, devem ser considerados reservistas e, como taes, dispensados de incorporação.

Essa solução não estabelece procedente e é tomada, tendo em attenção não ser ainda bem conhecida o anno passado a lei que pela primeira vez se executava.

Saude e fraternidade.—José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1917—N. 1.011.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal de Guerra.—Declaro-vos, para publicação em boletim do Exercito, que podem fazer uso official do telegrapho sobre assumpto de serviço publico, em 1918, as seguintes autoridades, segundo se seientifica nesta data ao Ministerio da Viagem e Obras publicas em resposta ao seu aviso n. 984, de 29 do corrente:

Chefe do Estado-Maior do Exercito;
Presidente e secretario do Supremo Tribunal Militar;

Commandantes das Escolas do Estado-Maior militar e pratica do Exercito;

Chefes do Departamento do Pessoal da Guerra e do gabinete deste ministerio; do Departamento Central e do gabinete daquelle departamento;

Directores do Expediente, de Contabilidade, de engenharia, do material bellico, de administração, de saúde; dos collegios militares do Rio de Janeiro, Barbaena e Porto Alegre; dos arsenaes de guerra desta capital e do Rio Grande do Sul; das fabricas de cartuchos e artefactos de guerra, de polvora sem fumaça e de polvora da Estrella; do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e do Tiro de Guerra;

Intendente da Guerra;
Commandantes das regiões militares e das circumscripções militares de Matto Grosso e Paraná;

Inspectores das armas de artilharia, cavallaria e infantaria e do ensino militar;

Commandantes da 5ª, 6ª, 9ª e 10 brigadas de infantaria; da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª brigadas de cavallaria e da 5ª e 7ª brigadas de artilharia;

Commandantes do 1º districto de artilharia de costa e dos sectores de leste e oeste do mesmo districto;

Chefes de serviço nos quartéis generaes dos commandantes das regiões, circumscripções militares e brigadas acima mencionadas;

Commandantes dos regimentos, batalhões, companhias isoladas e de metralhadoras, corpos de trem, grupos e destacamentos e da 4ª companhia de infantaria;

Presidentes das juntas de alistamento militar e das juntas de revisão e sorteo;

Chefe do gabinete do director de engenharia.

Saude e fraternidade.—José Cactano de Faria.

Dia 27

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Guilherme Magua da Silva, 2º official da Directoria de Contabilidade da Guerra, fallecido em 16 de agosto findo (aviso n. 1.491).

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 2:310\$ a J. Santos & Comp. (aviso n. 1.490).

Ao Sr. ministro da Marinha, permitindo que sirvam na Armada os reservistas do Exercito José Avelino Feitosa e Clovis Viega.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando a nomeação que fez o commandante da circumscripção militar de Matto Grosso do 1º tenente Alvaro Peixoto de Azevedo para servir temporariamente como seu ajudante de ordens.

Classificando, na arma de engenharia, os 1º tenentes Heitor Bustamante no 1º batalhão, Othon de Oliveira Santos, Arthur Joaquim Pamphiro e Luiz Procopio de Souza Filho, no qua-lro suplementar.

Mandando publicar em boletim do Exercito a relação nominal, que se envia, dos medicos classificados no concurso recentemente realizado no Hospital Central do Exercito.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917—N. 220.

Sr. director da Administração da Guerra.—Declaro-vos que approvo as instruções a que vos referis em officio n. 467, de 4 de outubro findo, para o serviço interno da Intendencia da Guerra, e que nesta data mando imprimir na Imprensa Militar 100 exemplares das mesmas.

Saude e fraternidade.—José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1917

Antonio Prudencio de Lima, pedindo rectificação de idade.—Deferido, à vista dos documentos.

Luiz Torquato de Souza, maior reformado, pedindo certidão.—Certifique-se, na forma da lei.

Ernesto Joaquim Teixeira, capitão do Exercito, pedindo rectificação da idade.—Deferido, à vista dos documentos que apresenta.

Candido Forjaz, capitão reformado, pedindo contar tempo de serviço.—Recorra ao Poder Judiciario.

Jorge Lobo Machado, 1º sargento amannense, pedindo rectificação de idade.—Ao pólo ser attendido.

Leiz Nunes Rodrigues, pedindo matricula na Escola de Veterinaria.—Deferido.

Augusto de Lima Mendes, 1º tenente do Exercito, pedindo exoneração.—Como pede.

Frederico Almeida, 2º sargento, pedindo alterar seu nome.—Como pede.

Antonio Cyrillo dos Santos, pedindo matricula na Escola Militar.—Deferido.

Renato Bittencourt Brizido, soldado, pedindo matricula na Escola Militar.—Deferido.

Arcenimedes de Souza Martins, pedindo matricula na Escola Militar.—Deferido.

Luiz Barbosa Lima, 3º sargento, pedindo exames parcelados.—Deferido.

Salvador Maltinaro, pedindo dispensa de serviço.—Seja inspecionado de saúde.

Joaquim Jacintho da Silva, soldado, pedindo titulo de divida.—Satisfaca a exigencia da lei.

Manoel Thomaz de Cerqueira, pedindo soldo vitalicio.—Proceda-se de accordo com a informação.

Orozimbo Leão Silveira, pedindo pagamento de gratificação.—Passe-se o titulo.

Languinhos José Nunes, capitão asvlado, pedindo restituição de descontos.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de dezembro de 1917

Ao Sr. director do Material Bellico communicando que o Sr. ministro por despacho de 20 do corrente, concedeu licença ao 1º tenente Joaquim Luiz Bastos, commandante do contingente destacado na fabrica de polvora sem fumaça, para prestar exame pratico para o posto de capitão, conforme pediu.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença:

Ao 2º sargento intendente Volney de Barros Castro para se matricular no curso pratico de veterinario do Exercito;

Aos 3^{os} sargentos Geminiano Hannequin Dantas, do 3^o regimento de infantaria, José Emilliano de Amaral, da 1^a bateria independente de costa, 3^o sargento intendente Cid Cabral de Mello, do 4^o batalhão do 2^o regimento de infantaria, 3^o sargento João Urrahy de Magalhães e cabo de esquadra Valmir de Araripe Ramos, ambos do 4^o batalhão do dito regimento para prestarem exames parcellados de varias materias na Escola Militar;

Aos soldados Eduardo Faustino da Silva, do 1^o regimento de artilharia montada, Hygino de Barros Lemos e Nilo Santiago, da 4^a companhia de infantaria, para em 1918 se matricularem na Escola Militar, prestando os dous primeiros exames parcellados de diversas materias e devendô o ultimo apresentar os respectivos documentos na época opportuna.

Dia 27

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando, de ordem do Sr. ministro, que, conforme participou o delegado fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, falleceu a 13 do corrente no districto do Brumado o alferes voluntario da Patria Modesto Rodrigues Vieira que recebia seus vencimentos pela Collectoria de Santa Barbara. — Communicou-se á Directoria de Contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias de 31 do corrente, foram promovidos, por merecimento:

A telegraphista de 2^a classe o de 3^a Carlos de Toledo Salles;

A telegraphista de 3^a classe o de 4^a Jorge de Macedo Fernandes.

— Por portaria da mesma data, foi nomeado o telegraphista de 5^a classe Octaviano Claudio Pozas para o cargo de telegraphista de 4^a classe, por merecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, O SR. DIRECTOR INTERINO JOSÉ DE MORAES.

Presentes, os Srs. ministros Pedro Soares e Jesuino Cardoso e o Sr. director Luiz R. Rosado, convocado em substituição ao Sr. ministro Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.632, de 15 do corrente, pagamento de 281\$014, á Interurban Telephone Company of Brasil, de ligação para Petropolis, no presente anno. — O tribuna resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1.383.394\$58, á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da verba 3^a;

De 250\$, ao Thesouro Nacional, idem da verba 16^a;

De 5.004\$282, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem da verba 5^a, letra b.

Mandou-se registrar a distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no segundo processo.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Etelvina Edgenia da Silva Mãe e a D. Arminia Leite da Silva;

Ao menor José Antonio, filho do fallecido praticante de 2^a classe da Administração dos Correios de Pernambuco, Manoel Clementino de Myra Wanderley, a titulo de reversão;

A D. Francisca Monteiro e menores Irene, Inah, Ivan, Isolina e Ilga Monteiro;

A D. Odorica Maria da Silva e menores Camillo Lellis e Waldemar Luiz da Silva;

De montepio da Marinha:

A D. Marianna Gaudie Ferreira de Lima.

De aposentadoria a José Antonio de Souza Guimarães, no lugar de bedel da Faculdade de Medicina da Bahia.

Jugou-se legal a concessão das pensões e da aposentadoria, registrando-se a despesa classificada.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 878, de 21 de junho ultimo, distribuição do credito de 450\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 14^a — Registrou-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 281, de 21 de novembro ultima, acerca da distribuição do credito de 3:500\$ á Delegacia do Thesouro em Londres, por conta da verba 10^a — Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Avisos:

N. 64, de 13 do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado, em virtude do decreto n. 12.688, de 24 de outubro ultimo, concedendo á The Western Telegraph Company, Limited, permissão para lançar aterros na costa do Brasil, manter e trafegar um, cabo telegraphico ligando a cidade do Rio de Janeiro á ilha de Ascensão, na Africa, e bem assim um cabo telegraphico ligando a cidade de Belém do Pará á ilha de Barbados.

Foi proferido o seguinte despacho:

A companhia The Western Telegraph Company, Limited, é resultante da fusão da Brazilian Submarine Telegraph e Western and Brazilian Telegraph, segundo se vê do decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899.

A Brazilian Submarine foi autorizada a funcionar pelo decreto n. 5.312, de 18 de junho de 1873, como cessionaria, da Telegraph Construction and Maintenance Company Limited, esta, por sua vez, cessionaria de Charles Bright, E. B. Webb e William F. Jones, por meio de uma novação de contracto autorizada no decreto n. 5.270, de 28 de abril de 1873; a Western and Brazilian foi autorizada a funcionar pelo decreto numero 5.498, de 10 de dezembro de 1873.

A Western Telegraph teve autorização para funcionar pelo decreto numero 3.557, de 16 de janeiro de 1900.

No emtanto, já em 1890 o decreto numero 944, de 1 de novembro, concedera autorização á Western Telegraph Company para lançar um segundo cabo submarino, alternativo do que explorava ao longo da costa do Brasil.

A sua entidade juridica está assim demonstrada e o seu apparellhamento para funcionar regularmente estabelecido, desde que a impugnação feita á construção de sua personalidade foi removida; ainda quanto á falta de deposito de 10 % sobre o seu capital, pois, ad instar da resolução tomada em referencia á Interurban, apurou-se ter a Western capital empregado em somma elevada — o que torna desnecessaria a prestação dos dez por cento.

Tomando conhecimento do contracto celebrado em 7 do corrente mez de dezembro, que concede a Western Telegraph Company permissão para lançar aterros na costa do Brasil; manter e trafegar um cabo telegraphico ligando a cidade do Rio de Janeiro á ilha de Ascensão, na Africa, e um cabo telegraphico ligando a cidade de Belém do Pará á ilha de Barbados — verifica-se que esse contracto guarda conformidade com as condições estabelecidas no decreto n. 12.688, de 24 de outubro do corrente anno.

Em tal decreto encontra-se a condição XXII, em a qual se estabelece que a companhia pagará, quanto ao material a importar para a instalação do seu serviço, a taxa de 5 %, e após installadas as estações pagará os direitos aduaneiros sobre o material que importar para a conservação e exploração do serviço a seu cargo.

Esta condição encontra-se reproduzida sob a figura de clausula no contracto de 7 de dezembro corrente, ora sujeito ao exame deste tribunal.

Mas;

Considerando que, segundo o estatuido no art. 8^o, n. 3, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, o pagamento da taxa de 5 % *ad valorem* só pôde ser estipulado nas novações ou modificações de contractos que contenham isenção de direitos aduaneiros, ficando assim limitadas as isenções a que se refere o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911;

Considerando que o decreto legislativo n. 2.845, de 7 de janeiro de 1914, estabelece que no dispositivo do paragrafo III do art. 8^o da lei n. 2.841, onde está nas novações ou modificações de contractos, corrija-se: nas modificações ou renovações de contractos.

Ora,

Considerando que o contracto de 7 de dezembro não é uma renovação nem modificação de contracto anterior — mas contracto novo;

Ainda mais;

Considerando que a concessão nelle estipulada não se prende a qualquer dos anteriormente feitos; antes, expressamente declaram a condição XXI do decreto n. 12.688 e a clausula XXI do contracto — ser a presente concessão, CONSIDERADA INDEPENDENTE DAS DEMAIS EXPLORADAS PELA COMPANHIA;

Considerando que, assim sendo, não ha como prendel-a por qualquer ligação ás concessões anteriores para auferir vantagens oriundas de situações diminuída pela legislação anterior ao art. 8^o, n. III, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913;

Considerando que a estipulação contractual n. XXII importa violação do dispositivo expresso da lei e inquina o contracto de illegalidade;

Resolve o tribunal recusar registro ao contracto.

Aviso n. 287, de 24 do corrente, anulando sobre a legalidade de...

do credito de 1:400\$ para pagamento de serviços ajustados pela Estrada de Ferro Central do Brasil. — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.997, de 12 do corrente, sobre a distribuição á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, do credito de 15:000\$, por conta das verbas 7ª e 19ª. — O tribunal resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 1:010\$322 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª letra a. — Registrou-se.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Maria do Carmo de Macedo Lima, D. Maria José do Prado Lima e menores Rosita, Maria das Mercês e Maria da Conceição;

A D. Maria Elisa Sampaio;

A D. Firmina de Barros;

A D. Josephina Candida de Moraes;

A D. Francisca Ignacia de Jesus Costa;

A D. Maria de Jesus Costa; e

A D. Maria Magdalena Costa;

De montepio e meio-soldo a D. Geny Lignon Dias;

De aposentadoria a Theodorico Clemente Franca.

Julgou-se legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Aviso n. 286, de 22 do corrente, remettendo cópia do decreto n. 12.765 de 19, que abre o credito de 2.500:000\$ em apolices para occorrer á encampação da Estrada de Ferro Oeste da Bahia. — Ordenou-se o registro do credito.

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 9.955 e 9.957 dos commissarios da Armada Nacional Eduardo Serres de Oliveira e Victor Mondaini;

N. 9.581, do 2º official da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Hilario Luiz Leitão;

Ns. 8.544 e 8.796, dos ex-agentes do Correio Joaquim Gonçalves dos Santos Queiroz, em S. José do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, e Francisco Antunes Pinheiro, em Cachoeira, no Estado do Ceará.

O tribunal mandou lavrar accórdãos, declarando quites os responsaveis.

De levantamento da fiança prestada pelo ex-agente do Correio de Marzagão, no Estado de Minas Geraes, Olympio Pedro dos Santos. — Foi autorizada a baixa da fiança.

—Relatados pelo Sr. director Luiz R. Rosado:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.006, de 14 do corrente, pedindo reconsideração do despacho de 14 de setembro ultimo, pelo qual se negou registro ao pagamento de 272\$204, em que importam varias contas de Araujo Santos & Comp., e Moreno Bordini & Comp., de fornecimentos feitos á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria do Pinheiro, a que se referiu o aviso n. 2.172, de 22 de

agosto de 1917. — O Sr. relator votou no sentido de ser reconsiderada a decisão. Teve vista do processo o Sr. ministro Pedro Soares.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 35\$700, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 29ª;

De 4:967\$741, ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª letra b;

De 1:100\$460, ao mesmo thesouro, idem, da verba 17ª.

Autorizou-se o registro, feita a annullação indicada no ultimo processo.

De concessão:

De montepio civil a D. Horminda Olympia Codeceira. — Julgou-se legal a concessão do montepio e ordenou-se o registro da despesa.

De montepio do Exercicio a D. Maria Rosa de Mello Martins. — Foi julgada illegal a concessão do montepio, por dever partir o abono da pensão de cinco annos antes da data do requerimento de fls. 24. Foi voto vencido quanto ao fundamento da decisão, o do Sr. ministro Pedro Soares, que o justificou nos seguintes termos: «Considero illegal a concessão por ter sido marcada para inicio da pensão a data do titulo quando de accordo com o disposto no decreto n. 2.619, de 8 de setembro de 1875, ficando interpretado pelo Conselho de Estado na consulta de 11 de julho de 1877, homologada pela decisão n. 295, de 26 de julho de 1877, o abono deve começar da data do despacho que reconheceu o direito á pensão, isto é, 4 de setembro de 1917 (fl. 54). No mesmo sentido votou o Sr. director relator.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.450, de 15 do corrente, solicitando o pagamento de 1:393\$500 a diversos credores, de fornecimentos ao mesmo ministerio, no presente anno. — Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia do saldo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.654, de 22 deste mez, pagamento de 82\$5 a cada um dos Srs. Euzebio Leite Pacheco e Sylvio de Carvalho, por serviços extraordinarios prestados ao dito ministerio.

— O Sr. relator votou pelo registro da despesa. Teve vista do processo o Sr. ministro Pedro Soares.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.670, de 4 de outubro ultimo, pagamento de 7:638\$800 á Imprensa Naval. — Registrou-se.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 433 e 216, de 29 de maio e de 13 de agosto ultimos, acerca da annullação da quantia de 3:05\$3, no credito distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6ª. — Mandou-se proceder á annullação solicitada.

— Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Aviso n. 3.455, de 27 de outubro ultimo, relativo á distribuição do credito de 1:166\$667, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para pagamento a Mario de Almeida Goulart. — Mandou-se registrar, feita a annullação indicada.

Foi approvada a redacção do accórdão lavrado pelo Sr. ministro Pedro Soares no processo julgado em sessão de 26 deste mez e relativo ás contas do pagador do Thesouro Nacional, Antonio Cezario de Figueiredo, fixando em 300\$ o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publi-

cação se fez no *Diário Official* em 27 e 28 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 30 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diário

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 28 de dezembro de 1917

Ministerio da Fazenda:

Requerimentos:

De Manoel Fernandes Souto, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pagamento de 720\$, de differença de vencimentos de inactividade, no corrente anno;

De Eustaquio Sellmann de Mattos, idem, idem de 720\$, idem, idem;

De D. Elvira Soares Machado, viuva do capitão-tenente Alcebiades de Andrade Machado, idem de 597\$868, de pensões de montepio e meio-soldo, relativas ao periodo de 24 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno.

Exercicios findos:

— Pagamentos:

De 331\$200 a D. Honorata de Souza Aguiar;

De 200\$ a D. Marcolina Capitulina de Carvalho;

De 288\$ a DD. Anna Candida Oliva do Toledo e Antonia de Macedo Oliva.

Dia 29

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 2.970 e 3.037, de 5 e 17 do corrente, pagamento de 4:066\$633 ao chefe do Laboratorio de Entomologia do Museu Nacional, professor Carlos Moreira, por ter substituido o director do referido estabelecimento, no periodo de 19 de abril a 31 de outubro deste anno.

N. 3.041, de 18, idem de 477\$100 a diversos, de fornecimentos feitos ao Serviço de Povoamento, no corrente anno;

N. 3.044, idem, idem, de 1:323\$720 a José Borges Leal, idem, idem;

N. 3.047, de 19, idem de 452\$990 a Barcellos & Irmão, idem, idem;

N. 3.053, idem, idem de 443\$650 a Lopes Correa & Comp., idem, idem;

N. 3.059, idem, idem de 1:311\$172 a José Borges Leal, idem, idem.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 271, de 24 de setembro ultimo, da Caixa de Conversão, pagamento de 19:000 á Casa Leuzinger, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 2.153, de 1 do corrente, da Imprensa Nacional, pagamento de 500\$ ao Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco, de auxilio de aluguel de casa, no mez de novembro findo;

Ns. 324 e 325, de 6 do corrente, da Caixa de Amortização, idem de 598\$024 e 48\$750 á Société Anonyme du Gaz o The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, de fornecimentos em outubro ultimo;

N. 189, de 3 do corrente, idem de 400\$ a João Lydio Barbosa, de aluguel de casa, no mez de novembro findo;

N. 2.689, de 6, da Casa da Moeda, idem de 3:438\$400 a Carvalho & Comp., de fornecimentos, em novembro findo.

Officio n. 85, de 19 de outubro ultimo, da Despesa Publica, relativo á annullação da quantia de 233\$088 de maio registrada para pagamento da folha dos guardas, annexa ao aviso n. 3.478, de 10 de setembro anterior, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — O registro ordenado no despacho de 13 de setembro do corrente anno foi muito regularmente deliberado e feito por entender com despesa legal a ordenada no aviso n. 3.478.

de 10 do mesmo mez do Ministerio da Justiça. O tribunal registra a despesa ordenada, segundo os elementos da formação da mesma, seguindo as tabellas explicativas e as dotações nestas consignadas, sem preoccupar-se com os descontos feitos no acto do pagamento por faltas do pessoal, sejam ellas devidas a licenças ou a não comparecimento injustificado; verificados os descontos em folha e no acto do pagamento, as quantias não pagas, constituindo economias, são accrescidas aos creditos respectivos, nos livros do escripturação, em columna propria com indicação do despesa a annullar. — Proceda-se nestes termos á escripturação do tribunal.

N. 91, de 5 de novembro ultimo, da Despesa Publica, relativo á annullação da quantia de \$60\$002 do uns registrados para pagamento da folha do pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional, annexa ao aviso numero 3.754, de 3 do outubro anterior, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Proceda-se nos termos do despacho proferido no processo relativo ao aviso n. 3.478, do mesmo ministerio.

Requerimentos :

De D. Landecenia Ribeiro da Silva Guimarães, viúva do ex-thezoureiro da Caixa Economica, Francisco Xavier da Silva Guimarães, pagamento de 2:120\$, de pensões de montepio de 19 de junho a 31 de dezembro deste anno;

De D. Josephina Gomes de Miranda e Silva e filhos, idem de 2:90\$ idem, no corrente anno;

De J. L. Costa & Comp., pagamento de 67\$800, de fornecimentos ao Patrimonio Nacional, em outubro ultimo.

Exercícios findos :

Pagamentos :

De 354\$200 á Companhia Rede de Viação Paraná-Santa Catharina ;

De 627\$973 á D. Maria Luiza Huguener de Siqueira ;

De 421\$666 ao 1º tenente João Gualberto Felix de Mello ;

De 254\$277 á Godofredo Leal Figueiras ;

De 454\$362 á Luiz de Queiroz Menezes ;

De 1:289\$666 á D. Clara Braga da Cunha.

Representação da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagamento de 133\$ á diversos funcionarios, de comedorias, no corrente anno.

Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 1.410, de 5 do corrente, pagamento de 179\$309 a P. Baptista & Comp., de fornecimentos, no corrente anno;

N. 1.431, de 14, idem de 1:353\$869 a Eorlido Maia & Comp., idem, idem;

N. 1.437, idem, idem de 450\$ á Luiz Mendonça, idem, idem;

N. 1.438, idem, idem de 219\$600 a Soares, Sobrinho & Comp., idem, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 4.327, de 22 de novembro findo, pagamento de 16:921\$543 á diversos, de fornecimentos, no mez de outubro findo;

N. 4.393, de 29 do corrente mez, idem de 4:681\$537 á diversos, idem, idem;

N. 4.438 e 4.656, de 30 do novembro e 2º do corrente, idem de 34:522\$729 á diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saúde Publica, idem;

N. 4.397, de 17 do corrente, idem de 6:521\$174 ao capitão Antonio Fernandes, thezoureiro do Corpo de Bombeiros, de despesas urgentes e férias dos operarios a seu cargo, relativa a novembro findo;

N. 4.610, de 19, idem de 157\$437 á Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos, idem;

N. 4.611, idem, idem, de 20\$ á Laranjeira Sanchez & Comp., de aluguel da casa onde funciona o Juiz da 1ª Pretoria Civil, idem;

N. 4.613, idem, idem de 8:225\$831, folha do pessoal subalterno da Escola Preminutoria Quinze de Novembro, idem;

N. 4.613, idem, idem de 2:503\$512 á diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, idem;

N. 4.614, idem, idem de 9:806\$448 á diversos, idem, idem, idem.

— Ministerio da Marinha — Avisos :

N. 4.673, de 7 do corrente, pagamento de 7:200\$ á V. Silva & Comp., de fornecimentos, no corrente anno;

N. 4.944, de 21, idem de 36:000\$ á Vicente dos Santos Caneco & Comp., idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 3.782, de 23 de novembro findo, pagamento de 35:904\$178 á Estrada de Ferro Central de Macahé, de garantia do juros,

N. 3.927, de 6 do corrente, idem de 334\$750 á Casa Leuzinger, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 4.047, de 12, idem de 116\$724, idem, idem, idem, idem;

N. 4.051, idem, idem de 200\$931 á diversos, idem, idem;

N. 4.036, idem, idem de 8:007\$ á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, para despesas com os serviços de que trata o decreto numero 12.731, de 28 de novembro ultimo;

N. 4.437, de 27, idem de 270\$690 á Teixeira Fonseca & Comp., de fornecimentos, no corrente anno;

N. 4.454, de 18, idem de 4:816\$500 á Beltram Hochfort, idem á Estrada de Ferro Central do Brasil, idem;

N. 4.475, de 18, idem de 1:234\$256 á Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rio e Canaes, para despesas relativas á differença de vencimentos á diversos empregados, no corrente anno;

N. 4.476, idem, idem de 100\$ á José Estacio de Lima Brandão Filho, 1º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, de differença de vencimentos, no mez de outubro ultimo;

N. 4.479, idem, idem de 4:000\$ á Estrada de Ferro Oeste de Minas, para despesas com o pessoal empregado no serviço de vigilancia de portos, etc., no corrente anno;

N. 4.213, de 20, idem de 76:677\$041 á diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, idem;

N. 4.215, idem, idem de 1:984\$ á diversos, de alugueis de predios occupados pela Reparação de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de novembro findo;

N. 4.329, de 27, idem de 700\$ á Bernardo Mariano de Oliveira e Augusto Bittencourt Carvalho de Menezes, de gratificações por substituições, no mez corrente.

— Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 311, de 17 do corrente, pagamento de 1:030\$ á Eduardo Andreozzi, de serviços prestados ao ministerio, em setembro ultimo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVE SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extra ordinarios

1—N. 533—Gará—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorridos, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

2—N. 564—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os

Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Andrade Facciro & Comp.

3—N. 574—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leon Ramos; recorrente, João Sacerote de Miranda; recorrida a Camara Municipal de Viçosa

4—N. 687—Rio de Janeiro (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Telesphoro Cortez; embargada, E. Francisca da Silva Cortez.

5—N. 697—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; embargante, major Zacharias Lopes de Almeida; embargado, o tenente-coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

6—N. 710—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente o Dr. Abilio Vianna; recorrido, Ignacio Leite Negreiros.

7—N. 713—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Firmino de Souza Vianna; recorrida, Camara Municipal de Rio Claro.

8—N. 751—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lima; recorrentes, A. R. Chaves e Irmao; recorridos, Francisco Augusto de Mello Sampaio e outros.

9—N. 769—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; embargante, o Dr. Antonio Rodrigues de Moraes; embargada, a Fazenda do Estado.

10—N. 799—Gará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leon Ramos e Pedro Lessa; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrido, o coronel Tiburcio Gonçalves de Paula.

11—N. 803—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrida, o Dr. Antonio José Capote Valente.

12—N. 849—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Edmundo Lima; recorrentes, Isaura Alves Pinheiro e Noemia Alves Pinheiro; recorridos, José Alves Pinheiro e outros.

13—N. 840—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o coronel Tertuliano de Albuquerque e sua mulher; recorrida a Companhia Commercio e Navegação.

14—N. 823—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; embargante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande; embargados, José Bonifacio de Almeida Pimpão e Horacio Pinto Rebello.

15—N. 829—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Viveiros de Castro; recorrente, José Heliodoro Nunes Barreto; recorridos, Claudio Rocha e sua mulher.

16—N. 834—Bahia (sobre embargos—Criminal)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Antonio da Silva Serra; embargada, a Justiça do Estado da Bahia.

17—N. 837—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Coelho e Campos; embargante, Relat.

Louis de Geslin; embargada, D. Georgina Darlot de Geslin.

18—N. 843—Ceará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Canuto Saraiva; recorrentes, Quintino Alencar de Maia e sua mulher; recorridos, Francisco Manoel Ferreira Parrião e sua mulher.

19—N. 846—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Côrtes; recorrida, D. Eugénia Ferreira de Siqueira.

20—N. 847—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Velloso Barracas & Comp.; recorridos, José Manoel da Costa e outros.

21—N. 854—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio P. de Almeida; recorrida, Camillo P. de Almeida.

22—N. 862—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; embargante, o coronel Alvaro Carimbába; embargada, a Fazenda do Estado.

23—N. 837—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, René Louis de Geslin; recorrida, Georgetti Darlot de Geslin.

24—N. 893—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o London and Brazilian Bank, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado.

25—N. 891—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; recorrente, o Dr. Barnabé Francisco Vaz de Carvalhos Sobrinho; recorridos, o Dr. Vicente de Souza Queiroz e outros.

26—N. 895—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Manoel Simões Morcira; embargado, Manoel Ferreira Alves.

27—N. 907—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; recorrente, Manoel Marques de Carvalho Alvim; recorrida, a Sociedade Anonyma A. Nollia.

28—N. 909—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Cesarino Borges da Fonseca; recorrida, o tenente-coronel João Teixeira Diniz.

29—N. 923—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; ministros, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Joaquim Alves Arruda; recorrida, Martin Santa Lucci.

30—N. 926—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Alfredo Emilio Carandey e outros; recorrida, Luiz de Souza Pacheco.

31—N. 932—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Fazenda Nacional; recorridos, Jesus Baptista, D. Tude do Carvalho Brasil e outros.

32—N. 235—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. José Brasil Paulista Piodade; recorridos, o Dr. João José Pereira e outros.

33—N. 945—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Agricola e Commercial; recorrida, o Banco do Brasil.

34—N. 947—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

35—N. 948—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia de Seguros de Vida Garantia da Amazonia e outros; recorrida, a Intendencia Municipal de Porto Alegre.

36—N. 953—Paraná—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Joaquim Ignacio Silveira da Motta; recorrida, o Estado do Paraná.

37—N. 956—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; recorrente, João Evangelista Sant'Anna; recorrida, o Dr. Olympio Oscar Vilhena Valladão.

38—N. 937—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Antonio Cabral de Mello; recorridos, Newman Gepp & Comp.

39—N. 971—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, Francisco Martins Ribeiro Guimarães.

40—N. 1.004—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, The Bahia Tramway Light and Power Company; recorridos, D. Laudilina Lydia Vasconcellos Pelxoto e outros.

41—N. 1.015—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Neumann Gepp & Comp. e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

42—N. 1.017—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, José Pires Freitas; recorrida, a Camara Municipal de Santos.

43—N. 1.027—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, a Companhia Paulista de Fiação, Tecelagem e Oleos; recorrida, The Sorocabana Railway Company, Limited.

44—N. 1.033—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Pedro Simões & Comp.; recorridos, Miranda Jordão & Comp.

45—N. 1.029—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, Antonio Roiz Salvador e outros; recorrida, Camillo Borges Rat'ô.

46—N. 1.045—S. Paulo (criminal)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Casella & Comp.; recorrida, a Justiça do Estado.

47—N. 1.050—S. Paulo (criminal)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, Francisco Carte; recorrida, a Justiça do Estado de São Paulo.

48—N. 1.059—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda;

recorrentes, D. Florinda E. Rebello Cintra e outros; recorrida, a Fazenda do Estado do S. Paulo.

Apelações civis

1—N. 1.150—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; embargante, Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira; embargada, a União Federal.

2—N. 1.287—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Joaquim Bezerra Lyra.

3—N. 1.728—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargados, Silverio Silvino da Costa e outros.

4—N. 1.746—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o major João de Deus Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

5—N. 1.780—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargantes, João Dierberger e A. Bieler & Comp.; embargado, Francisco Namtitz.

6—N. 1.802—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, Gonzalo Lima.

7—N. 1.806—Parabyba do Norte—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Boxwel & Comp.; embargados, Cahn Frères & Comp.

8—N. 1.843—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellante, Alfredo Leão Farrelly; appellada, a Fazenda Nacional.

9—N. 1.844—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Antonio Evaristo da Rocha; appellada, a União Federal.

10—N. 1.915—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, A. Frommel; appellada, a Fazenda Nacional.

11—N. 1.936—Pará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias do Mello.

12—N. 1.939—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Borghoff, Santos & Comp.

13—N. 1.956—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargante, o Dr. soros, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa.

14—N. 2.068—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o 2º tenente Herceledes Vieira Teixeira.

N. 2.109—Rio de Janeiro—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva

o Godofredo Cunha; embargante, a congregação de N. S. do Amparo; embargados, D. Maria Ambrosina de Magalhães e outros.

15—N. 2.142—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, Ferreira Souto & Comp.; 2º appellante, Julio Quertner; appellados, Lameirão, Marciano & Comp.

16—N. 2.135—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a Regia Nugaria Società Anonyma di Navigazioni Marittima «Adria»; appellados, Laport Irmão & Companhia.

17—N. 2.157—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Eugenio Olegario Ferreira.

18—N. 2.158—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Coelho e Campos; embargante, a União Federal; embargado, Julio Fernandes da Rosa.

19—N. 2.160—Bahia (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Bartholomeo Pinto de Almeida Castro e o Dr. Alcides Pinto do Almeida Castro; embargada, a Fazenda Nacional.

20—N. 2.171—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellante, Julio Cezar de Freitas; appellada, a União Federal.

21—N. 2.187—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros.

22—N. 2.197—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Diederich Mathias Feuchterd; appellado, Germano Boettcher.

23—N. 2.223—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Alfredo Ferreira.

24—N. 2.239—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Coelho e Campos; appellante, Antonio Alfonso Ferreira de Abreu; appellada, a Fazenda Nacional.

25—N. 2.242—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal; appellado, A. L. do Castro.

26—N. 2.245—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Wilson Sons & Comp., Ltd.; embargados, Cory Brothers & Company.

27—N. 2.262—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellante, Arthur Valdemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.

28—N. 2.277—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; 3º appellantes, João de Deus Costa e outros; appellados, os mesmos.

29—N. 2.294—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo

Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada a extinta Ordem Franciscana da Immaculada Conceição do Brasil.

30—N. 2.295—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, D. Hermengarda Freire Zonha de Figueiredo e outros.

31—N. 2.304—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juizo Federal; appellados, Domingos Mattos & Comp.

32—N. 2.307—D. Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargada, The Amazon Steam Navigation Company, Limited.

33—N. 2.327—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Edmundo Lins; appellante, Francisco Augusto de Paiva; appellada, a União Federal.

34—N. 2.328—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

35—N. 2.335—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Petropolitana.

36—N. 2.336—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel Antonio de Queiroz.

37—N. 2.337—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Alfredo Portes.

38—N. 2.353—Sergipe (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a Companhia Aliança da Bahia; embargada, a União Federal.

39—N. 2.359—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, o capitão de fragata João Jorge da Fonseca; appellados, o capitão de corveta Horacio Coelho Lopes e outros.

40—N. 2.363—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Irmandade do SS. de S. Christovão; appellada, a União Federal.

41—N. 3.366—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, o Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas e outros; embargada, a Fazenda Nacional.

42—N. 2.367—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellados, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas e sua mulher.

43—N. 2.369—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Marianno de Medeiros; appellada, a União Federal.

44—N. 2.375—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os

Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, o commendador Carlos G. da Costa Wigg e outro; 3º appellante, a União Federal; appellada, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro.

45—N. 2.381—Districto Federal—Sobre embargos) o Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pires e Albuquerque; embargante, The Leopoldina Railway Company, Limited; embargados, Victorino Afonso Pereira Ramos e sua mulher.

46—N. 2.392—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; 3º appellante, The S. Paulo Railway Co., Lt.; appellado, Antonio Alves Leite Pontecado.

47—N. 2.396—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Ignacio Luiz de Sá Freire e sua mulher; appellados, o Dr. Heitor de Mello e a União Federal.

48—N. 2.403—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Jorge Pau & Sobrinhos.

49—N. 2.409—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; 1º embargante, o Dr. Francisco Gonçalves de Moraes; 2º embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; embargados, os mesmos.

50—N. 2.426—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, João Custodio da Veiga e outros; appellada, The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited.

51—N. 2.416—Pará—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Hermano Brandão; appellada, a Fazenda do Estado do Pará.

52—N. 4.234—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Companhia Port of Pará; appellados, Pereira Lemos & Comp.

53—N. 2.439—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Gonçalves Ferreira.

54—N. 2.443—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargantes, a União Federal e o Mosteiro de S. Bento; embargados, os mesmos.

55—N. 2.453—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, José Bonifacio Pereira da Mesquita.

56—N. 2.470—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o almirante José Carlos de Carvalho; appellada, a União Federal.

57—N. 2.476—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Bruno Feder; embargados, Bromberg, Hucker & Comp.

- 58 — N. 2.485 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Maria Augusta Alves da Veiga.
- 59 — N. 2.491 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Alencida.
- 60 — N. 2.503 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.
- 61 — N. 2.528 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.
- 62 — N. 2.536 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; appellada, a Fazenda Nacional.
- 63 — N. 2.537 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juízo Federal; appellado, Manoel Affonso Silva Porto.
- 64 — N. 2.541 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Congenhein & Companhia; appellada, a União Federal.
- 65 — N. 2.543 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro, Leoni Ramos; revisores, ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Dr. José Thomaz do Aquino e Castro; appellada, a União Federal.
- 66 — N. 2.570 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargados, Eduardo Christovão de Souza e Acacio Antonio Marques.
- 67 — N. 2.576 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o capitão de fragata José Esteves da França Pinto; appellada, a União Federal.
- 68 — N. 2.577 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; embargantes, Otero, Gomes & Comp. (em liquidação); embargada, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Sui-Brasil.
- 69 — N. 2.580 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o Juízo Federal; appellados, Joaquim Ferreira Passos e sua mulher.
- 70 — N. 2.587 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Manufactora Fluminense.
- 71 — N. 2.594 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellantes, Leovigildo Augusto de Oliveira e Ivo Rocha Filho; appellada, The Great Western of Brasil Railway Company Limited.
- 72 — N. 2.603 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 3º appellante, a União Federal; appellados, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellados, D. Maria Elisa Lobo Pereira e outros.
- 73 — N. 2.613 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellados, D. Maria Elisa Lobo Pereira e outros.
- 74 — N. 2.623 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Joaquim Augusto de Sant'Anna; appellada, a Fazenda Nacional.
- 75 — N. 2.625 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Helvacio Mendes Limoeiro; appellada, a Justiça Federal.
- 76 — N. 2.630 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a Companhia de Viação e Construção empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte; appellados, Angelo Roselli e sua mulher.
- 77 — N. 2.634 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Eduardo Victor de Figueiredo Bahia e outro.
- 78 — N. 2.640 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, J. G. Araujo; appellada, The Manóas Harbour, Limited.
- 79 — N. 2.642 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Amaro Abilio Soares da Camara.
- 80 — N. 2.735 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Olympio de Niemayer e outros.
- 81 — N. 2.750 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Felício Antonio Miraglia; appellado, J. Velloso.
- 82 — N. 2.646 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia União Caxiense.
- 83 — N. 2.654 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, E. Lambert.
- 84 — N. 2.657 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juiz substituto Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.
- 85 — N. 2.682 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, Euclides Costa.
- 86 — N. 2.683 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Alfredo Neves.
- 87 — N. 2.694 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Adolf Depp; appellados, Coelho Bastos & Comp.
- 88 — N. 2.701 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Estado do Paraná; appellados, José Claudino de Almeida Lisboa e sua mulher.
- 89 — N. 2.706 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Luiz Marques Gaspar.
- 90 — N. 2.707 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Raymunda Pinheiro da Silva.
- 91 — N. 2.708 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, Alfredo S. Freire Machado; appellados os mesmos.
- 92 — N. 2.716 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, a União Federal; appellado, José Ruschi.
- 93 — N. 2.721 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.
- 94 — N. 2.724 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, Paulo Maria de Azevedo e Castro e outros; appellada, a União Federal.
- 95 — N. 2.733 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.
- 96 — N. 2.748 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; embargantes, Orlando José Pinto e sua mulher; embargado, Manoel Martins de Oliveira.
- 97 — N. 2.751 — Rio de Janeiro — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, João Leopoldo Mouton Leal e sua mulher; embargado, José Antonio do Couto.
- 98 — N. 2.754 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante João Thomé de Saboia e Silva; appellada, The Brazil North-Eastern Railway Company Limited.
- 99 — N. 2.763 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia União Valenciana (em liquidação).
- 100 — N. 2.769 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamlooze Vermoetschep Koninklyke Nederlandsche Maatsoppytol Exploitaite; appellado, Frank C. Dias.
- 101 — N. 2.783 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, Daniel Henninger; 2º ap-

pellante, a Companhia da Port do Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

102—N. 2.792—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Mosteiro de S. Bento.

103—N. 2.793—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Joaquim de Almeida Gama; appellada, a União Federal.

104—N. 2.794—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel da Silva Gonçalves.

105—N. 2.801—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes a viuva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

106—N. 2.811—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, The Great Western of Brasil Railway Company, Limited; appellados, Guimarães Goulart & Bahia.

107—N. 2.816—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, Processo Martiniano de Andrade; appellada, a União Federal.

108—N. 2.821—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o juiz da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellantes, o abafante Manoel de Albuquerque Lima e outros.

109—N. 2.824—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, Francisco Manoel; embargada, a Companhia Equitativa.

110—N. 2.826—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a União Federal; embargados, Nascimento & Irmãos.

111—N. 2.827—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; 1º embargante, o Dr. Arthur Eduardo Hannon, sua mulher e outros; 2º embargante, D. Luiza Elizabeth Dapp Mendes, viuva e herdeiros de Joaquim da Costa Vieira Mendes; embargados, os mesmos.

112—N. 2.841—Sergipe—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Francisco de Figueiredo, sua mulher e outros; appellados, Peixoto & Comp.

113—N. 2.846—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Eduardo Ferreira Ramos; appellado, o Dr. Ernesto Marianno da Silva Ramos.

114—N. 2.836—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Frederico Pedroso Barreto de Albuquerque; appellada, a União Federal.

115—N. 2.837—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e João Mendes; 1º appellante, o Juizo Federal; appellados, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Federal; appellados, D. Maria Luiza da Cunha Berenger e seus filhos.

116—N. 2.863—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva; appellada, a União Federal.

117—N. 2.864—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil; appellados, o Dr. João José Pereira Parobé e outros.

118—N. 2.874—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Anna Barata dos Santos; appellada, a União Federal.

119—N. 2.876—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Manoel Proença Gomes.

120—N. 2.893—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, D. Rosa Sampaio e outros; appellada, a União Federal.

121—N. 2.915—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Raphaelina Militão Farani, por si e por seus filhos; appellado, o Dr. Alexandre Hauser.

122—N. 2.922—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e João Mendes; appellantes, A. Brasil & Comp.; appellado, Joaquim Gonçalves Barbosa.

123—N. 2.924—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Carlos G. da Costa Wigg; appellados, os herdeiros do Dr. Domingos José da Rocha.

124—N. 2.933—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; 1º embargante, Romualdo de Souza Mello; 2º embargante, a União Federal; embargados os mesmos.

125—N. 2.935—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco de Paula Costa.

126—N. 2.936—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. Gabriel Teixeira e outros; appellados, Theodor Wille & Comp.

127—N. 9.938—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia de Seguros Phenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos.

128—N. 2.939—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o 1º tenente Hauf Gaston Pereira de Andrade; appellada, a Fazenda Nacional.

129—N. 2.941—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, Costa Lusburg & Comp.; appellados, Guerra & Comp.

130—N. 2.942—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães

Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Zoroastro Pires e Gustavo Verdeck.

131—N. 2.913—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Francisco Gomes Marques da Fonseca e sua mulher; appellada, D. Elvira Martins Botelho.

132—N. 2.934—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Vicente Carioca; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

133—N. 2.951—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellante, o Dr. Rodolpho Chaput; appellada, a União Federal.

134—N. 141—N. 2.953—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Elias Alkain; appellada, a Fazenda Nacional.

135—N. 2.972—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, The Amazon Steam Navigation Company Limited; appellados, Moreira Mendes & Comp.

136—N. 2.977—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Banco de Crédito Brasileiro; appellados, o Dr. José da Costa Machado e Souza e outros.

137—N. 2.980—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Augusto José Cavalcanti; appellado, o Estado da Parahyba.

138—N. 3.002—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellado, Manoel Veiga Junior.

139—N. 3.005—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Bernardino Corrêa Albano; appellada, a União Federal.

140—N. 3.017—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, João Joaquim Gonçalves.

141—N. 3.020—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Empresa de Navegação Sul Riograndense; appellada, a Companhia Calton, Limited de S. Paulo.

142—N. 3.025—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, o coronel Adolpho Guimarães Correia; appellado, Joaquim Meunio do Nascimento.

143—N. 3.033—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil; 2º appellante, Antonio Alves Ramos; appellados, os mesmos.

144—N. 3.038—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Fazenda do Estado de S. Paulo; appellado, o Dr. Aristides de Lima Castello Branco.

145—N. 3.040—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, Rodrigo de

Araújo Teixeira Pinto e o padre José Ventura Teixeira Pinto; appellados, Aristeu Teixeira Pinto e outros.

116 — N. 3.068 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Alexandre de Souza Bello.

117 — N. 3.074 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Iona & Comp.

118 — N. 3.083 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, José E. Burle; appellado, Norberto Hentz.

119 — N. 3.118 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Manoel Caetano de Albuquerque Mello; appellado, José Alves Ferreira.

Embargos remettidos

1 — N. 1.775 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; embargante, a Companhia Aliança da Bahia; embargado, Manoel Ferreira Machado.

2 — N. 2.441 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, Julio Rosa Kanitz.

3 — N. 2.433 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Athanasio Cavalcanti Ramalho.

4 — N. 2.434 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargantes, o tenente João Cavalcanti Caminha, sua mulher e outros; embargada, a União Federal.

Ações rescisórias

1 — N. 17 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2 — N. 21 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1917. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão extraordinária de Câmara reunidas, em 30 de dezembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, O OFFICIAL W. WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs desembargadores Pimenta, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francisco Guimarães e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 3.718 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Alfredo José de Oliveira Bastos; aggravados, Dr. Januario de Assumpção Ozorio e sua mulher. — Negou-se provimento.

N. 4.037 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Pedro de Carvalho Netto Teixeira; aggravado, João Batista de Castro Junior. — Negou-se provimento.

N. 4.050 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Julio Franciscodo Souza; aggravada, Amelia Rodrigues Martins. — Negou-se provimento.

Sessão da Primeira Camara, em 31 de dezembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINTO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 892 (embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1º appellante, José João de Aguiar; 2º appellante, Companhia Carris Urbanos; 3º appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; appellados, os mesmos. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 1.663 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Arthur J. S. Guimarães, representante hoje pelos liquidatarios de sua fallencia, Ferreira Goulart & Comp.; appellados, Figueiredo & Delphin. — Negaram provimento a appellação, unanimemente.

N. 1.787 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Herman Lundgren Junior, concordatario na fallencia da firma Teltsehn, Lundgren & Comp.; appellado, Felipe Kanitz. — Não concedida a preliminar de se annullar o processo de fls. 23, unanimemente, deram provimento a appellação para, julgando a acção procedente em parte, condemnar o réo appellante ao pagamento da indemnização da clausula 4ª pelo modo da concordata pelo voto de desempate do presidente e contra os votos do Sr. desembargador Machado Guimarães que negava provimento a appellação e do relator que dava provimento por outros motivos.

Designado o Sr. desembargador Sá Pereira para relator o accordo.

N. 1.790 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Gomes Corrêa Junior; appellada, a Fazenda Municipal; assistentes, Virginio Agostinho e sua mulher. — Deu-se provimento para julgar procedente a acção, contra o voto do desembargador Machado Guimarães.

Designado relator o Sr. desembargador Cicero Seabra. Presidiu o julgamento o Sr. Dr. Sá Pereira, no impedimento occasioal do Sr. Dr. Affonso de Miranda.

N. 1.312 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Dr. Pedro José Marques do Magalhães; appellada, D. Dolores Corrêa d'Avila de Magalhães. — Negou-se provimento a appellação, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. Dr. Sá Pereira, no impedimento occasioal do Sr. Dr. Affonso de Miranda.

N. 2.433 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Canaline; appellado, Dr. Augusto Brandão. — Negaram provimento a appellação, contra o voto do desembargador Cicero Seabra que reduziu a condemnação a 500\$000.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

N. 2.377. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães;

EM MEZA

Appellações civis

Ns. 2.536 e 2.564.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 663, 1.298, 1.858, 1.873, 1.934, 2.007, 2.275, 2.447, 2.541, 2.477 e 2.565.

Embargos de nullidade

Ns. 503, 1.481 e 2.258.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 3 do janeiro proximo futuro, às 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade: n. 1.988, embargante, a União dos operarios estivadores; embargado, José Martins; n. 2.162, embargante, José Antonio da Costa, embargado Emygdio Pires; n. 2.208, embargante, Maria Freire de Vasconcellos, embargado Manoel Joaquim de Queiroz; n. 1.714, embargante, a Fazenda Municipal, embargado Dr. Adolpho P. de Burgos Ponco de Ló; n. 1.467, embargante, Dr. Gastão de Oliveira Guimarães, embargado Anselmo de Almeida Figueiredo; embargos de declaração: n. 2.024, embargante, Ramon Fernandes, embargado José Gil; embargos de nullidade: n. 2.424, embargante, José Rodrigues Figueira, embargada The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited; n. 2.456, embargante, Antonio Gerin, liquidante da firma Luiz Gerin & Comp., embargado Ratind Gazoun; n. 2.281, embargante, José Karund, embargado Vicente Cinho; n. 2.378, embargante, The Leopoldina Railway Company Limited, embargado Dr. Horacio Moreira Guimarães; n. 2.206, embargante, Francisco da Rocha Garcia, embargado Julio de Araújo Ribeiro. Embargos remettidos: n. 2.454, embargante capitão do mar e guerra Gabriel Ferreira da Cruz, embargado Dr. Antonio Sócio de Alvarenga; embargos de declaração: n. 1.624, embargante, Aguez Krüger, embargado Dr. Democrito Barreto Dantas, inventariante do Sr. John Hermann Yokams Krüger; Embargos de nullidade: n. 2.287, embargantes Carvalho Rocha & Comp., embargado, South American Shipping Company; n. 1.936, embargante, o Banco Nacional Brasileiro, embargado, Antonio Ferreira Monteiro da Silva; n. 2.243, embargante, Manoel Machado da Silva; n. 2.243, embargante, Manoel Machado da Silva; embargado, Antonio Coelho do Magalhães. Embargos de declaração n. 1.524, embargantes, Bellugro It & Meyer; embargado, João Jurgov; embargos de nullidade: numero 646, embargante, Giuseppe Gilippone; embargado, os herdeiros da tinada D. Julia Gilippone, seus representantes e outros interessados; n. 755, embargante, a Fazenda Municipal; embargados, Carlos da Silva Castilho e outros; n. 1.592, embargantes, Dr. Francisco Pereira Novaes da Cunha e sua mulher; embargado, David Gomes da Fonseca; n. 1.377, 1º embargante, Castellar Guimarães; 2º embargante, Julio Augusto Moreira da Silva; embargados, os liquidatarios da fallencia da Sociedade Anonyma Casa Standard — Acção Rescisoria n. 8, autor, Francisco da Silva Costa; réos, credores da fallencia de P. S. Costa; embargos de nullidade: n. 1.719, embargante, Arminda Marietta Caetano da Silva; embargada, Rita Soares Cardozo; n. 2.011, embargante, Manoel Garcia Alves, embargado, Christino da Costa Moreira; 2.037, embargante,

Dr. Manoel Liberato Bittencourt; embargado, Dr. Carlos Luiz de Vargas Bantam; n. 2.053, embargante, Cactano Basile; embargado, Nicola Zagani; n. 2.193, embargante, Augusto Candido Fernandes Rocha; embargado, David José Paulo; n. 2.270, embargante, Balthazar José dos Reis; embargada, Cândida do Espírito Santo Rosa; n. 2.321, embargante, Irmãdade de São Christim e São Christiniano; embargado, Octavio F. da Rocha; n. 1.794, 1º embargante, Felisardo Villela Rodrigues, Morgado na qualidade da fallencia de Nuno Castellões & Comp.; 2º embargante, capitão de fragata João Jorge da Fonseca, representado por sua viúva e herdeira; embargado, Dr. Horacio Hermeto Corrêa da Costa.

Secretaria da Corte de Appellação, em 31 de dezembro de 1917.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação nos termos do art. 13 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao lugar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Elgard Costa para a 2ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Corte de Appellação, em 31 de dezembro de 1917.—No impedimento occasional do secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De declaração da interdicção do paciente menor
Alvaro de Oliveira Reis

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pctor em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Distrito Federal.

Faz saber aos que o presente virem, que por sentença deste juiz de 21 do corrente, em vista do laudo pericial, foi decretada a interdicção do menor Alvaro de Oliveira Reis, em virtude de moléstia mental, tendo nomeado para exercer a sua curatella o Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego, avisando a quem interessar possa que serão nullas quaesquer transações que forem feitas com o referido interdito, sem prévia autorização deste juiz. Para constar se passou este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de dezembro de 1917. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrevo, o subcrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. (Estava sellado.) Está conforme. — *Augusto Bezerra Cavalcanti*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Souza & Fernandes

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Souza & Fernandes, estabelecidos á avenida Salvador de Sá n. 5, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Antonio Martins, devidamente instruido, e depois de prencidas as

formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Souza & Fernandes, estabelecidos á avenida Salvador de Sá n. 5, por sentença deste juiz de 29 do corrente, ás 13 horas, fixado o seu termo para os efeitos legais de 28 de setembro de 1917. Foi nomeado syndico o credor Antonio Martins, residente á rua Vital de Negreiros n. 77, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 16 de janeiro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tulio nos termos d s arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de dezembro de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, escrevo interino, o subcrevo. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — *Pelo escrevão interino, Francisco Floro Leal Filho*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de Raphael Farah me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellêntissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Civil. Diz Raphael Farah que, havendo obtido a carta de sentença contra Nacle Karam e Assim Matar, conseguiu o official de justiça citar apenas Nacle Karam, não fazendo a citação de Assim Matar por se achar ausente desta Capital. E, como o referido Assim Matar se acha em lugar incerto e não sabido, quer o supplicante exequente justificar quanto basta, afim de ser feita a citação edital do mesmo, na forma da lei. Assim P. a vossa excellencia deferimento. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de mil novecentos e dezesete. — Edmundo de Miranda Jordão, advogado. (Devidamente sellado.) Despacho. — Sim. Rio de Janeiro, vinte e um de dezembro de mil novecentos e dezesete. — *Alfredo Russell*. E tendo o supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusão e elles proferi a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação e expeça-se edital com o prazo de trinta dias. Custas pela justificante. Rio de Janeiro, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e dezesete. — *Alfredo de Almeida Russell*. Em virtude desta minha sentença o escrevão fez passar o presente edital, com o teor do qual chamo, cito e hei por citado Assim Matar para a primeira audiencia desta juizo que se seguir á terminação do prazo do presente edital e vai-se-lhe assignar o prazo de vinte e quatro horas, que correrão em cartorio, para pagar a quantia de seiscentos e vinte e dous mil seiscientos e sessenta réis, proveniente de custas que venceu Raphael Farah, na acção de manutenção de posse movida contra Nacle Karam e o referido Assim Matar, ora em execução e mais a importancia da carta de sentença e custas accrescidas, sob pena de, fiado o referido prazo sem que pague, ser expedido o respectivo mandado de penhora. Ficando sciente de que as audiencias deste juizo tem lugar no Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, ás segundas e quintas-feiras, ás doze e meia horas. E caso o supplicado não compa-

reça proseguir-se-lia na execução até final á revelia do supplicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de dezembro de mil novecentos e dezesete. E eu, Francisco Floro Leal, filho, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrevão interino, o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Confero com o original). Rio, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e dezesete. — *Pelo escrevão interino, Francisco Floro Leal, filho*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Distrito Federal:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 10 do janeiro, proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre a sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o commendador Julio Ferreira Vianna move ao espolio de Silvino Silva e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio e terreno sito á rua Barão de Mesquita n. 498, antigo 88 A, freguezia do Engenho Velho, desta cidade, com porão habitavel, tres janellas de frente, feição de platibanda, portaes de cantaria e entrada ao lado, medindo o terreno, que é todo murado, 20 metros de frente por 43 metros e 8 centimetros de extensão. Valorizado o dito predio com o terreno em 50.000\$000, abatendo-se 10.000\$000 dos 20 %, fica o liquido de 40.000\$000. E se ainda assim com o abatimento legal de 20 % não apparecer licitante para o referido immovel será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior lance offerecer. Assim convida a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1917. E eu, Antonio Bello de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subcrevi no impedimento occasional do escrevão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De publicação da sentença que julgou rehabilitado o negociante Manoel Teixeira de Oliveira, estabelecido que foi á rua General Camara numero 363 com café e bebidas.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital virem ou delle conhecimento tenham que depois de preenchidas todas formalidades legais no processo de rehabilitação do negociante Manoel Teixeira de Oliveira, estabelecido com bebidas e café á rua General Camara n. 363, proferi minha sentença do teor seguinte: Julgo por sentença rehabilitado o supplicante, Manoel Teixeira de Oliveira, á vista da nenhuma opposição havida e documentos que instruem a estes autos e parecer do Dr. Curador dos Masses

Fallidos. Publique-se por editaes, feitas as com-
munições legais. Custas ex-legal. Rio, 24
de dezembro de 1917. — José Ovídio Marcondes
Romeiro. E para que chegue a noticia a todos
mandei publicar a dita sentença para os de-
viços fins. Dado e passado nesta cidade do Rio
de Janeiro, aos 26 de dezembro de 1917. —
Eu, João Baptista Rêlho, escrevente juramen-
tado, o escrevi no impedimento ocasional do
escrivão. — José Ovídio Marcondes Romeiro.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

*Para sciencia do protesto de interrupção
de prescrição e citação de Waldo-
miro Lima (ausente), a requerimen-
to de Izidoro Marx, na forma abaixo*

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º suplente em exercício da Segunda Pretoria Civil, do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital de sciencia de protesto para interrupção de prescrição virem que, por parte de Izidoro Marx, me foi dirigida a petição seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil (Freguezia Sacramento). Diz Izidoro Marx, estabelecido á rua Ouvidor n. 138, nesta Capital, que se tendo extraviado uma nota promissoria no valor de 2:730\$, emitida a favor do supplicante por Waldomiro Lima, em 22 de novembro de 1912, com vencimento para o dia 31 de dezembro do mesmo anno, promoveu o processo estabelecido pelo art. 36 da lei n. 2.044, de 1908. E para interromper a prescrição do referido titulo que está proximo, e de accordo com o § 3º da lei citada e com o documento que junta, vem pretestar, como protestado fica, o que requer a V. Ex. seja tomado por termo, para fins de direito, intimado Waldomiro Lima por editaes e entregue o instrumento ao supplicante independente de traslado. Rio, 29 de dezembro de 1917. — Benjamin de Viveiros, advogado. Estava legalmente sellado. Distribuido ao escrivão da 2ª Pretoria Civil Jouvin. Rio, 29 de dezembro de 1917. — No impedimento ocasional do distribuidor, Paulo da Silva Pires. Despacho. Autuado, como requer. Rio, 29 de dezembro de 1917. — Delduque. Termo do protesto. Aos vinte e nove de dezembro de mil novecentos e dezeseite, em cartorio, perante mim escrivão, compareceu o Dr. A. Benjamin de Viveiros, advogado do Izidoro Marx, e disse: que na forma da petição retro, que fica fazendo parte integrante do presente termo, o dito seu constituinte quer protestar, como de facto protestado tem, afim de interromper a prescrição da nota promissoria de 2:730\$ emitida em seu favor por Waldomiro Lima, em 22 de novembro de 1912, com vencimento para 31 de dezembro do mesmo anno; promissoria essa que se acha extraviada, pelo que o supplicante promoveu o processo da lei 2.044, de 1908, art. 36. E de como disse e protestou lavro este termo que lido e achado conforme, assigno e dou fé. Eu, Eurico Dias, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Armenio Jouvin, escrivão, o subscrevo. A. Benjamin de Viveiros, advogado. Em virtude do que mandei passar o presente edital, pelo teor do qual cito ao ausente Waldomiro Lima, para sciencia do presente protesto de interrupção de prescrição da promissoria de que tratam a petição e termo acima, e bem assim a todos

aquelles a quem interessar possa e noticias queiram dar ao dito Waldomiro. E de tudo para constar lavro este edital e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no local do costume pelo respectivo porteiro nos auditorios o qual lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 29 de dezembro de 1917. Eu, Armenio Jouvin, escrivão, o subscrevo. — Delduque de Macedo. Está conforme. — Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 por cento, para venda e arrematação dos bens (pedras preciosas) que Antonio Oliveira Tarré penhorou á Michelle Oro, na forma abaixo.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º suplente em exercício da 2ª Pretoria Civil, do Distrito Federal:

Faço saber a todos quantos este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevo, se processa e corre seus termos uma execução que Antonio Oliveira Tarré move contra Michele Oro, e por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil. Antonio Oliveira Tarré, em autos de execução de sentença que move á Michele Oro, não tendo havido licitantes na 1ª praça, para arrematação dos bens penhorados ao supplicado, requer a V. Ex. edital de 2ª praça com o abatimento de 10 % do preço. Nestes termos pede deferimento. Rio, 28 de dezembro de 1917.

— Aristides Lopes Vieira, advogado. Estava legalmente sellado. Despacho.— Sim, em termos. Rio, 28 de dezembro de 1917. — Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % para venda e arrematação dos bens que Antonio de Oliveira Tarré penhorou á Michele Oro, pelo teor do qual o official de justiça, que serve de porteiro dos auditorios, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, os referidos bens que se acham em poder do depositario particular Antonio Monteiro do Almeida, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco ns. 25 e 37 e constam da avaliação seguinte: Avaliação — Quarenta e oito e meio (48 1/2) quilates de rubins orientaes, verdadeiros, em pedras de diversos tamanhos, a trinta e cinco mil réis o quilate, 1:697\$500; vinte e cinco (25) quilates de esmeraldas verdadeiras, em pedras de diversos tamanhos, a trinta e cinco mil réis o quilate, \$75\$000. Somma a quantia de dous contos quinhentos e setenta e dous mil e quinhentos réis, que com o respectivo abatimento de 10 % fica reduzido a 2:315\$250, preço por quanto vão a esta segunda praça os referidos bens, nesta Segunda Pretoria Civil, no dia 11 de janeiro de 1918, ás 12 1/2 horas, depois de finda a audiência do estylo, ás portas deste juizo á rua Barbara Alvarenga n. 25, e quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, mez, hora e lugar acima designados, afim de ter lo-

gar a praça e consequente arrematação. E de tudo para constar, lavrei este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no local do costume pelo respectivo official de justiça, que lavrará uma certidão, afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1917. Eu, Armenio Jouvin, escrivão, subscrevo. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de João Machado d'Avila

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, 1º suplente em exercício, etc.:

Faço saber que, movendo por este juizo J. Silva Mendes & Comp. uma execução contra João Machado d'Avila, recahiu a respectiva penhora em dinheiro em poder de Carlos Ferreira e outro. E como tenha de ser passado a favor dos exequentes o competente mandado do levantamento da quantia penhorada, pelo presente, nos termos do art. 547 do regulamento 737 de 23 de novembro de 1850, cito os credores incertos do executado para, no prazo de 10 dias, que correrá da publicação desta, virem discutir preferencia sobre a quantia penhorada, sob pena de revelia e ser passado a favor dos exequentes o mandado de levantamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 3ª Pretoria Civil, em 24 de dezembro de 1917. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — Sylvio Martins Teixeira.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno á rua André Pinto n. XVI, estação de Ramos, freguezia de Inhauma, penhorados a Arthur dos Santos e um mulher, na execução que lhes move Renato da Rocha Miranda na forma abaixo

O Dr. José Burlo de Figueiredo, juiz 1º suplente, em exercício na 7ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem que no dia 2 de janeiro proximo futuro após a audiência do estylo que terá lugar ás 13 horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, na estação de Engenho de Dentro onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo do porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, feito o abatimento legal, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação—Nós, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Arthur dos Santos Pinto e sua mulher, na execução que lhes move Renato da Rocha Miranda, cujos bens são os seguintes: Predio e respectivo terreno

NOTICIÁRIO

A rua André Pinto n. XVI (dezeses romano), na estação de Ramos, freguezia de Inbauma, fôitido de platibanda, afastado do alinhamento da rua, com um portão de 0^m,6, no corpo principal e construído de tijolos, sendo as paredes da fachada e lateral direito de uma vez o as demais de frontal; tem duas janellas na frente e porta de entrada ao lado, tudo com portadas de madeira e é coberto de telhas francezas; o corpo principal mede 3^m,70 de largura por 3^m,85 de extensão o compõe-se de uma sala e um quarto, soalhado e forrado; o puxado tem 2^m,50 de largura por 2^m,80 de extensão, é de telha vã com solo cimentado e serve de sala de jantar, seguindo-se ainda uma meia água, de madeira, que serve de cozinha. O respectivo terreno tem 7^m,00 de largura por 20^m,00 mais ou menos de comprimento e é fechado na frente com muro e grade de madeira e nos lados com cercas de zinco e arame. Avaliamos o predio e respectivo terreno já descritos na quantia de 3:300 (tres contos e trezentos mil réis). Rio 10 de novembro de 1917. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcante. (Estava legalmente sellado). E feito o abatimento legal serão os referidos bens levados a 2^a praça pela quantia de 2:970 (dois contos novecentos e setenta mil réis). E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciendo de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1917. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subescrevi. — José Barle de Figueiredo.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação a Ignacio José Moreira com a prazo de 30 dias após de fallar sobre o requerimento para a venda de um predio e respectivo terreno á rua Dr. Prudente de Moraes n. 202, em Frontin, de propriedade de sua mulher D. Maria Joaquina, na forma abaixo:

O Dr. José Barle de Figueiredo, juiz 1^o suplente em exercicio na 7^a Pretoria Cível, freguezia de Inbauma do Districto Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de D. Maria Joaquina, casa la com Ignacio José Moreira, residente á rua Dr. Prudente de Moraes n. 202, em Frontin, me foi requerido alvará de autorização para venda do predio e terreno onde reside, o qual é de sua exclusiva propriedade; e bem assim que, tendo a requerente justificado a ausencia do seu marido Ignacio José Moreira que se acha em lugar incerto e não sabido, tendo abandonado o lar conjugal ha 11 annos, mais ou menos, mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, pelo qual fica o mesmo Ignacio José Moreira, marido da supplicante, citado a comparecer na 1^a audiencia deste juizo, para fallar sobre o requerido, sob pena de, findo o prazo de 30 dias, ser expedido o alvará á sua revelia, sciendo de que as audiencias deste juizo tem lugar ás quartas-feiras e sabbados ás 13 horas no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro. Dado o passo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de dezembro de 1917. — Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subescrevi. — José Barle de Figueiredo.

O Sr. Presidente da Republica, assinou hontem os decretos da pasta da Fazenda, creando mais quatro logares de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes e augmentando de mais dous o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro.

Sancionando a resolução legislativa que approva a Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignada no Rio de Janeiro em 26 de dezembro de 1916.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, á tarde, no Palacio do Governo, os Srs. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica; Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda, e D. Aquino Corrêa, bispo auxiliar de Cayabá.

No Palacio do Catete estiveram hontem, á tarde, os Srs. senadores Antonio Azeredo, Pereira Lobo e José Euzébio e deputados Octavio Mancabeira e Esperidião Monteiro, que em nome da mesa do Congresso Nacional foram comunicar ao Sr. Presidente da Republica o encerramento da sessão legislativa.

Foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, hontem, á tarde, no Palacio do Governo, os Srs. senadores Soares dos Santos, Rivaldavia Corrêa, Ribeiro Gonçalves, Adolpho Gordo, Rego Monteiro, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Paulo de Frontin, Miguel de Carvalho, Lopes Gonçalves, Epitacio Pessoa e deputados Silveira Brum, Senna Figueiredo, Moreira da Rocha, Paula Pessoa, Torquato Moreira, Jayme Gomes, Lamounier Godofredo, Hilefonso Pinto, Mello Franco, Justiniano de Serpa, Paulo de Mello, Pereira Leite, Hicrácio Magalhães, Pereira Nunes, Hossanah de Oliveira, Aristarcho Lopez, Eusebio de Andrade, Natalicio Camboim, Moreira Brandão, Vicente Piragibe, Estacio Coimbra, Sebastião Mascarenhas, Simeão Leal, Souza e Silva, Ephigenio de Salles, Maciel Junior, Monteiro de Souza, Maximiano de Figueiredo; a bancada paulista na Camara, representada pelos Deputados Cesar Vergueiro, Salles Junior, Ferreira Braga, Marcelino Barreto, Palmeira Ripper, Galeão Carvalho, João de Faria e Alberto Sarmento, que apresentaram suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, e os Srs. Dr. Jonathan Pedrosa e marechal reformado Thomaz Cavalcanti.

Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, por ter sido promovido, o major medico do Exercito Dr. Alvaro Carlos Tourinho.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Porto Alegre, 27 — Assembléa geral Grande Oriente Rio Grande Sul reunida primeira vez após declaração estado guerra Alemanha, approvou unanimemente moção solidariedade patriótica Governo de V. Ex., hypothecando mais franco e leal apoio face acontecimentos envolveram Brasil conflagração, dando a V. Ex. conhecimento resolução assembléa, rogamos acciptar nome familia

maconica riograndense protestos alta consideração votos felicidade pessoal, apresentando a V. Ex. nossos respeitosos cumprimentos fraternaes. Saudações — Carlos Frederico Mesquita, grão mestre. — Theodoro Joaquim da Silva Santos, grão-mestre adjunto. — Vivaldo Coaracy, ministro exterior.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte officio:

«Club Wenceslau Braz (associação litteraria e recreativa) Villa Braz (Minas), 24 de dezembro de 1917. — Ilmo. e Exmo. Sr. — Em nome da directoria do Club Wenceslau Braz, cumpro o grato dever de comunicar a V. Ex., que, em sessão da assembléa geral hoje realizada, foi approvada unanimemente a seguinte moção proposta por diversos socios:

«Propomos que seja submettida á deliberação da assembléa e consignada na acta dos trabalhos de hoje, uma moção de incondicional solidariedade com a pobre attitudo assumida pelo Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, perante as selvagens e reiteradas aggressões feitas á nossa bandeira e aos nossos infelizes patriotas pelos dominadores da Alemanha — moção que exprima ao mesmo tempo a admiração, o enthusiasmo e o orgulho dos socios do Club Wenceslau Braz pelo seu eminente patrono, em tão abençoada hora elevado á presidencia da Republica, e traduzza a viva emoção com que todos os villabrazenses acompanham, deste modesto recanto do sul de Minas, os actos de inspirado patriotismo e inextinguível energia do seu illustre conterraneo, na direcção suprema dos negocios desta grande e extremecida patria.»

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de respeitosa estima e alto apreço. — Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, M. D. Presidente da Republica — Augusto José de Carvalho, secretario.

O Sr. Presidente da Republica recebeu de Tayuva, no Estado de S. Paulo, communicação de haver sido organizado naquella localidade o Tiro de Guerra Nilo Peganha, cuja directoria ficou composta dos Srs. Augusto Esteves Lima, presidente; Benedicto Ortiz de Camargo Amazonas, vice-presidente; Guilherme Moura, thesoureiro; Pedro de Souza Ramos, Domingos Teixeira Nogueira, Antonio Emiliano da Cunha, Aprigio Ortiz de Camargo e Arthur Vicentini, vogaes; Renato Pinto, 1^o secretario; Joaquim Cambaiva, 2^o secretario; commissão de contas: Avelino Geraldo Martins, Antonio Gonçalves Colletes e Nazario Kenan.

O Sr. Presidente da Republica recebeu por telegramma, cartas e cartões, saudações de boas festas dos Srs. Dr. Francisco de Castro Junior, Raul de Azevedo, Rodolpho José Henriques, 2^o escripturario do Thesouro Nacional; presidente da Companhia Mogiana do Estradas de Ferro e Navegação; Companhia Federal de Fundição; monsenhor Domingos Evangelista Pinheiro; Dorval Pires Porto, João Bernardes da Costa Barros e familia, de Pontal, Estado do S. Paulo; Jorgo Gonzaga, de Murialdo, Minas Geraes; officiaes inferiores da Força Militar do Estado do Rio de Ja-

neiro, Joaquim P. de Almeida Rodrigues, de Victoria, Estado do Espírito Santo; Instituto Profissional João Alfredo; Tiro Brasileiro n. 355, de Antonio Prado, no Rio Grande do Sul; Germano Henrique Costa, de S. Paulo; Manoel Netto Junior, de Santos; contra-almirante inspector de engenharia naval e seus auxiliares; F. A. Deslandes e senhora, de Bello Horizonte; Dr. Carlos da Silva Fortes, de Barbacena; M. Uchôa Rodrigues e familia; comandante e officiaes do Regimento de Cavallaria da Brigada Policial do Districto Federal; Henrique Polonio e familia; Manoel Antonio Xavier de Oliveira, de Minas Geraes; padre Oliveira Barreto, de Baependy, Minas Geraes; D. M. C. Barbosa Lima, José Gamarano e familia, de Conceição do Turvo; marinheiros de 2ª classe e grumetes do encouraçado *Minas Geraes*; barão e baroneza da Boacaina, engenheiro Euzebio Naylor, Oscar Coelho dos Santos, Alberto Gabrielli e familia, de Victoria, Espírito Santo; Moidel B. Lage, de Joinville, Santa Catharina; Dr. Egas Moniz Barreto de Aragão e familia, da Bahia; José do Senna Lobo, da Bahia; Pantaleone Arcuri & Spinelli, de Juiz de Fora; Marcenaria Brasileira; funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas; directoria da Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados, Antenor Maciel e senhora, de Victoria, Espírito Santo; mecanicos navaes do encouraçado *S. Paulo*; directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro e da Federação das Associações Commerciaes do Brasil; inspector geral de vehiculos, chefes de secção e demais funcionarios; sub-officiaes e officiaes inferiores do cruzador *Republica*; Dr. Luiz Pio Duarte Silva; coronel José Ricardo de Albuquerque e senhora; Dr. Alfredo de Almeida Russell, major Lafayette Ronfield Libero Atheniense, marechal Francisco José Teixeira Junior e familia; Francisco da Rocha Pinto, Antonio José Grillo e Arthur Jayme Lopes, Manoel Juvenio dos Santos, Dr. Arlvaro de Oliveira Polari, de Fortaleza, Ceará; D. Alice Paiva Ramalho Ortigão, Joaquim Villaga Ramalho Ortigão, Evangelino de Castro, de S. Sebastião do Paraíso; Manoel M. Mesquita, de Nilheroy; João Leite da Silva, de Itahyquara; Hierolito Campos do Amaral, de Socorro; Pedro Gonçalves & Comp., de S. Paulo; Antenor Paz e familia, de São Paulo; João Elias, de Mogi das Cruzes; Clerigo José Romão da Rosa Góes, do Paraisópolis, Minas Geraes; Francisco do Nascimento Tavares Filho, de Taubaté; José de Mendonça, de Juiz de Fora; Luiz Cirne, de S. João d'El-Rey; Instituto Nacional de Litteratura Sagrada.

No Collegio Pedro II serão chamados a exames do curso gymnasial os seguintes candidatos:

Portuguez:

Turma effectiva: José Vieira Barreto, José Pompeu Monte, José Thiers Pinto, José Guedes de Souza, José Machado da Costa, José Prata de Souza, José Mesquita Magalhães, José Nunes da Silva Guimarães, José Duarte Pinto, João Côrtes de Barros, João Macedo, João de Deus Marinho Benites, João Duprat Ribeiro, João Nepomuceno Mallet de Souza Aguiar, João Siqueira Mendes, João Lindolpho da Camara Filho, João Moreira Netto, João Pacheco Fer-

nandes, João Francisco Alves, João Sapienza, João Baptista, João Miranda Junior, João Baptista Cordeiro de Mello, Celina Freire Santarém, Eduardo Caidas Vianna, Eurysthenes Pires, Hilario Egydio de Moura, Humberto Teixeira, Manoel de Barros Castro e Pedro Belisario Velloso Rebollo.

Turma supplementar: Paulo Celestino Rosa, João Valentim Tavares, João Clapp Netto, João Evangelista Campos, João Coelho Branco, João Coelho de Barros, João Baptista de Almeida, João de Albuquerque Aranha, João Rezende Ribeiro de Oliveira e Jader Nogueira.

Francez:

Turma effectiva: Guilhermino Augusto Moreira, Giovanni Ferdinando Eboli de Gomensoro, Gastão Moreira Pacheco, Alvaro Borges Villa Lobos, Alvaro Raynsford, Antonio Rios, Amazile Carimbaba, Alpheu Soares de Bragança, Adahil de Sallas Coelho, Custodio Leite de Sallas, Franklin Guimarães, Gilberto de Carvalho Lustosa, Heitor Pinto de Almeida Teixeira, Heitor Faria Sampaio, Humberto Mathias Costa, Humberto Reis Costa, Iracema da Cunha Passos, Israel Gonçalves dos Santos Filho, Ismael Irrarazaval Mac-Clure e Jorge Campello Mauricio de Abreu.

Turma supplementar: José Augusto Valle de Almeida, Luiz Carlos Bordini Flores, Miguel Madeira de Freitas, Sylvio dos Santos Silva e Virgilio Ayres de Mello.

Allemao:

Turma effectiva: Abrahão Izecksohn, Augusto Marques Barros, Ary Monteiro Lindenburg, Asdrubal Cyper de Azevedo, Belisario Tavora Filho, Francisco Vicente Vianna, Hugo de Castro Guimarães, Henrique Cordeiro Oest, João Pereira Corsino, Maxencio da Veiga Leitão, Olívio Uzeda Moreira, Rubens Monteiro Leão de Aquino, Sylvio de Castro Guimarães e Sylvio Valerio de Carvalho.

Arithmetica — Turma effectiva: Elmar Leite Ribeiro, Elysio Pimenta de Mello Passos, Edgard de Brito Lyra, Eduardo Bezerril Fontencelle, Eugenio Gomes Ferraz, Ennio Villola, Alcides Pinto Coelho, Gustavo Alves de Oliveira, Jayme Augusto Marques, John Wittel Botter, José Hermano Fernandes, Josino da Silva Moraes, Lauro Antunes Ramos, Laura Silva, Luiz Hermínio Mendes de Oliveira Castro, Maria Eugenia Mondini Bellotti, Newton Custodio Nunes, Nelson Guanabardino Maia Forte, Newton Hernandez de Andrade França, Narciso da Silva Braga Filho, Oscar Pinto da Cunha, Octavio Henrique Mallet, Oswaldo Monteiro, Albers Napoleão Ribeiro, Osmario Freitas da Silva Santos, Orlando Pimentel de Almeida, Octacilio Alves de Oliveira, Oswaldo Soares de Freitas, Roland Lemgruber e Sylvio Ribeiro de Carvalho.

Turma supplementar: Francisco Simão de Castilho, Gilberto Coda, José Bento Ribeiro Dantas, Orestes Julio Polverelle, Octavio de Carvalho Valle, Orlando Joppert, Orlando dos Reis Teixeira, Paschoal Caruzo, Pedro Gomes de Carvalho e Pedro Paulo de Araujo Suzano.

Algebra — Turma effectiva: Alapico Affonso Brandão Maciel, Damião Alves de Oliveira Magalhães, Hermelindo Agnez de Leão, Jacy de Figueiredo, Jesuino Rodrigues Lamarão Filho, João Ribeiro Fontes, João Arlindo da Silva Guimarães, José de Vasconcellos Fer-

nandes, Luiz Bastos de Oliveira, Oswaldo Duarte do Rego Monteiro, Oswaldo da Silva Loureiro, Sebastião Lopes Fonseca, Alberto Guimarães Pinto de Almeida (2ª chamada), Jorge de Medeiros e Albuquerque (2ª chamada), João Damasceno Duarte Filho (2ª chamada).

Turma supplementar — Luiz Onofre Pinheiro Guedes (2ª chamada), Maria Guilhermina Braga (2ª chamada), Ruy Mauro Fioravante Pires Ferreira (2ª chamada), Tristão Sucupira de Araripe Mello (2ª chamada) e Valdemiro Speridião Filho (2ª chamada).

Geometria — Turma effectiva (ultimo dia) — Hermann Guimarães Palmeira, Octacilio Alvares Pereira, Paulo Barbosa da Rocha Vaz, Benjamin Audiffrent Xavier (2ª chamada), Carlos Guimarães de Sá Brilo (2ª chamada), Galdino Francisco de Assis (2ª chamada), Guilherme Weinschenk (2ª chamada), Hildebrando de Mello Pereira e Castilho (2ª chamada), Jorge Tavares Guerra (2ª chamada), José Maria de Andrade Amorá, João Evangelista de Luca Araujo (2ª chamada), Jorge Augusto Ferreira Kingston (2ª chamada), Jorge Maciel da Costa Leite (2ª chamada), Luiz Baptista Alquéres (2ª chamada), Marcellino Pereira Caldas (2ª chamada), Paulo Pinheiro de Andrade (2ª chamada), Roberto Ribeiro Mello (2ª chamada), Sylvio de Magalhães Figueira (2ª chamada), Victor Leuzinger (2ª chamada), Waldyr Corrêa de Sá e Benavides (2ª chamada), Luiz Dias da Silva Junior (2ª chamada).

Geographia — Turma effectiva — Gustavo M. de Oliveira Castro, Guilherme Augusto Vianna Dias, Gastão Tavares Drummond, Gil Affonseca de Alencar, Haroldo Moreira Gomes, Henrique Trinckuel, Hygino Alves, Helio Gonçalves Pinto, Humberto Monteiro Meirelles, Hastimplio de Moura Filho, Homero Fontoura de Barcellos, Horberto de Araujo Diniz, Huron de Souza Meirelles, Helio de Almeida Azambuja, Harold da Ponte Ribeiro de Castilho Schuller, Henrique Sarhy, Henrique Valladares Corrêa do Lago, Humberto Rabello do Amaral, Haydée Mury de Azevedo, Heitor Pereira da Silva, Humberto Rodrigues dos Santos, Helio Ribeiro da Silva, Henrique da Rocha Lemos, Hugo de Souza Gomes, Heitor Oswaldo Goldschmidt de Queiroz, Hermenegildo de Oliveira Carneiro, Hilarão Lóques da Costa, Haroldo da Silva Amaral, Humberto de Araujo Benvenuto, Horacio Mendes de Oliveira Castro Filho, Augusta Massart, Ismael Ribeiro da Silveira Pinto, João Cesar Dias, Lincoln Custodio Nunes, Oyama Muniz, Primo de Souza Pinheiro, Jorge Campello Mauricio de Abreu, Mario Pinto de Mello, Manoel Carlos de Gouveia Netto e Roberto Piragibe da Fonseca.

Turma supplementar — Hilda de Jesus Ribeiro Freire, Heitor José Pereira Guimarães, Henri Griff, Harold Cordeiro Oest, Herbas de Campos Almeida Cardoso, Hercilio Torres da Fonseca, Ivan de Vasconcellos, Ivo Affonseca de Alencar, Ismael Saavedra e Ignar Penha Brasil.

Historia universal:

Turma effectiva: Manoel Rodrigues Fernandes, Mario de Candiá, Mario Marinho Guimarães, Mario de Carvalho e Souza, Moacyr Nogueira de Xerez, Magno Ferreira, Nelson A. Castro Silva de Vincenzi, Pio Ribeiro da Silva, Panta-

Leão José de Lima, Ricardo José Antunes Junior, Ruy Barbosa dos Santos, Rogerio da Cunha Lima, Roberto Moreira, Romeu Fabiano Alves, Roberval Osorio, Renato da Justa Menescal Fiuza, Maria Alexandrina Ferreira Chaves, Sylvio de Almeida Moutinho, Vasco Kristão da Cunha, Vinicius Ferreira Chaves, Floriano Peixoto de Souza Franca, Hamilton Esteves Girão, Jayme Silvado Madeira, Manoel Ary da Silva Pires, Manoel de Sá Araújo Filho, Moacyr Bastos, Mario de Medeiros Pinheiro, Nelson da Rocha Bacta Neves, Neureo Martini e Noel Messeder.

Turma suplementar: Nelson Rodrigues Nobrega, Nelson Pillar, Oswaldo José Rosas, Oswaldo Corrêa de Araújo, Oswaldo Gonçalves da Cunha, Osmar Torres, Othon Pinto Ribeiro, Othon Machado, Osmar Soares Dutra e Oscar Saraiva.

Physica e chimica:

Turma effectiva: Miguel Angelo de Souza Aguiar, Miguel Pinto Sampaio, Moacyr Teixeira Campos, Mario Cozias, Mario Pacheco, Mario Bezerra Antunes, Mario Ribeiro de Souza, Odilon de Beauchair, Olger Lacerda, Octacilio Cardoso, Octacilio Cunha, Octacilio Cardoso da Costa, Oswaldo Gomes da Fonseca, Nelson Soares de Souza, Nelson Pulcherio, Nelson Brüggs Salles Abreu, Nelson de Almeida Campos, Nelson Bittencourt de Oliveira, Paulo Estrella Vieira e Samuel da Fonseca Fernandes.

Turma suplementar: Orlando d'Albuquerque Silveira, Osmar Graça, Olavo Rodrigues da Cunha, Oswaldo Daniel Mendes, Orlando d'Abreu Colla, Oswaldo Faria de Oliveira, Orion Lobo Leite Pereira, Oswaldo Gonçalves Cruz, Octavio Angelo da Veiga e Oswaldo Alves Valle.

No Collegio Pedro II serão chamados para exames do curso gymnasial, quinta-feira, 3 do corrente, às 9 horas, os seguintes candidatos:

Portuguez — Turma effectiva: José Victor Tavares da Silva, Joaquim dos Santos Coragem, Joaquim Corrêa, Joaquim José Gonçalves Vianna, Joaquim Pinto Gallardo, Joaquim Domingues de Oliveira, Joaquim Liberato Barroso Filho, Joaquim Rezende R. de Oliveira, Lauretina Souza, José Bento Ribeiro Dantas, Jorge Brandão, Jorge Raynsford Marinho, Jorge Luiz Feijó, Jorge de Medeiros Coelho, Jorge Frederico de Souza da Silva, Julio Nascimento Lebon Reis, Jayme de Freitas Machado, Jayme Huet de Bacellar Pinto Guedes, Jayme Brício de Abreu, Jayme Mendes Pereira, Jayme de Campos, Jeronymo Gadelha de Oliveira Franca, Jacinto Soares de Souza Lima, Juscelino Camillo de Almeida, Joakim Pereira Nunes, Sydio Machado Bandeira de Mello, Luciano Bérthão Barreiro, Lino da Silva Ribeiro, Lincoln Duval de Andrade e Lauro Martins Ferreira.

Turma suplementar: Leocadio do Valle, Luiz Teixeira Martin, Luiz Carlos do Lago Zamith, Luiz Beltrão Carneiro da Cunha, Luiz Hyahy, Luiz Carneiro da Rocha, Luiz Elias Peixoto Filho, Luiz Pederneras, Luiz da Rocha Chateinier e Luiz De-Rossi.

Arithmetica — Turma effectiva: Manoel Faustino Ramos, Mario Chaves Teixeira, Mario de Freitas Alves, Maurício Duarte Nunes, Murillo de Paula Fonseca, Francisco Eugenio Bath Filho, Arthur Octavio de Sá Carvalho, Celina

Freire Santarém, Léo Monteiro, Mario Roxo Sobrinho, Pantaleão José de Lima, Paulo Vieira Nunes, Paulo de Miranda Souza Gomes, Paulo Affonso Pinto Monteiro, Rufino de Almeida Pizarro, Ruben Persy Thomas Carroll, Romeu Fabiano Alves, Raphael Lerro Netto, Ricardo José Antunes Junior, Raul Capello Barroso Junior, Raymundo Rodrigues de Loureiro Fraga, Roberto Manoel de Oliveira Chagas, Raymundo da Silva Brandão, Raul de Souza Gomes, Sebastião Martins Ferreira, Salvador Tedesco Junior, Sylvio de Almeida, Salvador Cavalcanti, Sylvio Valerio de Carvalho, e Sebastião Aurelio de Castro.

Turma suplementar: Silvestre Vianna, Sebastião da Silva Campos, Tasso Peres, Vicente de Paula Menescal, Vicente Chiechia, Victor Duarte Machado da Silva, Waldemar Cordeiro Kitzinger, Wilson Pinto Ribeiro, William Cunditt, e Wadly Cabral de Oliveira Guimarães.

Geographia — Turma effectiva: Georges François Pavié, Germano Bento Figueira, Guilmar de Miranda Valle, Hugo Mariz de Figueiredo, Heitor Faria Sampaio, Heracleio Rodrigues, Horacio Silva, Flavio Valente Pinheiro, Hermelino Agnez de Leão, Ildefonso Mascarenhas da Silva, Isolino Alonzo, Israel Gonçalves dos Santos Filho, Israel Vieira, Ivan Maurer, Idalio Borges da Fonseca, Isnar Tavares da Silva, Iracema da Cunha Passos, Ibanex Ararigboia, Isnard Teixeira Ribeiro, Ismael Pinto da Silva, Ilean da Cunha Cavalcanti, Igualemy Schafflor Camargo, Iberé Falcão Pfaltzgraff, Ismael Virgilio Porto, Jayme Augusto Marques, Josino da Silva Moraes, José Candido da Silva, José Pereira Marques, José Clufo, José Tavares da Silva, José Narciso de Queiroz, José Baptista de Paula, José Balthazar Pereira da Silva Serrado, José Machado Pavão, Jorge Campello Mauricio de Abreu, Ludovico Porto-Carneiro Velloso, Luiz Brandão de Oliveira, Reguia Amelia Rocha Portella, Roland Lemgruber e Heitor Maia Pereira.

Turma suplementar: José de Souza e Silva, José Alves da Oliveira, José Celani, José Thomaz da Cunha Vasconcellos Junior, José Bonifacio de Azevedo Rezende, José Gomes Vianna, José Luiz de Godoy, José Bonifacio Guerra Maio, José Larivoir Esteves e José Ignacio Pestana.

Historia universal — Turma effectiva: Cicero Pindaro de Oliveira Vaz, Francisco Eduardo Accioli, Rabello, Nelson Guanabario Maia Forte, Oswaldo Soares de Freitas, Ascilio de Moura Maia, Olavo Menna Barreto Pereira, Odilon da Costa Carneiro, Orlando Benttenmüller, Osiris Denys, Ormindo Rocha, Paulo Mauricio de Andrade Amora, Paulo Schmidt Mendes, Paulo Marques de Faria, Paulo da Silveira Barbosa, Paulo de Rezende Barros, Paulo Ramos de Paiva, Paulo Penna da Rocha, Paulo Candida, Pedro Ferreira Neves, Pedro Octaviano de Oliveira, Philippe Needham Carneiro da Rocha, Roberto Corrêa de Sá e Benevides, Romulo Cardoso Teixeira, Ruy Mauro Floravante Pires Ferreira, Roberto João Watteau, Ruy Tinoco, Raul Ruy Barbosa Airoza, Raul Rocha Lisboa, Rodolpho Hermida Villar e Roberto Moreira Sampaio.

Turma suplementar: Roberto Ferreira da Silva, Robbini da Motta, Rosário Humberto Stramandiuoli, Raul Pin-

to de Carvalho, Roberto Maximiliano Weiss, Sylvio Borges de Souza Motta, Scraphim Bernardo Santarém, Severiano Pedro de Lemos Gill, Saraiva Ferreira de Souza e Sergio Enis de Castro.

Physica e chimica — Turma effectiva: Mario de Queiroz, Mario de Bittencourt Sampaio, Mario Müller de Campos, Mario Lopes de Castro, Nelson Teixeira de Faria, Nelson de Paula Freitas Coelho, Narecz de Lima Ferreira, Nelson Carlos de Mello e Souza, Oromar Osorio, Omar Cavalcanti Barcellos, Olindo Dénys, Olavo Pompeia Guimarães, Odette Sandoval de Carvalho, Otto Coelho Vasconcellos, Galba de Roscoli, Henrique Moerberg, João de Deus Noronha Menna Barreto, Luiz Bastos de Oliveira, Sylvio Armando Fioravanti Pires Ferreira e Yolanda Lucia Coqueiro.

Turma suplementar: Paulo de Moraes Austregesilo, Paulo de Oliveira Toledo, Paulo Nascentes da Silva, Paulo de Andrade e Silva, Paulo Pinheiro de Andrade, Paulo Mario Sá Freire, Paulo Nogueira de Xerez, Paulo Pereira Reis, Paulo Duvivier e Paulo Mac-Cord.

Resultado dos exames realizados em 31 de dezembro, no Collegio Pedro II:

Desenho — Afranio de Mello Branco, simplesmente, 5 2/9; Sylvio de Camargo, simplesmente, 5 1/8; Paulo Buchamaqui de Mello, simplesmente, 5 1/4; Marliano da Rocha Bastos, simplesmente, 4 5/6; Waldemar Lucas do Rego Carvalho, simplesmente, 3 7/12; reprovados, tres.

Portuguez — Primeira turma — Hugo de Castro, plenamente, 8; Clothildes Benevides e Hilda de Jesus R. Freire, plenamente, 6; Ilcar Benevides, plenamente, 6; Heitor José Pereira Guimarães, simplesmente, 5; Ivo da Silva Martins, simplesmente, 5 2/3; Ismael Pinto da Silva e Ivons Ever de Seixas, simplesmente, 4; Hildegardo Magno da Silva, simplesmente, 5 2/3; reprovado um. Segunda turma — José Leme Lopes, plenamente, 9; José Borges, José Seconella, Portella e Heracleio do Rego Lopes, plenamente, 7 1/2; José Pedro Parente Junior, plenamente, 6; Francisco de Paula Pinheiro, simplesmente, 5; José Balthazar Pereira da Silva Serrado, simplesmente, 4 1/2; Dario Bezerra da Rocha Moraes Junior, simplesmente, 4; reprovados, dous. Terceira turma — José Martins, plenamente, 8; José Augusto de Araújo Junior, plenamente, 6; José Olyntho Pereira, simplesmente, 5 1/2; José de Vasconcellos Fernandes e José Larivoir Esteves, simplesmente, 5; José Enéas Ferraz, Theophilo Americo de Carvalho e José Salles Gadelha, simplesmente, 4 1/2; reprovados, dous.

Francez — Ruy Peixoto de Vasconcellos, distincção, 10; Hestia Ribeiro Barroso, plenamente, 8 1/2; Adalberto Corrêa de Senna, plenamente, 7 1/2; Haydée Mury de Azeredo e Joaquim Carlos Rego Monteiro, plenamente, 6; Joaquim da Silva Simões, plenamente, 7 1/18; José Telles Barbosa, simplesmente, 5 7/24; Guilherme Hautz, simplesmente, 5 17/18; João Santiago de Ferreira Pontes, simplesmente, 5 1/6; Zeferino Vieira Goulart, Gerson de Salles Coelho e Hernand Coelho Legey, simplesmente, 4 1/2; Fernando Pereira de Souza Junior, simplesmente, 4 1/6; Soares dos Passos Chagas, simplesmente, 3 5/6; Nanson de Araújo, simplesmente, 3 19/24; reprovados, 16.

Inglês — Tito Vieira de Rezende, plenamente, 6 1/2; Willer de Magalhães Pinto e Moacyr Medina de Oliveira, simplesmente, 5; Vicente de Paula Menescal, Ary Antonio Pinto, Adalberto de Almeida Nogueira e Moacyr Martins Bogado, simplesmente, 4 1/2; Mario de Souza Sampaio Vianna e Rogerio Frago de Magalhães Gomes, simplesmente, 4 1/3; Luiz Mendes Pimentel, Jorge Maciel da Costa Leite, Paulo de Souza Lima e Americo de Siqueira Couto, simplesmente, quatro; reprovados, oito.

Geographia, chorographia e cosmographia — Primeira turma — Orlando Ribeiro de Castro, distinção, 9 2/3; Paulo Pinto Ferreira da Silva, plenamente, 6 1/2; Raul Edmundo Paiva de Lacerda e Raphael Ciampi Raymundo da Silva, plenamente, 6; Oswaldo Walladão Gomes Brandão, simplesmente, 5 1/2; Gustavo Alves de Oliveira, simplesmente, 5; Mario Henrique Hanselma, Paulo Estrella Vieira e George Leonardos, simplesmente, 4; Guatier Toledo, simplesmente, 3 2/3. Segunda turma — Francisco de Carvalho Azevedo, plenamente, 7 1/2; Eduardo Dittencourt Chermont de Brito e Flavio Pinto Duarte, plenamente, 7; Gilberto Coda, plenamente, 6; Gilberto Moutinho dos Reis, simplesmente, 5 1/2; Gastão Martins Castro, Gastão Miguel de Castro e Alvaro Borges Villas Lobo, simplesmente, 4 1/2; Felix Abreu Lima de Barcellos, simplesmente, 4 1/6; reprovado, um. Terceira turma — Giobert de Gouveia, plenamente, 6 1/3; Gilberto de Carvalho Lustosa e Gilberto Baptista Lahorque, plenamente, 6; Gontran Arminho Guia, simplesmente, 5 1/3; Gil de Figueiredo, simplesmente, 5; Gustavo Arraípe de Albuquerque, simplesmente, 4 2/3; Gil Junqueira Meirelles e Guilherme Bragança, simplesmente, 4 1/2; Gilberto da Silva Telles, simplesmente, 4; Gilberto Cabral, simplesmente, 3 2/3. Quarta turma — Luiz Barbosa da Silva Filho, distinção, 9 2/3; José Bene Ribeiro Dantas, plenamente, 9 1/2; José Maria Leite de Vasconcellos, Caldiño Francisco de Assis e Gabriel Nascimento, plenamente, 6; Maria Silva Novaes, plenamente, 8; Guilherme Vidal Leite Ribeiro, simplesmente, 5; Gallileu da Penha Franco, simplesmente, 4 1/2; reprovados, dois.

Arithmetica — Primeira turma — Edgard de Almeida Guimarães, simplesmente, 4; Ernani de Moura Caldas, Francisco Areas Pimentel e Firmino Gomes Ribeiro, simplesmente, 3 2/3; Fidelis Marzulo, simplesmente, 3 5/6; Dalberto Alvares de Azevedo, simplesmente, 3 3/4; reprovados, quatro. Segunda turma — Maria Elza Corrêa Ramalho, distinção, 9 2/3; Leonidas Oscar Corrêa de Moraes, plenamente, 8; Manoel Ignácio Cavalcanti de Albuquerque, plenamente, 7 1/2; Marino Jordão da Rosa, plenamente, 6 5/6; Ludovico Portocarrero Veloso, simplesmente, 4 1/6; José Antonio Vieira da Silva, simplesmente, 4; Manoel Pedro Nunes, simplesmente, 3 2/3; reprovados, tres. Terceira turma — Manoel de Freitas Valle, plenamente, 8 1/6; Manoel Miguelote Vianna, Manoel Oliveira Rezende e Raymundo da Costa Figueiredo, simplesmente, 4; Mario de Carvalho Piragibe, simplesmente, 3 5/6; Mario Sampaio de Marsillac, simplesmente, 3 2/3; reprovados, quatro.

Phisica e chimica — Augusto Menezes Mesquita, plenamente, 7; Cesar do Rego Monteiro Filho e Fernando da

Gama Lobo, plenamente, 6; Mario Augusto Ferreira e João Francisco de Souza, simplesmente, 5; Mario Behring, Mario Tavares, Mario Menezes e Oswaldo Cavalcanti de Albuquerque, Manoel do Rego Barros e Luiz Jayme Junior, simplesmente, 4; reprovados, dois.

N. B. — Nos exames effectuados em 28 de dezembro, Euzebio de Carvalho e Silva, foi approvedo, simplesmente, 3 5/6, em arithmetica; no dia 29, em portuguez, Humberto Mathias Costa, foi approvedo, plenamente, 6 1/2; em 29 do corrente, em geographia, Henrique Medeiros de Saboia e Silva foi approvedo, plenamente, 6; e Gustavo Adolpho de Linna Torres, simplesmente, 3 2/3.

Resultado dos exames realizados no Collegio Militar do Rio de Janeiro, no dia 27 do corrente:

2ª série — Geometria — Approvedos: plenamente, grão 6: Viriato S. Serejo, Arthur Zenobio Costa; simplesmente, grão 5, Saul Ferreira; grão 4, Oswaldo N. Lisboa, Clovis S. Dutra, Clovis R. Cintra; grão 3, Joaquim C. Andrade M. Ribeiro, Annibal A. Silva, José A. Balhazar Silveira.

Reprovados, sete alumnos.

4º anno — Musica — Approvedos: plenamente, grão 9: Aristoteles Rebfs; grão 7, Jorge G. Ramos, Abd A. Pinto, Armando M. Vasconcellos; grão 6, Nelson O. Tinoco, Edmundo G. Cunha; Luiz C. Prati Aguiar, Armando M. Ancora; simplesmente, grão 5, Pedro T. Menezes, Adahyl D. Moreira, Armando L. Cardoso; grão 4, Ney M. Moraes, José F. Lobo, José O. Motta, Olympio Ferreira Juarez Vasconcellos, Arthur Salgado, Aristoteles Roriz; grão 3, Aguiinaldo V. Menezes e Francisco A. Oliveira Borges.

Resultado dos exames realizados no dia 28:

Resultado dos exames realizados no Collegio Militar do Rio de Janeiro, no dia 28 do corrente:

1ª série — Sciencias — Approvedos: simplesmente, grão 3, Carlos d'Avila Pacca.

Faltou um:

Geometria — Approvedos: plenamente, grão 9, Luiz A. Jardim, plenamente, grão 9, Luiz A. Jardim; grão 6, Salomão Abitam, Sylvio E. Silveira, José C. Silva Muricy; simplesmente, grão 5, Nelson F. Paiva; grão 4, Adalberto Oliveira, Floriano C. Soares; grão 3, Esperidião G. Martins, Bráulio R. Guimarães, José R. Graça, Luiz H. Pereira Rego, Waldemar J. Santos, Lauro A. Lopes, Moacyr M. Cabral Velho.

Reprovados seis alumnos.

3º anno — Geometria — Approvedos: plenamente, grão 8, Edgard F. Ferreira; grão 7, Luiz S. Galvão; grão 6, Waldemar T. Costa; simplesmente, grão 4, Adolpho B. Caminha, Frithides F. Almeida, Floriano Costa; grão 3, Guilherme T. R. Wanderley.

Reprovados, tres.

Resultado dos exames realizados no Collegio Militar do Rio de Janeiro, no dia 29 do corrente:

1ª série — Geometria — Approvedos: plenamente, grão 9, Luiz F. Lobo; grão

8, Antonio C. Avila Muricy; grão 6, Sylvio A. Paim Pamplona, Millon S. Carneiro; simplesmente, grão 5, Fernando P. Brasil, Heitor F. Ferreira, Amílcar S. Pires; grão 4, José D. Portugal, Eduardo Cox, Walter R. Risenloh, Gabriel P. Guimarães; grão 3, João Kahl Netto, Carlos A. Pacca, Rodrigo V. Cabral, Octacilio F. Silva, Zumalá N. Barroso.

Reprovado um alumno.

2ª série — Geometria — Approvedos: simplesmente, grão 3, Marino Freire Gameiro.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz.

Official de dia 4 Brigada, 2º tenente Amorim.

Auxiliar do official de dia, sargento Napoleão.

Medico de dia, capitão Dr. Gerson.

Interno, 2º tenente honorario Cruz Alves.

Dia 4 pharmacia, tenente pharmaceutico Mallét.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Octavio de Castro.

Promptidão:

No quartel-general, 2º tenente Djalma.

No regimento de cavallaria, 2º tenente Faustino.

Rondam:

No Andarahy, 1º tenente Hilario.

Na Saude, 2º tenente Canabarro.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Loura.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Querino.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Rotallo.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Barrão.

No 2º batalhão, tenente Sant'Anna.

No 3º batalhão, 1º tenente Servulo.

No 4º batalhão, 2º tenente Dino.

No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.

No quartel do Andarahy 2º tenente Saint-Clair.

No quartel da Saude, 1º tenente Arisides.

Uniforme, 3º.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se amanhã, 3º dia útil, as seguintes folhas:

Saude Publica, Repartição de Aguas e Obras Publicas, reformados da Policia e Bombeiros, Instituto Oswaldo Cruz, Fiscalização da City, Laboratorio Nacional de Analyses, Inspectorias de Seguros e Navegação e Casas de Correção e de Detenção.

Pagam-se no dia 2, na Caixa de Amortização, os juros do 2º semestre de 1917, aos possuidores de apolices ao portador, de ambos os typos, das relações 1 a 5.

Pagam-se, nos dias 2, 3 e 4 de janeiro, na Caixa de Amortização, os juros do 2º semestre de 1917, aos possuidores das letras A e Assa.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 31 de dezembro de 1917 :

Zona Norte — Poucos foram os telegrammas que recebemos desta região, o que nos impossibilita de fazer a synopse do tempo das ultimas vinte e quatro horas. Zona Centro — Mantem-se bom o tempo em Minas e Rio, bem como em Matto Grosso; foram registradas ontem e hoje chuvas fracas em alguns pontos de Minas. Em Cuiabá, choveu e trovejou ontem pm. A pressão baixou, elevando-se a temperatura. De Goyaz não recebemos os nossos despachos meteorológicos. Zona Sul — Era má esta manhã o estado do tempo em o Rio Grande, continuando bom em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. Choveu e trovejou ontem e hoje em grande parte do Rio Grande; a pressão pouco variou; a temperatura baixou sensivelmente no Rio Grande, e subiu nos demais Estados. A maior temperatura de ontem, 41° 0, em Uruguayana; a menor 7° 0, em Lages.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 31 de dezembro de 1917 — Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da véspera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hrs	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X) ...												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	761.3	28.0	-1.0	SE	3	4	—	B. ns.	—	22.0	—	R. pm.
Aracajú	61.1	27.5	0.5	E	3	5	—	B.	29.5	23.3	—	
Bahia	60.5	29.0	5.0	SE	2	5	Pqs. vagas.	B.	30.0	23.0	—	Cl. o. pm.
Caetité	59.0	22.0	0.0	SE	2	8	—	I.	26.0	19.0	—	
Jamariá	58.2	23.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	28.0	17.0	1.6	R. pm.
Bello Horizonte	59.6	23.0	3.0	NNE	2	2	—	B. (b. manhã.)	29.0	18.0	—	
Theophilo Ottoni	59.9	24.0	1.5	SE	1	10	—	N. i. (c. m.)	29.0	21.0	29.0	C. am. ch. t. pm.
Uberaba (X)												
Caxambu	59.4	24.0	2.0	NNE	2	8	—	B.	29.0	17.0	—	
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	55.0	23.0	-1.0	N	3	8	—	I. (b. manhã.)	31.6	22.6	22.1	C. t. v. pm.
Corumbá (X)												
Victoria	61.3	26.0	1.0	Calma	0	4	Chão.	B.	29.0	20.5	—	
Capital Federal	59.3	24.2	-1.0	Calma	0	1	Vagas.	B.	26.2	21.3	0.0	
Campos	61.6	25.0	1.0	NE	3	3	—	B. (o. manhã.)	28.0	19.0	—	
Friburgo	60.2	20.0	-2.0	Calma	0	9	—	I.	28.0	14.0	—	
Petropolis	59.5	21.0	0.0	E	4	2	—	B. (c. manhã.)	26.5	13.0	—	
Rezenúe	59.2	24.0	2.0	Calma	0	5	—	B.	32.0	19.0	—	
Cabo Frio	59.1	26.0	-3.0	NE	4	2	Pqs. vagas.	B. (c. v. m.)	27.0	21.0	—	
Thoresopolis	53.8	20.0	1.0	NE	4	2	—	B. (c. manhã.)	25.0	14.0	—	
S. Paulo (X)												
Santos	59.0	20.0	1.0	SE	2	1	Vagas.	B.	31.0	19.0	—	
Paranaguá	58.0	27.0	0.0	NW	2	4	Tranquillo.	B.	29.0	18.0	—	
Florianopolis	59.2	23.0	0.0	N	4	4	—	B.	28.0	22.0	—	
Curitiba (X)												
Lages	—	14.0	-1.0	NNE	2	4	—	B.	28.0	7.0	1.5	C. t. pm.
Porto Alegre (X)												
Uruguayana	56.5	20.0	-12.0	E	2	10	—	M.c.t.(c.t.m.)	41.0	27.0	39.5	N.
Montevideo	53.2	26.0	0.0	—	—	—	—	—	—	—	—	R.
Buenos Aires(X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto, Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenaz; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 31 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.4	20.0	Itapirú.....	0.0	28.4	18.8
Eugenho do Dentre.....	0.0	31.5	18.7	Flamengo.....	0.0	29.4	20.0
Penha.....	0.0	20.1	20.1	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (Estação fechada).....				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....				S. Januario.....	0.0	29.8	20.0
Jacarépaguá.....				Morro da Urca.....	—	25.4	19.0
				Casca-lua (H. N. S. das Dores)...	0.0	31.4	19.0

Nota — (X) — Não veio telegramma.

Campanha de Loterias Nacionais do Brasil
Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 70ª loteria do plano 313, 292ª
extração do anno de 1917, realizada em 31 de
dezembro de 1917, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j
art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica.

46.769.....	100\$000
47.366.....	100\$000
48.182.....	200\$000
49.207.....	200\$000
50.463.....	100\$000
49.781.....	100\$000
48.393.....	200\$000
54.779.....	100\$000
58.403.....	1.000\$000
10.304.....	2.000\$000
69.779.....	100\$000
3.506.....	200\$000
37.410.....	200\$000
65.815.....	100\$000
48.306.....	200\$000
47.757.....	100\$000
36.851.....	1.000\$000
9.867.....	100\$000
1.471.....	100\$000
60.780.....	100\$000
14.993.....	200\$000
41.411.....	100\$000
45.772.....	200\$000
18.898.....	100\$000
8.793.....	200\$000
47.657.....	100\$000
42.157.....	200\$000
41.386.....	1.000\$000
63.786.....	100\$000
52.992.....	200\$000
20.769.....	100\$000
413.....	100\$000
64.379.....	200\$000
21.009.....	200\$000
62.026.....	100\$000
56.223.....	100\$000
65.281.....	100\$000
25.095.....	100\$000
59.289.....	200\$000
57.038.....	200\$000
43.315.....	100\$000
34.349.....	100\$000
31.838.....	100\$000
67.166.....	100\$000
46.583.....	100\$000
63.772.....	200\$000
59.898.....	100\$000
8.706.....	100\$000
21.472.....	100\$000
43.990.....	100\$000
62.191.....	200\$000
48.352.....	200\$000
28.719.....	100\$000
22.234.....	200\$000
13.530.....	20.000\$000
68.513.....	100\$000
56.763.....	200\$000
42.672.....	100\$000
4.183.....	100\$000

Aproximações

13.529 e 13.531..... 200\$000

10.303 e 10.305..... 100\$000

Decenas

43.321 a 43.330..... 40\$000

10.301 a 10.310..... 20\$000

Centenas

13.501 a 13.600..... 8\$000

10.301 a 10.400..... 6\$000

Todos os numeros terminados em 30 tem
18 e os terminados em 0 tem 25, exceptu-
ando-se os terminados em 30.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Rinto. — O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente. — O escri-
vão, Firmino de Cantuária.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 47/64	13 39/64
Sobre Paris.....	8646	8654
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	5454
Sobre Portugal.....	—	25280
Sobre Nova York.....	—	55720
Lib. esterlina em moeda	—	215000
Sobre Buenos Aires (pese, papel)...	—	18765
Sobre Hespanha (peseta).....	—	5918
Sobre Hollanda (florim).....	—	—

Apolices geracs de 1:000\$, 5 %/.... 833\$030

Apolices do emprestimo nacional do 1903, port..... 832\$000

Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port..... 834\$000

Apolices do emprestimo municipal da 1903, port..... 100\$000

Apolices do emprestimo municipal de 1914, port..... 175\$500

Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom..... 175\$000

Apolices do emprestimo municipal de 1917, port..... 169\$500

Apolices municipaes de Nitheroy, 1003, 6 %, port..... 81\$000

Banco Nacional Brasileiro..... 200\$000

Companhia Terras e Colonização... 12\$000

Companhia Estradas de Ferro Fe- deraes Brasileiras (Rêdo Sul Mi- neira)..... 32\$000

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.... 60\$000

Companhia Estrada de Ferro Vi- ctoria a Minas..... 70\$000

Debentures da Companhia Mercado Municipal..... 200\$000

Debentures da Companhia Cession- ariaria Docas do Porto da Bahia, 1ª série..... 215\$000

Debentures da Companhia Cession- ariaria Docas do Porto da Bahia, 2ª série..... 187\$000

Vendas a prazo

500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c, 30 dias..... 71\$000

500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/v até 30 dias..... 71\$300

1.030 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/v até 30 dias..... 72\$000

Venda por alcará

1 apolice geral de 1:000\$, 5 %/ ex-juros..... 810\$000

Secretaria de Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1917. — A. Si- monsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.739

A. Cunha & Comp., negociantes e indus- triaes, estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 148, apresentam para registro a marca acima collada, que adoptam para distinguir as pomadas e productos para calçados de seu fabrico e commercio, consistindo na figura de um homem em posição de jogar uma bola, circundada por uma faixa de forma espherica com diversos filetes, dentro dos quaes ha os

seguintes dizeres: No primeiro filete, «Syste- ma Americano» em cima, e «Industria Nacio- nal» em baixo. No segundo filete, «Marca Registrada» em cima e «Rio de Janeiro» em baixo. Ao centro, em sentido transversal, o seguinte letreiro: «Sportman». Esta marca poderá servir ou ser usada em facturas, car- tões, annuncios, etc., podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1917. — A. Cunha & Comp. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Com- mercial da Capital Federal ás 11 horas e 43 minutos do dia 8 de novembro de 1917.

Registrada sob n. 12.729, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, unica- mente para pomadas. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.738

José Fernandes Allen, estabelecido á rua da Assembléa n. 106 e Gonçalves Dias n. 2, nesta Capital, apresenta a marca acima col- lada, representada por um rotulo com tres fachas, tendo em uma das extremidades, um circulo oval atravessa lo por quatro canhões e no centro do circulo n.º 75; na primeira faxa lê-se o seguinte: «Charutaria Allen», na se- gunda, «Mistura Extra», e na terceira, «José Fernandes Allen», rua Gonçalves Dias n. 2 e rua da Assembléa n. 106. Rio de Janeiro q a marca geral de seu estabelecimento já regis- trada; nas extremidades as palavras mistura extra e telephone 1.038 central. Esta marca que pode variar em typos, cores e disposição de cores, serve para distinguir cigarros de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917. — José Fernandes Allen (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com- mercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 27 de novembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.738 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de de- zembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Com- mercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de dezembro do 1917..	2.544.802\$854
Renda arrecadada em 31 do dezembro de 1917.....	460.089\$619
	3.004.892\$473
Em igual periodo do 1916...	2.989.726\$74

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 31:	
Em ouro.....	68.337\$113
Em papel.....	69.569\$876
Total.....	129.105\$989
Renda arrecadada de 1 a 31 do corrente.....	4.601.203\$392
Em igual periodo de 1916...	7.942.192\$282
Diferença a maior em 1916.	3.340.988\$891

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1917

RENDIMENTO DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1917

Receita ordinaria — Renda dos tributos

Impostos de importação, de entrada e saída de navios e adicionais:		Ouro	Papel	Total
Direitos de importação para consumo.....		2.816:833\$483	1.656:002\$305	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....		3:016\$788	2:492\$827	
Expediente dos generos livres.....			2:613\$075	
Idem das capatazias.....			9:872\$950	
Armazémagem.....			6:241\$168	
Taxa de estatista.....				
Imposto de pharô.....		5:277\$800		
Imposto de doca.....				
Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....			553\$373	5:503:883\$700
Impostos de consumo:				
Louças e vidros.....	11:836\$210			
Discos.....	2\$200			
Fumo.....	1:603\$200			
Bebidas.....	22:520\$160			
Espartilhos.....	31\$500			
Sal.....	66:178\$660			
Calçado.....	93\$650			
Ferragens.....	4:369\$100			
Perfumarias.....	19:538\$820			
Especialidades pharmaceuticas.....	16:210\$540			
Vinagre.....	120\$900			
Conservas.....	13:937\$750			
Cartas de jogar.....	883\$900			
Chapéus.....	3:869\$200			
Bengalas.....	1:264\$400			
Tecidos.....	144:617\$770			
Vinho estrangeiro.....	27:437\$500			
Papeis pintados.....	193\$900			
			831:633\$700	831:633\$700
Impostos sobre circulação: Imposto do sello.....			73\$824	73\$824
Impostos sobre a renda: Imposto sobre vencimentos.....			8:132\$496	8:132\$496
Rendas patrimonias				
Rendas industriais:				
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....			403\$200	
Dita da Assistencia a Afogados.....			387\$120	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....			5:069\$000	5:832\$320
Receita extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....			4:445\$843	
Indemnizações.....				4:445\$843
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	43:263\$500			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	410\$000			
Rendas eventuaes.....				
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	1:516\$500			
Marcação de animaes.....	67\$500			
Desinfectões.....	\$			
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	9:533\$200			
Depositos transferidos á receita.....	\$			
Venda de objectos inserviveis.....	403\$900			
			24:018\$890	
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	182:829\$357			
Fundo do montepio dos funcionarios publicos:				
Decreto n. 8.904, de 15 de agosto de 1911. (Novos contribuintes).....				
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	234:391\$823			
Productos da taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....				
			33:626\$118	473:976\$178
Depositos:				
Diversos.....		56:604\$760		
Contribuição para a Santa Casa e Lazeros: Importação.....	3:449\$147		452:891\$112	
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo.....	5:667\$110			
Idem para a Intendencia: Importação.....			9:116\$287	
			4:276\$473	219:888\$539
Despeza a annular.....				
Mesa de Rendas de Macahé:				
Saldo recolhido.....			31:726\$291	31:726\$291
		2.298:913\$011	2.362:422\$412	4.661:035\$423
RENDIA TOTAL				
Valor da quota.....	20\$700			
(Em ouro).....		2.298:913\$011		
(Em papel).....		2.372:422\$412		
Total geral.....		4.671:035\$423		

Segunda secção, 31 de dezembro de 1917. — O chefe interino, Manoel de Castro Lima. — O 4º escripturario, Catão Corrêa da Camara.

EDITAIS E AVISOS

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Corpo de Bombeiros

GRUPO N. 1

Fundamentos para as praças

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos — Unidades — Preços	
Blusa de brim pardo nacional, uma.	135 00
Blusa de brim mescla, uma.	750 00
Calça de brim pardo, nacional, uma.	125000
Calça de brim mescla, uma.	55 00
Chapéu de brim mescla, um.	15800

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua... n.º... além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Por procuração de Leite, Iratão & Comp.,
Pedro Moreira de Souza.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos — Unidades — Preços	
Blusa de brim mescla, uma.	75200
Blusa de azul ferrete, uma.	433900
Calça de brim mescla, uma.	38310
Calça de panno azul ferrete, uma.	2952 0
Capote de panno com capuz, um.	1158090
Chapéu de brim mescla, um.	15630

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Sachet n.º 15, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Ferreira Passarello & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos — Unidades — Preços	
Blusa de brim mescla, uma.	75705
Calça de brim mescla, uma.	55349
Chapéu de brim mescla, um.	15800

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua S. Pedro n.º 132, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e

que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Carvalho & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos — Unidades — Preços	
Blusa de brim mescla, uma.	65780
Calça de brim mescla, uma.	45990
Chapéu de brim mescla, um.	15200

O abaixo assignado, estabelecido á rua General Camara n.º 33, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Por procuração de Luiz Mendonça, Eduardo Mendonça.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos — Unidades — Preços	
Blusa de brim pardo nacional, uma.	175949
Blusa de brim mescla, uma.	55880
Blusa de brim azul ferrete, uma.	425000
Calça de brim pardo nacional, uma.	115280
Calça de brim mescla, uma.	43321
Calça de panno azul ferrete, uma.	305000
Capote de panno com capuz, um.	995000
Chapéu de brim mescla, um.	15050

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n.º 57, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Vicente Oliveira & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos — Unidades — Preços	
Blusa de brim mescla, uma.	55820
Blusa de brim azul ferrete, uma.	433900
Calça de brim mescla, uma.	55190
Calça de panno azul ferrete, uma.	295140
Capote de panno com capuz, um.	1195000
Chapéu de brim mescla, um.	15550

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Julio Cesar n.º 33, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos

preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., João Ferreira.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos — Unidades — Preços	
Blusa de brim pardo nacional, uma.	198000
Blusa de brim mescla, uma.	65 00
Blusa de brim azul ferrete, uma.	59000
Calça de brim pardo, nacional, uma.	155 00
Calça de brim mescla, uma.	65000
Calça de panno azul ferrete, uma.	40000
Capote de panno com capuz, um.	130000
Chapéu de brim mescla, um.	45020

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua de S. José n.º 54, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Por procuração de Dias & Comp., Ismael Dias de Sáez.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos — Unidades — Preços	
Blusa de brim mescla, uma.	115900
Blusa de azul ferrete, uma.	425200
Calça de brim mescla, uma.	83000
Calça de panno azul ferrete, uma.	88900
Chapéu de brim mescla, uma.	15670

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Buenos Ayres n.º 78, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Amara da Silveira & Comp.

GRUPO N. 2

Fundamentos para sargentos ajudante e intendente

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos — Unidades — Preços	
Armação para gorro, uma.	165000
Capa de panno azul, uma.	85000
Capa parda, uma.	5000

Capa mescla, uma.....	35000
Capa branca, uma.....	65000
Emblema para gorro, um.....	25 00
Platina azul ferrete, par.....	105000

O abaixo assignado, estabelecido á rua São José n. 51, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.
— Por procuração de Dias & Comp., *Ismael Dias de Seixas*.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Armação para gorro, uma.....	115000
Calça branca, uma.....	335000
Calça de panno com fita, uma.....	585000
Capa de panno azul, uma.....	1003000
Capa paria, uma.....	45000
Capa mescla, uma.....	45000
Capa branca, uma.....	43500
Emblema para gorro, um.....	35500
Luva branca de fio de Escocia, par.....	78000
Luva preta de fio de Escocia, par.....	78000
Platina azul ferrete, par.....	88500
Reol, um.....	325000
Tunica branca, uma.....	505000
Tunica de panno azul com platina de metal, uma.....	135000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Julio Cesar n. 33, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Por procuração de Azevedo Alves Rodrigues & Comp., *João Ferraz*.

GRUPO N. 3
Enxoval

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos—Unidade—Preços

Camisa de morim, uma.....	45100
Camisa de meia de algodão, uma.....	25100
Ceroula de algodão, uma.....	35500
Meia de algodão, par.....	5060
Collarinho, um.....	5670
Lenço branco de algodão, um.....	5310

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Sachet n. 15, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do

contracto, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Ferreira Passarello & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos—Unidade—Preço

Camisa de morim, uma.....	35400
Ceroula de algodão, uma.....	25350
Lenço branco de algodão, um.....	5490

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 132, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Cardinal & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos—Unidade—Preço

Camisa de morim, uma.....	35149
Ceroula de algodão, uma.....	25330
Meia de algodão, par.....	5775
Collarinho, um.....	5495
Lenço branco de algodão, um.....	5495

O abaixo assignado, estabelecido á rua General Camara n. 33, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Por procuração de Luiz Mendonça, *Eduardo Mendonça*.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos—Unidade—Preço

Ceroula de algodão, uma.....	33310
Meia de algodão, par.....	5750
Collarinho, um.....	5630

Os abaixo assignados, estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Por procuração de Leitão, *Imilio & Comp., Pedro Moreira de Souza*.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos—Unidade—Preço

Camisa de morim, uma.....	25518
Camisa de meia de algodão, uma.....	25300
Ceroula de algodão, uma.....	35565
Meia de algodão, par.....	45300
Collarinho, um.....	5495
Lenço branco de algodão, um.....	5499

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 57, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Vicente Oliveira & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos—Unidade—Preço

Camisa de morim, uma.....	35390
Camisa de meia de algodão, um.....	35150
Ceroula de algodão, uma.....	25630
Meia de algodão, par.....	5820
Collarinho, um.....	5350
Lenço branco de algodão, um.....	5310

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Julio Cesar n. 53, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para o consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *João Ferraz*.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Camisa de morim, uma.....	35000
Camisa de meia de algodão, uma.....	25800
Ceroula de algodão, uma.....	25500
Meia de algodão, par.....	5750
Collarinho, um.....	5310
Lenço branco de algodão, um.....	5310

Os abaixo assignados estabelecidos á rua Buenos Aires n. 78, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Antônio da Silveira & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Camisa de morim, uma.....	3\$900
Ceroula de algodão, uma.....	2\$750
Collarinho, um.....	\$330
Lenço branco de algodão, um.....	\$510

Os abaixo assignados estabelecidos á rua de S. José n. 51, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917. —
Procuração de Dias & Comp., *Ismael Dias de Seixas*.

GRUPO N. 4

Calçado

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

Especificação do artigo — Unidade — Preço

Botinas de bezerro, par.....	13\$800
------------------------------	---------

Os abaixo assignados estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 151, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917. —
Por procuração de Ferreira Souto & Comp., *Antonio Alves Monteiro*.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

Especificação do artigo — Unidade — Preço

Botinas de Bezerro, par.....	14\$200
------------------------------	---------

Os abaixo assignados estabelecidos á rua da Constituição n. 44, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917. —
José Ignacio Coelho & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

Especificação do artigo — Unidade — Preço

Botinas de bezerro, par.....	11\$900
------------------------------	---------

Os abaixo assignados estabelecidos á rua da Vandegem n. 191, além dos artigos constan-

tes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917. —
Adão Gaspar & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos — Unidade — Preços

Botinas de bezerro, par.....	13\$700
------------------------------	---------

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Padre José Mauricio n. 53, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917. —
Bordallo & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Areia fina de agua doce, metro cubico.....	9\$300
Areia grossa de agua doce, metro cubico.....	9\$300
Barro (saibro), metro cubico.....	6\$500
Barro refractario, kilo.....	\$240
Cascalhinho, metro cubico.....	42\$300
Cal de Cabo Frio, litro.....	\$036
Cal virgem, kilo.....	\$036
Cal de pedra extincta, kilo.....	\$074
Cimento Dova, kilo.....	\$250
Cimento White Brothers, kilo.....	\$270
Cimento Lebig, kilo.....	\$300
Cimento Atlas, kilo.....	\$250
Cimento branco, kilo.....	\$300
Cimento amarello, kilo.....	\$700
Curva de barro de 2 1/2 a 4", uma.....	15\$700
Curva de barro de 4 1/2 a 6", uma.....	23\$900
Curva de barro de 6 1/2 a 8", uma.....	43\$900
La trilhaes de barro, nacional, metro quadrado.....	7\$700
Ladrilhos de cimento, duas a quatro cores, metro quadrado.....	9\$300
La trilhaes de Marselha, metro quadrado.....	11\$000
Manilha de barro, até 3", uma.....	\$990
Manilha de barro de 3 1/2 a 5", uma.....	1\$780
Manilha de barro, de 5 1/2 a 8", uma.....	3\$190
Pedra britada, metro cubico.....	9\$000
Pedra de cantaria trabalhada, metro cubico.....	20\$900
Paralelepipedo, conto.....	17\$800
Telha franceza, Ludolf, milheiro.....	26\$000
Telha franceza, para cumieira, Roux Flores, milheiro.....	59\$000
Telha concava nacional, milheiro.....	24\$000
Tijolo Porto Rosa, milheiro.....	76\$000
Tijolo Porto Rosa furado, milheiro.....	83\$000

Tijolo Santa Cruz, milheiro.....	44\$500
Tijolo furado, Ludolf, milheiro.....	81\$000
Tijolo refractario, milheiro.....	49\$000
Viga de cimento armado, metro quadrado.....	21\$900

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua S. Leopoldo n. 239, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917. —
Vinhas, Fernandes & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Areia fina de agua doce, metro cubico.....	48\$300
Areia grossa de agua doce, metro cubico.....	15\$000
Cal de Cabo Frio, litro.....	\$049
Cal virgem, kilo.....	\$120
Cal de pedra extincta, kilo.....	\$080
Cimento Dova, kilo.....	\$350
Tijolo de Santa Cruz, milheiro.....	57\$900

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua da Saude n. 137, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917. —
Por procuração de Felix dos Santos Cruz & Sobrinho, *Carlos José da Silva*.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros, para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Areia fina de agua doce, metro cubico.....	10\$300
Areia grossa de agua doce, metro cubico.....	10\$700
Barro (saibro) metro cubico.....	8\$700
Barro refractario, kilo.....	\$450
Cascalhinho, metro cubico.....	14\$300
Cal de Cabo Frio, litro.....	\$039
Cal virgem, kilo.....	\$124
Cal de pedra extincta, kilo.....	\$074
Cimento White Brothers, kilo.....	\$298
Cimento Lebig, kilo.....	\$274
Cimento Atlas, kilo.....	\$245
Cimento Pyramide, kilo.....	\$374
Cimento hydraulico, kilo.....	\$150
Curva de barro até 2", uma.....	1\$240
Curva de barro de 2 1/2 a 4", uma.....	1\$970
Curva de barro de 4 1/2 a 6", uma.....	2\$740
Curva de barro de 6 1/2 a 8", uma.....	4\$370
Ladrilhos de barro nacional, metro quadrado.....	11\$700
Ladrilhos de cimento, duas a quatro cores, metro quadrado.....	9\$100

Manilha de barro, até 3", uma.....	\$990
Manilha de barro de 3 1/2 a 5", uma.....	1\$760
Manilha de barro, de 5 1/2 a 8", uma.....	3\$390
Podra britada, metro cubico.....	11\$700
Parallelepipedos, cento.....	17\$100
Telha franceza, Ludolf, milheiro.....	26\$000
Telha franceza, para cumieira, Rous Frères, milheiro.....	460\$000
Telha concava, nacional, milheiro.....	270\$000
Tijolo Porto Rosa, milheiro.....	60\$400
Tijolo Porto Rosa, furado, milheiro.....	94\$000
Tijolo Santa Cruz, milheiro.....	48\$400
Tijolo Barado, Ludolf, milheiro.....	97\$000
Tijolo refractario, milheiro.....	92\$000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua S. Pedro n. 35, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos de que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Por procuração de José da Silva & Comp.,
José da Silva Simões Filho.

GRUPO N. 6

Ferragens

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços	
Arame de ferro galvanizado, kilo....	1\$600
Arame de cobre, kilo.....	6\$890
Estopa branca, kilo.....	1\$700
Estopa de cor, kilo.....	1\$550
Liquido para limpar metaes (f. e. do corpo) nacional, litro.....	2\$150

O abaixo assignado estabelecido á rua da Quitanda n. 15, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, Alvaro Ribeiro.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços	
Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma.....	3\$980
Almotolias de cobre para um litro, uma.....	7\$980
Alvídres, um.....	3\$980
Anelinhos de aço inglez, 14 dentes, um.....	3\$280
Alicates universal de 8", um.....	3\$100
Alicates de cortar ao lalo com cabo isolado, 8", um.....	8\$100
Arco de pua nickelado com catraca, um.....	9\$800
Lavancas de aço ou pé de cabra, kilo.....	1\$900
Arame de ferro galvanizado, kilo....	1\$880

Arame de cobre, kilo.....	9\$800
Arame de latão, kilo.....	9\$800
Arame de chumbo, kilo.....	5\$800
Arruelas de ferro, kilo.....	2\$800
Arruelas de latão, kilo.....	8\$800
Aldrabas de ferro envernizadas, polegada.....	\$130
Aldrabas de latão, polegada.....	\$730
Alfange de aço com cabo, um.....	8\$800
Arestas de ferro, kilo.....	2\$800
Arestas de latão, kilo.....	9\$800
Armaço para serra de cortar ferro, um.....	5\$800
Balles de agath com valvula, 0,30 de boca, um.....	11\$800
Baldes de ferro galvanizado cravado, 14", um.....	4\$380
Baldes de ferro galvanizado cravado, 10", um.....	2\$280
Bandejas envernizadas, polegada.....	\$180
Bandejas falanca de 14", uma.....	18\$000
Barbante em chicote, kilo.....	3\$980
Barbante em novellos grandes, kilo.....	4\$880
Batunadeiras de aço, de 2", uma.....	1\$180
Batunadeiras de aço de 3", uma.....	2\$180
Cabo para picareta, um.....	1\$180
Cabo aleatroado, kilo.....	4\$880
Cabo manilha, kilo.....	3\$980
Cabo de aço trançado, kilo.....	18\$000
Côla da Bahia, kilo.....	2\$680
Cadeado com corrente, um.....	3\$980
Cadeado de latão com duas chaves, um.....	4\$980
Cremones de ferro completos dois e tres metros, um.....	5\$980
Contrapinos de aço, sortidos, grossa.....	5\$980
Capachos de ferro galvanizado de 0,90 x 0,45, um.....	9\$800
Capachos de ferro galvanizado de 0,80 x 0,40, um.....	9\$100
Capachos de aço de 1,00 x 0,60, um.....	14\$800
Capachos de corda de 0,80 x 0,40, um.....	8\$800
Cesto de bambu, 0,80 de boca, um.....	5\$800
Chave inglesa de 10", uma.....	6\$800
Chave inglesa de 14", uma.....	10\$800
Chave para fenda, uma.....	1\$800
Chave para fenda com catraca, uma.....	3\$800
Chaves em bruto, uma.....	5\$80
Carrinho americano de ferro, um.....	33\$800
Carrinho com caixão de madeira, um.....	23\$800
Cabites de latão, um.....	2\$800
Colheres para pebreiro de 8", uma.....	2\$180
Colheres para pebreiro de 12", uma.....	2\$880
Colheres de metal Nevada para sopa, uma.....	1\$880
Colheras de metal Nevada para chá, uma.....	\$580
Corda de linho franceza, kilo.....	3\$980
Corda de linho nacional, kilo.....	2\$380
Conchas estanhadas 0,10, uma.....	1\$100
Conchas esmaltadas, uma.....	1\$900
Cravos 7 ch., milheiro.....	28\$800
Dobradiças de ferro americano 1 1/2, par.....	\$280
Dobradiças de ferro americano 2, par.....	\$280
Dobradiças de ferro americano 2 1/2, par.....	\$280
Dobradiças de ferro americano 3, par.....	\$380
Dobradiças de metal coroa 1, par.....	\$880
Dobradiças de metal coroa 1 1/2, par.....	1\$280
Dobradiças de metal coroa 2, par.....	1\$680
Dobradiças de metal coroa 2 1/2 a 3, par.....	2\$880
Escada de abrir de oito degraus, uma.....	28\$800
Escada de abrir de 24 degraus, uma.....	88\$000
Enxadas de aço 1 1/2 L, uma.....	6\$380
Estanho em verguina a Carneiro, kilo.....	8\$800
Escova de raiz 1/6, uma.....	1\$180
Escova de encerar, uma.....	2\$880
Espanadores de pennas 0,45, um.....	3\$980
Espanadores de fibra, um.....	\$880
Esquadro de aço, um.....	4\$800
Espumadeira esmaltada 0,10, uma.....	1\$800
Espumadeira estanhada 0,10, uma.....	1\$180
Escapulas de aço, kilo.....	5\$800
Escovas de piassava, uma.....	\$980
Estopa branca, kilo.....	1\$580
Estopa de cor, kilo.....	\$980
Facas cabo de madeira para mesa, duzia.....	14\$800
Facas cabo de metal, duzia.....	22\$800
Faca punhal para cozinha 16", uma.....	9\$800
Facas para cortar capim, uma.....	1\$280
Fouces Collins, uma.....	1\$180
Fechaduras a gorges, uma.....	8\$800
Fechaduras de caixão francezas, uma.....	1\$980
Fechaduras de caixão com trinco, uma.....	2\$880
Fechaduras de ferro para caixa, uma.....	2\$180
Fechaduras de ferro para gaveta, uma.....	2\$180
Fechaduras de latão para gaveta, uma.....	2\$880
Feixes de metal com dobradiças, polegada.....	\$680
Feixes de metal com botão, polegada.....	\$680
Feixes de ferro com botão, polegada.....	\$078
Feixes de metal, polegada.....	\$680
Formões Greaves 3", um.....	3\$800
Formões sortidos 1/8 a 2", jogo.....	22\$800
Folhas de serra para ferro 12x1/2", uma.....	\$390
Garfo de metal Nevada, um.....	1\$780
Garfo com cabo de madeira para mesa, duzia.....	10\$800
Garfo para capim, um.....	1\$800
Grampos para cerca, kilo.....	1\$280
Grampos para carpinteiro 12 a 16, um.....	2\$880
Grampos para carpinteiro 17 a 22, um.....	1\$880
Jaspeol, pão, um.....	\$280
Lixa para madeira, folha.....	\$088
Lixa esmeril Davies para ferro, folha.....	\$198
Lavatorios de ferro com espelho, um.....	7\$800
Maçanetas de latão, uma.....	2\$180
Maçanetas de porcellana, uma.....	2\$180
Liquido para limpar metaes (f. e. do corpo) nacional, litro.....	3\$800
Malho de aço, kilo.....	1\$800
Marreta ou marroes, kilo.....	2\$800
Macla Collins 3 L, um.....	6\$800
Macla linha Collins encabada, uma.....	3\$800
Machina de furar ao peito, uma.....	14\$800
Nível bulha de ar 12", um.....	3\$680
Pá para cisco, uma.....	2\$800
Pá ingleza 3 1/2 x 3 1/4, uma.....	6\$800
Pá dupla americana, uma.....	16\$800
Pá para caldeira, uma.....	7\$800
Picareta de aço ingleza, uma.....	3\$880
Plainas de ferro americanas, uma.....	10\$800
Ponta de Paris 12 a 24, kilo.....	1\$930
Ponta de Paris 27 a 36, kilo.....	1\$700
Ponta de Paris 22 a 24, kilo.....	1\$680
Parafusos de aço com porcas, kilo.....	12\$000
Parafusos de ferro com porcas, kilo.....	3\$800
Parafusos de ferro com fenda, grossa.....	3\$800
Parafusos de latão, grossa.....	5\$800
Palhinha n. 2 para cadeira, chicote.....	4\$800
Palhinha n. 3 para cadeira, chicote.....	4\$800
Panella para coza n. 3, uma.....	12\$000
Peira de amolar, polegada.....	\$240
Podra de ailar, uma.....	1\$900
Porcas de ferro com roca, kilo.....	4\$900
Pregos de zinco, kilo.....	6\$000
Pregos de cobre, kilo.....	11\$800
Raspadeiras para animas, uma.....	1\$900

Rebites de ferro, kilo.....	3\$100
Rebites de cobre, kilo.....	11\$800
Regadores de folha para 18 litros, um.....	7\$800
Registro de metal para agua 1/2", um.....	3\$800
Registro de metal para agua 3/4", um.....	4\$800
Registro de metal para agua 1", um.....	8\$800
Roldanas de ferro 7/8, uma.....	\$800
Sargentos para carpinteiros, pé.....	6\$800
Serrote Greaves 2 1/2", um.....	6\$800
Serrote de costa 14", um.....	6\$800
Serrote de ponta 15", um.....	2\$800
Sabidas de metal 1/2", uma.....	1\$500
Sabidas de metal 5/8", uma.....	1\$800
Sabidas de metal 3/4", uma.....	1\$800
Talha de barro com filtro 30 litros com torneira, uma.....	16\$800
Targetas de metal para carro, uma.....	2\$300
Taxas de ferro americanas, kilo....	3\$950
Telhas de zinco, pé.....	1\$280
Torneiras de boia 1/2", uma.....	4\$800
Torneiras de boia 5/8", uma.....	5\$800
Torneiras de boia 3/4", uma.....	6\$000
Torneiras de boia 1", uma.....	18\$000
Torneiras de manivela 1/2", uma....	4\$180
Torneiras de manivela 5/8", uma....	4\$880
Torneiras de manivela 3/4", uma....	5\$380
Torneiras de manivela 1", uma.....	9\$980
Torneiras de pressão 1/2", uma.....	3\$880
Torneiras de pressão 5/8", uma.....	4\$480
Torneiras de pressão 3/4", uma.....	4\$980
Torneiras de pressão 1", uma.....	8\$880
Tesoura para costura 10", uma.....	7\$800
Tesoura para podar, uma.....	5\$800
Tesoura para cortar gramma, uma.....	7\$800
Tesoura para folha, uma.....	7\$800
Tesoura para tosar 14", uma.....	12\$800
Torquezes para ferrador 16", uma....	7\$800
Trenas de aço 25 metros, uma.....	38\$000
Trenas de cadarço 25 metros, uma....	18\$000
Urindos esmaltado com tampa, um....	5\$800
Verrumas Fry, jogo.....	6\$800
Velas para carro, pacote.....	2\$800
Vassouras de cipó, uma.....	1\$480
Vassouras de piassava, uma.....	1\$180
Vassouras Catete, uma.....	\$980
Vassouras de cabelo n. 22 com cabeça, uma.....	7\$880
Zinco liso, kilo.....	3\$980

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 48, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer, outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Mario & Ennes.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Alviões, um.....	5\$500
Alavancas de aço ou pé de cabra, kilo.....	3\$900
Arame de ferro galvanizado, kilo....	1\$930
Arame de cobre, kilo.....	9\$300
Arame de latão, kilo.....	9\$500
Arame de chumbo; kilo.....	4\$400
Arruelas de ferro, kilo.....	4\$300
Altrabas de ferro envernizadas, pollegada.....	\$100
Arestas de ferro, kilo.....	3\$900

Baldes de ferro galvanizado cravado, 14", um.....	6\$800
Baldes de ferro galvanizado cravado, 10", um.....	4\$500
Barbante em chicote, kilo.....	3\$900
Barbante em novellos grande, kilo....	5\$200
Betumadeiras de aço de 2", uma....	1\$800
Betumadeiras de aço de 3", uma....	2\$400
Cabo para picareta, um.....	1\$600
Cabo alcatroado, kilo.....	4\$100
Cabo manilha, kilo.....	4\$100
Cóla da Bahia, kilo.....	3\$600
Chave inglesa de 10", uma.....	12\$300
Chave inglesa de 14", uma.....	16\$500
Chave para fenda, uma.....	1\$400
Carrinho americano de ferro, um....	54\$300
Carrinho com caixa de madeira, um.....	22\$800
Corda de linho, franceza, kilo.....	4\$450
Corda de linho, nacional, kilo.....	1\$950
Dobradiças de ferro americano 1 1/2, par.....	\$130
Dobradiças de ferro americano 2, par.....	\$200
Dobradiças de ferro americano 2 1/2, par.....	\$450
Dobradiças de ferro americano 3, par.....	\$600
Enxadas de aço 3 1/2 l, uma.....	7\$200
Estribo em verginha Carapero, kilo.....	11\$500
Essova de raiz 1/6, uma.....	1\$300
Espanadores de pennas 0.43, um....	4\$300
Escovas de piassava, uma.....	1\$200
Estopa branca, kilo.....	1\$700
Estopa de cor, kilo.....	\$900
Fechaduras agorges, uma.....	8\$500
Fechaduras do caixa com trinco, uma.....	3\$000
Feixes de ferro com botão, pollegada.....	\$900
Folhas de serra para ferro 12x1/2", uma.....	\$430
Grampos para cerca, kilo.....	\$900
Jaspeol, páo, um.....	\$400
Lixa para madeira, folha.....	\$344
Lixa esmeril Davies para ferro, folha.....	\$225
Liquido para limpar metais (f.c. do Corpo) nacional, litro.....	3\$500
Malho de aço, kilo.....	2\$800
Martelo ou martões, kilo.....	1\$650
Machado colins 3 l, um.....	6\$800
Machadinha colins encabada, uma....	3\$500
Pá para caldeira, uma.....	11\$000
Picareta de aço inglesa, uma.....	5\$500
Ponta de Paris 12 a 24, kilo.....	2\$200
Ponta de Paris 27 a 36, kilo.....	1\$750
Ponta de Paris 82 a 84, kilo.....	1\$630
Parafusos de ferro com porcas, kilo....	3\$950
Porcas de ferro com rosca, kilo.....	4\$400
Preços de cobre, kilo.....	9\$900
Rebites de ferro, kilo.....	3\$300
Rebites de cobre, kilo.....	9\$900
Registro de metal para agua 1/2", um.....	3\$200
Registro de metal para agua 3/4", um.....	4\$200
Registro de metal para agua 1", um.....	8\$500
Sabidas de metal 1/2", uma.....	\$900
Sabidas de metal 5/8", uma.....	1\$200
Sabidas de metal 3/4", uma.....	1\$400
Telhas de zinco, pé.....	1\$500
Torneiras de boia 1/2", uma.....	3\$500
Torneiras de boia 5/8", uma.....	4\$800
Torneiras de boia 3/4", uma.....	6\$300
Torneiras de boia 1", uma.....	18\$000
Torneiras de manivela 1/2", uma....	3\$300
Torneiras de manivela 5/8", uma....	4\$500
Torneiras de manivela 3/4", uma....	5\$500
Torneiras de manivela 1", uma.....	12\$900
Torneiras de pressão 1/2", uma.....	3\$500
Torneiras de pressão 5/8", uma.....	4\$700
Torneiras de pressão 3/4", uma.....	5\$500
Torneiras de pressão 1", uma.....	12\$500

Trenos de cadarço 25 metros, uma....	16\$000
Zinco liso, kilo.....	3\$900

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 75, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1917.—
Fonseca Almeida & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma.....	4\$500
Almotolias de cobre para 1 litro, uma.....	6\$700
Alviões, um.....	5\$300
Ancinho de aço inglez, 14 dentes, um.....	5\$500
Alicates universaes de 8", um.....	8\$000
Alicates de cortar ao la lo com cabo isola lo, 8", um.....	12\$700
Arco de pua nickela lo com catraça, um.....	9\$300
Alavancas de aço ou pé de cabra, kilo.....	2\$500
Arame de ferro galvanizado, kilo....	1\$850
Arame de cobre, kilo.....	7\$700
Arame de latão, kilo.....	8\$100
Arame de chumbo, kilo.....	4\$700
Arruelas de ferro, kilo.....	3\$300
Arruelas de latão, kilo.....	8\$000
Altrabas de ferro envernizadas, pollegada.....	\$000
Altrabas de latão, pollegada.....	\$240
Alfange de aço com cabo, um.....	11\$500
Arestas de ferro, kilo.....	2\$100
Arestas de latão, kilo.....	5\$000
Armação para serra de cortar ferro, uma.....	6\$500
Baldes de agathe com valvula, 0.30 de bocca, um.....	17\$000
Baldes do ferro galvanizado cravado, 14", um.....	6\$500
Baldes de ferro galvanizado cravado, 10", um.....	6\$000
Bandejas envernizadas, pollegada.....	\$350
Bandejas faiança de 14", uma.....	14\$000
Barbante em chicote, kilo.....	3\$700
Barbante em novellos grandes, kilo....	4\$400
Betumadeiras de aço de 2", uma....	2\$000
Betumadeiras de aço de 3", uma....	2\$500
Cabo para picareta, um.....	1\$900
Cabo alcatroado, kilo.....	4\$200
Cabo manilha, kilo.....	3\$870
Cabo de aço trançado, kilo.....	12\$000
Cóla da Bahia, kilo.....	2\$000
Cadeado com corrente, um.....	3\$800
Cadeado de latão com duas chaves, um.....	5\$500
Cremones de ferro completos 2 e 3 metros, um.....	5\$000
Contrapinos de aço, sortidos, gloza....	4\$400
Capachos de ferro galvanizado de 0m,90x0m,45, um.....	8\$500
Capachos de ferro galvanizado, de 0m,80x0m,40, um.....	7\$500
Capachos de aço galvanizado de 1m,0x0m,00, um.....	14\$000
Capachos de corda de 0m,80x0m,40, um.....	8\$000
Cesto de bambú, 0m,80 de bocca, um....	4\$000

Chave inglesa de 10", uma.....	6\$000	Grampos para cerca, kilo.....	1\$300	Tesoura para podar, uma.....	4\$800
Chave inglesa de 14", uma.....	9\$500	Grampos para carpinteiro 12 a 16, um.....	3\$000	Tesoura para cortar gramma, uma.....	12\$000
Chave para fenda, uma.....	1\$800	Grampos para carpinteiro 17 a 22, um.....	4\$200	Tesoura para folha, uma.....	9\$100
Chave para fenda com catraca, uma.....	3\$000	Jaspeol, pau, um.....	\$300	Tesoura para touselar 14", uma.....	8\$400
Chave em bruto, uma.....	\$400	Lixa para madeira, folha.....	\$045	Torques para ferrador 16", uma.....	12\$000
Carrinho americano de ferro, um.....	28\$000	Lixa esmeril Davies para ferro, folha.....	\$200	Trenes de aço 25 metros,	29\$000
Carrinho com caixa de madeira, um.....	22\$000	Lavatorios de ferro com espelho, um.....	13\$000	Trenes de cadarço 25 metros, um.....	14\$000
Cabides de latão, um.....	4\$900	Maçanetas de latão, uma.....	1\$300	Urinos esmaltados com tampa, um.....	7\$000
Colheres para pedreiro, de 8", uma.....	1\$400	Maçanetas de porcellana, uma.....	1\$300	Verrumas Fry, jogo.....	3\$090
Colheres para pedreiro, de 12", uma.....	2\$800	Liquido para limpar metaes (f. c. do Corpo) nacional, litro.....	2\$890	Velas para carro, pacote.....	2\$350
Colheres de metal Nevada para sopa, uma.....	2\$180	Liquido para limpar metaes (f. c. do Corpo) estrangeiro, litro.....	3\$300	Valvulas de metal de 1 a 1 1/2", uma.....	1\$040
Colheres de metal Nevada para chá, uma.....	4\$000	Malho de aço, kilo.....	2\$300	Valvulas de metal de 1 3/4 x 3, uma.....	2\$900
Corda de linho franceza, kilo.....	3\$830	Marreta ou marhões, kilo.....	2\$000	Valvulas de metal de 2 1/4 x 3, uma.....	3\$400
Corda de linho nacional, kilo.....	4\$940	Machado colins 5 L, um.....	5\$800	Vidros brancos com duas grossuras, decimetro quadrado.....	\$185
Croques de metal embolado, um.....	16\$000	Machadinha colins encabada, uma.....	3\$400	Vidros opacos com duas grossuras, decimetro quadrado.....	\$193
Croques de aço, um.....	11\$000	Machina de furar ao peito, uma.....	18\$000	Vassouras de cipó, uma.....	1\$300
Conchas estanhadas de 0", 10, uma.....	1\$000	Macaco de cinco toneladas de alavanca, um.....	48\$000	Vassouras de piassava, uma.....	\$980
Conchas esmaltadas, uma.....	1\$590	Macaco de 10 toneladas de alavanca, um.....	70\$000	Vassouras de cattete, uma.....	1\$000
Caldeirões de ferro fundido estanhado, kilo.....	3\$390	Moitões de ferro um genno 2 1/2 a 3", um.....	4\$300	Vassouras de cabelo n. 23 com ca. beça, uma.....	4\$000
Cravos 7 ch, milheiro.....	32\$000	Moitões de ferro dous genno 5 1/2 a 8", um.....	12\$000	Zinco liso, kilo.....	3\$100
Dobradiças de ferro americano, 1/2, par.....	\$200	Nível bulha de ar 12", um.....	4\$000	Os abaixo assignados, estabelecidos á avenida Passos ns. 103 e 107, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços extrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.	
Dobradiças de ferro americano 2, par.....	\$300	Pá para cisco, uma.....	2\$300		
Dobradiças de ferro americano 2 1/2, par.....	\$300	Pá inglesa 34 x 3/4, uma.....	7\$000	Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.	
Dobradiças de ferro americano 3, par.....	\$320	Pá dupla americana, uma.....	14\$000		
Dobradiças de metal corôa 1, par.....	\$600	Pá para caldeira, uma.....	18\$000	Capital Federal 29 de dezembro de 1917. — Fontes Garcia & Comp.	
Dobradiças de metal corôa, 1 1/2, par.....	1\$400	Picareta de aço inglesa, uma.....	5\$000		
Dobradiças do metal corôa 2, par.....	2\$200	Plaias de ferro americanas, uma.....	10\$000	Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:	
Dobradiças de metal corôa 2 1/2 a 3, par.....	3\$000	Ponta de pariz 12 a 24, kilo.....	1\$910		
Escala de abrir de 8 degraus, uma.....	23\$600	Ponta de pariz 27 a 36, kilo.....	1\$800	Especificação dos artigos—Unidades—Preços	
Escala de abrir de 24 degraus, uma.....	64\$000	Ponta de pariz 82 a 84, kilo.....	1\$780		
Enxadas de aço de 3 1/2 L, uma.....	8\$000	Parafusos de aço com porcas, kilo.....	8\$000	Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma.....	8\$300
Estanho em verguinha Carneiro, kilo.....	9\$980	Parafusos de ferro com porcas, kilo.....	3\$800	Almotolias de cobre para um litro, uma.....	24\$000
Escova de raiz 1/6, uma.....	4\$200	Parafusos de ferro com fenda, groza.....	2\$400	Alicates universal de 8", um.....	6\$500
Escova de oncerar, uma.....	3\$800	Parafusos de latão, groza.....	8\$000	Alicates de cortar ao lado, com cabo isolado, de 8", um.....	9\$000
Espanadores de pennas 0,43, um.....	3\$300	Palhinha n. 2 para cadeira, chicote.....	4\$450	Arruelas de ferro, kilo.....	3\$100
Espanadores de fibra, um.....	1\$500	Palhinha n. 3 para cadeira, chicote.....	4\$450	Baldes de ferro galvanizado, cravado, de 1 1/2", um.....	5\$100
Esquadro de aço, um.....	2\$200	Panella para cola n. 3, uma.....	8\$000	Balde de ferro galvanizado, cravado, de 10", um.....	2\$800
Espumadeira esmaltada 0,10, uma.....	1\$430	Pedra de amolar, pollegada.....	\$200	Contrapiños de aço, sortidos, groza.....	3\$800
Espumadeira estanhada 0,10, uma.....	1\$000	Pedra de afiar, uma.....	\$400	Chave inglesa de 10", uma.....	7\$800
Escapulas de aço, kilo.....	3\$000	Porcas de ferro com rosca, kilo.....	3\$800	Chave inglesa de 14", uma.....	12\$800
Escovas de piassava, uma.....	\$750	Pregos de zinco, kilo.....	2\$300	Chave para fenda, uma.....	2\$600
Estopa branca, kilo.....	1\$540	Pregos de cobre, kilo.....	12\$000	Chave para fenda, com catraca, uma.....	10\$000
Estopa de cor, kilo.....	\$990	Raspadeiras para animaes, uma.....	3\$800	Escova de raiz 1/6, uma.....	1\$280
Facas, cabo de madeira, para mesa, duzia.....	18\$000	Rebites de ferro, kilo.....	12\$000	Espanadores de pennas 0,43, um.....	4\$600
Facas, cabo de metal, duzia.....	36\$000	Rebites de cobre, kilo.....	4\$000	Estopa branca, kilo.....	1\$640
Facas punhal para cozinha, 16", uma.....	8\$400	Regadores de folha para 18 litros, um.....	6\$000	Estopa de cor, kilo.....	1\$180
Facas para cortar capim, uma.....	1\$400	Registro de metal para agua 1/2", um.....	3\$000	Folhas de serra para ferro, de 12 x 1/2", uma.....	\$600
Fouce colins, uma.....	3\$300	Registro de metal para agua 3/4", um.....	3\$600	Grampos para centro de molas, de 40 x 20 a 60, um.....	1\$600
Fechaduras agorges, uma.....	6\$000	Registro de metal para agua 1", um.....	4\$800	Grampos para centro de molas, de 50 x 20 a 70, um.....	1\$900
Fechaduras de caixa, francezas, uma.....	1\$600	Roldanas de ferro 7/8, uma.....	\$500	Grampos para centro de molas, de 50 x 40 a 80, um.....	2\$400
Fechaduras de caixa com trinco, uma.....	2\$990	Sargentos para carpinteiro, pé.....	5\$000	Liquido para limpar metaes (f. c. do Corpo), nacional, litro.....	2\$990
Fechaduras de ferro para caixa, uma.....	1\$800	Serrote Greaves 24", um.....	6\$000	Liquido para limpar metaes (f. c. do Corpo), estrangeiro, litro.....	9\$000
Fechaduras de ferro para gavetas, uma.....	1\$000	Serrote de costa 14", um.....	6\$100	Parafusos de aço com porcas, kilo.....	18\$000
Fechaduras do latão para gaveta, uma.....	4\$300	Serrote de ponta 15", um.....	3\$000	Parafusos de ferro com porcas, kilo.....	3\$800
Ferraduras para muarres, duzia.....	8\$800	Sabidas de metal 1/2", uma.....	1\$400	Porcas de ferro com rosca, kilo.....	3\$900
Feixes de metal com dobradiças, pollegada.....	7000	Sabidas de metal 5/8", uma.....	1\$600	Raspadeiras para animaes, uma.....	2\$100
Feixes de metal com botão, pollegada.....	\$800	Sabidas de metal 3/4", um.....	1\$800	Rebites de ferro, kilo.....	3\$300
Feixes de ferro com botão, pollegada.....	\$150	Talha de barro com filtro 30 litros com torneira, uma.....	11\$000	Zinco liso, kilo.....	4\$100
Fechos de metal, pollegada.....	\$800	Targetes de metal para carro, uma.....	3\$300		
Formões Greaves 3", um.....	4\$000	Taxas de ferro americanas, kilo.....	2\$400		
Formões sortidos 1/8 a 2", jogo.....	16\$300	Telhas de zinco, pé.....	1\$000		
Folhas de serra para ferro, 12" x 1/2, uma.....	\$395	Torneira de boia 1/2", uma.....	4\$400		
Garfo de metal nevada, uma.....	2\$100	Torneiras de boia 5/8", uma.....	5\$500		
Garfo com cabo de madeira, para mesa, duzia.....	10\$900	Torneiras de boia 3/4, uma.....	7\$500		
Garfo para capim, um.....	6\$000	Torneiras de boia 1", uma.....	9\$400		
		Torneiras de manivella 1/2", uma.....	2\$800		
		Torneiras de manivella 3/8", uma.....	3\$400		
		Torneiras de manivella 3/4", uma.....	4\$400		
		Torneiras de manivella 1", uma.....	6\$200		
		Torneiras de pressão 1/2", uma.....	3\$100		
		Torneiras de pressão 5/8", uma.....	3\$800		
		Torneiras de pressão 3/4", uma.....	5\$000		
		Torneiras de pressão 1", uma.....	8\$400		
		Tesoura para costura 10", uma.....	7\$100		

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se as multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officios e às praças pelos mesmos preços do contrato os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917. — *Ismael de Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos—Unidade—Preços

Almótelias de cobre para meio litro, uma.....	4\$500
Almótelias de cobre para um litro, uma.....	6\$000
Alvíos, um.....	6\$000
Ancinhos de aço inglez, 14 dentes, um.....	6\$000
Alicates universal de 3", um.....	5\$000
Alicates de cortar ao lado com cabo isolado, 8", um.....	7\$000
Arco de pua nickelado com catraca, um.....	10\$500
Alavancas de aço ou pé de cabra, kilo.....	2\$500
Arame de ferro galvanizado, kilo.....	1\$500
Arame de cobre, kilo.....	12\$000
Arame de latão, kilo.....	10\$500
Arame de chumbo, kilo.....	5\$000
Arruelas de ferro, kilo.....	3\$600
Arruelas de latão, kilo.....	12\$000
Aldabras de ferro envernizadas, polegada.....	\$100
Aldabras de latão, polegada.....	1\$200
Alfange de aço com cabo, um.....	14\$000
Arestas de ferro, kilo.....	2\$800
Arestas de latão, kilo.....	10\$500
Armação para serra de cortar ferro, uma.....	12\$000
Baldes de agath com valvulas, 0m,30, de bocea, um.....	30\$000
Baldes de ferro galvanizado cruzado, 2", um.....	6\$000
Baldes de ferro galvanizado cruzado, 4", um.....	4\$400
Bandejas envernizadas, polegada.....	\$400
Bandeja fuzil de 14", uma.....	18\$000
Barbante em chicote, kilo.....	5\$500
Barbante em novellos grandes, kilo.....	3\$800
Betumadeiras de aço de 2", uma.....	\$900
Betumadeiras de aço de 3", uma.....	1\$000
Cabo para picareta, um.....	1\$600
Cabo alcatroado, kilo.....	4\$180
Cabo manilha, kilo.....	3\$790
Cabo de aço trançados, kilo.....	10\$000
Códa da Bahlia, kilo.....	2\$950
Cadeado com corrente, um.....	8\$500
Cadeado de latão com duas chaves, um.....	6\$000
Cremones de ferro completos dous e tres metros, um.....	8\$500
Contrapinos de aço, sortidos, groza.....	7\$000
Capachos de ferro galvanizado de 0m,90x0m,45, um.....	18\$000
Capachos de ferro galvanizado de 0m,80x0m,40, um.....	15\$000
Capachos de aço de 1m,00x0m,60, um.....	22\$000
Capachos de corda de 0m,80x0m,40, um.....	14\$000
Cesto de bambu, 0m,80 de bocea, um.....	4\$800
Chave inglesa de 10", uma.....	6\$000
Chave inglesa de 14", uma.....	12\$000
Chave para fenda, uma.....	1\$800

Chave para fenda com catraca, uma.....	8\$000
Chave em bruto, uma.....	2\$500
Carrinho americano de ferro, um.....	45\$000
Carrinho com caixa de madeira, um.....	24\$000
Cabides de latão, um.....	4\$000
Cottices para pedreiro de 8", uma.....	2\$000
Bolhetet para pedreiro de 12", uma.....	3\$000
Coletores de metal Nevada para sopa, uma.....	2\$000
Colares de metal Nevada para chã, uma.....	1\$500
Corda de linho franceza, kilo.....	4\$500
Corda de linho nacional, kilo.....	4\$200
Croques de metal embolado, um.....	6\$500
Croques de aço, um.....	5\$500
Conchas estanhadas de 0m,10, uma.....	1\$300
Conchas esmaltadas, uma.....	1\$500
Caldeirões de ferro fundido estanhado, kilo.....	2\$400
Gravos 7 ch., milheiro.....	3\$500
Dobradiças de ferro americano 1 1/2, par.....	\$200
Dobradiças de ferro americano 2, par.....	\$280
Dobradiças de ferro americano 2 1/2, par.....	\$300
Dobradiças de ferro americano 3, par.....	\$400
Dobradiças de metal coroa 1, par.....	1\$500
Dobradiças de metal coroa 1 1/2, par.....	2\$500
Dobradiças de metal coroa 2, par.....	3\$000
Dobradiças de metal coroa 2 1/2 a 3, par.....	5\$500
Escada de abrir de oito degraus, uma.....	40\$000
Escada de abrir de 24 degraus, uma.....	120\$000
Enxadas de aço 3 1/2 L, uma.....	6\$500
Estalho em verginha Carneiro, kilo.....	11\$500
Escova de raiz 1/6, uma.....	4\$300
Escova de encerar, uma.....	7\$000
Espanadores de penas 0m,45, uma.....	4\$500
Espanadores de fibra, um.....	1\$800
Esquadro de aço, um.....	6\$000
Esmaltadura esmaltada 0m,10, uma.....	1\$400
Esmaltadura estanhada 0m,10, uma.....	1\$900
Escapulas de aço, kilo.....	6\$000
Escovas de piassava, uma.....	\$950
Estopa branca, kilo.....	1\$550
Estopa de cor, kilo.....	\$850
Facas cebos de madeira para mesa, duzia.....	12\$000
Facas de cabo de metal, duzia.....	20\$000
Facas punhal para cozinha 16", uma.....	16\$000
Facas para cortar capim, uma.....	1\$800
Foncos colins, uma.....	5\$000
Fechaduras agorgos, uma.....	8\$900
Fechaduras de caixa francezas, uma.....	2\$500
Fechaduras de caixa com trinco, uma.....	3\$500
Fechadura de ferro para caixa, uma.....	4\$500
Fechaduras de ferro para gaveta, uma.....	3\$800
Fechaduras de latão para gaveta, uma.....	6\$900
Ferraduras para muros, duzia.....	6\$500
Faixas de metal com dobradiças, polegada.....	1\$000
Faixas de metal com botão, polegada.....	1\$000
Faixas de ferro com botão, polegada.....	\$500
Faixa de metal, polegada.....	1\$000
Formões greaves 3", um.....	5\$500
Formões sortidos 1/8 a 3", jogo.....	10\$000
Folhas de serra para ferro 12x1/2", uma.....	\$450
Garfo de metal Nevada, um.....	1\$800
Garfo com cabo de madeira para mesa, duzia.....	12\$000
Garfo para capim, um.....	4\$000

Grampos para centro de mola, de 40x20 a 60, um.....	2\$000
Grampos para centro de molas, de 50x20 a 70, um.....	2\$500
Grampos para centro de molas, de 50x40 a 80, um.....	3\$000
Grampos de cerca, kilo.....	1\$200
Grampos para carpinteiro 12 a 16, um.....	5\$000
Grampos para carpinteiro 17 a 22, um.....	8\$000
Jaspeol, pau, um.....	\$600
Lixa para madeira, folha.....	\$600
Lixa esmeril Davies para ferro, folha.....	\$300
Lavatórios de ferro com espelho, um.....	12\$000
Maçanetas de latão, uma.....	2\$500
Maçanetas de porcellana, uma.....	2\$500
Liquido para limpar metaes (f. c. do Corpo) nacional, litro.....	3\$130
Liquido para limpar metaes (f. c. do Corpo) estrangeiro, litro.....	5\$500
Malho de aço, kilo.....	1\$500
Marretas ou marrões, kilo.....	1\$100
Machados colins 5 L, um.....	6\$800
Machadinho colins encabada, uma.....	3\$200
Machina de furar ao peito, uma.....	30\$000
Macaco de 5 toneladas de alavanca, um.....	130\$000
Macaco de 10 toneladas de alavanca, um.....	200\$000
Moitões de ferro 1 genne 2 1/2 a 5", um.....	20\$000
Moitões de ferro 2 genne 5 1/2 a 8", um.....	80\$000
Nivel bulha de ar 12", um.....	4\$800
Pá para cisco, uma.....	3\$800
Pá ingleza 3 1/2x3 1/4, um.....	8\$000
Pá dupla americana, uma.....	16\$000
Pá para caldeira, uma.....	8\$000
Picareta de aço ingleza, uma.....	6\$500
Plainas de ferro americanas, uma.....	16\$000
Ponta de pariz 12 a 24, kilo.....	1\$850
Ponta de pariz 27 a 36, kilo.....	1\$490
Ponta de pariz 82 a 84, kilo.....	1\$390
Parafusos de aço com porcas, kilo.....	6\$000
Parafusos de ferro com porca, kilo.....	3\$800
Parafusos de ferro com fenda, glosa.....	4\$500
Parafusos de latão, glosa.....	14\$000
Palhinha n. 2 para cadeira, chicote.....	5\$500
Palhinha n. 3 para cadeira, chicote.....	5\$500
Panella para colla n. 3, uma.....	18\$000
Pedra de amolar, polegada.....	\$300
Pedra para afiar, uma.....	6\$500
Porcas de ferro com rosca, kilo.....	3\$800
Pregos de zinco, kilo.....	3\$900
Pregos de cobre, kilo.....	10\$500
Raspadeiras para animaes, uma.....	1\$800
Rebites de ferro, kilo.....	3\$600
Rebites de cobre, kilo.....	12\$500
Regadores de folha para 18 litros, um.....	10\$000
Registro de metal para agua 1/2", um.....	2\$300
Registro de metal para agua 3/4", um.....	3\$000
Registro de metal para agua 1", um.....	6\$200
Roldanas de ferro 7/8, uma.....	5\$000
Sargentos para carpinteiros, pé.....	7\$000
Serrote Greaves 24", um.....	7\$000
Serrote de costa 14", um.....	8\$500
Serrote de ponta 15", um.....	3\$800
Sahidas de metal 1/2", uma.....	1\$300
Sahidas de metal 5/8", uma.....	1\$400
Sahidas de metal 3/4", uma.....	1\$600
Talha de barro com filtro, 30 litros, com torneira, uma.....	18\$000
Targotes de metal para carro, uma.....	6\$500
Taxas de ferro americanas, kilo.....	6\$500
Telas de zinco, pé.....	1\$100
Torneiras de boia 1/2", uma.....	4\$000
Torneiras de boia 5/8", uma.....	5\$000
Torneiras de boia 3/4", uma.....	7\$000
Torneiras de boia 1", uma.....	13\$500
Torneiras de manivella 1/2", uma.....	3\$800
Torneiras de manivella 5/8", uma.....	4\$300

Torneiras de manivella 3/4", uma...	6\$200
Torneiras de manivella 1", uma...	10\$000
Torneiras de pressão 1/2", uma...	3\$800
Torneiras de pressão 5/8", uma...	5\$070
Torneiras de pressão 3/4", uma...	6\$300
Torneiras de pressão 1", uma...	11\$000
Tesoura para costura 10", uma...	40\$000
Tesoura para podar, uma...	9\$500
Tesoura para cortar grama, uma...	14\$000
Tesoura para folha, uma...	8\$000
Tesoura para talar 14", uma...	40\$000
Torques para ferrador 16", uma...	10\$000
Trenes de aço 25 metros, uma...	56\$770
Trenes de cadarço 25 metros, uma...	15\$900
Urinales esmaltados com tampa, um...	7\$000
Vermuns Fry, jogo...	7\$000
Velas para carro, pacote...	1\$490
Valvulas de metal de 1 a 1 1/4, uma...	1\$300
Valvulas de metal de 1 3/4 x 3, uma...	2\$000
Valvulas de metal de 2 1/4 x 3, uma...	3\$000
Vidros brancos com 2 grossuras, decímetro quadrado...	5\$00
Vidros opaco com 2 grossuras, decímetro quadrado...	6\$00
Vassouras de cipó, uma...	5\$00
Vassouras de piassava, uma...	9\$80
Vassouras cattete, uma...	4\$300
Vassouras de cabelo n. 22 com cabeça, uma...	5\$300
Zinco liso, kilo...	3\$500

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua do Rosario n. 35, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Bordado Maia & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros, para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Almotolias de cobre para meio litro, uma...	4\$000
Almotolias de cobre para um litro, uma...	8\$000
Alicates universal de 8", um...	4\$500
Alicates de cortar ao lado com cabo isolado, 0", um...	6\$300
Arame de ferro galvanizado, kilo...	1\$500
Arame de cobre, kilo...	6\$300
Arame de latão, kilo...	9\$900
Arame de chumbo, kilo...	6\$900
Armação para serra de cortar ferro, uma...	9\$500
Cabo para picareta, um...	1\$500
Cabo manilha, kilo...	4\$900
Estanho em verguinha Carneiro, kilo...	12\$000
Escova de raiz 1/6, uma...	2\$500
Escova de encerar, uma...	16\$000
Espanadores de pena 0,45, um...	5\$500
Espanadores de fita, um...	4\$500
Estopa branca, kilo...	1\$800
Estopa de cor, kilo...	1\$280
Folhas de serra para ferro 12x1/2", uma...	5\$00
Lixa para madeira, folha...	5\$00
Lixa esmeril Davies para ferro, folha...	5\$20
Líquido para limpar metais (f. c. do Corpo) nacional, litro...	4\$800
Marreta ou marteão, kilo...	1\$800
Machina de furar ao peito, uma...	60\$000
Vassouras de piassava, uma...	1\$100

Vassouras de cattete, uma...	1\$500
Vassouras de cabelo n. 22, com cabeça, uma...	2\$600
Zinco liso, kilo...	3\$900

Os abaixo assignados, estabelecidos á travessa de Santa Rita n. 26, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos de que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Por procuração de Mayrink Veiga & Comp.,
Nilo de Barros.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Acido sulphurico a 66, Baume, kilo...	12\$000
Apparelho completo de suspensão, porcellana para electricidade, um...	8\$000
Arandella de metal para uma luz, um...	16\$000
Arandella de metal para duas luzes, um...	28\$000
Arandella de metal para tres luzes, uma...	35\$000
Armação protectora protat. para lampada até 1.000 v. 1/2 watt, uma...	81\$000
Benjamin para duas luzes, um...	2\$900
Benjamin para tres luzes, um...	4\$200
Benjamin para quatro luzes, um...	4\$500
Botão de madeira, para campainha, um...	9\$00
Botão de louça ou massa, um...	2\$500
Bucha de ebonite 3/8",...	5\$00
Bushing de louça para rosetas do ferro, uma...	5\$00
Box compling, 1/2, 3/4, e 1", uma...	5\$50
Box compling 1 1/4, 1 1/2 1 3/4 e 2", uma...	4\$200
Cabo monophasico revestido de chumbo, 1 1/2 m/m, metro...	1\$800
Cabo monophasico revestido de chumbo, 3 m/m, metro...	2\$800
Cabo triphasico revestido de chumbo, 1 1/2 m/m, metro...	4\$900
Cabo triphasico revestido de chumbo, 2 m/m, metro...	5\$000
Cabo triphasico revestido de chumbo, 3 m/m, metro...	1\$000
Cabo triphasico revestido de chumbo, 4 m/m, metro...	7\$000
Cabo triphasico flexivel, de algodão, 2 1/2 m/m, metro...	8\$00
Cabo simples, isolado, borracha o panno, 2 a 3 m/m, metro...	6\$00
Cabo simplus, isolado, borracha o panno, 4 a 6 m/m, metro...	1\$200
Cabo armado, quatro conductores, 4 m/m, metro...	25\$000
Cabo armado, tres conductores, 4 m/m, metro...	20\$000
Carvão para pilha Leclanché, um...	1\$200
Caixa do ferro para derivação de tubos, uma...	1\$400
Chloridrato de ammonio, kilo...	6\$900
Cleat de porcellana com parafusos para dois fios, par...	5\$00
Campainha com caixa de ferro, 8", uma...	80\$000
Campainha com caixa de ferro, 10", uma...	90\$000
Campainha com caixa de ferro, 12", uma...	120\$000

Campainha com caixa de madeira, 6 e 8 c/m, uma...	7\$300
Campainha com caixa de madeira, 10 e 12 c/m, uma...	30\$000
Campainha com caixa de madeira, 16 e 20, uma...	60\$000
Ebonite em chapa, kilo...	21\$000
Escova de graphite para dynamo ou motor, uma...	3\$000
Escova de cobre, uma...	9\$000
Fio Mailechort, isolamento de soda para resistencia, kilo...	60\$000
Fio nú para resistencia, kilo...	25\$000
Panno alcatroado, branco ou preto, 2 a 4 m/m, metro...	5\$30
Fio de cobre alcatroado, Water Proof, 2 a 6 m/m, kilo...	6\$800
Fio flexivel de algodão, 1 a 2 m/m, metro...	5\$30
Fio flexivel de seda, 1 a 2 m/m, metro...	8\$00
Fio francez para campainha, kilo...	9\$000
Fio simples, preto, para lustre numero 18, kilo...	18\$000
Fio de algodão e borracha isolado para campainha, kilo...	3\$500
Fio duplex para campainha, kilo...	35\$000
Fio duplo revestido de chumbo isolado, borracha, 1 1/2 m/m, metro...	1\$500
Fio duplo revestido de chumbo, isolado, borracha, 2 1/2 m/m, metro...	2\$000
Fio duplo, revestido de chumbo, isolado, borracha, 4 m/m, metro...	4\$000
Fio 3 conductor revestido de chumbo isolado, borracha, 3 m/m, metro...	8\$000
Fio isolado a seda para magneto, kilo...	65\$000
Fio com diversas grossuras para magneto, kilo...	65\$000
Fio de cobre cosido, kilo...	7\$000
Fio de cobre cru, kilo...	6\$800
Fita isolante de borracha do Pará, kilo...	70\$000
Fita isolante de panno, parafinada, kilo...	25\$000
Fusivel de rolha, 3 a 30 ampères, um...	5\$20
Fusivel de cartucho, 3 a 30 ampères, um...	1\$200
Fusivel de cartucho, 35 a 60 ampères, um...	1\$800
Fusivel de cartucho, 65 a 100 ampères, um...	2\$500
Garra de latão para abat-jour, uma...	1\$800
Gaz attachment isolado, um...	4\$800
Interruptor triphasico, fusivel cartucho, 30 ampères, um...	1\$300
Interruptor rotativo, uma direcção, 5 a 10 ampères, um...	2\$700
Interruptor rotativo duas direcções, 5 a 10 ampères, um...	2\$700
Interruptor rotativo, três direcções, 5 a 10 ampères, um...	3\$300
Interruptor bi-polar para fusivel de rolha, 25 ampères, um...	3\$000
Interruptor triphasico para fusivel de rolha, 30 ampères, um...	4\$500
Interruptor triphasico inverso para 220 volts, 30 ampères, um...	12\$000
Interruptor pendente de meta, uma e duas direcções, um...	1\$800
Interruptor para campainha, 1, 2 e 3, um...	4\$800
Interruptor de madeira para auto-movel, um...	2\$500
Interruptor de metal para auto-movel, um...	4\$800
Lampada económica, filamento metálico, 10 a 50 velas, 220 volts, uma...	1\$500
Lampada económica, filamento metálico, 10 a 50 velas 65 volts, uma...	1\$700
Lampada económica filamento metálico, 100 velas 120 volts, uma...	3\$500

Lampada filamento metallico, 200 vélas, 120 volts, 1/2 watt, uma...	6\$300
Lampada filamento metallico, 300 vélas 120 volts 1/2 watt, uma...	7\$000
Lampada filamento metallico, 400 vélas 120 volts, 1/2 watt, uma...	13\$300
Lampada filamento metallico, 500 vélas 120 volts, 1/2 watt, uma...	18\$000
Lampada filamento metallico, 1.000 vélas 120 volts 1/2 watt, uma...	23\$300
Lampada economica para automove- vel, supporte de rosca ou bai- oneta, até 12x12, uma...	2\$200
Idem, idem, até 12x32, uma...	6\$000
Idem filamento carbonico, rosca commum 5 vélas, uma...	\$900
Massa para soldar, kilo...	8\$000
Platina em fio, grammia...	33\$000
Pilha Leclanché, modelo pequeno, uma...	5\$300
Pilha Leclanché, modelo grande, uma...	7\$000
Pilha secca, uma...	1\$800
Pêra de metal para campainha, uma...	1\$900
Pêra de madeira para campainha, uma...	\$300
Pesa-acidos para accumuladores, um...	\$800
Receptaculo de porcellana, rosca mignon, um...	1\$200
Receptaculo de porcellana, rosca commum, um...	1\$000
Roldana de porcellana, 1 a 3 c/m, uma...	\$300
Roseta para cleat, quatro fusíveis, uma...	\$700
Roseta com fusíveis para ferro, uma Supporte de metal, inclinado com interruptor, formato corrente, um	\$680
Dito de metal com chave e rosca commum, um...	1\$300
Dito de metal inclinado, com chave, um...	1\$300
Dito de metal mignon, rosca on baioneta, um...	3\$000
Dito de metal para lampada e bai- oneta, um...	1\$900
Dito de porcellana com chave de rosca commum, um...	2\$000
Dito de porcellana e rosca com- mum, um...	3\$000
Dito de metal e rosca Galiath, um...	4\$500
Sulphato de cobre, kilo...	6\$000
Tubo de aço flexivel, 1/2", metro...	4\$000
Tubo de aço flexivel, 1 1/4", metro...	3\$300
Tubo de louça, p. ferro, 3, 4 e 6", um...	\$300
Tubo de latão dourado, 1/2", metro...	\$300
Tubo de latão dourado, 3/8", metro...	\$300
Tomada de corrente, tipo de cin- butir, uma...	6\$100
Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma...	4\$100
Tomada de corrente, para suporte de rosca, uma...	\$900
Tomada de corrente, ebonite para automovel, uma...	2\$100
Tulipa de vidro de cor, fantasia, uma...	2\$500
Verniz isolante Compound, kilo...	6\$900
Verniz para lampada qualquer cor, libro...	12\$000
Voltmetro para accumulador, até 20 volts, um...	30\$000
Zinco para pilha, b. stão...	\$600
Zinco em chapa, 0,007 de espessura kilo...	4\$000

O abaixo assignado, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços extractos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais conli-

ções estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos offi-
ciaes e ás praças pelos mesmos preços do
contracto os artigos que necessitem para
consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.

—Por procuração da Companhia Nacional de
Electricidade, *Alvaro Ribeiro*.

Proposta apresentada ao commando do
Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos
artigos abaixo declarados, durante o anno
de 1918.

Especificação dos artigos — Unida les — Preços

Ebonite em chapa, kilo...	34\$000
Lampada economica para automove- vel, supporte de rosca ou bai- oneta, até 12x12, uma...	2\$400
Idem, idem, até 12x32, uma...	3\$800
Pilha secca, uma...	1\$500

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua
Sete de Setembro n. 73, além dos artigos
constantes da lista, ficam obrigados a forne-
cer pelos preços extractos do mercado, qual-
quer outro artigo concernente ao seu ramo
de negocio e que não esteja incluído nesta,
sujeitando-se ás multas e mais conlições esta-
belecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos
officiaes e ás praças pelos mesmos preços
do contracto os artigos que necessitem para
consumo.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1917. —
Isnard & Comp.

Proposta apresentada ao commando do
Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos
artigos abaixo declarados, durante o anno
de 1918.

Especificação dos artigos — Unidade — Preços

Abat-jour-holophane, 10", um...	\$300
Abat-jour de porcellana, 10", um...	2\$500
Acido sulphurico a 66, Baumé, kilo...	5\$500
Apparelho comp. de suspensão, por- cellana p. electric., um...	3\$300
Aran-teia de metal para uma luz, uma...	8\$000
Aran-teia de metal para duas luzes, uma...	15\$000
Arandella de metal para tres luzes, uma...	25\$000
Armação prot. protat. para lam- pada até 1.000 v. 1/2 watt; uma...	40\$000
Benjamin para duas luzes, um...	3\$000
Benjamin para tres luzes, um...	5\$000
Benjamin para quatro luzes, um...	5\$000
Botão de madeira para campainha, um...	\$500
Botão de louça ou massa, um...	2\$300
Bucha de ebonite 3/8", uma...	\$300
Bushing de louça para resetas de ferro, uma...	\$000
Box compting, 1/2, 3/4 e 1", uma...	\$000
Box compting 1 1/4, 1 1/2, 1 3/4 e 2", uma...	8\$000
Cabo monophasico revestido de chumbo 1 1/2 m/m, metro...	2\$000
Cabo monophasico revestido de chumbo-3 m/m, metro...	3\$000
Cabo triphasico revestido de chumbo 1 1/2 m/m, metro...	4\$500
Cabo triphasico revestido de chumbo 2 m/m, metro...	6\$300
Cabo triphasico revestido de chumbo 3 m/m, metro...	6\$500
Cabo triphasico revestido de chumbo 4 m/m, metro...	7\$500

Cabo triphasico flexivel, de algodão, 2 1/2 m/m, metro...	1\$500
Cabo simples, isolado, borracha e panno, 2 a 3 m/m, metro...	1\$500
Cabo simples, isolado, borracha e panno, 4 a 6 m/m, metro...	3\$000
Cabo armado, 4 conductores, 4 m/m, metro...	15\$000
Cabo armado, 3 conductores, 4 m/m, metro...	14\$000
Carvão para pilha Leclanché, um...	3\$000
Caixa de ferro para derivação de tubos, uma...	1\$500
Chloridrato de ammonio, kilo...	6\$000
Cleat de porcellana com parafusos para dois fios, par...	\$150
Campainha com caixa de ferro 8", uma...	70\$000
Campainha com caixa de ferro 10", uma...	83\$000
Campainha com caixa de ferro 12", uma...	140\$000
Campainha com caixa de madeira 6 e 8 c/m, uma...	8\$000
Campainha com caixa de madeira 10 e 12 c/m, uma...	15\$000
Campainha com caixa de madeira 16 e 20 c/m, uma...	70\$000
Exhaustor de 16", um...	250\$000
Exhaustor de 25", um...	400\$000
Ebonite em chapa, kilo...	30\$000
Escova de graphito para dynamo ou motor, uma...	6\$000
Escova de cobre para dynamo ou motor, uma...	12\$000
Electro-lucto 3/4", metro...	3\$300
Electro-lucto 1 1/4", metro...	5\$900
Fio Maillechort, isolamento de seda e resistencia, kilo...	50\$000
Fio nú p. resistencia, kilo...	60\$000
Fio de cobre com isolamento de bor- rachha, duas capas de panno alca- teado, branco ou preto, 2 a 4 m/m, metro...	1\$000
Fio de cobre alcatreado, Water Proof, 2 a 6 m/m, kilo...	6\$300
Fio flexivel de algodão, 1 a 2 m/m, metro...	\$330
Fio flexivel de seda, 1 a 2 m/m, me- tro...	1\$000
Fio francez p. campainha, kilo...	0\$000
Fio simples, preto, p. lustro n. 18, kilo...	15\$000
Fio de algodão e borracha isolado para campainha, kilo...	9\$000
Fio duplex para campainha, kilo...	10\$000
Fio duplo revestido de chumbo iso- lado borracha 1 1/2 m/m, metro...	2\$000
Fio duplo revestido de chumbo iso- lado borracha 2 1/2 m/m, metro...	3\$000
Fio duplo revestido de chumbo iso- lado borracha 4 m/m, metro...	4\$000
Fio 3 cond. revestido de chumbo isolado borracha 3 m/m, metro...	5\$000
Fio isolado a seda para magneto, kilo...	65\$000
Fio com diversas grossuras para ma- gneto, kilo...	50\$000
Fio de cobre co-ilo, kilo...	7\$500
Fio de cobre cru, kilo...	7\$500
Fita isolante de borracha do Pará, kilo...	25\$000
Fita isolante de panno parafinada, kilo...	10\$000
Fusivel de rolha, 3 a 30 ampères, um...	\$300
Fusivel de cartucho, 3 a 30 ampères, um...	1\$000
Fusivel de cartucho, 35 a 60 ampères, um...	1\$600
Fusivel de cartucho 65 a 100 am- pères, um...	3\$000
Garra de latão para abat-jour, uma...	\$350
Gaz attachment isolado, um...	1\$500
Interruptor triphasico, fusivel do cartucho, 30 ampères, um...	12\$000

Interruptor rotativo, uma direcção, 5 a 10 ampères, um.....	4\$300	Tubo de aço flexível 1/2", metro...	1\$500	Cabo simples, isolado, barracha e panno, 4 a 6 m/m, metro.....	3\$800
Interruptor rotativa, duas direcção, 5 a 10 ampères, um.....	3\$500	Tubo de aço flexível 1 1/4", metro...	6\$000	Carvão para pilha Leclanché, um...	4\$000
Interruptor rotativo, tres direcção, 5 a 10 ampères, um.....	3\$500	Tubo de louça para forno 3, 4 e 6", um.....	\$250	Caixa de ferro para derivação de tubos, uma.....	1\$500
Interruptor bi-polar para fusível de 220 volts, 30 ampères, um.....	3\$500	Tubo de latão dourado, 1/2", metro.....	4\$500	Chloridato de ammonio, kilo.....	3\$500
Interruptor triphasico para fusível de volha, 30 ampères, um.....	2\$700	Tubo de latão dourado 3/8", metro.....	3\$500	Cleat de porcellana com parafusos para 2 fios, par.....	\$150
Interruptor triphasico inverso para 220 volts, 30 ampères, um.....	4\$000	Tomada de corrente, typo de embutir, uma.....	3\$000	Campainha com caixa de ferro, 8", uma.....	60\$000
Interruptor triphasico para fusível de volha, 30 ampères, um.....	50\$300	Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma.....	2\$000	Campainha com caixa de ferro 10", uma.....	75\$000
Interruptor pendente de metal, 1 e 2 direcções, um.....	3\$000	Tomada de corrente para suporte de rosca, um.....	1\$700	Campainha com caixa de ferro 12", uma.....	90\$000
Interruptor para campainha 1, 2 e 3, um.....	5\$300	Tomada de corrente ebonite para automovel, uma.....	7\$000	Campainha com caixa de madeira, 6 e 8 c/m, uma.....	5\$500
Interruptor de madeira para automovel, um.....	5\$000	Tomada de corrente de madeira para automovel, uma.....	6\$000	Campainha com caixa de madeira, 10 e 12 c/m, uma.....	8\$500
Interruptor metal para automovel, um.....	6\$300	Tomada de corrente triphasica, uma.....	6\$000	Campainha com caixa de madeira, de 16 e 20 c/m, uma.....	35\$000
Lampadas economicas filamento metallico, 10 a 50 velas 220 volts., uma.....	2\$250	Tulipa de vidro de cor, phantasia, uma.....	1\$500	Exhaustor de 16", um.....	250\$000
Lampadas economicas, filamento metallico, 10 a 50 velas 65 volts., uma.....	2\$350	Verniz isolante Compound, kilo.....	9\$000	Ebonite em chapa, kilo.....	25\$000
Lampadas economicas, filamento metallico, 100 velas 120 volts., uma.....	5\$000	Verniz para lampada qualquer cor, litro.....	12\$000	Escova de graphite para dynamo ou motor, uma.....	4\$500
Lampadas filamento metallico, 200 velas 120 volts., uma.....	7\$000	Voltmetro para accumulador, até 20 volts., um.....	30\$000	Electroducto, 3/4", metro.....	2\$500
Lampadas filamento metallico, 300 velas 120 volts., 1/2 watt., uma.....	12\$000	Zinco para pilha, bastão.....	\$400	Electroducto, 1 1/4", metro.....	6\$000
Lampadas filamento metallico, 400 velas 120 volts., 1/2 watt., uma.....	13\$000	Zinco em chapa, 0,007 de espessura, kilo.....	5\$000	Fio Mulechort, isolamento de soda para resistencia, kilo.....	40\$000
Lampadas filamento metallico, 500 velas 120 volts., 1/2 watt., uma.....	16\$000	Os abaixo assignados, estabelecidos á rua da Alfandega n. 103, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços strictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluído nesta lista, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.		Fio nú para resistencia, kilo.....	20\$000
Lampadas filamento metallico, 1.000 velas 120 volts., 1/2 watt., uma.....	23\$000	Ficam tambem obrigados a fornecer aos officios e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.		Fio de cobre com isolamento de borracha, 2 capas de panno alcatroado, branco ou preto, 2 a 4 m/m, metro.....	\$780
Lampadas economicas para automovel, suporte de rosca ou baioneta, até 12x12, uma.....	3\$000	Capital Federal, 29 de dezembro de 1917. — Gonçalves Pinto & Comp.		Fio de cobre alcatroado, Water Proof, 2 a 6 m/m, kilo.....	6\$500
Idem, idem, até 12x32, uma.....	3\$000			Fio flexível de algodão, 1 a 2 m/m, metro.....	\$380
Idem filamento carbonico, rosca commun 5 velas, uma.....	1\$500			Fio flexível de seda, 1 a 2 m/m, metro.....	1\$500
Massa para soldar, kilo.....	12\$000			Fio francez para campainha, kilo.....	10\$000
Platina em fio, gramma.....	30\$000			Fio simples, preto, para lustro n.18, kilo.....	14\$000
Pilha Leclanché, modelo pequeno, uma.....	8\$000			Fio de algodão e borracha isolado para campainha, kilo.....	10\$000
Pilha Leclanché, modelo grande, uma.....	10\$000			Fio duplo revest. de chumbo iso. borracha, 1 1/2 m/m, metro.....	1\$200
Pilha secca, uma.....	1\$800			Fio duplo revest. de chumbo isol. borracha, 2 1/2 m/m, metro.....	1\$800
Pera de metal para campainha, uma.....	3\$300			Fio duplo revest. de chumbo isol. borracha, 4 m/m, metro.....	2\$300
Pera de madeira para campainha, uma.....	1\$500			Fio isolado a seda, para magneto, kilo.....	75\$000
Pesa-aci los para accumuladores, um.....	6\$000			Fio com diversas grossuras para magneto, kilo.....	30\$000
Receptaculo de porcellana, rosca mignon, um.....	\$300			Fio de cobre esm. kilo.....	6\$500
Receptaculo de porcellana, rosca commun, um.....	\$300			Fio de cobre cru, kilo.....	6\$300
Rolana de porcellana, 1 a 3 c/m., uma.....	\$300			Fita isolante de borracha do Pará, kilo.....	10\$000
Roseta para cleat, quatro fusíveis, uma.....	\$700			Fusível de rolha, 3 a 30 ampères, um.....	\$100
Roseta com fusíveis para forno, uma.....	\$700			Fusível de cartucho, a a 30 ampères, um.....	\$030
Supporto de metal, inclinado com interruptor, formato corrente, um.....	3\$500			Fusível de cartucho, 33 a 60 ampères, um.....	1\$500
Dito de metal com chave e rosca commun, um.....	1\$300			Fusível de cartucho, 65 a 100 ampères, um.....	4\$000
Dito de metal inclinado com chave, um.....	3\$000			Garra de latão para abat-jour, uma.....	\$280
Dito de metal mignon, rosca ou baioneta, um.....	1\$200			Gaz attachment isolado, um.....	1\$800
Dito de metal para lampada de baioneta, um.....	\$800			Interruptor triphasico, fusível de cartucho, 30 ampères, um.....	4\$500
Dito de porcellana com chave de rosca commun, um.....	1\$400			Interruptor rotativo, 1 direcção, 5 a 10 ampères, um.....	1\$500
Dito de porcellana e rosca commun, um.....	1\$200			Interruptor rotativo, 2 direcções, 5 a 10 ampères, um.....	2\$500
Dito de porcellana e rosca commun Water Proof, um.....	1\$200			Interruptor rotativo, 3 direcções, 5 a 10 ampères, um.....	3\$500
Dito de metal e rosca, Galith, um.....	5\$000			Interruptor bi-polar para fusível de volha, 25 ampères, um.....	2\$700
Sulphato de cobre, kilo.....	4\$000			Interruptor triphasico para fusível de rolha, 30 ampères, um.....	4\$500
				Interruptor triphasico inverso para 220 volts, 2 ampères, um.....	25\$000
				Interruptor pendente de metal, 1 e 2 direcções, um.....	2\$200

Interruptor para campainha, 1, 2 e 3, um.....	14\$000
Lampada economica, filamento metalico, 10 a 50 velas 220 volts, uma.....	4\$450
Lampada economica, filamento metalico, 100 velas 120 volts, uma.....	4\$500
Lampada filamento metalico, 200 velas 120 volts 1/2 watt, uma.....	5\$930
Lampada filamento metalico, 300 velas 120 volts 1/2 watt, uma.....	9\$800
Lampada filamento metalico, 400 velas 120 volts 1/2 watt, uma.....	12\$000
Lampada filamento metalico, 500 velas 120 volts 1/2 watt, uma.....	14\$000
Lampada filamento metalico 1.000 velas 120 volts 1/2 watt, uma.....	21\$000
Lampada filamento carbonico, rosca commum 5 velas, uma.....	\$700
Massa para soldar, kilo.....	8\$000
Platina em fio, grammas.....	20\$000
Pilha Leclanché, modelo pequeno, uma.....	5\$500
Pilha Leclanché, modelo grande, uma.....	7\$500
Pilha secca, uma.....	1\$500
Pêra de metal para campainha, uma.....	3\$500
Pêra de madeira para campainha, uma.....	1\$300
Pesa-acidos para acumuladores, um.....	13\$000
Receptaculo de porcellana, rosca mignon, um.....	\$900
Receptaculo de porcellana, rosca commum, um.....	2\$200
Roldana de porcellana, 1 a 3 c/m, uma.....	\$200
Roseta para cleat, 4 fusíveis, uma.....	\$600
Roseta com fusíveis para forno, uma.....	\$500
Supporte de metal, inclinado com interrup. formato corrente, um.....	2\$800
Supporte de metal com chave e rosca commum, um.....	1\$480
Supporte de metal inclinado, com chave, um.....	1\$800
Supporte de metal mignon, rosca ou bayoneta, um.....	1\$500
Supporte de metal para lampada de bayoneta, um.....	2\$800
Supporte de porcellana com chave de rosca commum, um.....	1\$900
Supporte de porcellana e rosca commum, um.....	\$800
Supporte de porcellana e rosca commum Water Proof, um.....	2\$800
Supporte de metal e rosca Galiath, um.....	4\$000
Sulphato de cobre, kilo.....	2\$100
Tubo de aço flexivel, 1/2", metro.....	1\$600
Tubo de aço flexivel, 1 1/4", metro.....	6\$000
Tubo de louça para forno, 3, 4 e 6", um.....	\$600
Tubo de latão dourado, 1/2", metro.....	8\$000
Tubo de latão dourado, 3/8", metro.....	7\$500
Tôma la de corrente, tipo de embutir, uma.....	8\$000
Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma.....	1\$500
Tomada de corrente, para supporte de rosca, uma.....	1\$000
Tulipa de vidro de cor, fantasia, uma.....	1\$300
Verniz isolante Compond, kilo.....	6\$000
Verniz para lampada qualquer cor, litro.....	8\$000
Voltmetro para acumulador, até 20 volts, um.....	18\$000
Zinco para pilha, bastão.....	\$700
Zinco em chapa, 0.007 de espessura, kilo.....	3\$500

Os abaixo assignados, estabelecidos á traçessa de Santa Rita n. 26, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados, a fornecer, pelos preços strictos do mercado, qual-

quer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consummo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.

—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Nilo de Burres.

GRUPO N. 8

Artigos para automovel

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Agulhas para valvula de camaras de ar, completas, duzia.....	3\$600
Alavanca de aço para collocar pneumaticos, uma.....	7\$600
Alavanca de garfo para collocar pneumaticos, uma.....	8\$500
Alumínio em chapa para estribo de carros, metro 2.....	99\$000
Aro de ferro, para rodas, de 880×120, um.....	54\$000
Aro de ferro, para rodas, de 920×120, um.....	62\$000
Aço de ferro, para rodas, de 935×135, um.....	63\$000
Arruellas de pressão, «Gower», sortidas, cento.....	5\$500
Arruellas de cobre e amiantho, para velas, duzia.....	4\$500
Arruellas de ovas, de cobre e amiantho N. 1, 2 e 3, duzia.....	16\$000
Arruella de cobre e amiantho para juntas, de 18 a 21 m/m, duzia.....	5\$800
Arruellas de cobre e amiantho de 26 a 30 m/m, duzia.....	6\$900
Arruellas de cobre e amiantho de 32 a 40 m/m, duzia.....	6\$800
Arruellas de cobre e amiantho pe 42 a 50 m/m, duzia.....	7\$500
Arruellas de cobre e amiantho de 52 a 61 m/m, duzia.....	8\$000
Arruellas de cobre e amiantho de 62 a 70 m/m, duzia.....	9\$000
Arruellas de cobre e amiantho de 72 a 80 m/m, duzia.....	11\$000
Arruella de cobre e amiantho de 82 a 90 m/m, duzia.....	12\$500
Arruella de cobre e amiantho de 92 a 100 m/m, duzia.....	14\$000
Atache fils para fio de 5 m/m, duzia.....	4\$500
Atache fils para fio de 7 m/m, duzia.....	6\$500
Atache fils para fio de 9 m/m, duzia.....	7\$600
Atache fils para fio de 11 m/m, duzia.....	8\$000
Aço duro, para engrenagens de automovel, kilo.....	8\$400
Bobina para magneto 4 C, uma.....	19\$500
Bobina para magneto 6 C, uma.....	220\$000
Bomba de pressão, para gasolina, uma.....	4\$500
Bomba de ar, dupla, para encher pneumaticos, uma.....	48\$000
Bomba de ar, tripla, para encher pneumaticos, uma.....	63\$000
Botões completos, para bosinas «Klaxon», um.....	18\$000
Boias para carburador, uma.....	20\$000
Bronz phosphoroso, em barras ou tarugos, kilo.....	11\$900
Borracha para vulcanizar, kilo.....	23\$000
Bosinas «Klaxon» grandes, uma.....	160\$000
Cajados para capotas, um.....	12\$900
Cantoneiras de latão ou cobre, com frisos para estribos, kilo.....	19\$000

Cantoneiras de latão ou cobre, sem frisos para estribos, kilo..... 19\$000

Camaras de ar, para automoveis (fabricante á escolha do corpo) com as dimensões abaixo:

769×90, uma.....	29\$000
830×120, uma.....	40\$000
920×120, uma.....	52\$400
935×135, uma.....	58\$000
Camara de ar, para bicyclettes, uma.....	12\$500
Carvão para magneto, um.....	3\$500
Casquinha amarella, pe.....	3\$000
Celuloide de transparente, metro 2.....	26\$000
Cóla para borracha, kilo.....	14\$000
Collar para embrayagem, metro.....	7\$500
Copos para graxa, de 00 a 2, um.....	5\$400
Copos para graxa, de 4 a 6, um.....	19\$000
Correntes para transmissão, de 20×12×11, metro.....	43\$000
Correntes para transmissão, de 26×14×14, metro.....	60\$000
Correntes para transmissão de 33×19×25, metro.....	63\$000
Correntes para transmissão de 38×15×16, metro.....	80\$000
Correntes para transmissão de 38×24×16, metro.....	91\$000
Correntes para transmissão de 40×23×23, metro.....	115\$000
Correntes para transmissão de 45×22×23, metro.....	183\$000
Correntes para transmissão de 52×23×20, metro.....	220\$000
Correia chata de borracha, para ventilador, metro.....	21\$000
Correias chata de borracha, para ventilador, metro.....	7\$400
Couro para embrayagem, um.....	43\$000
Disco para buzina «Klaxon», um.....	26\$000
Distribuidor de fios para magneto 4 cylindros, um.....	43\$000
Distribuidor de fios para magneto 6 cylindros, um.....	66\$000
Emendas para correntes, uma.....	19\$000
Embraçadeiras de 18 a 30, uma.....	\$800
Embraçadeiras de 31 a 50, uma.....	1\$200
Embraçadeiras de 51 a 60, uma.....	1\$500
Embraçadeiras de 61 a 70, uma.....	2\$000
Embraçadeiras de 71 a 100, uma.....	3\$000
Esféras de aço, kilo.....	84\$000
Fio para magneto, de 5 a 6 m/m, metro.....	1\$300
Fio para magneto, de 7 a 8 m/m, metro.....	2\$200
Fio para magneto, de 9 a 11 m/m, metro.....	3\$000
Funil de cobre, para gasolina, um.....	43\$000
Gigleurt para carburador, um.....	18\$600
Junções para cajados, uma.....	7\$000
Lanternas trasairas a electricidade, uma.....	34\$000
Leques de ferro, para capota um.....	60\$000
Lona metalica para embrayagem, metro.....	80\$000
Lubrificador com 2 sahidas, um.....	124\$000
Lubrificador com 4 sahidas, um.....	180\$000
Macacos de alavanca, para 2 tns, um.....	48\$990
Macacos de alavanca, para 4 tns, um.....	58\$000
Macacos de alavanca, para 5 tns, um.....	113\$000
Macacos de alavanca, para 6 tns, um.....	170\$000
Macacos de alavanca, para 8 tns, um.....	220\$000
Magneto «Boch» D. R. 4, um.....	40\$000
Magneto «Boch» Z. R. 4, um.....	580\$000
Magneto «Boch» Z. R. 6, um.....	670\$000
Manometro para oleo, um.....	43\$000
Manometro para gasolina, um.....	43\$000
Molas de qualquer feitio, para chassis, kilo.....	8\$000
Molas de cobre, espiraes, para almo-fadas, uma.....	4\$600
Para-choque, nickelados, completos, com 1 1/2 de diametro, para frente de automovel, um.....	220\$000
Parafusos platinados, para magneto, um.....	16\$300

Para-raios, para magneto, um.....	58\$500	Aro de ferro, para rodas, de 880×120, um.....	58\$500	Correntes para transmissão, de 38×21×16, metro.....	100\$500
Pneumáticos (fabricante à escolha do corpo) com as dimensões abaixo:		Aro de ferro, para rodas, de 920×120, um.....	59\$500	Correntes para transmissão, de 40×22×25, metro.....	120\$500
Lisos 760×90, um.....	110\$500	Aro de ferro, para rodas, de 935×125, um.....	70\$500	Correntes para transmissão, de 45×22×25, metro.....	191\$500
880×120, um.....	200\$500	Arruellas de pressão, «Cower», sortidas, cento.....	5\$500	Correntes para transmissão, de 5×23×20, metro.....	240\$500
920×120, um.....	212\$500	Arruellas de cobre e amianto, para vélas, duzia.....	4\$500	Correia chata de borracha, para ventilador, metro.....	28\$500
935×135, um.....	221\$500	Arruellas de ovaes, de cobre e amianto ns. 1, 2 e 3, duzia.....	15\$500	Correia chata de couro para ventilador, metro.....	7\$500
Anti-Derrapant, 760×90, um.....	151\$500	Arruellas de cobre e amianto para juntas, 18 a 24 m/m, duzia.....	5\$500	Couro para embrayagem, um.....	48\$500
880×120, um.....	240\$500	Arruellas de cobre e amianto de 26 a 30 m/m, duzia.....	6\$500	Disco para busina «Klaxon», um.....	25\$500
920×120, um.....	260\$500	Arruellas de cobre e amianto de 32 a 40 m/m, duzia.....	6\$500	Distribuidor de fios para magneto 4 cylindros, um.....	43\$500
935×135, um.....	314\$500	Arruellas de cobre e amianto de 42 a 50 m/m, duzia.....	8\$500	Distribuidor de fios para maguetos 6 cylindros, um.....	63\$500
Pneumáticos para bicyclettes, um.....	28\$500	Arruellas de cobre e amianto de 52 a 60 m/m, duzia.....	9\$500	Emendas para correntes, uma.....	24\$500
Roda auxiliar «Stepnax» 880×120, uma.....	113\$500	Arruellas de cobre e amianto de 62 a 70 m/m, duzia.....	10\$500	Embracadeiras de 18 a 30, uma.....	1\$500
Roda auxiliar «Stepnax» 920×120, uma.....	138\$500	Arruellas de cobre e amianto de 72 a 80 m/m, duzia.....	12\$500	Embracadeiras de 31 a 50, uma.....	1\$500
Roda auxiliar «Stepnax» 935×135, uma.....	148\$500	Arruellas de cobre e amianto de 82 a 90 m/m, duzia.....	13\$500	Embracadeiras de 51 a 60, uma.....	1\$500
Roulements à billes S K F de 200 à 208, um.....	42\$500	Arruellas de cobre e amianto de 92 a 100 m/m, duzia.....	13\$500	Embracadeiras de 61 a 70, uma.....	1\$500
Roulements à billes S K F de 209 à 244, um.....	68\$500	Atache fils (para fio de 3 m/m, duzia.....	4\$500	Embracadeiras de 71 a 80, uma.....	2\$400
Roulements à billes S K F de 300 à 306, um.....	80\$500	Atache fils (para fio de 7 m/m, duzia.....	6\$500	Esferas de aço, kilo.....	92\$500
Roulements à billes S K F de 367 à 312, um.....	95\$500	Atache fils (para fio de 9 m/m, duzia.....	7\$500	Fio para magneto, de 5 a 6 m/m, metro.....	1\$700
Roulements à billes S K F de 313 à 315, um.....	113\$500	Atache fils (para fio de 11 m/m, duzia.....	9\$500	Fio para magneto, de 7 a 8 m/m, metro.....	2\$500
Roulements à billes S K F de 316 à 319, um.....	193\$500	Aço duro para engrenagens de automovel, kilo.....	8\$500	Fio para magneto de 9 a 11 m/m, metro.....	4\$500
Roulements à billes S K F de 401 à 403, um.....	49\$500	Bobina para magneto 4 C, uma.....	210\$500	Fonil de cobre, para gasolina, um.....	49\$500
Roulements à billes S K F de 404 à 409, um.....	80\$500	Bobina para magneto 6 C, uma.....	240\$500	Gigleur para carburador, um.....	14\$500
Tubo de borracha, para bomba de ar, metro.....	7\$500	Bomba de pressão, para gasolina, uma.....	49\$500	Junções para cajados, uma.....	6\$500
Tapete avelludado, de qualquer cor, mt. 2.....	51\$500	Bomba de ar, dupla, para encher, pneumáticos, uma.....	55\$500	Lanternas traseiras a electricidade, uma.....	40\$500
Tapete de borracha, mt. 2.....	90\$500	Bomba de ar, tripla, para encher pneumáticos, uma.....	70\$500	Leques de ferro para capota, um.....	80\$500
Torneira em forma de T, com porca de conexão, para gasolina, uma.....	18\$500	Botões completos, para businas «Klaxon», um.....	16\$500	Lona metálica para embrayagem, metro.....	60\$500
Torneira recta, com porca de conexão, para gasolina, uma.....	17\$500	Boias para carburador, uma.....	18\$500	Lubrificador com 2 saídas, um.....	120\$500
Tubo de borracha e lona, para ligação de radiador, de 25 a 50 m/m, metro.....	22\$500	Bronze phosphórico, em barras ou tarugos, kilo.....	12\$500	Lubrificador com 4 saídas, um.....	200\$500
Idem idem, de 55 a 65 m/m, metro.....	29\$500	Borracha para vulcanizar, kilo.....	30\$500	Macacos de alavanca, para 2 toneladas, um.....	60\$500
Idem idem, de 80 a 90 m/m, metro.....	38\$500	Businas «Klaxon», grandes, uma.....	170\$500	Macacos de alavanca, para 4 toneladas, um.....	70\$500
Valvulas de aço forjado, em bruto, para motores, uma.....	16\$500	Cajados para capotas, um.....	12\$500	Macacos de alavanca, para 5 toneladas, um.....	110\$500
Velas platinadas, type B C B D, uma.....	13\$500	Camoneiras de latão ou cobre, com frisos para estribos, kilo.....	22\$500	Macacos de alavanca, para 6 toneladas, um.....	160\$500
Corpos de valvulas completos para camaras de ar, um.....	48\$500	Camoneiras de latão ou cobre, sem frisos para estribos, kilo.....	22\$500	Macacos de alavanca, para 8 toneladas, um.....	200\$500
Os abaixo assignados estabelecidos á rua Sete Setembro n. 75, além dos artigos constantes da lista, fica m obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.		Camaras de ar, para automoveis (fabricante á escolha do Corpo) com as dimensões abaixo:		Magneto «Bocho» D. R. 4, um.....	550\$500
Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contrato os artigos que necessitem para consumo.		760×90, uma.....	30\$500	Magneto «Bocho» Z. R. 4, um.....	590\$500
Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.		880×120, uma.....	51\$500	Magneto «Bocho» Z. R. 6, um.....	620\$500
Isaard & Comp.		920×120, uma.....	51\$500	Manometro para óleo, um.....	40\$500
Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1918:		935×135, uma.....	59\$400	Manometro para gasolina, um.....	40\$500
Especificação dos artigos — Unidades — Preços		Camaras de ar, para bicyclettes, uma.....	12\$500	Molas de qualquer feitio, para chassis, kilo.....	9\$500
Agulhas para valvula de camaras de ar, completas, duzia.....	3\$500	Carvão para magneto, um.....	3\$500	Molas de cobre, espiraes, para almofadas, uma.....	1\$300
Alavanca de aço para collocar pneumáticos, uma.....	7\$500	Casquinha amarella, pé.....	4\$500	Para-choques, nickelados, completos, com 1 1/2 de diametro, para frente de automovel, um.....	240\$500
Alavanca de garfo para collocar pneumáticos, uma.....	8\$500	Celluloide transparente, metro quadrado.....	33\$500	Parafusos platinados, para magneto, um.....	20\$500
Alumínio em chapa para estribo de carros, metro quadrado.....	103\$500	Colla para borracha, kilo.....	16\$500	Para-raios, para magneto, um.....	5\$500
		Colla para embrayagem, metro.....	7\$500	Pneumáticos (fabricante á escolha do Corpo) com as dimensões abaixo:	
		Copos para graxa, de 00 a 2, um.....	6\$500	Lisos:	
		Copos para graxa, de 4 a 6, um.....	18\$500	760×90, um.....	130\$500
		Correntes para transmissão, de 20×12×11, metro.....	48\$500	880×120, um.....	203\$500
		Correntes para transmissão, de 26×14×14, metro.....	70\$500	920×120, um.....	244\$500
		Correntes para transmissão, de 33×19×23, metro.....	74\$500	935×135, um.....	220\$500
		Correntes para transmissão, de 38×15×16, metro.....	80\$500	Anti-Derrapant:	
				760×90, um.....	154\$500
				880×120, um.....	244\$500
				920×120, um.....	258\$500
				935×135, um.....	310\$500
				Pneumáticos para bicyclettes, um.....	30\$500
				Roda auxiliar Stepnax de:	
				880×120, uma.....	120\$500
				920×120, uma.....	130\$500
				935×135, uma.....	160\$500

Roulements à bilos S & F de :

200 a 208, um.....	40\$000
200 a 214, um.....	68\$000
300 a 306, um.....	94\$000
307 a 312, um.....	98\$000
313 a 315, um.....	120\$000
316 a 319, um.....	19\$000
401 a 403, um.....	48\$000
404 a 409, um.....	93\$000

Tubo de borracha, para bomba de ar, metro.....	6\$000
Tapete avelludado, de qualquer cor, metro quadrado.....	60\$000
Tapete de borracha, metro quadrado.....	92\$000
Torneira em forma de T, com porca de conexão, para gasolina, uma.....	15\$000
Torneira recta, com porca de conexão, para gasolina, uma.....	15\$000
Tubo de borracha e lona, para ligação do radiador, de 25 a 50 m/m, metro.....	22\$000
Idem, idem, de 55 a 65 m/m, metro.....	31\$000
Idem, idem, de 80 a 90 m/m, metro.....	44\$000
Valvulas de aço forjado, em bruto, para motores, uma.....	15\$000
Vélas platinadas, typ B, C e D, uma.....	16\$000
Corpos de valvulas completos para camaras de ar, um.....	3\$000

Os abaixo assignados estabelecidos á avenida Rio Branco n. 43, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Santos & Möniz.

CARRO 9

Ferro e materia prima

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos — Unidade — Preços

Aço para mola de carro, kilo.....	4\$500
Aço Palmira qualquer secção, kilo.....	4\$500
Aço fundido, kilo.....	3\$800
Aço diamante temperado ao ar, kilo.....	9\$500
Aço ferramenta, extra duro, qualquer secção, kilo.....	7\$000
Arame de aço para corda de piano, kilo.....	24\$000
Arame de aço de 1/2 m/m para cima, kilo.....	9\$400
Arame de ferro, qualquer grossura, kilo.....	3\$500
Arame de ferro, qualquer grossura, galvanizado, kilo.....	1\$700
Arame de latão, qualquer grossura, kilo.....	9\$400
Arame de zinco, qualquer grossura, kilo.....	1\$850
Arame de metal, qualquer grossura, Muntz, kilo.....	9\$000
Alumínio fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	24\$000
Alumínio em barra, kilo.....	19\$300
Bronze fundido modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	5\$500
Bronze em chapa ou vergalhões, kilo.....	8\$500

Chapa de ferro, kilo.....	7\$850
Chumbo em lençol, kilo.....	1\$990
Chumbo em barra, kilo.....	1\$300
Chumbo em tubo para agua, kilo.....	1\$030
Chumbo em tubo para gaz, kilo.....	1\$190
Corrente de ferro Patente, kilo.....	4\$800
Corrente de ferro polido, kilo.....	5\$500
Cobre fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	5\$500
Estanho em verguinhas, Carneiro, kilo.....	9\$790
Ferro Patente em chapa, barra verg. red. ou quad., kilo.....	2\$690
Ferro Patente em cantoneira, meia canna e tres quinas, kilo.....	2\$740
Ferro em chapa, barra, verg. red. ou quad. Lamore, kilo.....	2\$980
Ferro em viga, U, T, L, I e double T, kilo.....	1\$490
Ferro sueco em chapa, barra ou vergalhão red. ou quad., kilo.....	2\$430
Ferro em chapa preta, Best.....	2\$690
Ferro em barra Best, kilo.....	1\$540
Ferro Best Best, kilo.....	2\$400
Ferro em arco, kilo.....	2\$800
Ferro em chapa russa para forro de caldeira, kilo.....	8\$500
Ferro em tubo para caldeira, kilo.....	1\$890
Ferro xadrez em chapa, kilo.....	2\$940
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo.....	2\$140
Ferro preto em chapa ou tubo, kilo.....	2\$140
Ferro fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	7\$20
Latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinhas, kilo.....	8\$400
Latão fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	5\$500
Metal magnolia, kilo.....	3\$900
Metal branco em chapa, kilo.....	14\$900
Metal em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo.....	8\$400
Metal phosphoro, kilo.....	5\$900
Metal antimonio, kilo.....	3\$900
Tubo de metal, Muntz, kilo.....	12\$900
Tubo de cobre, kilo.....	12\$300
Zinco liso em lençol, kilo.....	3\$400

Os abaixo assignados estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Fontes Garcia & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros, para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Arame de aço para corda de piano, kilo.....	58\$000
Arame de aço de 1/2 m/m para cima, kilo.....	29\$000
Arame de ferro, qualquer grossura, kilo.....	2\$400
Arame de ferro, qualquer grossura, galvanizado, kilo.....	2\$180
Arame de latão, qualquer grossura, kilo.....	8\$800
Arame de zinco, qualquer grossura, kilo.....	1\$900

Alumínio fundido, modelo fornecido pelo corpo, kilo.....	8\$380
Alumínio em barra, kilo.....	6\$980
Bronze fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	4\$080
Chumbo em lençol, kilo.....	2\$280
Chumbo em barra, kilo.....	1\$180
Chumbo em tubo para agua, kilo.....	1\$180
Chumbo em tubo para gaz, kilo.....	1\$280
Corrente de ferro Patente, kilo.....	6\$300
Cobre fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	5\$180
Estanho em verguinhas, Carneiro, kilo.....	7\$980
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo.....	2\$800
Ferro fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	3\$680
Latão fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	6\$880
Zinco liso em lençol, kilo.....	3\$900

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 48, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, pelos mesmos preços do contracto, os artigos de que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Navio & Ennes.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918.

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Arame de ferro, qualquer grossura, kilo.....	1\$900
Arame de ferro, qualquer grossura, galvanizado, kilo.....	1\$900
Arame de latão, qualquer grossura, kilo.....	9\$500
Arame de zinco, qualquer grossura, kilo.....	2\$100
Arame de metal, qualquer grossura Muntz, kilo.....	10\$500
Alumínio em barra, kilo.....	11\$000
Chumbo em lençol, kilo.....	2\$350
Chumbo em barra, kilo.....	1\$250
Chumbo em tubo para agua, kilo.....	1\$380
Chumbo em tubo para gaz.....	1\$380
Estanho em verguinhas, Carneiro, kilo.....	10\$400
Latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinhas, kilo.....	9\$000
Metal magnolia, kilo.....	4\$300
Metal em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo.....	10\$500
Metal antimonio, kilo.....	6\$950
Zinco liso em lençol, kilo.....	3\$900

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 73, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para o consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Fonseca, Almeida & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918

Especificação dos artigos—Unidade—Preços

Alumínio fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	18\$000
Bronze fundido modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	3\$800
Chapa de cobre, kilo.....	9\$900
Chumbo em tubo para água, kilo.....	1\$500
Chumbo em tubo para gaz, kilo....	1\$600
Cobre fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	4\$900
Estanho em verguinhas, Carneiro, kilo.....	14\$900
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo.....	3\$200
Ferro preto em chapa ou tubo, kilo.....	2\$900
Ferro fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	5\$800
Latão fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	4\$100
Metal magnolia, kilo.....	9\$300
Metal branco em chapa, kilo.....	18\$000
Metal phosphoro, kilo.....	5\$800
Zinco liso em lençol, kilo.....	4\$100

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Inayd & Comp.

GRUPO N. 9

Ferro e materia prima

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros, para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos — Unidade — Preços

Aço para mola de carro, kilo.....	4\$500
Aço Palmeira qualquer secção, kilo.....	6\$000
Aço fundido qualquer secção, kilo.....	6\$000
Aço diamante temperado ao ar, kilo.....	16\$000
Aço ferramenta, extra duro, qualquer secção, kilo.....	12\$000
Arame de aço para corda de piano, kilo.....	38\$000
Arame de aço de 1/2 m/m, para cima, kilo.....	16\$000
Arame de ferro, qualquer grossura, kilo.....	2\$000
Arame de ferro, qualquer grossura galvanizado, kilo.....	1\$350
Arame de latão qualquer grossura, kilo.....	10\$300
Arame de zinco qualquer grossura, kilo.....	1\$850
Arame de metal qualquer grossura, Muntz, kilo.....	10\$500
Alumínio fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	16\$000
Alumínio em barra, kilo.....	16\$000
Bronze fundido modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	4\$500
Bronze em chapa ou vergalhões, kilo.....	7\$900
Chapa de cobre, kilo.....	7\$900
Chumbo em lençol, kilo.....	3\$800

Chumbo em barra, kilo.....	4\$190
Chumbo em tubo para água, kilo....	1\$300
Chumbo em tubo para gaz, kilo....	1\$400
Corrente de ferro Patente, kilo.....	3\$900
Corrente de ferro polido, kilo.....	3\$900
Cobre fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	6\$500
Estanho em verguinhas Carneiro, kilo.....	14\$500
Ferro Patente em chapa, barra vergalhão redondo ou quadrado, kilo.....	1\$180
Ferro Patente em cantoneira, meia canna e tres quinas, kilo.....	4\$500
Ferro em chapa, barra, vergalhões redondos ou quadrados, Lamoore, kilo.....	1\$200
Ferro em viga, U, T, L, I e double T, kilo.....	5\$000
Ferro suco em chapa, barra ou vergalhão redondo ou quadrado, kilo.....	1\$100
Ferro em chapa preta, Best, kilo....	2\$600
Ferro em barra Best, kilo.....	1\$400
Ferro Best Best, kilo.....	1\$400
Ferro em arco, kilo.....	2\$600
Ferro em chapa russa para forro de caldeira, kilo.....	6\$000
Ferro em tubo para caldeira, kilo....	2\$600
Ferro xadrez em chapa, kilo.....	3\$500
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo.....	2\$400
Ferro preto em chapa ou tubo, kilo....	2\$800
Ferro fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	5\$800
Latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinhas, kilo.....	7\$900
Latão fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo.....	3\$950
Metal magnolia, kilo.....	4\$000
Metal branco em chapa, kilo.....	2\$100
Metal em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo.....	7\$900
Metal phosphoro, kilo.....	5\$200
Metal antimonio, kilo.....	6\$000
Tubo de metal, Muntz, kilo.....	7\$900
Tubo de cobre, kilo.....	9\$900
Zinco liso em lençol, kilo.....	3\$400

Os abaixo assignados estabelecidos á rua do Rosario n. 55, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Borildo Maia & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Arame de ferro, qualquer grossura, kilo.....	1\$180
Arame de ferro, qualquer grossura galvanizado, kilo.....	1\$300
Arame de latão, qualquer grossura, kilo.....	10\$900
Chumbo em lençol, kilo.....	2\$500
Chumbo em barra, kilo.....	4\$320
Estanho em verguinhas, Carneiro, kilo.....	12\$000
Metal antimonio, kilo.....	6\$500
Zinco liso em lençol, kilo.....	3\$900

O abaixo assignado, estabelecido á travessa Santa Rita n. 26, além dos artigos constantes

da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos de que necessitem para o consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Por procuração de Mayrink Veiga & Comp.,
Nilo de Barros.

GRUPO N. 10

Machinas e lubrificantes

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Asbestos em papelão, qualquer grossura, kilo.....	3\$200
Asbestos em gacheta, qualquer grossura, kilo.....	15\$000
Asbestos em fio, qualquer grossura, kilo.....	15\$000
Asbestos em fita, qualquer grossura, kilo.....	15\$000
Borracha e lona em lençol de qualquer cor e grossura, kilo.....	8\$000
Borracha pura em lençol de qualquer cor e grossura, kilo.....	12\$000
Cruzwaldina, lata.....	1\$500
Esterina, kilo.....	4\$500
Emenda completa para correia, uma.....	4\$500
Estopa para calafate, kilo.....	3\$200
Esmeril em pó n. 0 e 00, kilo.....	3\$500
Esmeril em pó n. 1 a 3, kilo.....	3\$500
Fibra em bastão, kilo.....	15\$000
Fibra em lençol, metro.....	15\$000
Fio de algodão torcido, kilo.....	4\$500
Fio de algodão destorcido, kilo....	4\$500
Feltro em lençol, metro quadrado..	40\$000
Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo.....	1\$500
Gacheta de algodão, kilo.....	17\$500
Lã em fio para lubrificação, kilo....	40\$000
Óleo Engelbert, litro.....	5\$000
Óleo fino para auto (fabricante a escolha do Corpo), litro.....	5\$000
Óleo grosso para auto (fabricante a escolha do Corpo), litro.....	5\$000
Papelão chita, kilo.....	12\$000
Torno vertical para bancada, kilo....	1\$500
Torno horizontal giratorio para bancada, kilo.....	3\$200
Tubo de borracha de lona para vapor, 1/2" a 3/4", metro.....	6\$000
Tubo de borracha e lona para vapor, 7/8" a 1 1/2", metro.....	11\$000
Tubo de borracha e lona para vapor, 1 3/4" a 3", metro.....	10\$000
Vidro de crystal para indicador de nivel, polegada.....	5\$100

Os abaixo assignados, estabelecidos á Travessa Santa Rita n. 26, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Por procuração, Mayrink Veiga & Comp.,
Nilo de Barros.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918 :

Especificação dos artigos — Unidade — Preços

Asbesto em papelão, qualquer grossura, kilo.....	3\$300
Asbesto em gacheta, qualquer grossura, kilo.....	14\$000
Asbesto em fio, qualquer grossura, kilo.....	12\$000
Asbesto em fita, qualquer grossura, kilo.....	12\$000
Bigornas de aço inglezas, kilo....	2\$100
Bigornas de aço francezas, kilo....	2\$300
Borracha e lona em lençol de qualquer cor e grossura, kilo.....	17\$000
Borracha pura em lençol de qualquer cor e grossura, kilo.....	13\$000
Cera virgem amarella, kilo.....	3\$700
Cruzwaldina, lata.....	1\$180
Estearina, kilo.....	3\$600
Emenda completa para correia, uma.....	2\$000
Estopa para calafate, kilo.....	3\$900
Estampa para ferreiro, kilo.....	5\$400
Esmeril em pó n. 0 e 00, kilo.....	3\$400
Esmeril em pó n. 1 a 3, kilo.....	2\$000
Fio de algodão torcido, kilo.....	4\$000
Fio de algodão destorcido, kilo.....	3\$900
Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo.....	4\$180
Gacheta de algodão, kilo.....	10\$000
Keroseo Brillante, litro.....	\$500
Lã em fio para lubrificação, kilo....	34\$000
Óleo de colza, litro.....	1\$980
Óleo de macotó, litro.....	1\$180
Óleo de banha, litro.....	2\$000
Óleo de ricino neutro, litro.....	2\$880
Óleo Engelbert, litro.....	1\$280
Óleo fino para auto (fabricante a escolha do corpo), litro.....	1\$180
Óleo grosso para auto (fabricante a escolha do corpo), litro.....	1\$180
Papelão chita, kilo.....	17\$800
Palha de aço, kilo.....	5\$800
Parafina branca, kilo.....	3\$800
Parafina amarella, kilo.....	4\$800
Pedra para amolar, pollegada.....	\$280
Pedra turca para afiar, pollegada....	\$080
Rebolo de pedra, 0,80 x 0,15, um..	58\$000
Rebolo de pedra, 0,70 x 0,90, um..	58\$000
Rebolo de esmeril 20" x 2 1/2" Carborundum, um.....	118\$000
Rebolo de esmeril 13" x 2", Carborundum, um.....	63\$000
Rebolo de esmeril 11" x 1 1/2" Carborundum, um.....	63\$000
Rebolo de esmeril 11" x 3/8" Carborundum, um.....	14\$800
Serra circular, 12", uma.....	28\$000
Serra circular, 16", uma.....	33\$000
Serra fita 1/2", metro.....	1\$780
Serra fita 3/4", metro.....	2\$180
Torcida para lanterna-archote, metro.....	1\$880
Torcida para lampeão ns. 1, 2 e 3, metro.....	\$680
Torno vertical para bancada, kilo.....	2\$280
Torno horizontal giratorio para bancada, kilo.....	3\$380
Tubo de borracha e lona para vapor, 1/2" a 3/4", metro.....	3\$880
Tubo de borracha e lona para vapor, 7/8" a 1 1/2", metro.....	0\$880
Tubo de borracha e lona para vapor, 1 3/4" a 3", metro.....	18\$800
Tubo de borracha com espiral de arame, 1/2" a 3", metro.....	4\$880
Tubo de borracha com espiral de arame, 7/8" a 1 1/2", metro.....	8\$880
Vidro de crystal para indicador de nivel, pollegada.....	\$380

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 48, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917. — *Navio & Lanes.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Asbesto em papelão, qualquer grossura, kilo.....	3\$250
Asbesto em gacheta, qualquer grossura, kilo.....	18\$300
Asbesto em fio, qualquer grossura, kilo.....	18\$300
Asbesto em fita, qualquer grossura, kilo.....	18\$300
Bigornas de aço, inglezas, kilo....	1\$800
Bigornas de aço, francezas, kilo....	4\$800
Borracha e lona em lençol de qualquer cor e grossura, kilo.....	16\$000
Borracha pura em lençol de qualquer cor e grossura, kilo.....	18\$000
Cera virgem amarella, kilo.....	3\$600
Correia de couro, singela, 1 a 3", pollegada.....	2\$200
Correia de couro, singela, 4 a 7", pollegada.....	2\$800
Correia de lona, tres dobras, 2 a 4", pollegada.....	6\$300
Correia de lona quatro dobras, 3 a 7", pollegada.....	19\$000
Correia de lona, cinco dobras, 5 a 10", pollegada.....	36\$000
Cruzwaldina, lata.....	1\$150
Estearina, kilo.....	4\$000
Emenda completa para correia, uma.....	4\$500
Estopa para calafate, kilo.....	2\$950
Esmeril em pó, n. 0 e 00, kilo.....	2\$900
Esmeril em pó, ns. 1 a 3, kilo.....	2\$000
Fio de algodão torcido, kilo.....	5\$300
Fio de algodão destorcido, kilo.....	4\$800
Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo.....	4\$180
Gacheta de algodão, kilo.....	18\$000
Keroseo Brillante, litro.....	\$630
Óleo de colza, litro.....	1\$980
Óleo de macotó, litro.....	1\$300
Óleo de banha, litro.....	2\$000
Óleo de ricino neutro, litro.....	2\$800
Parafina branca, kilo.....	3\$450
Torno horizontal giratorio para bancada, kilo.....	2\$200
Tubo de borracha e lona para vapor, 1/2" a 3/4", metro.....	12\$000
Tubo de borracha e lona para vapor, 7/8" a 1 1/2", metro.....	16\$000
Tubo de borracha com espiral de arame, 1/2" a 3", metro.....	30\$000
Tubo de borracha com espiral de arame, 7/8" a 1 1/2", metro.....	18\$000
Vidro de crystal para indicador de nivel, pollegada.....	\$250

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 75, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917. — *Fonseca Almeida & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos—Unidades — Preços

Asbesto em papelão, qualquer grossura, kilo.....	3\$700
Asbesto em gacheta, qualquer grossura, kilo.....	15\$000
Asbesto em fio, qualquer grossura, kilo.....	8\$900
Asbesto em fita, qualquer grossura, kilo.....	15\$000
Bigornas de aço, inglezas, kilo....	3\$200
Bigornas de aço, francezas, kilo....	3\$200
Borracha e lona em lençol de qualquer cor e grossura, kilo.....	13\$000
Borracha pura em lençol de qualquer cor e grossura, kilo.....	13\$000
Cera virgem amarella, kilo.....	3\$100
Correia de couro, singela, 1 a 3", pollegada.....	1\$780
Correia de couro, singela, 4 a 7", pollegada.....	2\$120
Correia de couro de duas dobras, 2 a 4", pollegada.....	2\$320
Correia de couro de duas dobras, 5 a 7", pollegada.....	2\$980
Correia de lona, tres dobras, 1 a 4", pollegada.....	1\$850
Correia de lona, quatro dobras, 3 a 7", pollegada.....	2\$670
Correia de lona, cinco dobras, 5 a 10", pollegada.....	3\$200
Cruzwaldina, lata.....	\$980
Estearina, kilo.....	3\$400
Emenda completa para correia, uma.....	\$600
Estopa para calafate, kilo.....	2\$330
Estampa para ferreiro, kilo.....	4\$600
Esmeril em pó ns. 0 e 00, kilo.....	2\$340
Esmeril em pó ns. 1 a 3, kilo.....	2\$200
Fibra em bastão, kilo.....	14\$000
Fibra em lençol, kilo.....	14\$800
Fio de algodão torcido, kilo.....	4\$800
Fio de algodão destorcido, kilo.....	4\$800
Feltro em lençol, metro.....	35\$000
Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo.....	4\$370
Gacheta de algodão, kilo.....	14\$000
Keroseo Brillante, litro.....	\$328
Lã em fio para lubrificação, kilo....	42\$000
Óleo de colza, litro.....	1\$190
Óleo de macotó, litro.....	1\$490
Óleo de banha, litro.....	2\$190
Óleo de ricino neutro, litro.....	2\$190
Óleo Engelbert, litro.....	\$870
Óleo fino para auto (fabricante a escolha do corpo), litro.....	\$700
Óleo grosso para auto (fabricante a escolha do corpo), litro.....	\$800
Papelão chita, kilo.....	21\$000
Palha de aço, kilo.....	4\$500
Parafina branca, kilo.....	3\$400
Parafina amarella, kilo.....	3\$400
Pedra para amolar, pollegada.....	\$270
Pedra turca para afiar, pollegada....	\$180
Rebolo de pedra, 0m,80 x 0m,15, um.....	08\$000
Rebolo de pedra 0m,70 x 0m,90, um.....	64\$000
Rebolo de esmeril 20" x 2 1/2" Carborundum, um.....	109\$000
Rebolo de esmeril 12" x 1" Carborundum, um.....	54\$000
Rebolo de esmeril 11" x 1 1/2" Carborundum, um.....	22\$000

Rebolo de esmeril 11"×3/8" Carbo- rundun, um.....	10\$500
Serra circular, 14", uma.....	28\$000
Serra circular 16", uma.....	34\$000
Serra fita, 1/2", uma.....	1\$100
Serra fita, 3/4", metro.....	2\$400
Torcida para lanterna-archote, me- tro.....	4\$000
Torcida para lampeço ns. 1, 2 e 3, metro.....	6\$000
Torno vertical para bancada, kilo..	6\$500
Torno horizontal giratorio para ban- cada, kilo.....	4\$800
Tubo de borracha e lona para vapor, 1/2" a 3/4", metro.....	3\$100
Tubo de borracha e lona para vapor, 7/8" a 1 1/2", metro.....	10\$000
Tubo de borracha e lona para vapor, 1 3/4" a 3", metro.....	21\$000
Tubo de borracha com espiral do aramé, 1/2 a 3", metro.....	10\$000
Tubo de borracha com espiral de aramé, 7/8 a 1 1/2", metro.....	9\$500
Vidro de crystal para indicador do nivel, polegada.....	4\$50

Os abaixo assignados, estabelecidos á av. •
venida Passos ns. 103 e 107, além dos artigos
constantes da lista, ficam obrigados a forne-
cer pelos preços estritos do mercado, qual-
quer outro artigo concernente ao seu ramo
de negocio e que não esteja incluído nesta,
sujeitando-se ás multas e mais condições esta-
belecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos
officiaes e ás praças pelos mesmos preços do
contracto os artigos que necessitem para con-
sumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Fontes Garcia & Comp.

Proposta apresentada ao commando do
Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos
artigos abaixo declarados, durante o anno de
1918:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Asbestos em papelão, qualquer gros- sura, kilo.....	60\$800
Borracha e lona em lençol de qual- quer cor e grossura, kilo.....	10\$000
Borracha pura em lençol de qual- quer cor e grossura, kilo.....	14\$500
Correia de couro, singella, 1 a 3", polegada.....	2\$000
Correia de couro, singella, 4 a 7", polegada.....	2\$000
Correia de couro, duas dobras, 2 a 4", polegada.....	4\$300
Correia de couro, duas dobras, 5 a 7", polegada.....	5\$800
Esmeril em pó ns. 0 e 00, kilo.....	3\$800
Esmeril em pó ns. 1 a 3, kilo.....	3\$800
Fibra em bastão, kilo.....	28\$000
Fibra em lençol, kilo.....	16\$000
Feltro em lençol, metro quadrado..	99\$000
Kerozene Brilhante, litro.....	5\$90
Óleo fino para auto (fabricante a escolha do Corpo), litro.....	8\$90
Óleo grosso para auto (fabricante a escolha do Corpo), litro.....	8\$90
Rebolo de esmeril, 20"×2 1/2" Car- borundun, um.....	19\$000
Rebolo de esmeril, 12"×2" Carbo- rundun, um.....	61\$000
Rebolo de esmeril, 11"×1/2" Car- borundun, um.....	51\$000
Rebolo de esmeril, 11"×3/8" Car- borundun, um.....	28\$000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua
Seto de Setembro n. 75, além dos artigos
constantes da lista, ficam obrigados a forne-
cer pelos preços estritos do mercado qual-

quer outro artigo concernente ao seu ramo
de negocio e que não esteja incluído nesta,
sujeitando-se ás multas e mais condições esta-
belecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos offi-
ciaes e ás praças pelos mesmos preços do con-
tracto os artigos que necessitem para con-
sumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1917.—
Isbard & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Cor-
po de Bombeiros para o fornecimento dos ar-
tigos abaixo declarados, durante o anno
de 1918:

Especificação dos artigos—Unidade—Preços

Asbestos em papelão, qualquer gros- sura, kilo.....	3\$150
Asbestos em gacheta, qualquer gros- sura, kilo.....	17\$500
Asbestos em fio, qualquer grossura, kilo.....	17\$000
Asbestos em fita, qualquer grossura, kilo.....	17\$500
Bigornas de aço inglezas, kilo.....	15\$600
Bigornas de aço francezas, kilo.....	15\$800
Borracha e lona em lençol de qual- quer cor e grossura, kilo.....	10\$000
Borracha pura em lençol de qual- quer cor e grossura, kilo.....	15\$000
Cera virgem, amarella, kilo.....	3\$800
Correia de couro, singella, 1 a 3", polegada.....	2\$150
Correia de couro, singella, 4 a 7", polegada.....	2\$050
Correia de couro, 2 dobras, 2 a 4", polegada.....	5\$900
Correia de couro, 2 dobras, 5 a 7", polegada.....	7\$200
Correia de lona, 3 dobras, 1 a 4", polegada.....	1\$750
Correia de lona, 4 dobras, 3 a 7", polegada.....	2\$200
Correia de lona, 5 dobras, 5 a 10", polegada.....	3\$300
Cruzvaldina, lata.....	5\$90
Estearina, kilo.....	13\$000
Emenda completa para correia, uma	7\$000
Estopa para calafate, kilo.....	3\$000
Estampa para ferreiro, kilo.....	3\$700
Esmeril em pó, n. 0 e 00, kilo.....	2\$300
Esmeril em pó n. 1 a 3, kilo.....	2\$800
Fibra em bastão, kilo.....	18\$000
Fibra em lençol, kilo.....	18\$000
Fio de algodão torcido, kilo.....	5\$450
Fio de algodão destorcido, kilo.....	5\$250
Feltro em lençol, metro.....	6\$000
Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo	1\$500
Gacheta de algodão, kilo.....	1\$500
Kerozene Brilhante, litro.....	5\$60
Li em fio para lubrificação, kilo....	3\$800
Óleo de colza, litro.....	1\$600
Óleo de mocotó, litro.....	1\$500
Óleo de banha, litro.....	3\$300
Óleo de ricino neutro, litro.....	2\$750
Óleo Engelbert, litro.....	1\$200
Óleo fino para auto (fabricante a escolha do Corpo), litro.....	8\$90
Óleo grosso para auto (fabricante a escolha do Corpo), litro.....	8\$90
Papelão chita, kilo.....	11\$500
Palha de aço, kilo.....	3\$800
Parafina branca, kilo.....	3\$350
Parafina amarella, kilo.....	3\$000
Podra para amolar, polegada.....	3\$00
Podra turca para afiar, polegada....	1\$200
Rebolo de podra, 0,80×0,15, um...	130\$000
Rebolo de podra, 0,70×0,90, um...	63\$000
Rebolo de esmeril 20"×2 1/2" Car- borundun, um.....	130\$000
Rebolo de esmeril 12"×2" Carbo- rundun, um.....	63\$000

Rebolo de esmeril 11"×1/2" Car- borundun, um.....	16\$000
Rebolo de esmeril 11"×3/8" Carbo- rundun, um.....	16\$000
Serra circular, 14" uma.....	20\$000
Serra circular, 16", uma.....	25\$000
Serra fita, 1/2", metro.....	2\$200
Serra fita, 3/4", metro.....	2\$300
Torcida para lanterna-archote, metro	2\$500
Torcida para lampeço ns. 1, 2 e 3, metro.....	1\$800
Torno vertical para bancada, kilo..	2\$500
Torno horizontal giratorio para ban- cada, kilo.....	3\$000
Tubo de borracha e lona para vapor 1/2" a 3/4", metro.....	12\$000
Tubo de borracha e lona para vapor, 7/8" a 1 1/2", metro.....	16\$500
Tubo de borracha e lona para va- por, 1 3/4" a 3", metro.....	30\$000
Tubo de borracha com espiral do aramé, 1/2" a 3", metro.....	4\$500
Tubo de borracha com espiral do aramé, 7/8" a 1 1/2", metro.....	5\$500
Vidro de crystal para indicador do nivel, polegada.....	4\$280

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua do
Rosario n. 55, além dos artigos constantes da
lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços
estrictos do mercado, qualquer outro artigo
concernente ao seu ramo de negocio e que não
esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas
e mais condições estabelecidas pelo commando
do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos offi-
ciaes e ás praças pelos mesmos preços do con-
tracto os artigos que necessitem para con-
sumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Bordado Maia & Comp.

Grupo n. 12

Drogas e especialidades pharmaceuticas

Proposta apresentada ao commando do Corpo
de Bombeiros para o fornecimento dos ar-
tigos abaixo declarados, durante o anno
de 1918

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Açafrão oriental, kilo.....	180\$000
Acetato de aluminio, kilo.....	4\$800
Acetato de ammonia crystallizado, kilo.....	20\$000
Acetato de chumbo crystallizado, kilo.....	4\$000
Acetato de cobre, kilo.....	16\$000
Acetato de potassio, kilo.....	22\$000
Acetato de sodio, kilo.....	26\$000
Acido azotico do commercio, kilo..	3\$800
Acido azotico, puro, Baumé, 42°, kilo.....	6\$400
Acido benzoico, kilo.....	70\$000
Acido borico crystallizado ou em pó, kilo.....	8\$300
Acido chlorhydrico do commercio, kilo.....	3\$200
Acido chlorhydrico puro medicinal, kilo.....	6\$100
Acido citrico, kilo.....	10\$000
Acido lactico, kilo.....	80\$000
Acido phenico, louro do commercio, kilo.....	4\$000
Acido phenico puro crystallizado, kilo.....	22\$000
Acido phosphorico medicinal, kilo..	14\$000
Acido picrico, kilo.....	60\$000
Acido pyrolophoso, kilo.....	12\$000
Acido salicylico, kilo.....	60\$000
Acido sulphurico do commercio, kilo.....	3\$200
Acido sulphurico Baumé, 66°, kilo..	8\$400
Acido tanico, kilo.....	9\$000

Acido tartarico crystallizado ou em pó, kilo.....	235000	Bromidrato de quinina, kilo.....	3005000	Emplastro estendido de ichthyol, lata.....	45000
Acopito (folhas), kilo.....	95000	Breu, kilo.....	15500	Emplastro estendido de mercurio, lata.....	45000
Agua de Vichy, todas as fontes, garrafa.....	15500	Bromoformio, 25 grammas.....	3500	Euxofre em bastões, kilo.....	4500
Agua S. Lourenço, garrafa.....	5700	Bromureto de ammonio, kilo.....	605000	Euxofre sublimado e lavado, kilo.....	85000
Agua Santaris, garrafa.....	5700	Bromureto de champhora, kilo.....	1105000	Euxofre sublimado e lavado, kilo.....	85000
Agua Carambit, garrafa.....	5800	Bromureto de calcio, kilo.....	1105000	Euxofre dorado de antimonio, kilo.....	205000
Agua Cambuquira, garrafa.....	5800	Bromureto de stroncio, kilo.....	1055000	Ergotina de Bonjean, 25 grammas.....	65500
Agua Lambary, garrafa.....	5800	Bromureto de potassio, kilo.....	365000	Ergotina de Ivan, 25 gr.....	35500
Agua de Rabinat, garrafa.....	15600	Bromureto de sodio, kilo.....	405000	Escammonéa, kilo.....	1505000
Agua de Villas Cabras, vidro.....	25500	Bromureto de lithio, kilo.....	1505000	Essencia de alegrini, kilo.....	365000
Agua de distillada, litro.....	5800	Boricina, caixa de 100,0, uma.....	35800	Essencia de alfazema, kilo.....	80500
Agua de flores de laranjeiras, Isnard, litro.....	35200	Bryonia, kilo.....	85000	Essencia de aniz, kilo.....	36500
Agua de flores de laranjeiras, Isnard, vidro de 180,0, um.....	5000	Bistorta, raíz, kilo.....	85000	Essencia de baunilha, kilo.....	905000
Agua de louro crepejo, franceza, litro.....	35500	Borragens, flores, kilo.....	55000	Essencia de cajuput, kilo.....	405000
Agua de rosas, Isnard, litro.....	35500	Borato de sodio, pó ou pedra, kilo.....	25300	Essencia de canella, kilo.....	365000
Agua inglesa, garrafa.....	15800	Cacodylato de sodio, 25 grammas.....	95000	Essencia de cravo, kilo.....	305000
Agua Labarraque, garrafa.....	25200	Cafeina, 25 grammas.....	65000	Essencia de hortola pimenta, kilo.....	85000
Alcaçuz, raíz, kilo.....	55300	Cal virgem, kilo.....	25000	Essencia de limão, kilo.....	60500
Alcaçuz, pó, kilo.....	95000	Calomelanos, a vapor kilo.....	325000	Essencia de bergamota, kilo.....	80500
Alcatrão vegetal, da Noruega, kilo.....	45000	Calumbá, pó, kilo.....	165000	Essencia de lima, kilo.....	80500
Alcatrão líquido de qualquer fabricante, nacional, vidro.....	15500	Camomilla, kilo.....	125000	Essencia de laranja, 25 gr.....	115000
Alcool desinfectado a 36 centigrados, litro.....	15300	Campiora de 1ª qualidade, kilo.....	135000	Essencia de mostarda, 25 gr.....	45000
Alcool desinfectado a 40 centigrados, litro.....	15300	Canella de Ceyão, casca.....	65000	Essencia de rosa, 25 gr.....	65000
Alcool absoluto, litro.....	35500	Canella em pó, kilo.....	85000	Essencia de terobentina pura, litro.....	35200
Alcool de melissa, composto, litro.....	45500	Capas chapiratu, sortidas, 1.000.....	35200	Essencia de Wintergreen, litro.....	60500
Alfazema flores, kilo.....	35000	Carmim puro, kilo.....	2005000	Esparrapado inglez, metro.....	25200
Almiscoar puro, gramma.....	65000	Cedrina, gramma.....	15500	Estigmas de milho, kilo.....	35500
Aloes succotrina, kilo.....	95000	Casca de jantibá, kilo.....	15400	Ether sulphurico, kilo.....	65000
Altéa, raíz, kilo.....	65000	Casca de viburnum, kilo.....	65000	Euquinina, 25 gr.....	25500
Altéa em pó, kilo.....	95000	Carbonato de ammono, kilo.....	45000	Eupheno, 25 gr.....	115000
Alumen em pó ou pedra, kilo.....	15500	Carbonato de calcio, kilo.....	75400	Evonymina, 25 gr.....	325000
Alumen calcinado, kilo.....	45000	Carbonato de creosoto, kilo.....	95000	Exalgim, 25 gr.....	95000
Amendoas doces, kilo.....	35000	Carbonato de ferro, kilo.....	85000	Extrato de carne, pote de 55,0, um.....	55000
Amido puro, kilo.....	15200	Carbonato de lithio, kilo.....	1005000	Extrato fluido de adonis, vidro de 100,0, um.....	5000
Aniz estrellado, kilo.....	75500	Carbonato de magnesia, kilo.....	55000	Extrato fluido de cascara sagrada, vidro de 100,0, vidro.....	5000
Antipyrina, kilo.....	250000	Carbonato de gayacol, kilo.....	95000	Extrato fluido de cascas de laranja, vidro de 100,0, vidro.....	5000
Aristol, kilo.....	1605000	Carbonato de potassio puro, kilo.....	1605000	Extrato fluido de cinco raizes, vidro de 100,0, vidro.....	15400
Arnica, flores, kilo.....	55600	Carbonato de sodio puro, kilo.....	75000	Extrato fluido de chicorea, composto, vidro de 100,0, vidro.....	15100
Arqueal, gramma.....	500	Carvão animal, kilo.....	45000	Extrato fluido de coco, vidro de 100,0, vidro.....	25300
Arseniato de sodio, gramma.....	8030	Carvão vegetal, kilo.....	45800	Extrato fluido de Desessart, vidro de 100,0, vidro.....	15100
Aspirina, kilo.....	2605000	Cera amarella, kilo.....	45800	Extrato fluido de hamamelis, vidro de 100,0, vidro.....	15100
Assafetida, kilo.....	125000	Cera branca de 1ª qualidade, kilo.....	55000	Extrato fluido de hydrastis, vidro de 100,0, vidro.....	45100
Assucar de leite em pó, kilo.....	85000	Cevada portueza, kilo.....	15500	Extrato fluido de ipecacuanha, vidro de 100,0, vidro.....	45100
Azotato de potassio de commercio, kilo.....	65300	Chloral hydratedo, kilo.....	655000	Extrato fluido de lactucario, vidro de 100,0, vidro.....	15100
Azotato de potassio puro, kilo.....	605000	Chlorato de potassio puro, em pó, kilo.....	115000	Extrato fluido de Lameuroux, vidro de 100,0, vidro.....	15100
Azotato de prata crystallizado, gramma.....	5200	Chlorato de ammono, kilo.....	65000	Extrato fluido de 100,0, vidro.....	15100
Azotato de prata fundido, gramma.....	5200	Chlorato de coçaina, uma gramma.....	25400	Extrato fluido de hamamelis, vidro de 100,0, vidro.....	15100
Balsamo peruviano, kilo.....	1205000	Chloridrato de heroína, uma gramma.....	45300	Extrato fluido de hydrastis, vidro de 100,0, vidro.....	45100
Balsamo toli, kilo.....	195000	Chloridrato de morfina, uma gramma.....	15300	Extrato fluido de ipecacuanha, vidro de 100,0, vidro.....	45100
Balsamo tranquillo, kilo.....	45500	Chloridrato de pilocarpina, uma gramma.....	55000	Extrato fluido de lactucario, vidro de 100,0, vidro.....	15100
Balsamo Benquê, bisnaga.....	15500	Chloridrato de quinina, 25 grammas.....	75000	Extrato fluido de 100,0, vidro.....	15100
Belladonna, folhas, kilo.....	125000	Chlorhydro phosphato de calcio, kilo.....	605000	Extrato fluido de Lameuroux, vidro de 100,0, vidro.....	15100
Benjoin, kilo.....	85000	Chloroethylo, tubo de 30,0, um.....	25400	Extrato fluido de noz de kola, vidro de 100,0, vidro.....	5000
Benzina rectificada, litro.....	35200	Chloroformio chimicamente puro, ampola de 60,0, uma.....	45000	Extrato fluido de opio, vidro de 100,0, vidro.....	25800
Benzoato de ammonio, kilo.....	450500	Chlorureto de ammonio, kilo.....	85000	Extrato fluido de peitoral inglez, vidro de 100,0, vidro.....	15100
Benzoato de bisnaga, kilo.....	2105000	Chlorureto de calcio para desinfecções, kilo.....	35000	Extrato fluido de polygala, vidro de 100,0, vidro.....	25800
Benzoato de cafeina, 25 grammas.....	85000	Chlorureto de calcio purissimo, 25 grammas.....	5600	Extrato fluido de qualquer outra qualidada, vidro de 100,0, vidro.....	15100
Benzoato de creosoto, 25 grammas.....	105000	Chlorureto de sodio puro, kilo.....	125000	Extrato pilular de absintho, kilo.....	505000
Benzoato de gayacol, 25 grammas.....	405000	Chlorureto de zinco, 25 grammas.....	15500	Extrato pilular de aconito, kilo.....	805000
Benzoato de lithio, 25 grammas.....	35000	Citrato de sodio, kilo.....	605000	Extrato pilular de belladonna, kilo.....	605000
Benzoato de naphthol, kilo.....	2405000	Citrato de cafeina, 25 grammas.....	65000	Extrato pilular de calumbá, kilo.....	750000
Benzoato de sodio, kilo.....	915000	Citrato de potassio, kilo.....	405000	Extrato pilular de canabis indica, kilo.....	4505000
Benzoato de magnesio, kilo.....	805000	Collo-lio, kilo.....	135000	Extrato pilular de cascara sagrada, kilo.....	605000
Benzoato de ferro, kilo.....	1605000	Colloidio elastico, kilo.....	135000	Extrato pilular de cicuta, kilo.....	105000
Betol, 25 grammas.....	145000	Cremor de tartaro solavel, kilo.....	135000	Extrato pilular de coheico, kilo.....	605000
Bicarbonato de sodio, puro, kilo.....	15500	Cyanureto de mercurio, 25 grammas.....	55000	Extrato pilular de coquintidas, kilo.....	705000
Bicarbonato de sodio, impuro, kilo.....	5500	Cyanureto de potassio medicinal, 25 grammas.....	55000	Extrato pilular de convallaria, kilo.....	605000
Bicarbonato puro em caixa de 100,0, uma.....	5500	Dermatol, kilo.....	705000	Extrato pilular de digitalis, kilo.....	505000
Bichlorureto de mercurio, kilo.....	255000	Diastase, kilo.....	1305000	Extrato pilular de estramonio, kilo.....	505000
Bichromato de potassio, kilo.....	75000	Digitalis amorpho ou crystallizada, gramma.....	750000	Extrato pilular de fumaria, kilo.....	505000
Bijodureto de mercurio, kilo.....	1050000	Digitalis em pó, kilo.....	250000	Extrato pilular de genciana, kilo.....	505000
Bisphosphato de calcio, kilo.....	505000	Diuretina, gramma.....	5500		
Bromidrato de cafeina, kilo.....	5005000	Dormideiras, kilo.....	65000		
		Emplastro estendido de cicuta, lata.....	45000		

Extracto pilular de guayaco, kilo....	603000	Morcas de Milto, uma.....	5000	Sabonete de ichthyol e sublimado, duzia.....	65300
Extracto pilular de guaco, kilo....	603000	Mostarda em pó, kilo.....	65000	Sabonete medicinal, qualquer qualidade, duzia.....	105000
Extracto pilular de hamamelis, kilo.....	803000	Musgo corsoço, kilo.....	65000	Sal de Seignete ou tartrato de potassio, kilo.....	125000
Extracto pilular de ipecacuanha, kilo.....	2403000	Musgo islandico, kilo.....	45000	Salicylato de bismutho, kilo.....	403000
Extracto pilular de meimendo, kilo.....	603000	Mircha, pó, kilo.....	185000	Salicylato de magnesia, kilo.....	1005000
Extracto pilular de noz vomica, kilo.....	603000	Murtha, pó, kilo.....	75000	Salicylato naphtol, kilo.....	5605000
Extracto pilular de opio gommoso, kilo.....	4803000	Naphthalina pura em pó ou perolas, kilo.....	45800	Salicylato de sodio, kilo.....	505000
Extracto pilular de polygala, kilo.....	1603000	Naphtol Beta, 25 grammas.....	25000	Salicylato de theobromina, kilo.....	105000
Extracto pilular de quina amarella, kilo.....	505000	Nogueira, folhas, kilo.....	35600	Salipyrina, 25 grammas.....	93000
Extracto pilular de quina cinzenta, kilo.....	603000	Noz de kola, kilo.....	55500	Salol, kilo.....	605000
Extracto pilular de quina rubra, kilo.....	803000	Noz vomica, pó, kilo.....	205000	Salopheno, kilo.....	7203000
Extracto pilular de rathanhia, kilo.....	605000	Óleo de amendoas superior, kilo.....	50000	Salsaparilha, kilo.....	75000
Extracto pilular de rhuibarbo, kilo.....	705000	Óleo de ricino murissimo, kilo.....	33200	Sanguisugas hamburguezas, uma.....	25000
Extracto pilular de scylla, kilo.....	603000	Óleo de castor, kilo.....	50000	Santonina, 25 grammas.....	183000
Extracto pilular de valeriana, kilo.....	803000	Óleo de colza puro, litro.....	35500	Scylla, pó, kilo.....	60000
Extracto pilular de qualquer outra qualidade, kilo.....	803000	Óleo de canahya, litro.....	45800	Senna, foliolas, kilo.....	55000
Ferri-cianureto de potassio, kilo.....	803000	Óleo de figado de bacalhau, claro, kilo.....	90000	Silicato de potassio, kilo.....	95000
Ferro em limalhas, kilo.....	265000	Óleo de figado de bacalhau, escuro, kilo.....	95000	Sinapismo Rigollot, latas de 10, uma.....	15300
Floras peitoraes, kilo.....	93000	Óleo de linhaça, kilo.....	35800	Soda caustica em cylindro, kilo.....	805000
Formol, kilo.....	75000	Óleo de meimendo, kilo.....	45300	Soda em placas, kilo.....	105000
Gavacol, kilo.....	2305000	Óleo de ricino puro em capsulas, vidro.....	15000	Subnitrate de bismutho, kilo.....	485000
G latina branca, kilo.....	303000	Óleo de camomilla, kilo.....	45800	Sulfato de atropina, neutro, gramma.....	75000
Gesso calcinado para aparelho, kilo.....	55000	Óleo de superior qualidade, pó, kilo.....	4005000	Sulfato de cobre do commercio, kilo.....	25200
Glycero-phosphato de calcio, 25 grammas.....	15500	Orthoformio, 25 grammas.....	30000	Sulfato de cobre puro, pó, kilo.....	80000
Glycero-phosphato de ferro, 25 grammas.....	25500	Oxalato de cerio, 25 grammas.....	25000	Sulfato de eserina, gramma.....	155000
Glycero-phosphato de sodio, 25 grammas.....	15500	Oxalato de ferro, 25 grammas.....	15000	Sulfato de spartina, gramma.....	25000
Glycero-phosphato de potassio, 25 grammas.....	15500	Oxydo amarello de mercurio, 25 grammas.....	35000	Sulfato de strychnina, gramma.....	5600
Gomma alcatira em pó, kilo.....	403000	Oxydo rubro de mercurio, kilo.....	35000	Sulfato de ferro do commercio, kilo.....	85200
Gomma arabica em grão, kilo.....	55000	Oxydo branco de antimónio, kilo.....	28000	Sulfato de ferro puro, kilo.....	65000
Gomma arabica em pó, kilo.....	105000	Oxydo de mercurio, kilo.....	130000	Sulfato de morfina, gramma.....	25000
Gramma, kilo.....	35000	Oxydo de zinco, kilo.....	65000	Sulfato de magnesia, kilo.....	15000
Grindelia, kilo.....	125000	Pancratina, kilo.....	703000	Sulfato de sodio, kilo.....	58000
Hamamelis, kilo.....	45800	Papaina, kilo.....	1605000	Sulfato de quina, kilo.....	2803000
Hypophosphito de calcio, 25 grammas.....	15500	Papaina glycerinada, vidro.....	23500	Sulfato de zinco, kilo.....	105000
Hypophosphito de sodio, 25 grammas.....	15500	Pastilhas de chlorato de potassio, kilo.....	45500	Sulfato de potassio, kilo.....	205000
Ichthyol puro, kilo.....	450000	Pastilhas de chlorato de potassio e eucalia, vidro.....	23000	Tannalbina, 25 grammas.....	45000
Iodo ormio puro, kilo.....	803000	Pastilhas desinfectantes de formol, kilo.....	365000	Tannato de bismutho, 25 grammas.....	65000
Iodo metallico, kilo.....	703000	Pastilhas de hortel pimenta, kilo.....	45000	Tartrato de ferro e potassio, kilo.....	33500
Iodol, kilo.....	4805000	Pastilhas de iodo, kilo.....	45000	Tartrato de potassio do commercio, kilo.....	205000
Iodureto de calcio, 25 grammas.....	25000	Pão pereira, kilo.....	15500	Tartaro emetico ou estibiado, kilo.....	165000
Iodureto de sodio, kilo.....	603000	Perolas de ether, vidro.....	25000	Terebentina de primeira qualidade, kilo.....	85000
Iodureto de chumbo, 25 grammas.....	25000	Potassa caustica em cylindro, kilo.....	803000	Terpina, 25 grammas.....	15000
Iodureto de stroncio, 25 grammas.....	25000	Potassa em placas, kilo.....	105000	Terpinol, 25 grammas.....	35000
Iodureto de ammonio, 25 grammas.....	25000	Perchlorureto de ferro liquido, kilo.....	95000	Thapsia, emplastro estendido, metro.....	45000
Iodureto de potassio, kilo.....	565000	Permazarato de potassio, kilo.....	605000	Theobromina, 25 grammas.....	95000
Ipecacuanha raiz, Matto Grosso, kilo.....	365000	Phenacetina, kilo.....	3205000	Tilia, kilo.....	75000
Ipecacuanha, pó, kilo.....	565000	Phosphato de calcio, Mono e Tri, kilo.....	85000	Trinitrina, solução de 1 %, vidro de 25,0, um.....	75000
Jaborandí de Pernambuco, kilo.....	35000	Phosphato de ferro, kilo.....	505000	Valeriana, raiz, kilo.....	145000
Jalapa, raiz, kilo.....	185000	Phosphato de potassio, kilo.....	105000	Valerianato de cafeina, 25 grammas.....	185000
Jalapa, pó, kilo.....	805000	Phosphato de sodio, kilo.....	85000	Valerianato de quina, 25 grammas.....	145000
Kermes mineral, kilo.....	405000	Polanhalina, kilo.....	1605000	Valorianato de ammonio, vidro.....	45000
Lactato de stroncio, 25 grammas.....	15500	Polvas de tamarindos, kilo.....	35000	Vaselina amarella superior, kilo.....	40000
Lactato de ferro, 25 grammas.....	25000	Polygala, kilo.....	165000	Vaselina branca superior, kilo.....	55000
Lacto-phosphato de calcio, kilo.....	365000	Pomada mercurial dupla, kilo.....	235000	Vaselina loura, kilo.....	45500
Lanolina, kilo.....	125000	Pyramilon, 25 grammas.....	105000	Vaselina liquida, kilo.....	85000
Levele de cerveja, vidro.....	25400	Pvetro, pó, kilo.....	115000		
Linhaça, grão, kilo.....	15400	Pyrophosphato de ferro citro ammoniacal, kilo.....	365000		
Linhaça, pó, kilo.....	15300	Quassia, kilo.....	45000		
Lugolina, vidro.....	25400	Quina amarella não esgotada, kilo.....	85000		
Lycopodium, kilo.....	303000	Quina cinzenta não esgotada, kilo.....	203000		
Lysol, kilo.....	125000	Quina rubra não esgotada, kilo.....	203000		
Magnesia calcinada, kilo.....	135000	Quinino, kilo.....	1005000		
Magnesia fluida de qualquer fabrica nacional, vidro.....	5500	Ratainha, kilo.....	85000		
Magnesia Murray, vidro.....	5930	Resorina, kilo.....	95000		
Malvas, kilo.....	15000	Rhuibarbo da China, kilo.....	95000		
Manná commun, kilo.....	85000	Rhuibarbo da China em pó, kilo.....	125000		
Manná em lagrimas, kilo.....	135000	Rosas rubras, kilo.....	65000		
Manteiga de cacau, kilo.....	55000	Rosas brancas, kilo.....	35000		
Mel de abelha puro, kilo.....	15800	Sabão de Marcelha, kilo.....	45300		
Mentol, kilo.....	703000	Sabão medicinal, pó, kilo.....	165000		
Mercurio doce, kilo.....	405000	Sabonete de acido borico, duzia.....	65500		
Mercurio metallico, kilo.....	305000	Sabonete de eucalina, duzia.....	65000		
		Sabonete de glicerina, duzia.....	65500		

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua da Assembléa n. 34, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concorrente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitan-lo-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1917.
V. Silva & Com.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1918:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Açafrão oriental, kilo.....	80\$000	Arnica, flores, kilo.....	\$400	Chlorhydrato de ammono, kilo....	2\$700
Acetato de aluminio, kilo.....	\$300	Arrhenal, gramma.....	\$040	Chlorhydrato de cocaina, uma gram-	1\$500
Acetato de ammono crystalizado,	\$200	Arseniato de sodio, gramma.....	\$010	ma.....	
kilo.....		Aspirina, kilo.....	100\$000	Chlorhydrato de heroína, uma gram-	1\$900
Acetato de chumbo crystalizado		Assafétida, kilo.....	\$300	ma.....	
kilo.....	1\$500	Assucar de leite em pó, kilo.....	3\$500	Chlorhydrato de morphina, uma	1\$700
Acetato de cobre, kilo.....	\$300	Azotato de potassio do commercio,	\$400	gramma.....	
Acetato de potassio, kilo.....	\$900	kilo.....	\$900	Chlorhydrato de pilocarpina, uma	3\$500
Acetato de sodio, kilo.....	1\$000	Azotato de potassio puro, kilo.....	\$800	gramma.....	
Acido azotico do commercio, kilo...	1\$300	Azotato de prata, crystalizado,	\$080	Chlorhydrato de quiniño, 25 gram-	7\$000
Acido azotico puro, Baumé, 42°,		gramma.....	\$080	mas.....	
kilo.....	4\$600	Azotato de prata fundido, gramma.	\$080	Chlorhydro phosphato de calcio,	0\$000
Acido benzoico, kilo.....	5\$000	kilo.....	2\$5000	kilo.....	2\$500
Acido borico crystalizado ou em pó,	2\$500	Balsamo peruano, kilo.....	10\$000	Chlorethyla, tubo de 30,0, um....	
kilo.....		Balsamo tolu, kilo.....	1\$000	Chloroformio quimicamente puro,	1\$000
Acido chloridrico do commercio,	2\$500	Balsamo tranquillo, kilo.....	1\$000	ampolla de 60,0, uma.....	1\$000
kilo.....		Balsamo Bengue, bisnaga.....	\$400	Chlorureto de ammono, kilo.....	1\$500
Acido chloridrico puro medicinal,	4\$500	Belladona, folhas, kilo.....	\$400	Chlorureto de calcio para desinfe-	\$800
kilo.....		Benjoin, kilo.....	5\$000	ções, kilo.....	
Acido citrico, kilo.....	8\$500	Benzina rectificada, litro.....	2\$500	Chlorureto de calcio purissimo, 26	\$500
Acido lactico, kilo.....	3\$5000	Benzoato de ammonio, kilo.....	24\$100	grammas.....	
Acido phenico, louro do commercio,	1\$500	Benzoato de bismutho, kilo.....	30\$000	Chlorureto de sodio puro, kilo.....	3\$000
kilo.....		Benzoato de cafeina, 25 grammas..	\$500	Chlorureto de zinco, 25 grammas...	\$00
Acido phenico, puro crystalizado,	10\$300	Benzoato de creosoto, 25 grammas.	1\$000	Citrato de sodio, kilo.....	8\$000
kilo.....		Benzoato de gваяcol, 25 grammas..	8\$000	Citrato de cafeina, 25 grammas....	1\$500
Acido phosphorico medicinal, kilo..	2\$000	Benzoato de lithio, kilo.....	\$500	Citrato de potassio, kilo.....	1\$000
Acido picrico, kilo.....	1\$000	Benzoato de naphtho kilo.....	130\$000	Colloidio, kilo.....	6\$500
Acido pyrolenhoso, kilo.....	\$300	Benzoato de sodio, kilo.....	60\$000	Colloidio elastico, kilo.....	8\$100
Acido salicylico, kilo.....	7\$500	Benzoato de magnésio, kilo.....	20\$000	Cremor de tartaro solavel, kilo....	3\$500
Acido sulphureo do commercio,	\$600	Benzoato de ferro, kilo.....	\$500	Cyanureto de mercurio, 25 gram-	\$200
kilo.....		Betol, 25 grammas.....	7\$500	mas.....	
Acido sulphurico Baumé, 66°, kilo..	3\$800	Bicarbonato de sodio, puro, kilo...	1\$000	Cyanureto de potassio medicinal, 25	\$200
Acido tanico.....	12\$000	Bicarbonato de sodio, impuro, kilo.	\$200	grammas.....	
Acido tartarico crystalizado ou em	6\$500	Bicarbonato puro em caixa de	\$400	Dermatol, kilo.....	40\$000
pó, kilo.....		100,0, uma.....	14\$000	Diastase, kilo.....	40\$000
Aconito (folhas), kilo.....	\$800	Bichlorureto de mercurio, kilo....	\$800	Digitalina amorpha ou crystalizada,	0\$800
Agua de Vichy, todas as fontes,	4\$500	Bichromato de potassio, kilo.....	50\$000	gramma.....	
garrafa.....		Biliochlorato de mercurio, kilo.....	10\$000	Digitalis em pó, kilo.....	0\$800
Agua S. Lourenço, garrafa.....	\$600	Bisphosphato de calcio, kilo.....	21\$000	Diuretica, gramma.....	0\$200
Agua Salutaris, garrafa.....	\$600	Bromhydrato de cafeina, kilo.....	250\$000	Dormideiras, kilo.....	1\$300
Agua Caxambu, garrafa.....	\$600	Bromhydrato de quina, kilo.....	\$500	Emplastro estendido de cicuta, lata.	1\$200
Agua Cambuquira, garrafa.....	\$600	Breu, kilo.....	2\$000	Emplastro estendido de ichthyol,	1\$500
Agua Lambary, garrafa.....	\$600	Bromoformio, 25 grammas.....	20\$000	lata.....	
Agua de Rubinat, garrafa.....	1\$400	Bromureto de ammono, kilo.....	20\$000	Emplastro estendido de mercurio,	1\$500
Agua de Villas Cabras, vidro.....	1\$200	Bromureto de camphora, kilo.....	30\$000	lata.....	
Agua destillada, litro.....	\$100	Bromureto de calcio, kilo.....	30\$000	Euxofre em bastão, kilo.....	\$700
Agua de flores de laranjeiras,	2\$500	Bromureto de strncio, kilo.....	20\$000	Euxofre sublimado e lavado, kilo...	1\$000
Isnard, litro.....		Bromureto de potassio, kilo.....	20\$000	Euxofre dourado de antimónio,	2\$500
Agua de flores de laranjeiras, Is-	\$700	Bromureto de sodio, kilo.....	20\$000	kilo.....	
nard, vidro de 180,0, um.....		Bromureto de lithio, kilo.....	20\$000	Ergotina do Bonjean, 25 grammas..	3\$900
Agua de louro cerejo, franceza,	2\$500	Boricina caixa de 100,0, uma.....	\$800	Ergotina de Ivon, 25 grammas.....	3\$000
litro.....		Bryonia, kilo.....	\$500	Escanmonéa, kilo.....	4\$000
Agua de rosas, Isnard, litro.....	2\$500	Bistorta, raiz, kilo.....	\$500	Essencia de alicrim, kilo.....	10\$000
Agua Ingleza, garrafa.....	1\$500	Borragens, flores, kilo.....	\$500	Essencia de alfazema, kilo.....	20\$000
Agua Labarraque, garrafa.....	1\$600	Borato de sodio, pó ou pedra, kilo..	\$800	Essencia de aniz, kilo.....	20\$000
Alcaçuz, raiz, kilo.....	\$800	Cacodylate de sodio, 25 grammas.	2\$500	Essencia de baunilha, kilo.....	5\$000
Alcaçuz, pó, kilo.....	2\$000	Cafeina, 25 grammas.....	2\$500	Essencia de cajuput, kilo.....	3\$000
Alcaçuz vegetal, da Noruega, kilo.	\$800	Cal virgem, kilo.....	\$500	Essencia de canella, kilo.....	20\$000
Alcatrão liquido de qualquer fabri-	1\$000	Calomelanos, a vapor, kilo.....	10\$000	Essencia de cravo, kilo.....	20\$000
cante, nacional, vidro.....		Calumba, pó, kilo.....	\$700	Essencia de hortelã pimenta, kilo..	30\$000
Alcool desinfetado a 36 centigra-	\$850	Camomilla, kilo.....	3\$000	Essencia de limão, kilo.....	20\$000
dos, litro.....		Camphora de 1ª qualidade, kilo....	9\$000	Essencia de bergamota, kilo.....	3\$000
Alcool desinfetado a 40 centigra-	\$900	Canella de Ceyão, casca, kilo.....	3\$000	Essencia de fava, kilo.....	20\$000
dos, litro.....		Canella em pó, kilo.....	3\$500	Essencia de laranja, 25 grammas.	3\$500
Alcool absoluto, litro.....	3\$400	Capsulas Chapireau, sortidas, 1.000.	2\$500	Essencia de mostarda, 25 grammas.	2\$000
Alcool de melissa, composto, kilo..	1\$000	Carmin puro, kilo.....	60\$000	Essencia de rosa, 25 grammas.....	3\$500
Alfazema flores, litro.....	2\$000	Coleina, gramma.....	2\$000	Essencia de terebentina pura, litro.	1\$800
Alm scar puro, gramma.....	2\$500	Casca de jequitibá, kilo.....	\$300	Essencia de Wintergreen, litro...	0\$000
Aloes succotrino, kilo.....	2\$000	Casca de viburnum, kilo.....	\$400	Esparadrapo inglez, metro.....	\$500
Altéa, raiz, kilo.....	5\$000	Carbonato de ammono, kilo.....	2\$500	Estigmas de milho, kilo.....	\$300
Altéa, em pó, kilo.....	3\$500	Carbonato de calcio, kilo.....	2\$000	Ether sulphurico, kilo.....	2\$500
Alumen em pó ou pedra, kilo.....	\$500	Carbonato de creosoto, kilo.....	\$800	Equinina, 25 grammas.....	1\$5000
Alumen calcinado, kilo.....	1\$500	Carbonato de ferro, kilo.....	\$900	Eupopheno, 25 grammas.....	2\$500
Amendas doces, kilo.....	1\$800	Carbonato de lithio, kilo.....	20\$000	Evonymina, 25 grammas.....	8\$000
Amido puro, kilo.....	\$600	Carbonato de magnesia, kilo.....	3\$500	Exalgina, 25 grammas.....	5\$000
Ammonoica liquida, kilo.....	2\$400	Carbonato de gayacol, kilo.....	2\$500	Extracto de carne, pote de 50,0,	2\$500
Aniz estrellado, kilo.....	5\$000	Carbonato de potassio puro, kilo...	2\$000	um.....	
Antipyrina, kilo.....	2\$0\$000	Carbonato de sodio puro, kilo.....	2\$000	Extracto fluido de adonis, vidro de	\$200
Aristol, kilo.....	16\$000	Carvão animal, kilo.....	\$400	100, um.....	
		Carvão vegetal, kilo.....	1\$500	Extracto fluido de casca sagra da,	\$500
		Cera amarela, kilo.....	2\$000	vidro de 100,0, um.....	
		Cera branca de 1ª qualidade, kilo..	3\$000	Extracto fluido de cascas de laranja,	\$500
		Cevada portugueza, kilo.....	\$800	vidro de 100,0, um.....	
		Chloral hydrato, kilo.....	2\$5000	Extracto fluido de cinco raizes, vi-	\$600
		Chloral de potassio puro, em pó,	1\$500	dro de 100,0, um.....	

Extracto fluido de chicorea, composto, vidro de 100,0, um.....	\$600	Glycero phosphato de potassio, 25 grammas.....	\$900	Oxydo de zinco, kilo.....	3\$500
Extracto fluido de coco, vidro de 100,0, um.....	\$500	Gomma alcetira em pó, kilo.....	5\$000	Pancreatina, kilo.....	2\$5000
Extracto fluido de Desessartz, vidro de 100,0, um.....	\$500	Gomma arabica em grão, kilo.....	2\$500	Papaina, kilo.....	4\$5000
Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100,0, um.....	\$600	Gomma arabica em pó, kilo.....	5\$500	Papaina glycerinada, vidro.....	2\$500
Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100,0, um.....	\$700	Gramma, kilo.....	\$400	Papoulas petalas, kilo.....	5\$000
Extracto fluido de ipecacuanha, vidro de 100,0, um.....	2\$500	Grindelia, kilo.....	\$400	Pastilhas de chlorato de potassio, kilo.....	3\$000
Extracto fluido de lactucario, vidro de 100,0, um.....	\$500	Hamamelis, kilo.....	\$500	Pastilhas de chlorato de potassio e cocaina, vidro.....	1\$500
Extracto fluido de Lamouroux, vidro de 100,0, um.....	\$800	Hypophosphito de calcio, 25 grammas.....	\$200	Pastilhas desinfectantes de formol, kilo.....	4\$500
Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100, um.....	\$700	Hypophosphito de sodio, 25 grammas.....	\$200	Pastilhas de hortela pimenta, kilo.....	3\$000
Extracto fluido de opio, vidro de 100,0, um.....	2\$500	Ichthyol puro, kilo.....	40\$000	Pastilhas de toli, kilo.....	3\$000
Extracto fluido de peitoral inglez, vidro de 100,0, um.....	\$800	Iodoformio puro, kilo.....	60\$000	Pau pereira, kilo.....	\$400
Extracto fluido de polygala, vidro de 100,0, um.....	2\$500	Iodo metallico, kilo.....	60\$000	Perolas de ether, vidro.....	1\$800
Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100,0, um.....	\$800	Iodol, kilo.....	100\$000	Potassa caustica, em cylindro, kilo.....	2\$500
Extracto pilular de absintho, kilo.....	10\$000	Iodureto de calcio, 25 grammas.....	2\$000	Potassa em placas, kilo.....	7\$000
Extracto pilular de aconito, kilo.....	9\$000	Iodureto de sodio, kilo.....	50\$000	Perchlorureto de ferro liquido, kilo.....	2\$000
Extracto pilular de belladona, kilo.....	20\$000	Iodureto de chumbo, 25 grammas.....	\$400	Permanganato de potassio, kilo.....	1\$5000
Extracto pilular de calumba, kilo.....	10\$000	Iodureto de stroncio, 25 grammas.....	2\$000	Phenacetina, kilo.....	80\$000
Extracto pilular de canabis indica, kilo.....	20\$000	Iodureto de ammonio, 25 grammas.....	\$400	Phosphato de calcio, Mono e Tri, kilo.....	3\$000
Extracto pilular de cascara sagrada, kilo.....	18\$000	Iodureto de potassio, kilo.....	40\$000	Phosphato de ferro, kilo.....	1\$500
Extracto pilular de cicuta, kilo.....	10\$000	Ipecacuanha raiz, Matto Grosso, kilo.....	3\$000	Phosphato de potassio, kilo.....	1\$500
Extracto pilular de colchico, kilo.....	6\$000	Ipecacuanha pó, kilo.....	10\$000	Phosphato de sodio, kilo.....	3\$500
Extracto pilular de colocynthias, kilo.....	8\$000	Jaborandy do Pernambuco, kilo.....	\$400	Poliofilina, kilo.....	4\$500
Extracto pilular de convallaria, kilo.....	6\$000	Jalapa, raiz, kilo.....	\$400	Polpas de tamarindos, kilo.....	2\$000
Extracto pilular de digitalis, kilo.....	10\$000	Jalapa, pó, kilo.....	\$800	Polygala, kilo.....	8\$000
Extracto pilular de estramoneo, kilo.....	9\$000	Kermes mineral, kilo.....	10\$000	Pomada mercurial dupla, kilo.....	18\$000
Extracto pilular de fumaria, kilo.....	7\$000	Lactato de stroncio, 25 grammas.....	\$900	Pyramidon, 25 grammas.....	6\$500
Extracto pilular de genciana, kilo.....	7\$000	Lactato de ferro, 25 grammas.....	\$500	Pyrethro, pó, kilo.....	9\$000
Extracto pilular de guayaco, kilo.....	8\$000	Lacto-phosphato de calcio, kilo.....	18\$000	Pyrophosphato de ferro citro ammoniacal, kilo.....	1\$500
Extracto pilular de guaco, kilo.....	8\$000	Lanolina, kilo.....	12\$000	Quassia, kilo.....	\$400
Extracto pilular de hamamelis, kilo.....	16\$000	Levedo de cerveja, vidro.....	2\$000	Quina amarella não esgotada, kilo.....	2\$00
Extracto pilular de ipecacuanha, kilo.....	50\$000	Linhaça, grão.....	1\$000	Quina cinzenta, kilo.....	3\$500
Extracto pilular de meimendo, kilo.....	10\$000	Linhaça, pó, kilo.....	\$800	Quina rubra, kilo.....	4\$00
Extracto pilular de noz vomica, kilo.....	6\$000	Lugolina, vidro.....	2\$500	Quinino, kilo.....	1\$500
Extracto pilular de opio gomoso, kilo.....	6\$000	Lycopodio, kilo.....	10\$000	Ratachia, kilo.....	\$400
Extracto pilular de polygala, kilo.....	50\$000	Lysol, kilo.....	5\$000	Resorcina, kilo.....	4\$500
Extracto pilular de quina amarella, kilo.....	50\$100	Magnesia calcinada, kilo.....	\$400	Rhuibarbo da China, kilo.....	3\$500
Extracto pilular de quina cinzenta, kilo.....	5\$000	Magnesia fluida de qualquer fabricante nacional, vidro.....	\$800	Rhuibarbo da China em pó, kilo.....	3\$500
Extracto pilular de quina rubra, kilo.....	5\$000	Magnesia de Murray, vidro.....	\$800	Rosas rubras, kilo.....	2\$500
Extracto pilular de ratachia, kilo.....	7\$000	Malvas, kilo.....	1\$500	Rosas brancas, kilo.....	1\$500
Extracto pilular de rhuibarbo, kilo.....	8\$000	Manna commun, kilo.....	5\$500	Sabão de Marcelha, kilo.....	2\$800
Extracto pilular de scylla, kilo.....	6\$000	Manna et lagrimas, kilo.....	10\$000	Sabão medicinal, pó, kilo.....	5\$000
Extracto pilular de valeriana, kilo.....	7\$000	Manteiga de cacao, kilo.....	3\$500	Sabonete de acido borico, duzia.....	4\$800
Extracto pilular de qualquer outra qualidade, kilo.....	7\$000	Mel de abelhas, puro, kilo.....	1\$200	Sabonete de creolina, duzia.....	4\$500
Ferri-chianureto de potassio, kilo.....	\$800	Mentol, kilo.....	5\$000	Sabonete de glicerina, duzia.....	4\$500
Ferro em limalhas, kilo.....	\$800	Mercurio dorado, kilo.....	10\$000	Sabonete de ichthyol e sublimado, duzia.....	4\$500
Flores peitoraes, kilo.....	1\$200	Mercurio metallico, kilo.....	12\$000	Sabonete medicinal, qualquer qualidade, duzia.....	4\$500
Formol, kilo.....	6\$000	Moscas de Milho, uma.....	\$100	Sal de Seignete ou tartrato de potassio de sodio, kilo.....	5\$000
Gayacol, kilo.....	8\$000	Mostarda, pó, kilo.....	2\$500	Salicylato de bismutho, kilo.....	20\$000
Gelatina branca, kilo.....	6\$000	Musgo corsego, kilo.....	\$300	Salicylato de magnesia, kilo.....	50\$000
Gesso calcinado para aparelho, kilo.....	\$900	Musgo islandico, kilo.....	\$300	Salicylato de naphtol, kilo.....	30\$000
Glycero phosphato de calcio, 25 grammas.....	\$900	Mircha, pó, kilo.....	7\$000	Salicylato de sodio, kilo.....	25\$000
Glycero phosphato de ferro, 25 grammas.....	\$800	Murtha, pó, kilo.....	5\$500	Salicylato de theobromina, kilo.....	50\$000
Glycero phosphato de sodio, 25 grammas.....	\$900	Naphthalina, pura, em pó ou perolas, kilo.....	2\$500	Salipyrina, 25 grammas.....	7\$000
		Naphtol Beta, 25 grammas.....	1\$500	Salol, kilo.....	50\$000
		Nogueira, folhas, kilo.....	\$400	Salopheno, kilo.....	400\$000
		Noz de kola, kilo.....	3\$500	Salsaparrilha, kilo.....	2\$500
		Noz vomica, pó, kilo.....	\$400	Sanguessugas hamburguezas, uma.....	\$020
		Óleo de amendoas, superior, kilo.....	4\$000	Santonina, 25 grammas.....	\$500
		Óleo de ricino, purissimo, kilo.....	2\$500	Scylla, pó, kilo.....	\$100
		Óleo de cade, kilo.....	\$500	Senno, foliolas, kilo.....	3\$500
		Óleo de celza, puro, litro.....	1\$200	Silicato de potassio, kilo.....	1\$500
		Óleo de copaliba, litro.....	3\$500	Sinapismo Rigollot, latas de 10, uma.....	1\$000
		Óleo de figado de bacalhão, claro, kilo.....	3\$500	Soda caustica em cylindro, kilo.....	20\$000
		Óleo de figado de bacalhão, escuro, kilo.....	3\$000	Soda em placas, kilo.....	5\$000
		Óleo de linhaça, kilo.....	1\$500	Subnitrate de bismutho, kilo.....	30\$000
		Óleo de meimendo, kilo.....	\$800	Sulfato de atropina, neutro, gramma.....	1\$500
		Óleo de ricino, puro, em capsulas, vidro.....	\$700	Sulfato de cobre do commercio, kilo.....	2\$500
		Óleo de camomilla, kilo.....	2\$500	Sulfato de cobre puro, pó, kilo.....	3\$500
		Ópio de superior qualidade, pó, kilo.....	150\$000	Sulfato de eserina, gramma.....	3\$000
		Orthoformio, 25 grammas.....	4\$800	Sulfato de esparteina, gramma.....	\$300
		Oxalato de cerio, 25 grammas.....	\$100	Sulfato de strychnina, gramma.....	\$300
		Oxalato de ferro, 25 grammas.....	\$100	Sulfato de ferro do commercio, kilo.....	1\$000
		Oxydo amarello de mercurio, 25 grammas.....	\$400	Sulfato de ferro puro, kilo.....	2\$500
		Oxydo rubro de mercurio, kilo.....	4\$500	Sulfato de morfina, gramma.....	1\$000
		Oxydo branco de antimonio, kilo.....	3\$000	Sulfato de magnesia, kilo.....	\$100
		Oxydo de mercurio, kilo.....	\$500	Sulfato de sodio, kilo.....	\$400
				Sulfato de quinino, kilo.....	280\$000

Sulfato de zinco, kilo.....	2\$400
Sulfato de potassio, kilo.....	\$400
Tannalbina, 25 grammas.....	1\$800
Tannato de bismutho, 25 grammas.....	\$300
Tartrato de ferro e potassio, kilo...	\$800
Tartrato de ferro e potassio do commercio, kilo.....	\$400
Tartaro emetico ou estibiado, kilo...	4\$300
Terebentina de primeira qualidade, kilo.....	3\$000
Terpina, 25 grammas.....	1\$000
Terpinol, 25 grammas.....	\$500
Thapsia, emplastro estendido, metro	2\$200
Theobromina, 25 grammas.....	6\$000
Tilia, kilo.....	2\$200
Trinitrina, solução de 1 %, vidro de 25,0, um.....	\$500
Valeriana, raiz, kilo.....	1\$000
Valerianato de cafeina, 25 grammas	1\$900
Valerianato de quinina, 25 grammas	7\$000
Valerianato de ammono, vidro....	3\$000
Vaselina amarella superior, kilo....	2\$500
Vaselina branca, kilo.....	3\$600
Vaselina loura, kilo.....	3\$600
Vaselina liquida, kilo.....	6\$000

O abaixo assignado, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1917.—
Moura Brasil.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica declaro e faço publico que, na conformidade das disposições constantes dos editaes publicados no *Diario Official* referentemente á concorrência publica para fornecimentos de diversos artigos e generos ao Hospital Paula Candido, na Jurujuba, durante o primeiro semestre de 1918, foram recebidas as propostas seguintes:

GRUPO 5

Fructas, lenha e carvão vegetal

De Luiz Augusto Pestana, estabelecido á rua D. Manoel n. 46, nesta Capital, que se propõe fornecer os artigos do grupo 5º, nas condições exigidas pelo edital e pelos seguintes preços:

1. Bananas, uma.....	\$020
2. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos	5\$900
3. Laranja, uma.....	\$030
4. Limas, uma.....	\$038
5. Limões, um.....	\$063
6. Lenha em feixes, tonelada.....	50\$000
7. Lenha em achas, tonelada.....	44\$000
8. Lenha em tócos, tonelada.....	50\$000
9. Temperos e verduras, kilo.....	\$640

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1917.—
Luiz Augusto Pestana.

GRUPO 7

Generos alimenticios

De Carvalho Rocha & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 111, nesta Capital, que se propõem fornecer os generos alimenticios de que trata o grupo 7º, nas condições exigidas pelo edital publicado e pelos seguintes preços:

1. Aguardente de canna, litro....	\$700
2. Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	\$040
3. Aletria, kilogramma.....	1\$350

4. Alhos, cento.....	4\$200
5. Araruta, kilogramma.....	1\$200
6. Arroz, kilogramma.....	\$790
7. Azeite de sobo, litro.....	1\$300
8. Dito doce, litro.....	5\$900
9. Dito francez, garrafa.....	4\$500
10. Azeitonas, lata de 1 1/2 kilo...	1\$400
11. Bacalhao, kilogramma.....	3\$500
12. Banha nacional, kilogramma...	2\$140
13. Dita americana, kilogramma...	3\$000
14. Batatas, kilogramma.....	\$560
15. Biscoito nacional (de qualquer fabricante), kilogramma.....	4\$300
16. Cangica, kilogramma.....	\$400
17. Carne secca, kilogramma.....	1\$920
18. Dita de porco salgada.....	1\$300
19. Cebolas, cento.....	8\$500
20. Cevadilha, kilo.....	2\$000
21. Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa.....	1\$100
22. Dita idem de 2ª qualidade, garrafa.....	\$650
23. Chá preto, kilogramma.....	36\$000
24. Dito verde, kilogramma.....	36\$000
25. Chocolate, kilogramma.....	2\$400
26. Cognac francez genuino, garrafa de litro.....	11\$000
27. Coloráo, kilogramma.....	2\$200
28. Ervilhas, kilogramma.....	2\$500
29. Ervilhas (petit-pois), lata de 1/2 kilo, lata.....	2\$300
30. Esteiras, uma.....	1\$200
31. Farinha de mandioca, kilogramma.....	\$380
32. Dita de aveia, lata de 2 libras..	3\$300
33. Dita de milho, kilogramma.....	\$380
34. Feijão preto, kilogramma.....	\$640
35. Dito de côres, kilogramma.....	\$780
36. Fubá, kilogramma.....	\$450
37. Geléa nacional, vidro.....	\$860
38. Goiabada, kilogramma.....	1\$800
39. Kerozene, caixa.....	21\$500
40. Lagostas, lata 1/2 kilo.....	3\$200
41. Leite condensado, lata de 1/2 kilo.....	1\$800
42. Linguas seccas, duzia.....	36\$000
43. Lombo de porco salgado, kilogramma.....	1\$750
44. Louro, kilogramma.....	2\$600
45. Maisena, pacote de 250,0.....	\$700
46. Manteiga nacional, kilogramma	4\$300
47. Dita do Brétel, kilogramma.....	\$
48. Marmellada nacional, kilogramma.....	1\$600
49. Massas brancas, kilogramma.....	1\$100
50. Ditas amarellas, kilogramma.....	1\$300
51. Dita de tomates, kilogramma...	1\$900
52. Matto, kilogramma.....	\$900
53. Palitos, pacote de 10 maços....	\$470
54. Paos, kilogramma.....	5\$ 00
55. Phosphoros, pacote de 10 caixas..	\$680
56. Pimenta da India, kilogramma...	3\$2 0
57. Polvilho nacional, kilogramma...	\$9 00
58. Queijo de Minas, kilogramma...	2\$800
59. Dito do Reino, kilogramma.....	3\$000
60. Rhum da Jamaica, garrafa.....	10\$000
61. Sabão virgem, kilogramma.....	\$985
62. Sagú, kilogramma.....	1\$300
63. Sal, kilogramma.....	\$220
64. Dito fino, vidro de 1.500,0.....	2\$200
65. Salmão, lata de 1/2 kilo.....	2\$600
66. Saralhas, lata de 1/2 kilo.....	2\$100
67. Tapioca, kilogramma.....	1\$000
68. Toucinho, kilogramma.....	1\$600
69. Tijolo de arcar, duzia.....	7\$500
70. Velas, pacote de 1/2 kilo.....	1\$800
71. Vinagre, litro.....	\$800
72. Vinho branco, litro.....	3\$700
73. Dito do Porto, litro.....	2\$800
74. Dito idem Villar d'Além, garrafa.....	3\$300
75. Dito idem Macedo, garrafa.....	3\$400
76. Dito virgem, litro.....	1\$200
77. Assucar de 1ª, kilo.....	\$980
78. Assucar de 2ª, kilo.....	\$940

79. Assucar de 3ª, kilo.....	\$890
80. Assucar mascavo, kilo.....	\$420
81. Assucar branco, grosso, kilo....	\$740
82. Assucar crystallizado, branco...	\$780

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1917.—
Carvalho Rocha & Comp.

GRUPO 8º

Drogaria, productos chimicos e pharmaceuticos

De V. Silva & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 34, nesta Capital, que se propõem fornecer as drogas, productos chimicos e pharmaceuticos de que trata o grupo 8º, nas condições exigidas pelo edital publicado e pelos preços seguintes:

1. Aristiquina, V. 25,0.....	50\$000
2. Azul de methyleno, V. 25,0....	14\$000
3. Azul polychromo Unna, V. 25,0	10\$000
4. Azul II, V. 10,0.....	180\$000
5. Azul II cosina, V, 10,0.....	180\$000
6. Azul Unna, 10,0.....	10\$000
7. Acido phenico puro crystallizado, kilo.....	18\$000
8. Acetato de ammonia liquido, kilo.....	5\$000
9. Acetato de baryo, 25 grammas	2\$500
10. Acetato de potassio, kilo.....	20\$000
11. Acetato de sodio, kilo.....	20\$000
12. Acetona, 25 grammas.....	2\$000
13. Acido acético puro, kilo.....	12\$000
14. Acido arsenioso puro, em pó, 30 grammas.....	1\$800
15. Acido azotico do commercio, kilo.....	4\$500
16. Acido azotico puro a 42º Baumé em vidros, 500 grammas....	3\$200
17. Acido benzoico, 100 grammas..	8\$000
18. Acido borico crystallizado ou em pó, kilo.....	3\$200
19. Acido chlorhydrico do commercio, kilo.....	8\$500
20. Acido chlorhydrico puro, 500 grammas.....	3\$200
21. Acido chloracetico, 25 grammas	2\$000
22. Acido citrico, kilo.....	11\$000
23. Acido lactico, 250 grammas....	30\$000
24. Acido osmico, uma gramma...	1\$5000
25. Acido oxalico puro, kilo.....	60\$000
26. Acido phosphorico medicinal, kilo.....	16\$000
27. Acido picrico 25 grammas....	2\$000
28. Acido pyrolenhoso, kilo.....	12\$000
29. Acido salicylico, kilo.....	4\$3000
30. Acido sulfanilico, 25 grammas..	2\$3000
31. Acido sulfophenico, 25 grammas	8\$000
32. Acido sulfurico do commercio, kilo.....	3\$300
33. Acido sulfurico puro a 66º Baumé em vidros, kilo.....	9\$000
34. Acido tanico ou tanino, kilo....	18\$000
35. Acido tartarico crystallizado ou em pó, kilo.....	13\$000
36. Acido gallico, kilo.....	100\$000
37. Agua dos Carmelitas de Boyer, duzia.....	15\$000
38. Agua distillada, litro.....	\$800
39. Agua distillada de flores de laranjeira, franceza, litro....	3\$200
40. Agua distillada de flores de laranjeira, franceza, vidro 180 grammas.....	1\$000
41. Agua distillada outro coreja (franceza), litro.....	3\$200
42. Agua distillada de rosas, litro...	3\$200

43. Agua ingleza nacional, duzia..	28\$900	108. Bioxalato de potassio puro, kilo.....	60\$000	171. Chlorhydrato de ammonio, kilo	6\$000
44. Agua de Cambuquira, meio litro.....	\$800	109. Bioxydo de baryo, kilo.....	20\$000	172. Chlorhydrato de cocaina, uma gramma.....	2\$500
45. Agua de Caxambu, meio litro.....	\$800	110. Bioxydo de mercurio, kilo.....	130\$000	173. Chlorhydrato de heroína, uma gramma.....	5\$800
46. Agua de Lambary, meio litro.....	\$800	111. Bisulphato de mercurio, kilo.....	40\$000	174. Chlorhydrato de morphina, uma gramma.....	1\$500
47. Agua de Rubinat, garrafinha.....	1\$600	112. Bisulphato de quinina, 25 grammas.....	7\$000	175. Chlorhydrato de pilocarpina, uma gramma.....	5\$000
48. Agua oxygenada, 250 grammas.....	2\$000	113. Bisulphato de potassio, kilo.....	20\$000	176. Chlorhydrato de quinina, 25 grammas.....	8\$000
49. Agua de Vichy, meio litro.....	1\$500	114. Bisulphito de sodio, kilo.....	20\$000	177. Chlorhydrato de adrenalina (solução), 30 grammas.....	4\$400
50. Agua de Villa Cabras, vidro.....	2\$500	115. Borrageus (flores), kilo.....	5\$500	178. Chlorethyla de Benguê, tubo de 30 grammas.....	2\$400
51. Alcaçuz em pó, kilo.....	9\$000	116. Borato de sodio, kilo.....	2\$400	179. Chloro-lyna, vidro.....	1\$800
52. Alcatrão, kilo.....	3\$600	117. Boreina, caixa.....	3\$800	180. Chloroformio, kilo.....	23\$000
53. Alcool desinfectado a 36° centigrados, litro.....	1\$300	118. Bromhydrato de quinina, 25 grammas.....	8\$000	181. Chloroformio chimicamente puro, 60 grammas.....	6\$000
54. Alcool desinfectado a 40° centigrados, litro.....	1\$400	119. Bromo puro, 25 grammas.....	8\$000	182. Chlorureto de antimonio, kilo.....	8\$000
55. Agua absoluta, litro.....	3\$000	120. Bromoformio, 25 grammas.....	3\$000	183. Chlorureto de baryo, 25 grammas.....	4\$000
56. Alcool methylico, litro.....	20\$000	121. Bromureto de ammonio, 25 grammas.....	2\$400	184. Chlorureto de cal purissimo, 25 grammas.....	\$600
57. Alcoolato de melissa composto o simples, 5 0 grammas.....	2\$400	122. Bromureto de camphora, 25 grammas.....	2\$600	185. Chlorureto de sodio (puro), 100 grammas.....	1\$200
58. Alfazema (flores), kilo.....	2\$900	123. Bromureto de calcio, V. 28 grammas.....	2\$400	186. Chlorureto de zinco, 25 grammas.....	2\$000
59. Aloes succotrino, kilo.....	11\$000	124. Bromureto de estroncio, 25 grammas.....	2\$200	187. Cigarros de estramonio, caixa de 20.....	1\$000
60. Althéa (raiz), kilo.....	7\$400	125. Bromureto de potassio, kilo.....	2\$300	188. Citrato de cafeina, 25 grammas.....	6\$000
61. Althéa em pó, kilo.....	8\$000	126. Bromureto de sodio, kilo.....	48\$000	189. Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas.....	3\$600
62. Alumen, kilo.....	1\$600	127. Cacodylate de sodio, 25 grammas.....	12\$000	190. Citrato de magnesio granulado effervescente, vidro de 100 grammas.....	1\$400
63. Alumen de ammonia, 25 grammas.....	2\$700	128. Cal so la la, kilo.....	6\$500	191. Coca, kilo.....	12\$000
64. Alumen de ferro, 25 grammas.....	2\$700	129. Cal so la la, kilo.....	10\$000	192. Coleina, 4 grammas.....	8\$000
65. Alumen calcinado, kilo.....	4\$400	130. Cal virgem, kilo.....	2\$400	193. Collodio elastico, kilo.....	14\$000
66. Alumen chromo, kilo.....	10\$000	131. Calomelanos (a vapor), kilo.....	32\$000	194. Coloquintidas em pó, kilo.....	40\$000
67. Amido puro, kilo.....	2\$300	132. Camomilla vulgar, kilo.....	12\$000	195. Cremor de tartaro em pó, kilo.....	7\$000
68. Ammonia liquida pura a 28°, kilo.....	3\$300	133. Camomilla romana, kilo.....	12\$000	196. Cremor de tartaro solavel, kilo.....	14\$000
69. Anilina de Gluber, 25 grammas.....	20\$000	134. Camphora (de primeira qualidade), kilo.....	14\$000	197. Creosoto vegetal, 25 grammas.....	28\$000
70. Anilina encarnada, 25 grammas.....	2\$400	135. Canella de Ceylão (em cascas), kilo.....	6\$000	198. Cyanureto de mercurio, 25 grammas.....	5\$000
71. Anilina pura, 25 grammas.....	6\$000	136. Canella de Ceylão (em pó), kilo.....	8\$000	199. Diadermina, V. 500.0.....	6\$500
72. Antipyrina, 25 grammas.....	8\$000	137. Capsulas de bromureto de camphora, vidro.....	4\$000	200. Dionina, V. 5.0.....	15\$000
73. Aristol, 25 grammas.....	4\$400	138. Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa de 500.....	1\$700	201. Dermatol, 25 grammas.....	2\$200
74. Arnica (flores), kilo.....	6\$000	139. Capsulas de Cognet, vidro.....	4\$000	202. Diastase, 25 grammas.....	4\$000
75. Arseniato de sodio, 25 grammas.....	2\$400	140. Carbonato de bismutho, v. 125.0.....	12\$000	203. Digitalina amorpha ou crystalliza-la, 1 gramma.....	8\$000
76. Asperina, 25 grammas.....	4\$900	141. Citrato de sodio, v. 125.0.....	4\$800	204. Diuretica, 5 grammas.....	9\$000
77. Assucar de leite em pó, kilo.....	7\$000	142. Citrophano v. 25.0.....	9\$000	205. Dormi leiras, kilo.....	6\$400
78. Azotato de baryo, kilo.....	160\$000	143. Collargol, 1.0.....	1\$200	206. Elixir de Garus, litro.....	5\$000
79. Azotato de potassio puro, kilo.....	7\$000	144. Cryogenina, v. 25.0.....	8\$500	207. Ematina para microscopio, 25 grammas.....	62\$500
80. Azotato de prata crystalizado, 25 grammas.....	5\$000	145. Capsulas de sandalo citrino, vidro.....	3\$000	208. Emplastro estendido de cicuta, (norte amer), lata.....	4\$000
81. Azotato de prata fundido, 25 grammas.....	5\$000	146. Capsulas de sandalo, saloladas, vidro de 12 capsulas.....	3\$000	209. Emplastro estendido de ichthyol, lata.....	4\$000
82. Azotato de sodio, kilo.....	160\$000	147. Capsulas de taurinas, vidro de 12 capsulas.....	1\$450	210. Emplastro estendido de mercurio, lata.....	4\$000
83. Azotito de potassio puro ou nitrito, 25 grammas.....	4\$000	148. Carbonato de ammonio, kilo.....	4\$000	211. Emplastro estendido poroso, um.....	\$600
84. Azotito de sodio puro, 25 grammas.....	4\$000	149. Carbonato de baryo, kilo.....	80\$000	212. Estigmas de milho, kilo.....	3\$600
85. Balsamo do Canadá, kilo.....	70\$000	150. Carbonato de calcio, kilo.....	4\$000	213. Eucalyptol, vidro 28 grammas.....	2\$400
86. Balsamo catholico, litro.....	7\$000	151. Carbonato de chumbo, puro, kilo.....	2\$800	214. Empôlas de adrenalina, caixa de 12.....	3\$200
87. Balsamo Fioravanti, litro.....	4\$500	152. Carbonato de creosota (creosotal), kilo.....	90\$000	215. Empôlas de agua bi-distillada a 30 cc., uma.....	1\$300
88. Balsamo peruviano, kilo.....	130\$000	153. Carbonato de ferro, kilo.....	7\$000	216. Empôlas de agua bi-distillada a 50 cc., uma.....	1\$700
89. Balsamo tolu, kilo.....	20\$000	154. Carbonato de lithio, 25 grammas.....	2\$00	217. Empôlas de agua bi-distillada a 100 cc., uma.....	2\$500
90. Balsamo tranquillo, kilo.....	4\$500	155. Carbonato de magnesio, kilo.....	6\$000	218. Empôlas de soro gelatinoso de 50 cc., uma.....	2\$500
91. Baunilha, kilo.....	98\$000	156. Carbonato de gayacol, 25 grammas.....	10\$000	219. Empôlas de soro gelatinoso de 100 cc., uma.....	4\$200
92. Benjoim, kilo.....	8\$000	157. Carbonato de potassio puro, kilo.....	16\$000	220. Empôlas de soro gelatinoso de 250 cc., uma.....	8\$200
93. Benzina rectificada, litro.....	3\$200	158. Carbonato de sodio puro, kilo.....	8\$000	221. Empôlas de soro glycosado de 50 cc., uma.....	2\$500
94. Benzoato de ammonio, kilo.....	150\$000	159. Carbonato de zinco puro, kilo.....	120\$000	222. Empôlas de soro glycosado de 100 cc., uma.....	4\$200
95. Benzoato de bismutho, kilo.....	140\$000	160. Carmim, 25 grammas.....	5\$500		
96. Benzoato de cafeina, 25 grammas.....	8\$000	161. Carmin de alumen, kilo.....	250\$000		
97. Benzoato de creosoto, 25 grammas.....	10\$000	162. Carvão animal, kilo.....	4\$800		
98. Benzoato de mercurio, V. 28.0.....	4\$500	163. Carvão vegetal, vidro.....	4\$800		
99. Benzoato de gayacol, 250 grammas.....	400\$000	164. Cascara sagrada em pó, kilo.....	14\$000		
100. Benzoato de lithio, 250 grammas.....	30\$000	165. Cascas de laranjas amargas, kilo.....	2\$400		
101. Benzoato de naphitol, kilo.....	210\$000	166. Cera amarella, kilo.....	4\$800		
102. Benzoato de sodio, kilo.....	94\$000	167. Cera branca de primeira qualidade, kilo.....	5\$000		
103. Betol, 25 grammas.....	13\$000	168. Covada, kilo.....	1\$400		
104. Bicarbonato de sodio, kilo.....	1\$000	169. Chloral hydrato, kilo.....	60\$000		
105. Bichlorureto de quinina purissimo, 25 grammas.....	10\$000	170. Chlorato de potassio puro (em pó), kilo.....	13\$000		
106. Bichromato de potassio, kilo.....	8\$000				
107. Bi-iodurato de mercurio, 25 grammas.....	2\$000				

213. Empôlas de sôro glicosado de 250 cc., uma.....	8\$290	273. Essencia de aniz, superior, kilo.....	36\$000	318. Extracto pilular de aconito, 25 grammas.....	1\$500
224. Empôlas de sôro isotônico de 50 cc., uma.....	1\$700	274. Essencia de cajuput, superior, kilo.....	36\$000	319. Extracto fluido de belladona, 250 grammas.....	12\$000
225. Empôlas de sôro isotônico de 100 cc., uma.....	2\$500	275. Essencia de canella, superior, kilo.....	36\$000	320. Extracto pilular de calumba, 25 grammas.....	2\$000
226. Empôlas de sôro isotônico de 250 cc., uma.....	4\$200	276. Essencia de cravo, kilo.....	36\$000	321. Extracto pilular de cannabis, 25 grammas.....	14\$000
227. Empôlas de sôro physiologico de 50 cc., uma.....	1\$700	277. Essencia de flores de laranjeiras, neroli, 25 grammas.....	11\$000	322. Extracto de cascara sagrada, 25 grammas.....	1\$800
228. Empôlas de sôro physiologico de 100 cc., uma.....	2\$500	278. Essencia de hortelã pimenta kilo.....	80\$000	323. Extracto pilular de cicuta, 250 grammas.....	7\$000
229. Empôlas de sôro physiologico de 250 cc., uma.....	4\$200	279. Essencia de lima, kilo.....	80\$000	324. Extracto pilular de genciana, kilo.....	32\$000
230. Empôlas de arrhenal, caixa 12.	3\$200	280. Essencia de limão, kilo.....	60\$000	325. Extracto pilular de ipecacuanha, 25 grammas.....	6\$000
231. Empôlas de azul de methyleno, caixa 12.....	3\$200	281. Essencia de therebentina, litro	3\$200	326. Extracto pilular de moimendro 250 grammas.....	14\$000
232. Empôlas de benzoato de mercurio caixa 12.....	3\$200	282. Essencia de therebentina pura, litro.....	6\$000	327. Extracto pilular de noz vomica, 25 grammas.....	2\$000
233. Empôlas de bi-chlorhydrato de quina, caixa 12.....	3\$200	283. Essencia de origão para microscopico, 25 grammas.....	6\$000	328. Extracto pilular de opio (gommoso), 25 grammas.....	12\$000
234. Empôlas bi-iodureto mercurio, caixa 12.....	3\$200	284. Essencia de Wintergreen, 25 grammas.....	1\$800	329. Extracto pilular de polygala, 25 grammas.....	4\$500
235. Empôlas de cacodylate de sodio, caixa 12.....	3\$200	285. Esparadrapo inglez, metro.....	2\$000	330. Extracto pilular de quina amarella (molle) 250 grammas	13\$000
236. Empôlas de cafeina, caixa 12.....	4\$200	286. Esparadrapo norte americano em carretilhas, um.....	2\$600	331. Extracto pilular de quina cinzenta (molle), 250 grammas	16\$000
237. Empôlas de chlorhydrato de barcina, caixa 12.....	3\$200	287. Estoraque, kilo.....	12\$000	332. Extracto pilular de quina rubra, (molle), 250 grammas	30\$000
238. Empôlas de chlorhydrato de morphina, caixa 12.....	3\$200	288. Estramonio, kilo.....	4\$500	333. Extracto pilular de ratanhia, 25 grammas.....	2\$200
239. Empôlas de cyanureto de mercurio, caixa 12.....	3\$200	289. Ether acetico, kilo.....	30\$000	334. Extracto pilular de rhuibarbo, 25 grammas.....	2\$000
240. Empôlas de emetina, caixa 6.....	4\$000	290. Ether do petroleo, vidro 500 grammas.....	8\$000	335. Extracto pilular de scylla, 25 grammas.....	2\$100
241. Empôlas de ergotina, caixa 12.....	3\$300	291. Ether sulfurico, kilo.....	6\$000	336. Fecula de batatas, 1 kilo.....	7\$000
242. Empôlas de ether sulfurico, caixa 12.....	3\$200	292. Euquina, 25 grammas.....	30\$000	337. Ferro cyanureto de potassio, 250 grammas.....	20\$000
243. Empôlas de formiato de quina, caixa 12.....	3\$200	293. Euphena, 25 grammas.....	14\$000	338. Ferro cyanureto de potassio, 250 grammas.....	10\$000
244. Empôlas de gayacil, caixa 6.....	3\$200	294. Evonymina, 25 grammas.....	50\$000	339. Flores peitoraes, kilo.....	8\$000
245. Empôlas de glycerophosphato de cal ou sodio, caixa 12.....	3\$200	295. Exalgina, 25 grammas.....	50\$000	340. Gayacol, 25 grammas.....	6\$000
246. Empôlas de iodureto de sodio 5% a 100,0, uma.....	4\$500	296. Extracto de carne de Liebig, pote de 36 grammas.....	4\$800	341. Gelose, 100 grammas.....	15\$000
247. Empôlas de novocaina, caixa 6.....	3\$000	297. Extracto fluido de a. tonis (?), vidro de 100 grammas.....	1\$100	342. Glycerina pura, kilo.....	12\$500
248. Empôlas de pantopon, caixa 6.....	3\$000	298. Extracto fluido de cascara sagrada, vidro de 100 grammas	1\$100	343. Glycero phosphato de calcio, 25 grammas.....	1\$500
249. Empôlas de oxy-cyanureto de mercurio, caixa 12.....	3\$200	299. Extracto fluido de cascas de laranjas amargas, vidro de 100 grammas.....	5\$000	344. Glycero phosphato de ferro, 25 grammas.....	2\$100
250. Empôlas de oleo camphorado, caixa, 12.....	3\$200	300. Extracto fluido de cinco raizes aperientes, vidro de 100 grammas.....	1\$100	345. Glycero phosphato de sodio, 25 grammas.....	1\$500
251. Empôlas de sedol, caixa 6.....	3\$600	301. Extracto fluido de chicorea composta, vidro de 100 grammas.....	1\$400	346. Gomma arabica franceza (francoza de superior qualidade) kilo.....	5\$500
252. Empôlas de stovaina, caixa 12.....	3\$200	302. Extracto fluido de coca, vidro, de 100 grammas.....	3\$000	347. Gomma arabica (em pó), kilo.....	10\$000
253. Empôlas de sparteina, caixa 12.....	3\$200	303. Extracto fluido de Desessartz, vidro de 100 grammas.....	1\$400	348. Greda preparada, 500 grammas.....	2\$000
254. Empôlas de trivalerina, caixa 12.....	5\$000	304. Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100 grammas.....	1\$400	349. Hydrolato alcoolizado de hamamelis, vidro.....	1\$300
255. Empôlas de lycto sôro, caixa 12.....	4\$800	305. Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100 grammas.....	4\$500	350. Hydrophionone, vidro.....	7\$000
256. Empôlas de neuro sôro, caixa 12.....	3\$200	306. Extracto fluido de ipecacuanha, vidro de 100 grammas.....	4\$500	351. Hypophosphito de sodio, 500 grammas.....	18\$000
257. Empôlas de cacodylate de ferro, caixa 12.....	3\$200	307. Extracto fluido de lactucario, vidro de 100 grammas.....	1\$100	352. Hyposulphito de sodio, 500 grammas.....	2\$400
258. Empôlas de electrargol, caixa 6.....	4\$500	308. Extracto de Lamouroux, vidro de 100 grammas.....	1\$100	353. Ichtyol, kilo.....	4\$100
259. Empôlas de lentol, caixa 6.....	4\$500	309. Extracto fluido de nóz de kola, vidro de 100 grammas.....	1\$000	354. Iodo bi-sublimado, kilo.....	80\$000
260. Empôlas de collargol, caixa 12.....	3\$200	310. Extracto fluido de opio, vidro de 100 grammas.....	3\$000	355. Iodoformio puro, em pó, kilo.....	90\$000
261. Empôlas de serum mercurial ns. 1, 2 e 3, caixa 12.....	3\$200	311. Extracto fluido de peitoral inglez, vidro de 100 grammas.....	1\$400	356. Iodol, 25 grammas.....	12\$000
262. Empôlas do alnetina, caixa 12.....	4\$300	312. Extracto fluido de polygala, vidro de 100 grammas.....	3\$000	357. Iodureto de arsenico, vidro de 28 grammas.....	7\$000
263. Empôlas de sulphate de strychnina, caixa 12.....	3\$200	313. Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100 grammas.....	1\$400	358. Iodureto de calcio, 25 grammas.....	2\$500
264. Empôlas de pituitina, caixa 4.....	4\$000	314. Extracto fluido de quina amarella, vidro de 100 grammas.....	1\$000	359. Iodureto de chumbo, 25 grammas.....	2\$000
265. Enxofre sublimado e lavado, kilo.....	8\$000	315. Extracto fluido de quina cinzenta, vidro de 100 grammas.....	1\$000	360. Iodureto de estroncio, 25 grammas.....	1\$800
266. Enxofre dourado de antimonio, 250 grammas.....	5\$000	316. Extracto fluido de quina iodado, vidro de 100 grammas.....	2\$000	361. Iodureto de cadmio, 30 grammas.....	9\$000
267. Esina para microscopio, 25 grammas.....	10\$000	317. Extracto pilular de alcaçuz (em bastões), kilo.....	10\$000	362. Iodureto de lithio, 250 grammas.....	25\$000
268. Ergotina de Bonjean, 25 grammas.....	6\$100			363. Iodureto de potassio, kilo.....	56\$000
269. Ergotina de Yvon, 25 grammas.....	3\$600			364. Iodureto de sodio, kilo.....	60\$000
270. Escamonéa, kilo.....	160\$000			365. Ipecacuanha de Cuyabá (raiz), kilo.....	36\$000
271. Essencia de alcerin, superior, kilo.....	36\$000				
272. Essencia de alfazema, superior, kilo.....	80\$000				

(*) Os extractos fluidos devem ser nacionaes.

366. Ipecacuanha de Cuyabá, (em pó), kilo.....	60\$000	427. Pastilhas de hortelã pimenta, kilo.....	4\$300	499. Salicylato de bismuto, 500 grammas.....	40\$000
367. Jalapa (em pó), kilo.....	80\$000	428. Pastilhas de ipecacuanha, kilo.....	4\$300	491. Salicylato de magnesia, 25 grammas.....	3\$000
368. Kermes mineral, 250 grammas.....	12\$000	429. Pastilhas de tolú, kilo.....	4\$300	492. Salicylato de naphthol, 25 grammas.....	14\$000
369. Lactato de estroncio, 25 grammas.....	2\$000	430. Perlas de essencia de terebentina, vidro.....	2\$100	493. Salicylato de quinina, 25 grammas.....	8\$000
370. Lactato de ferro, 25 grammas.....	2\$000	431. Perolas de ether, vidro.....	2\$100	494. Salicylato de sodio, kilo.....	50\$000
371. Lacto-phosphato de calcio, kilo.....	36\$000	432. Potassa caustica em cylindro a alcool, 25 grammas.....	2\$000	495. Salicylato de quinina e theobromina 25 grammas.....	10\$000
372. Lanolina, kilo.....	14\$000	433. Potassa caustica em placas, kilo.....	10\$000	496. Salypirina, 25 grammas.....	9\$000
373. Lecithina, 25 grammas.....	15\$000	434. Pepsina neutra soluvel, vidro de 25 grammas.....	4\$100	497. Salol, 100 grammas.....	6\$000
374. Levulose, 100 grammas.....	8\$000	435. Perchlorureto de ferro liquido, kilo.....	9\$000	498. Salopheno, 25 grammas.....	18\$000
375. Levedo secco do cerveja, vidro	2\$400	436. Permaguato de potassio, kilo.....	60\$000	499. Santonina 25 grammas.....	18\$000
376. Linhaga (em grão), kilo.....	1\$400	437. Peroxydo de magnesia, kilo.....	120\$000	500. Senne (folhos) kilos.....	5\$000
377. Linhaga (em pó), kilo.....	1\$300	438. Phenacitina, 25 grammas.....	8\$000	501. Salicilato de potassio, kilo.....	10\$000
378. Linimento Gêneau, vidro.....	5\$300	439. Phosphato de ammonio, kilo.....	100\$000	502. Sinapismo Rigolot, lata de 10	4\$300
379. Lyceptol, vidro de 25 grammas.....	59\$000	440. Phosphato de calcio, kilo.....	8\$000	503. Soda caustica em cylindro, 25 grammas.....	2\$000
380. Lycopolio, kilo.....	29\$000	441. Phosphato de ferro, kilo.....	50\$000	504. Soda caustica em placas, kilo.....	10\$000
381. Lythargio, kilo.....	4\$800	442. Phosphato de sodio, kilo.....	8\$000	505. Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	48\$000
382. Magnesia calcinada, kilo.....	14\$000	443. Phosphito de sodio, 25 grammas.....	6\$000	506. Sulfato de amonio, 100 grammas.....	20\$000
383. Magnesia fluida de qualquer fabricante, v. 12.....	8\$000	444. Phosphoros (vermelho), 25 grammas.....	2\$300	507. Sulfato de atropina (neutro), 1 gramma.....	7\$000
384. Malvas, kilo.....	2\$000	445. Phosphoreto de zinco, 25 grammas.....	5\$000	508. Sulfato de eserina, 1 gramma.....	13\$000
385. Marna commune, kilo.....	9\$000	446. Piperasina, 25 grammas.....	40\$000	509. Sulfato de esparteina, 1 gramma.....	2\$000
386. Manteiga de cacao, kilo.....	5\$000	447. Polophyllina, 25 grammas.....	4\$000	510. Sulfato de strychnina, 1 gramma.....	5\$000
387. Magnesia bisurada, vidro.....	4\$000	448. Polygala, kilo.....	16\$000	511. Sulfato de ferro (puro), kilo.....	6\$000
388. Mel de abellas depurado, kilo	1\$400	449. Pomada mercurial dupla, kilo.....	2\$000	512. Sulfato de magnesia, kilo.....	1\$000
389. Menthol, 25 grammas.....	2\$400	450. Proto iodureto de mercurio, 25 grammas.....	3\$000	513. Sulfato de morphia, 1 gramma.....	2\$000
390. Mercurio doce, kilo.....	80\$000	451. Proto oxalato de ferro, 25 grammas.....	1\$300	514. Sulfato de quinina, 25 grammas	7\$000
391. Mercurio metallico, kilo.....	40\$000	452. Pyramido, 25 grammas.....	10\$000	515. Sulfato de sodio, kilo.....	9\$000
392. Monosulphureto de sodio, kilo.....	30\$000	453. Pyro phosphato de ferro citro amoniacal, 250 grammas.....	10\$000	516. Sulfato de zinco, 500 grammas.....	6\$000
393. Monosulphureto de amonia, 1/2 kilo.....	100\$000	454. Protargol, 25 grammas.....	8\$000	517. Sulfonal, 25 grammas.....	6\$000
394. Mosca de Milao, duzia.....	2\$400	455. Pepsina soluvel, 125 grammas.....	7\$000	518. Sulfureto de carbono (puro) kilo.....	80\$000
395. Mostarda negra em pó, kilo.....	6\$000	456. Pyridina, 25 grammas.....	3\$500	519. Sulfureto de potassio, kilo.....	12\$000
396. Naphthol Beta, 25 grammas.....	2\$000	457. Peptona solida, 100 grammas.....	7\$000	520. Sudan III, 10 grammas.....	1\$300
397. Nitrito de amilo, caixa de 12 ampolas.....	4\$800	458. Peptona liquida, 100 grammas.....	6\$000	521. Tannalbina, 25 grammas.....	4\$500
398. Novocaina, 10 grammas.....	140\$000	459. Phosphato acido de Horsford, vidro.....	4\$000	522. Tartrato emetico, kilo.....	16\$000
399. Nogueiras (folhas), kilo.....	5\$000	460. Quassia, kilo.....	4\$000	523. Terebentina de 1ª qualidade, kilo.....	8\$000
400. Noz de kola (em pó), kilo.....	24\$000	461. Quina cinzenta (não esgotada), kilo.....	13\$000	524. Terpina, 25 grammas.....	1\$200
401. Noz vomica (rasuras), kilo.....	6\$000	462. Quina amarella (não esgotada), kilo.....	8\$000	525. Terpinol, 25 grammas.....	3\$000
402. Oleo de amendoas doce (genuino), kilo.....	5\$300	463. Quina amarella (em pó), 1/2 kilo.....	4\$100	526. Theobromina, 25 grammas.....	9\$000
403. Oleo de anilina, 100 grammas.....	20\$000	464. Quina cinzenta (não esgotada), kilo.....	20\$000	527. Tilia, kilo.....	7\$000
404. Oleo de cado, 250 grammas.....	25\$000	465. Resorcina, 25 grammas.....	9\$000	528. Trinitrina (solução 1 %), vidro de 25 grammas.....	7\$000
405. Oleo de copahyba, litro.....	5\$000	466. Rhuibarbo da China (em pó), kilo.....	12\$000	529. Thyocol, 25 grammas.....	15\$000
406. Oleo do cedro de Zeiss, 25 grammas.....	15\$000	467. Rosas rubras, kilo.....	6\$000	530. Talco de Veneza, um kilo.....	1\$000
407. Oleo do fígado de bacalhão (claro), kilo.....	9\$000	468. Rosas brancas, kilo.....	3\$000	531. Taka diastase, 28 grammas.....	10\$000
408. Oleo do fígado de bacalhão (escuro), kilo.....	9\$000	469. Sabão Marselha, kilo.....	4\$300	532. Tannigeno, 25 grammas.....	9\$000
409. Oleo de ricino, kilo.....	3\$200	470. Sabão amygdalino ou medicinal (francês), kilo.....	16\$000	533. Thygenol, 100 grammas.....	8\$000
410. Oleo do ricino (em capsulas), duzia de vidros.....	12\$000	471. Sabonete de acido borico, duzia.....	6\$300	534. Thymol, 100 grammas.....	20\$000
411. Opio de superior qualidade, kilo.....	300\$000	472. Sabonete de alfazema, duzia.....	16\$000	535. Ulmareno, 25 grammas.....	3\$000
412. Opio de superior qualidade (em pó), 25 grammas.....	10\$000	473. Sabonete de creolina, duzia.....	6\$300	536. Urotropina, 125 grammas.....	4\$000
413. Orthoformio, 25 grammas.....	30\$000	474. Sabonete de glicerina duzia.....	6\$300	537. Veronal, 25 grammas.....	40\$000
414. Ovulos do glicerina simples, fórmula Chaumel, caixa de seis.....	5\$000	475. Sabonete de ichthyol e sublimado, duzia.....	6\$300	538. Veronal solido, 25 grammas.....	40\$000
415. Ovulos de glicerina compostos fórmula Chaumel, caixa de seis.....	5\$300	476. Sabonete de ichthyol, duzia.....	6\$300	539. Valerianato de ammonio, 25 grammas.....	4\$300
416. Oxydo amarello de mercurio, 25 grammas.....	3\$000	477. Sabonete de phenicado, duzia.....	6\$300	540. Valerianato de cafeina, 25 grammas.....	18\$000
417. Oxydo rubro de mercurio, 300 grammas.....	16\$000	478. Sabonete de boricado, duzia.....	6\$300	541. Valerianato de zinco, 25 grammas.....	6\$000
418. Oxydo branco de antimonio, 250 grammas.....	7\$000	479. Sabonete de resorcina, duzia.....	10\$000	542. Valerianato de quinina, 25 grammas.....	14\$000
419. Oxydo de zinco, kilo.....	6\$000	480. Sabonete de sulfuroso, duzia.....	6\$300	543. Vaseline amarella superior, kilo.....	4\$000
420. Pancreatina, 25 grammas.....	4\$800	481. Sabonete de amendoas, duzia.....	10\$000	544. Vaseline branca superior, kilo.....	5\$000
421. Papaina, 25 grammas.....	4\$000	482. Sabonete de alcatrão, duzia.....	6\$300	545. Vaseline liquida, 500 grammas	4\$000
422. Papoulas (petalas), kilo.....	9\$000	483. Sabonete de sublimado, duzia.....	6\$300	546. Visicatorio de Albespyres, metro.....	8\$000
423. Parafina fusivel a 40°, kilo.....	10\$000	484. Sabonete de alcatrão e araroba	6\$300	547. Visicatorio liquido, vidro.....	5\$000
424. Parafina fusivel a 50°, kilo.....	19\$000	485. Sabonete de thymol, duzia.....	16\$000	548. Xarope de Easton, vidro.....	2\$600
425. Pastilhas de chlorato de potassa, kilo.....	4\$500	486. Sabonete de borax, duzia.....	6\$300	549. Xylol, kilo.....	28\$000
426. Pastilhas de chlorato de potassa e cocaina, caixa.....	4\$800	487. Sabonete medicinal de qualquer outra qualidade.....	10\$000		
		488. Sabugueiros (flores), kilo.....	7\$000		
		489. Sal de Seignette ou tartrato de potassio e sodio, kilo.....	12\$000		

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro

artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1917.—
V. Silva & Comp.—Rua da Assembléa n. 34.

GRUPO 10º

Colchões e artigos de colchoaria

De A. Lessa, estabelecido á rua S. Lourenço n. 64, moderno, em Nitheroy, que se propõe fornecer os artigos de que trata o grupo 10º, nas condições exigidas pelo edital publicado e pelos preços seguintes:

1. Capim para colchão, kilo.....	\$200
2. Crina animal, kilo.....	4\$000
3. Crina vegetal do Rio Grande, kilo.....	\$800
4. Capachos de côco, grandes, de 1,10×0,50, um.....	18\$500
5. Capachos de côco, pequenos, um.....	12\$000
6. Colchões de capim, de 1,90×90,×0,13 (capa de riscado), um..	11\$000
7. Colchões de capim, de 1,70×0,70×0,13 (capa de riscado), um.....	9\$000
8. Colchões de crina vegetal, 1,90×0,90×0,13 (capa de linho), um.....	36\$000
9. Colchões de crina vegetal, 1,70×0,70×0,13 (capa de linho), um.....	30\$000
10. Paima de canna ou de flecha, para traveseiro, kilo.....	1\$400
11. Riscado para colchão de 0,67 de largura, metro.....	1\$200
12. Travesseiros de paima de flecha, com capa de linho, de 0,80×0,45, um.....	11\$000
13. Travesseiros de paima de flecha com capa de linho, 0,40×0,34, um.....	6\$000
14. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80×0,45, um.....	2\$200
15. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40×0,34, um.....	1\$700
16. Tapetes de lã, para pés de cama, um.....	24\$000
17. Tapetes de lã, para sala, um....	75\$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não estejam incluído nesta lista.

Nitheroy, 28 de dezembro de 1917.—A. Lessa.

GRUPO 10

Colchões e artigos de colchoaria

De Corrêa da Silva, estabelecido á rua do Catete ns. 55 e 57, nesta Capital, que se propõe fornecer os artigos de que trata o grupo 10º, nas condições exigidas pelo edital publicado e pelos preços seguintes:

1. Capim para colchão, kilo.....	\$320
2. Crina animal, kilo.....	5\$500
3. Crina vegetal do Rio Grande, kilo.....	1\$100
4. Capachos de côco, grandes, de 1,10×0,50, um.....	20\$000
5. Capachos de côco, pequenos... ..	15\$500
6. Colchões de capim, de 1,90×0,90,×0,13, (capa de riscado), um.....	15\$000
7. Colchões de capim, de 1,70×0,70×0,13, (capa de riscado), um.....	12\$000
8. Colchões de crina vegetal, 1,90×0,90×0,13 (capa de linho), um.....	45\$000

9. Colchões de crina vegetal, 1,90×0,90×0,13 (capa de linho), um.....	40\$000
10. Paima de canna ou de flecha, para traveseiro, kilo.....	1\$700
11. Riscado para colchão de 0,67 de largura, metro.....	1\$700
12. Travesseiros de paima de flecha, (com capa de linho), de 0,80×0,45, um.....	15\$000
13. Travesseiros de paima de flecha com capa de linho, 0,40×0,34, um.....	10\$000
14. Travesseiros de capim, (com capa de riscado), de 0,80×0,45, um.....	2\$200
15. Travesseiros de capim, (com capa de riscado), de 0,40×0,34, um.....	1\$500
16. Tapetes de lã, para pés de cama, um.....	40\$000
17. Tapetes de lã, para sala, um..	75\$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1917.—
Correia da Silva.

Observações.—Os colchões e travesseiros da proposta acima são hygienicos e approvados pela Saude Publica, como se vê de attestados juntos.

Directoria Geral de Saude Publica, 29 de dezembro de 1917.—Dr. A. Zamith, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTOS A ESTE COLLEGIO, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director interno, faço sciente aos interessados que, desta data até o dia 3 de janeiro proximo, na thesouraria deste collegio, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto, se recebem propostas para o fornecimento dos artigos abaixo declarados:

- Grupo 8 — Leite de Minas.
- Grupo 9 — Peixe.
- Grupo 10 — Carvão.
- Grupo 11 — Louças e utensilios para copa e cosinha.
- Grupo 12 — Ferragens e mais artigos.
- Grupo 13 — Artigos para illuminação.
- Grupo 18 — Drogas e productos chimicos.

Na thesouraria e no almoxarifado do estabelecimento, ás 14 horas, serão prestadas quaesquer informações, ás horas acima declaradas, bem como serão fornecidas aos pretendentes as tabellas discriminadas dos artigos chamados á concorrência e onde deverão fazer as suas propostas.

Condições

Todos os artigos serão de primeira qualidade. As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, ás 13 horas, no edificio do externato, onde, em presença dos demais concorrentes, serão abertas e feita a leitura das mesmas. Para garantia da assignatura dos contractos, os proponentes farão accompa-

nhar as suas propostas com os recibos do deposito feito na thesouraria das seguintes quantias: 200\$, para os grupos ns. 8, 9 e 11, e 100\$, para os demais grupos. As cauções poderão ser levantadas depois da assignatura dos contractos. Os proponentes deverão exhibir documentos provando estarem quites com a Fazenda Nacional, bem assim terem pago os impostos de licença na Prefeitura Municipal e o de industria e profissões. O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, não assignar o contracto no prazo de tres dias, perderá a restituição da caução, que reverterá para o patrimonio do collegio. No contracto que opportunamente se assignará com o proponente preferido, serão declaradas as condições sobre aquisição, entrega, multas e depositos para a garantia do contracto, bem como o valor do deposito que terá de fazer para garantia do referido contracto.

Secretaria do Collegio Pedro II, 22 de dezembro de 1917. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Polícia do Districto Federal

Tendo comparecido apenas um licitante para cada um dos grupos abaixo indicados, isto é, fardamento e calçado para a Guarda Civil, durante o anno vindouro, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, que se acha aberta nova concorrência para o dito fornecimento.

Grupo A

Pecas de fardamento e mais artigos necessarios aos differentes uniformes.

Grupo B

Botinas de pellica preta gaspeadas com biqueiras.

Botinas de vaqueta nacional com biqueira gaspeada.

Borzeguins de pellica havana com biqueira.

Borzeguins de lona branca sem biqueira.

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, no dia 8 de janeiro vindouro, ao meio dia, apresentar, em duas vias, suas propostas, em carta fechada, devidamente sellada, com o preço dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento do fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a vespera daquelle dia, habilitar-se para essas concorrências, por meio do requerimentos, instruidos de documentos, com que provem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da Policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto, o do fornecimento de fardamento, a quantia de tres contos de réis (3:000\$000), e o de calçado a de um conto de réis (1:000\$000), que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional, si os proponentes acceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, se

Ihes previne desde já de que no almoxarifado da corporação existem listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos dados à concorrência, bem como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade e natureza desses artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições.

A roupa será feita sob medida e entregue no prazo máximo de dez dias (10), sob pena de multa de dez mil réis (10\$000), por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento, terá logar na thesouraria desta repartição, mediante deducção, previamente feita, de dez por cento (10 %) dos vencimentos líquidos de cada guarda, desconto esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinarão ao fornecedor de fardamento e a restante ao de calçado.

Os proponentes accetitos depositarão na referida thesouraria: o do grupo A a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000), e o do grupo B a de tres contos de réis (3:000\$000) em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, reverterão também em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados, igualmente, a continuar os fornecimentos pelos preços dos seus contractos, quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores, que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas, depois de saldadas as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de Policia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reuna condições de idoneidade moral, tudo de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 24 de dezembro de 1917.
— O secretario, *Damazo de Proença Gomes*.

Bibliotheca Nacional DIREITOS AUTORAES

MEZ DE NOVEMBRO

De ordem do Sr. director geral, interino, e de conformidade com as instrucções expedidas em janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 673 do Código Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.427 — Requerido pelos editores proprietarios Bráulio Cordeiro e Mario Cordeiro: «O Norte», numero um de 14 de agosto de 1917. Anno I. Semanario de defeza e propaganda nortista. Publicado nesta capital.

N. 3.428 — Requerido pelo autor Dr. Fernando Augusto Ribeiro Magalhães: «Discursos» Um volume, com 167 paginas numeradas com algarismos arabes e indice. Impresso em 1917, nesta capital.

Requerido pelo editor Arthur da Silva Torres:

N. 3.429 — «Psychometria», pelo professor Aristoteles Italia. Um volume com 24 paginas numeradas com algarismos arabes. Publicado em 1917, nesta Capital.

N. 3.430 — «Estudo sobre o Karma», conferencia realizada pela Sra. Annie Bessant, traducção do 1º tenente E. N. de A. Um volume com 24 paginas numeradas com algarismos arabes e quatro folhas sem numerção, e um prefacio assignado pelo major R. Seidl. Publicado em 1917, nesta Capital.

N. 3.431 — «A visão dos sabios da India», conferencia realizada em Pariz pelo Brahmancharin Chaterji, traducção do 1º tenente E. N. de A. Um volume com 26 paginas numeradas com algarismos arabes e um prefacio assignado pelo major R. Seidl. Publicado em 1917, nesta Capital.

N. 3.432 — «Aos pés do mestre», por J. Krishnamurti (Aleyone). Um vol. com 37 pags, numeradas, uma declaração do editor, um prefacio e uma introdução. Publicado em 1917, nesta capital.

N. 3.433 — Requerido pelo autor, Carlos Góes: «Pontos de Geographia» (2º, 3º e 4º anno primario). Um vol. com 197 pags numeradas. Todos os exemplares rubricados pelo autor. A impressão foi feita em 1917, em Bello Horizonte.

N. 3.434 — Requerido pelo editor, Arthur da Silva Torres: «Pequeno Tratado de moral theosophica», Traduzido por Aristoteles Italia. Um vol. com 53 pags. numeradas e um prefacio. — Publicado em 1916, nesta capital.

Secretario da Bibliotheca Nacional, 31 de dezembro de 1917. — O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta pelo prazo improrogavel de 30 dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de agentes fiscaes dos impostos do consumo.

O concurso constará das seguintes materias, conforme determina o art. 138 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916:

a) portuguez (orthographia, analyse e redacção);

b) francez (leitura, traducção e analyse);

c) arithmetica (especialmente em relação ás operação em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

d) escripturação mercantil por partidas dobradas;

e) noções de administração de Fazenda.

Os candidatos nos termos do art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, fazendo-as acompanhar de documentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 18 annos e menor de 45, de conformidade com o que dispõe o art. 137 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, com firmas reconhecidas.

Sala do concurso, no Thesouro Nacional, 6 de dezembro de 1917. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES EM 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de primeira entrancia deste Ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do citado regulamento:

a) portuguez (orthographia, analyse e redacção);

b) francez (leitura, traducção e analyse);

c) inglez (leitura, traducção e analyse);

d) arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições da fazenda);

f) algebra (até equações do 2º gráo inclusive);

g) geographia geral (especialmente do Brasil).

Os candidatos deverão, de conformidade com o que dispõe o art. 4º do mencionado regulamento, dirigir as suas petições ao Sr. presidente da commissão examinadora, acompanhadas de documentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 18 annos e menor de 25, com as firmas reconhecidas.

Sala do concurso no Thesouro Nacional em 6 de dezembro de 1917. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS SITOS A' RUA GENERAL CASTRIOTO, FREGUEZIA DE S. LOURENÇO, MUNICIPIO DE NITHEROY

Por esta directoria se faz publico que D. Maria Rita Noronha de Oliveira requereu o aforamento do terreno de marinhas sito á rua General Castrioto, limitado no fundo pela The Leopoldina Railway, á freguezia de S. Lourenço, municipio de Nitheroy.

São convidados, portanto, todos aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão, a apresentar as suas reclamações, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, nesta repartição, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 19 de dezembro de 1917. — O sub-director, *João Mariano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS NO MUNICIPIO DE S. GONÇALO

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo prescrite edital de 30 dias, a contar da publicação deste, que foram requeridos por Augusto José de Souza e D'Olme & Comp. os aforamentos dos terrenos de marinhas na Fazenda da Luz e no Porto da Rosa e Porto da Bandeira, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Existindo bemfeitorias nos referidos terrenos, são convidados aquelles que tiverem reclamações a fazer contra os ditos aforamentos, ou em relação ás bemfeitorias dos mesmos, a apresental-as no prazo do presente edital, devidamente documentadas, não sendo attendidos fora desse prazo.

Primeira sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de dezembro de 1917. — O sub-director, *João Mariano Oliveira da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da divida publica fundada, interna, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, emittidas em 1869, de ns. 168.428, pertencente a José Henriques da Costa e Antonio Nogueira Coelho, casados, brasileiros, e 168.429, pertencente a Maria Viçencia Nogueira, viúva, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de novembro de 1917. — O inspector, *F. Cruz Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 496.468 e 496.469, e do de 200\$ cada uma ns. 8.070 e 8.071, pertencentes a Maria Analia Pinheiro de Siqueira, viúva, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de dezembro de 1917. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, de ns. 452.378 a 452.382, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Christovam de Andrade, coronel, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 27 de dezembro de 1917. — O inspector, *F. Cruz Galvão*.

Recebedoria do Districto Federal**REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO**

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico ou commercio de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casa e malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones, louços e vidros, ferragens, café torrado ou moído e manteiga.

A cobrança dos emolumentos obedecerá á tabella do art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Para obtenção do registro, o interessado apresentará uma guia, conforme o modelo I do citado regulamento, na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, quer sujeitas a pagamento do emolumento, quer obrigadas ao registro gratuito, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, e, neste ultimo caso, mencionar o numero da caixa ou vehiculo.

A guia para renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou, quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores á Fazenda Nacional de multas por infração do regulamento do imposto de

consumo ou de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prèvio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Terminado o prazo da obtenção do registro, será immediatamente levantado o cadastro de todos os estabelecimentos, devendo ser feita representação pelos agentes fiscaes a esta recebedoria contra os que não tiverem satisfeito aquella exigencia, aos quaes será imposta multa igual ao valor dos emolumentos devidos, ou de 10\$, quando se tratar de registro gratuito.

Si o interessado antes da representação do agente fiscal se apresentar para effectuar o registro, será admittido a fazel-o com a multa de 25% do valor dos emolumentos devidos, dentro dos tres primeiros mezes depois de vencido o prazo, de 50 %, decorridos mais de tres mezes, e de 5\$, si se tratar de registro gratuito.

Os que se negarem a exhibir a patente de registro ao representante do fisco, irẽilirão na multa de 50\$300 a 10\$500.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Collectoria Federal de Bello Horizonte**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. collector federal de Bello Horizonte intimo Julio de Barros, estabelecido na Capital Federal, para, no prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, effectuar amigavelmente o pagamento da importância de cento e cincoenta mil réis, equivalente á multa que lhe foi imposta no processo instaurado por esta collectoria contra Michel Eid & Irmão e no qual foi envolvido e responsabilizado.

Collectoria das Rendas Federaes em Bello Horizonte, 29 de dezembro de 1917. — O escriptivo, *Celso Werneck*.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO****EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionadas no caso de serem arrecatadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirall-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda, autorizada pelas ordens da Directoria do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917:

CAES DO PORTO**Armazem interno n. 2**

Manifesto n. 1.071—CJJ: Duzentos e vinte nove (229) rolos de arame sem numero;

DN: Quatrocentos e nove (409) rolos de arame sem numero;

FBE: Cento e doze (112) rolos de arame sem numero;

Lozango—GVC—A: Noventa e tres (93) rolos de arame sem numero;

Triangulo 8—JMB: Quarenta (40) rolos de arame sem numero;

NT: Trinta (30) rolos de arame sem numero;

Triangulo 10—CHS: Trinta (30) rolos de arame sem numero;

Triangulo 16—FFJ: Cincoenta e um (51) rolos de arame sem numero;

SEC: Dezenove (19) rolos de arame sem numero;

Lozango SHC: Quarenta e seis (46) rolos de arame sem numero;

TC: Cento e um (101) rolos de arame sem numero;

VII—Contra marca BBM: Quatrocentos e vinte (420) rolos de arame;

Quadrilongo K—13.009: Novencentos e oitenta e nove (989) rolos de arcos sem numero;

Sem marca: Trinta e tres (33) rolos de arame sem numero, vindos de Antuerpia pelo vapor allemão *Posen*, entrado em 28 de agosto de 1914 e descarregados em 28 de junho de 1917.

Manifesto n. 1.071—HHGC com (100) barricas;

Idem com (400) barricas;

Idem cento e trinta e quatro (134) barricas;

WHI contra marca losango 21, cincoenta (50) fardos;

Idem trinta (30) fardos;

Idem vinte e quatro (24) fardos;

HCH contra marca 67 dez (40) fardos;

Idem dez (10) fardos;

Idem oito (8) fardos;

HAI contra marca 66 vinte (20) fardos;

Idem dez (10) fardos;

Idem dez (10) fardos;

Lozango 278—Contra marca 40 dez (10) fardos;

Idem dez (10) fardos;

Idem quatro (4) fardos;

ER—10—Contra marca PL vinte (20) fardos;

Idem dez (10) fardos;

Idem seos (7) fardos;

WD—44—Contra marca FE vinte fardos;

Idem dez (10) fardos;

Idem dous fardos, vindos de Antuerpia pelo vapor allemão *Posen*, entrado em 18 de agosto de 1914 e descarregado em 28 de junho de 1917.

Armazem interno n. 10

Manifesto n. 931—AC: Um sacco s/n;

B: Cento e ious (102) saccos, com a conta marca Hamburgo;

CPC: Novencentos e noventa e cinco (995) saccos s/n;

CJ: Cinco (cinco) cylindros s/n;

DCN: Um (1) sacco s/n;

EH: Um (1) sacco s/n;

ITMG: Uma caixa n. 2483;

K. Urland: Quatro (4) caixas s/n;

KC: Cinco (5) cylindros s/n;

RQ: Duzentos e cincoenta (250) saccos s/n;

RG: Duzentos e cincoenta (250) saccos s/n;

RS: Duzentos e cincoenta (250) saccos s/n;

RP: Duzentos e quarenta e oito (248) saccos s/n;

RC: Uma (1) caixa s/n;

Sem marca: Vinte e tres (23) saccos s/n;

o seis mil quatrocentos e quarenta e cinco (6.445) kilos de chifres a granul, vindos pelo vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 13 de julho de 1914 e descarregados em 15 de junho de 1917.

Manifesto n. 910—AW contra marca 2:

Um sacco sem numero;

CFP contra marca BEL—Companhia Frigorifica do Brazil: Quarenta e tres (43) caixas

ns. 2, 4 a 6, 8, 9, 13, 15 a 17, 19, a 21, 21,

27, 29, 33, 36, 51, 83, 93, 106, 111, 112, 118,

122, 138, 140, 159, 161, 163, 170, 172, 173,

173 a 178, 180, 188, 190, 182 e 195;

ECA contra marca 4: Dous saccos sem numero;

ECG contra marca 4: Um sacco sem numero;

FC: Duzentos e quarenta e seis saccos (246)

sem numero;

Circulo J. contra marca JA-1: Tres saccos sem numero;

Lexy: Mil duzentos e vinte e um (1.221) saccos sem numero;

NGC: contra marca S2P: Um sacco sem numero;

NGC contra marca S2H: Um sacco sem numero;

Nivac: Duzentos e sessenta saccos sem numero;

Sem marca: Oito saccos sem numero;

Triangulo SIC: Duzentos e cincoenta (250) saccos sem numero;

Wille: Oitocentos e sessenta e seis (866) saccos sem numero;

ZBC: Cento e dez saccos (110) sem numero, descarregados de bordo do vapor allemão *Coburgo*, em 19 de junho de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 10 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as, no prazo de 10 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda, autoriza a pelas orlens da Directoria do Gabinete do ministro da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917.

CAES DO PORTO

Armazem interno n. 2

Manifesto n. 933 — LL: Mil e trescentos e onze (1.311) saccos sem numero;

L: Mil e duzentos e tres (1.203) saccos sem numero;

CP: Onze mil seiscentos e vinte e sete (11.627) saccos sem numero;

Sem marca: Quatrocentos e setenta e seis (476) saccos sem numero; duzentos e dez (210) saccos sem numero; quarenta e sete mil trescentos e noventa e nove (47.399) kilos de farello a granel e quatro mil quatrocentos e vinte e seis (4.426) kilos de terra (adubo) a granel, vindos do Pernambuco no vapor nacional *Alfenas*, em 24 de outubro de 1917 e descarregados em 7 de novembro de 1917.

Armazem interno n. 15

Manifesto n. — HC contra marca L: Oito mil trescentos e trinta e tres (8.333) saccos sem numero;

HC contra marca Q: Mil e dez (1.010) saccos sem numero;

Sem marca: um (1) sacco sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Gertrude Woermann* entrado em agosto de 1914 e descarregados em 4 de junho de 1917.

Manifesto n. — Marca AFC: Noventa (90) caixas sem numero;

OWH contra marca O: Cento e trinta e seis (136) saccos sem numero;

BMK: Duzentos e quarenta e seis (246) saccos sem numero;

BF: Vinte e seis (26) saccos sem numero;

BMV: Cento e quarenta e oito (148) saccos sem numero;

BMN: Seiscentos e sessenta e um (661) saccos sem numero;

BN contra marca KG: cento e noventa e nove (199) saccos sem numero;

BME: Cento e um (101) saccos sem numero;

BKS: Quinhentos e quarenta e cinco (545) saccos sem numero;

BKD: Mil duzentos e sessenta e dois (1.262) saccos sem numero;

DD: Sessenta e dois (62) saccos sem numero;

Losango E-4: Sessenta e tres (63) saccos sem numero;

FAO: Duzentos e vinte e nove (229) saccos sem numero;

GLG: Dons mil seiscentos e setenta e cinco (2.675) saccos sem numero;

GRO: Setecentos e sessenta e dois (762) saccos sem numero;

HUP: Vinte e nove (29) saccos sem numero;

HF: Duzentos e vinte e quatro (224) saccos sem numero;

Losango JH-E: Cento e vinte (120) saccos sem numero;

JBH: Duzentos e setenta (270) saccos sem numero;

KK contra marca K: Quarenta e oito (48) saccos sem numero;

KM: Dez (10) saccos sem numero;

BKC: Quarenta e um (41) saccos sem numero;

K: Mil quinhentos e trinta (1.530) saccos sem numero; LSL: trezentos e quarenta (340) saccos sem numero; LI: trescentos e quarenta e quatro (344) saccos sem numero; MN: quinhentos e quatorze (514) saccos sem numero; M: duzentos e oitenta e quatro (284) saccos sem numero; PZ: duzentos e oitenta e tres (283) saccos sem numero; P: oitenta e oito (88) saccos sem numero; Losango — SL: oitocentos e noventa (890) saccos sem numero; TK: oitocentos e doze (812) saccos sem numero; Losango — V-X: onze (11) saccos sem numero; VF: oitocentos e onze (811) saccos sem numero; V: dezsete (17) saccos sem numero; WL: dezenove (19) saccos sem numero; WB: cento e noventa e nove (199) saccos sem numero; Cruzeta — WA — PV: cento e cincoenta e dois (152) saccos sem numero, vindos pelo vapor nacional *Uberaba*, descarregados em 7 de novembro de 1917; Sem marca: setecentos e dezoito (718) saccos sem numero e sem marca: cento e oitenta e quatro (184) saccos sem numero, vindos tambem pelo vapor nacional *Uberaba*, descarregados em 7 de novembro de 1917.

K: Mil quinhentos e trinta (1.530) saccos sem numero; LSL: trezentos e quarenta (340) saccos sem numero; LI: trescentos e quarenta e quatro (344) saccos sem numero; MN: quinhentos e quatorze (514) saccos sem numero; M: duzentos e oitenta e quatro (284) saccos sem numero; PZ: duzentos e oitenta e tres (283) saccos sem numero; P: oitenta e oito (88) saccos sem numero; Losango — SL: oitocentos e noventa (890) saccos sem numero; TK: oitocentos e doze (812) saccos sem numero; Losango — V-X: onze (11) saccos sem numero; VF: oitocentos e onze (811) saccos sem numero; V: dezsete (17) saccos sem numero; WL: dezenove (19) saccos sem numero; WB: cento e noventa e nove (199) saccos sem numero; Cruzeta — WA — PV: cento e cincoenta e dois (152) saccos sem numero, vindos pelo vapor nacional *Uberaba*, descarregados em 7 de novembro de 1917; Sem marca: setecentos e dezoito (718) saccos sem numero e sem marca: cento e oitenta e quatro (184) saccos sem numero, vindos tambem pelo vapor nacional *Uberaba*, descarregados em 7 de novembro de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados, pelo presente edital, a comparecer a 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, os seguintes ex-funcionarios, afim de recolherm as importancias por que foram responsabilizados: Manoel Ferreira Eucenas, ex-conductor de malas da Cascadura a Administração do Districto Federal, multado pela portaria n. 900/3, de 1 de agosto de 1907, 5\$ (cinco mil réis); Luiz Ventura Rodrigues, multado pela de n. 264/2, de março de 1909, 10\$ (dez mil réis); Armando Negreiros, ex-praticante de 4ª classe, responsabilizado pelas portarias ns. 423/1 e 521, de maio de 1909, respectivamente, pelas importancias de 65\$273 e 10\$, total 75\$273 (setenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco réis); Bernardo Manoel de Moura, ex-praticante de 2ª classe, multado pela de n. 1.456/2, de dezembro de 1908, 5\$ (cinco mil réis); Emygdio Gonçalves Pinto,

ex-servente de 2ª classe, multado pelas portarias ns. 1.386, de dezembro de 1908, 75/2, de janeiro de 1909, 215/2 e 167/2, de fevereiro de 1909, respectivamente, pelas importancias de 12\$, 5\$, 5\$ e 1-8\$, total 32\$ (trinta e dois mil réis); José Ferreira Villaga, ex-agente da freguezia de Taby, responsabilizado pelas portarias ns. 809, de junho de 1909 e 810, do mesmo mez e anno, respectivamente, pelas importancias de frs. 50.00 e 59.00, no total de frs. 109.00 e Rodolpho Pontes Chaves, responsabilizado pela de numero 841, de julho de 1909, 43\$ (quarenta e cinco mil réis).

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 26 de dezembro de 1917. — Servindo de sub-director, *Estevão Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convindo os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidas em refugo no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares o após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Proccidencia — Destinatarios — Remittentes — Destino

169. Rua da Passagem — Virginia Maria da Conceição; Luíovina do Nascimento; S. Fidelis.
77. Marangá — Sebastião Marcelino do Abreu; Justino Marcelino do Abreu; Minas.
- 43.433. 7ª secção — Leonado J. Avila; J. Amorim; Natal.
- 45.738. 7ª secção — Almir Madeira; Alberto Alfonso Pontes; Estado do Rio.
- 17.311. 7ª secção — Thabllino da Silva; Chachoto; Minas.
- 27.014. 7ª secção — Maria do Carmo; Dorinha; Recife.
- 25.203. 7ª secção — José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.
- 21.021. 7ª secção — João Dias de Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.
- 28.613. Ignorado — Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.
- 1.404. Ignorado — Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.
456. Bordo do Bahia — Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.
341. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 1.400 B Avenida Central — Sociedade Mutua de Dote; Anna Bilhar; S. Paulo.
- 4.098. Districto Federal — Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.
661. Districto Federal — Januario Pompilio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.
632. Districto Federal — Arthur Tobias Reis; Mario Henrique da Silva; Juiz de Fora.
- 2.405. Districto Federal — Joanna Duarte; Sebastião Duarte; Recife.
83. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 5.652. Frol Caneca — Antonio Martins de Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).
- 188.651. Ignorado — Kanni Giuseppe; Gaudioso Pulzi; Varese (Italia).

364. Ignorado—Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.
 6.594. Ignorado—Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.
 Carta. Botafogo—Carlos Pereira; Patrocinia d'Almeida e Silva; S. Paulo de Muriaé.
 Carta. Cascadura—Rita Eugenia de Novaes; Ignorado; Cidade de Minas.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, em 23 de abril de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE LINHAÇA, PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

- 150 quartolas de oleo de linhaça, fervido superior.
 60 quartolas de oleo de linhaça, cru superior.
 7.000 kilogrammos de oleo de linhaça cru, conforme caderno de encargos.
 4.000 kilogrammos de oleo de linhaça fervido, conforme caderno de encargos.

Para a 5ª divisão

- 8.000 kilogrammos de oleo de linhaça cru, conforme caderno de encargos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilogrammo das quantidades pedidas, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, com direitos por conta da estrada, na hypothese de viem directamente do mercado estrangeiro, e na intendencia, na hypothese de não viem directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas, cujos di citos corram por conta da estrada, se a idicionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em qualquer moeda, para o kilogrammo de oleo pedido que o proponente offerecer, entregue nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração, quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrentes, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de dezembro de 1917.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA E 220.000 DE BITOLA ESTREITA, MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 200.000 dormentes de bitola larga com $2^m,65 \times 0^m,20 \times 0^m,14$.
 220.000 dormentes de bitola estreita com $1^m,85 \times 0^m,18 \times 0^m,13$.
 Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz, Brazil ou páo Brazil, guarana parda ou bruna parda, guarana preta ou bruna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatáhy, jatobá roxo, massaranjuba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orella de onça, páo ferro, peroba rosa, pinna, sapucaia vermelha, sobral, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araçá piranga, caboy vermelho, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangeana, capebano, catucanhon vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves rana, prelo ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê

uma, magalô, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arua ou páo rosa, taruman, tajubo ou amô eira ou ubatinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinás vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As facas serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebo o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e do Cachoeira a Norte, serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da via permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de primeira e segunda classes.

Na falta de madeiras de segunda classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de primeira classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de primeira classe, o proponente poderá substituil-os por dormentes de segunda classe, tendo, neste caso, o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15 % e de 10 %, quando exceder a 15 %.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade de cada bitola, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar de onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades de madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia dessa estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 31 de dezembro de 1918.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade

do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última cobrança dos impostos a que estiver sujeito e de uma prova pela qual se verifique ter o proponente fornecido a qualquer estrada de ferro mais de cinquenta mil dormentes em um anno.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$5.000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão ahiunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência; caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomará em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5 % da importancia total do fornecimento.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramento de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de dezembro de 1917.—O secretario José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do próximo mez do janeiro, na intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento seguinte:

Sobresalentes para freio, catalogo Westinghouse, bitola de 1^m.60

- 50 pistões de 10" para cylindros de carros, numero da peça 1.533.
- 30 pistões de 12" para cylindros de carros, numero da peça 1.507.
- 50 pistões de 8" para cylindros de vagões, numero da peça 1.243.
- 50 pistões de 10" para cylindros de vagões, numero da peça 5.037.
- 50 triplices valvulas para cylindros de vagões de 8", numero da peça 1.717.
- 50 triplices valvulas para cylindros de vagões de 10", numero da peça 4.870.
- 1.000 juntas de borracha para cylindro de vagões de 8", numero da peça 2.427.
- 500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", numero da peça 4.886.
- 500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8" para carro, numero da peça 1.754.

250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10" para vagões, numero da peça 4.876.

1.000 juntas de borracha para valvula de emergencia, numero da peça 4.737.

800 punhos do ferro para torneiras de 1 1/4", numero da peça 2.442.

200 torneiras de ferro, numero da peça 2.133.

50 torneiras de bronze, numero da peça 43.213.

300 curvas de angulo de 1 1/4" x 1", numero da peça 3.819.

300 curvas de angulo de 1 1/4" x 1 1/4", numero da peça 3.788.

100 junções de ferro de 4/2", numero das peças 2.163 e 2.166.

100 tes do ferro de 1/2" x 1/2" x 1/2".

10 reguladores de pressão para agua, completos, numero da peça 2.590.

10 valvulas de redução, numero da peça 2.663.

4.030 parafusos, numero da peça 4.866.

8.030 arruelas, numero da peça 3.279.

Catalogo de 1897

80 torneiras de ferro fundido de 1 1/4" x 1 1/4" Anglo Fetting, pagina 82, numero da peça 6.

150 valvulas de descarga de reservatorio, pagina 82, numero da peça 10.

150 valvulas de descer serra, pagina 82, numero da peça 11.

Sobresalentes para freio Westinghouse

5 aparelhos do signal a ar, peça numero 2.203.

20.000 arruelas de borracha para mangueira de freio, peça n. 3.279.

800 arruelas de borracha para triplice valvula, peça n. 1.737.

1.000 arruelas para triplice valvula, numero da peça 1.734.

800 arruelas para triplice valvula, numero da peça 1.733.

60 agulhas para bombas de ar de 9 1/2", numero da peça 1.928.

12 bombas de ar, completas, de 9 1/2", Right and Left and, numero da peça 51.496.

200 buchas de sola para cylindros de triplice valvula, numero da peça 29.139.

5 cylindros de freio de 8" x 12", peça n. 2.438.

6 cylindros de freio de 8" x 12" para carro de passageiro, numero da peça 3.357.

6 cylindros de freio de 10" x 10", tipo B 33, numero da peça n. 1.120.

5 cylindros de freio de 10" x 8", tipo B 33, numero da peça 1.113.

20 valvulas reguladoras duplas typo S F 4 de 1", numero da peça 21.735.

20 valvulas reguladoras duplas automaticas, numero da peça 22.110.

12 valvulas automaticas typo S 4, de 1", n. da peça 24.974.

20 valvulas para admissoão da bomba de ar, n. da peça 1.906.

20 torneiras de lubrificação de bomba de ar, n. da peça 21.414.

10 tes de ferro fundido com junção completos de 1" x 1" x 1", n. da peça 2.148.

30 tes de ferro fundido com junção completos de 1 1/4", n. da peça 2.131.

10 valvulas de conductor de 3/4", n. da peça 14.436.

10 valvulas de limpeza, n. da peça 47.146.

12 valvulas de emergencia para triplice, n. da peça 1.740.

10 valvulas corrediças de alimentação, n. da peça 13.378.

5 valvulas de redução de pressão, n. da peça 1.045.

20 valvulas para cylindro de inversão, n. da peça 1.867.

12 valvulas para cylindro auxiliar da bomba de ar, n. da peça 1.868.

50 valvulas de acção rapida, n. da peça 4.735.

12 valvulas de retenção, n. da peça 1.744.

80 valvulas de gaveta para triplice, n. da peça 29.138.

20 valvulas reguladoras duplos automaticas, typo S F 5, n. da peça 21.739.

5 triplices valvulas, n. da peça 1.814.

50 triplices valvulas, n. da peça 1.760.

20 triplices valvulas, n. da peça 1.775.

20 torneiras rectas de bronze para isolamento, de 1/2", n. da peça 15.213.

20 torneiras rectas de bronze para isolamento, de 3/4", n. da peça 2.233.

50 torneiras rectas para interrupção, de 1" x 1", n. da peça 11.993.

150 torneiras angulares de 1 1/4", n. da peça 22.413.

80 torneiras de passagem de ar de 1 1/4", n. da peça 2.092.

80 torneiras de passagem de ar de 1" x 1 1/4", n. da peça 22.412.

50 torneiras de passagem de ar, de 1" x 1", n. da peça 2.135.

250 torneiras de descarga do cylindro da bomba de ar, n. da peça 1.887.

80 torneiras de descarga do cylindro do freio, n. da peça 2.416.

210 torneiras de esgoto do freio, de 1/2", n. da peça 7.716.

40 punhos para torneiras, n. da peça 2.103.

10 ralos para limpeza de tubos, n. da peça 9.323.

100 ralos para triplices valvulas, n. da peça 1.751.

5 reservatorios do equilibrio de 10" x 14 1/2", n. da peça 24.408.

6 reservatorios auxiliares do 10" x 33", n. da peça 3.092.

5 reservatorios auxiliares de 12" x 33", n. da peça 3.093.

5 reservatorios principais de 22" 1/2 x 54", n. da peça 27.503.

7 reservatorios de 33" x 16", n. da peça 3.095.

2 reservatorios de 33" x 14", n. da peça 3.094.

30 supportes para mangueiras, n. da peça 20.806.

1.500 tubos de borracha para mangueira de transmissão de ar, 1 3/8" x 32", n. da peça 31.840.

36 tampas superiores para bombas de ar, n. da peça 1.833.

30 triplices valvulas II 23, n. da peça 1.717.

24 triplices valvulas de 2 1/2" F 1, n. da peça 1.796.

10 triplices valvulas de 3/4" F 1, n. da peça 4.233.

40 molas de aço para triplice valvula, n. da peça 1.523.

100 molas de latão para triplice valvula, n. da peça 1.745.

40 molas para embolo de triplice valvula, n. da peça 1.773.

40 molas para gavetas de triplices valvulas, n. da peça 1.733.

40 molas para torneiras de passagem, n. da peça 2.098.

40 porcas de união de 1", n. da peça 1.749.

40 pistons para triplices, n. da peça 1.723.

20 pistons para tampas da bomba de ar, n. da peça 2.194.

20 pistões para bomba de ar, n. da peça 51.480.

12 pistões para ar, n. da peça 51.482.

- 5 pistons para cylindros, de 10"×12", de freio a ar, n. da peça 1.503.
 5 pistons para cylindros, de 12"×12", de freio a ar, n. da peça 1.507.
 40 punhos para torneiras, n. da peça 2.127.
 40 punhos para torneiras, n. da peça 2.100.
 80 diafragmas de latão para valvulas de redução, n. da peça 1.063.
 80 embolos motores para triplices, n. da peça 1.767.
 12 embolos de emergencia, n. da peça 9.732.
 150 juntas de borracha para triplices, numero da peça 2.427.
 150 juntas de borracha para triplices, numero da peça 4.760.
 200 juntas para manipuladores, numero da peça 2.015.
 150 juntas para manipuladores, numero da peça 2.016.
 24 manômetros para freio a ar Westinghouse, numero da peça 23.334.
 24 manipuladores para freio a ar G 6, completos, numero da peça 19.427.
 5.000 mangueiras de borracha, completas, para transmissão de ar de 1 1/4".
 80 molas espiraes para cylindros de freio, numero da peça 1.090.
 40 molas de seguimento para valvula automatica, numero da peça 15.013.
 8 cylindros de freio de 10"×12" tipo D 99, numero da peça 1.970.
 5 cylindros de freio de 10"×12" tipo B 15, numero da peça 7.339.
 4 cylindros de freio de 10"×12" tipo B 99, numero da peça 1.401.
 12 cylindros de freio de 10"×12", numero da peça 24.352.
 3 cylindros de freio de 12"×12", numero da peça 11.715.
 3 cylindros de freio de 14"×10" tipo B 21, numero da peça 7.203.
 2 cylindros de freio de 12"×12" tipo D 39, numero da peça 17.244.
 12 cylindros de inversão para bomba de ar, numero da peça 31.251.
 12 cylindros auxiliares de bomba de ar, numero da peça 31.253.
 200 curvas de ferro Anglo fitting de 1 1/4"×1 1/4", fig. 3, numero da peça 3.788.
 80 curvas de ferro Anglo fitting, fig. 2, numero da peça 3.819.
 40 diafragmas para valvulas reguladoras, numero da peça 2.038.
 40 diafragmas de latão para valvulas reguladoras, numero da peça 2.043.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cais do Porto, dentro de vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada.

Caberá a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juízo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do ontracto, caução que reverterá para os offres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega, do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 2º das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 24 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS E VAGÕES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

(Alteração do edital de 26 de novembro de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresalentes para carros e vagões:

Sobresalentes para carros e vagões bitola de 1^m,60

- 12 eixos com rodas desenho n. 413.
 40 eixos com rodas desenho n. 469.
 80 eixos com rodas desenho n. 477.
 80 eixos com rodas desenho n. 488.
 20 eixos com rodas desenho n. 561, Cazzani.

20 eixos com rodas 00 desenho n. 681, Cazzani.

150 eixos com rodas desenho n. 81.

150 eixos com rodas desenho n. 19.

60 travessas de truck desenho n. 116.

180 travessas de freio desenho n. 36 (paros direita e esquerda).

180 pratos de molas desenho n. 501 (pares).

50 grupos de molas helicoidaes desenho n. 129.

50 grupos de molas helicoidaes desenho n. 467.

20 grupos de molas ellipticas desenho numero 790.

50 molas parabolicas desenho n. 791.

150 molas helicoidaes desenho n. 761.

100 molas de engates desenho n. 389.

50 grampos de molas desenho n. 773.

50 fechos de engates completos desenho n. 489.

200 barras inferiores para trucks desenho n. 37.

100 barras superiores para trucks desenho n. 235.

100 barras para ligação de trucks desenho n. 234.

100 mandibulas para engates Tower n. 3 desenho n. 533.

200 mandibulas para engates Sharon n. 2.500 desenho n. 771.

100 mandibulas para engates Henricot desenho n. 772.

200 mandibulas para engates Henricot VB desenho n. 576.

100 mandibulas para engates Janney X n. 5.337 desenho n. 489.

100 mandibulas para engates Climax n. 2 desenho n. 700.

200 pinos para engates Henricot VB desenho n. 697.

200 peças para mandibulas n. 5.253, desenho n. 489.

80 eixos para carros (manga de 170 × 95) desenho n. 448.

80 eixos para vagões (manga de 5 1/2" × 10") desenho n. 477.

Sobresalentes para carros, bitolla de 1^m,00

80 molas para assentos de carros, desenho 5 C. P. 4.

30 molas duplas ellipticas, desenho 3 C. P. 6.

6 bacias de louça branca, desenho 4 C. P. 9.

150 molas de latão para caixilhos, desenho 4 C. P. 10 fig. 6.

150 molas de latão para venezianas, desenho 4 C. P. 10 fig. 7.

12 vasos de louça branca para reservada, desenho 4 C. P. 35.

20 garras de engates, desenho CP. 438.

20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. P. 13.

20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 3.

10 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 4.

20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 6.

20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 11.

20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 12.

20 columnas esquerdas de ferro maleavel, desenho 6 C. C. 16.

20 columnas direitas de ferro maleavel, desenho 6 C. C. 18.

2 bombas para lavatorio de carro de passageiro.

6 bacias de louça branca para lavatorio, desenho 4 C. P. 9.

6 vasos de louça branca para W. C., desenho 4 C. P. 35.

- 6 bacias de louça branca para mictório de carro de passageiro.
- 36 engates Tower para carros VM e NM.
- 6 painéis curvos de papalão impermeável de 1^m,95 x 0^m,35.
- 4 rolos de papalão linerusta de 15^m,30 cada rolo.
- 2 vasos de louça branca para latrina, desenho 4 C. P. 35.
- 2 bacias de louça branca para mictório de carro de passageiro.
- 1 bomba para lavatório de carro de passageiro.
- 2 bacias de louça branca para lavatório, desenho 4 C. P. 9.
- 12 parachoques Tower para série VM e NM.
- 8 eixos montados com rodas, série V. e OT 2 C/C. 4.
- 8 eixos montados com rodas para série VM e NM 2 C. C. 5.
- 10 vasos de louça branca para W. C. desenho 4 C. P. 33.
- 6 travessas centrais superiores desenho, 6 C/C 20.
- 20 calços do ferro maleável para mancaes, desenho 3 C. C. 19.
- 4 trucks completos para carros VM e NM, desenho 7 C. C. 2.
- 12 trucks completos para carros VB e NB, desenho 7 C. C. 3.
- 4 trucks completos para carros NM e VM, desenho 7 C. C. 2.
- 10 eixos com rodas montadas para carro VB e NB, desenho 2 C. C. 6.
- 40 eixos simples para rodas de carro VB e NB, desenho 3 C. C. 2.
- Ferragens e utensílios para carros, bitola de 1^m,60, catalogo The Adams & Westlake Co.**
- 800 trincos para venezianas com iniciais EFCB, numero da figura 82, numero da pagina 346.
- 400 trincos para venezianas com iniciais EFCB, numero da figura 1, numero da pagina n. 396.
- 400 trincos para venezianas com iniciais EFCB, numero da figura 3, numero da pagina 396.
- 400 trincos para caixilhos com iniciais EFCB, numero da figura 28, numero da pagina 339.
- 80 puchadores de venezianas numero da figura 17, numero da pagina 338.
- 1.000 molas de aço para venezianas, numero da figura 27, numero da pagina 382.
- 1.000 molas de metal, numero da figura 25, numero da pagina 382.
- 150 metros de tela de latão malha n. 80, com 24" de largura, numero da pagina 422.
- 400 metros de tela de arame de latão n. 60, com 24" de largura, numero da pagina 422.
- 50 metros de tela de arame de ferro n. 40, com 30" de largura, numero da pagina 422.
- 50 cabides de metal n. da figura 70, n. da pagina 738.
- 300 parafusos de metal para bancos n. da figura 15, n. da pagina 534.
- 300 arrucllas de metal para bancos n. da figura 3, n. da pagina 534.
- 300 arrucllas de metal para bancos n. da figura 2, n. da pagina 534.
- 48 dobradiças de metal de 2 1/2" x 1", n. da figura 84, n. da pagina 273.
- 48 dobradiças de metal de 3" x 1 1/2", n. da figura 84, n. da pagina 273.
- 48 dobradiças de metal de 3 1/2" x 1 1/2", n. da figura 84, n. da pagina 273.
- 48 dobradiças de metal de 3 1/2" x 3", numero da figura 84, n. da pagina 273.
- 48 dobradiças de metal de 3 3/4" x 2", n. da figura 84, n. da pagina 273.

- 96 aldrabas n. da figura 69, n. da pagina 301.
- 400 pregos de remate n. da figura 618, numero da pagina 538.
- 50 cabides de metal n. da figura 44, n. da pagina 738.
- 50 cabides de metal n. da figura 93, n. da pagina 742.
- 50 fixadores para mesas n. da figura 18, n. da pagina 760.
- 50 ligações para mesas n. da figura 18, n. da pagina 763.
- 50 fechos de metal n. da figura 13, n. da pagina 638.
- 50 torneiras de bomba, n. da figura 15, n. da pagina 564.
- 1.000 molas de metal, n. da figura 29, n. da pagina 382.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio à vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de seis meses, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involueros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expellido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda para cada uma das quantidades pedidas que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 29 de dezembro de 1917. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA LOCOMOTIVAS PARA A 1^a DIVISÃO, EM 1918

Alteração do edital do 17 de novembro de 1917

Do ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresalientes para locomotivas:

Sobresalientes para locomotivas—Bitola 1^m,60

Locomotiva Pacific da Am. Loc. Co., numero da fabricação 51.529.

Um jogo de rodas motrizes montadas para machinas.

Um truco dianteiro para machina montado.

Um truco trazeiro para machina montado.

Dous trucks para tender montados.

Um aparelho super-aquecedor completo.

Uma braçagem completa.

Locomotiva Consolidation da Americ. Loc. Co., n. da fabricação 53.387.

Um jogo de rodas motrizes montadas com dispositivos nos pinos da braçagem para bucha.

Uma braçagem completa.

Um truck dianteiro para machina completo.

Dous trucks completos e montados para tender.

Um par de cylindros completos com valvulas, pistões e tampos.

Locomotiva suburbana da Brooks, n. da fabricação 2.455.

Um jogo de rodas motrizes com centro de aço montado.

Um par de cylindros completo com pistões, valvulas e tampos.

Uma braçagem completa.

Um truck dianteiro para machina montado.

Dous trucks para tenders montados.

Locomotiva Mallet Americ. Loc. Co., chapa n. 49.314.

Dous pistões completos de baixa pressão.

Locomotiva Pacific da American Loc. Co., chapa n. 51.532.

Quatro placas tubulares para fornalha (Black tube sheet of copper witte 3/4 of thickness).

Locomotiva Mallet American Locomotive Co., chapa 50.735.

Quatro eixos com rodas para tender.

Dous pistões completos de baixa pressão.

Locomotiva Consolidation Baldwin, chapa 15.599.

Um par de cylindros completos.

Dous parallelos superiores.

Dous parallelos inferiores.

Uma charneira lado esquerdo.

Uma charneira lado direito.

Locomotiva Pacific Baldwin, chapa 37.840.

Um aparelho super-aquecedor, completo (Schmidt).

Locomotiva Mallet American Loc. Co., chapa 43.982.

Quatro eixos com rodas montadas, para tender.

Locomotiva Ten Wheel Baldwin, chapa 32.534.

Um aparelho super-aquecedor completo Schimidt.

Locomotiva Consolidation American Loc. Co., chapa 55.192.

Quatro eixos montados com rodas, para jogo de guia.

Oito eixos montados com rodas, para tender.

Locomotiva Baldwin Ten Wheel, chapa 35.760 (bitola de 4^m.07):

Um jogo de braçagem completo.

Um jogo de eixos com rodas motrizes, montado e completo.

Quatro eixos com rodas montados, para tender.

Locomotiva Consolidation American, chapa 32.337:

Um jogo de eixos montados com rodas motrizes.

Doze eixos montados com rodas, para tender.

Dous trucks de tender completo.

Dous trucks completos para jogo de guia.

Locomotiva Mallet Baldwin, chapa 39.121.

Dous jogos de quadrantes completos.

Um jogo de eixos montados com rodas motrizes, com manivela de distribuição, com pinos de braçagem e estropo.

Um jogo de braçagem completo.

Um truck de guia montado completo para machina.

Um rick de trazeiro montado completo para machina.

Locomotiva Mallet Baldwin, chapa 39.831.

Um jogo completo de guia dianteiro.

Um jogo de rodas (trailing) trazeiro.

Um truck de tender completo.

Locomotiva Consolidation American, chapa 52.335:

Um jogo de rodas montadas motrizes.

Uma braçagem completa com puxavantes.

Um truck completo para tender.

Oito eixos com rodas montadas para tender.

Quatro eixos montados para truck dianteiro.

A entrega será no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, dentro de seis meses, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A concorrência versará apenas sobre o preço para cada uma das quantidades pedidas, cabendo a preferencia, de direito, o autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Esse preço poderá ser em qualquer moeda, servindo para comparação o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo tolos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os co'eres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim,

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas.

A questio da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer deciso, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissio a todas as clausulas deste edital e o preço para cada uma das quantidades pedidas que o proponente offeracer, conforme já ficou estabelecido neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam suicitos ao cumprimento do art. 25 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referi la intencencia, on le lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 29 de dezembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

(Alteração do edital de 6 de dezembro de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Aço

500 kilos em vergalhão redondo de 5/8"
800 kilos em vergalhão redondo de 3/4"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8"
4.000 kilos em vergalhão redondo de 1"
2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8"
2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 2"
200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8"
500 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4"
200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 3"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 4"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 5"
300 kilos em vergalhão redondo de 5 1/16"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 6"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2"
1.500 kilos em vergalhão redondo de 7"
1.500 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 8"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2"

1.000 kilos em vergalhão redondo de 9"
1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2"
400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8"
400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4"
500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8"
500 kilos em vergalhão quadrado de 1"
400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8"
500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4"
500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2"
500 kilos em vergalhão quadrado de 2"
500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2"
500 kilos em vergalhão quadrado de 3"
400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2"
2.500 kilos em barra quina viva de 1 1/4" × 3/4".

Deverá ser dado o preço para o kilo de aço, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço commun

300 kilos em vergalhão redondo de 2"
300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4"
400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2"
400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4"
500 kilos em vergalhão redondo de 3"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço commun, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço para molas

620 kilos em vergalhão redondo de 3/8"
150 kilos em vergalhão redondo de 1/2"
250 kilos em vergalhão redondo de 5/8"
300 kilos em vergalhão redondo de 3/4"
400 kilos em vergalhão redondo de 7/8"
400 kilos em vergalhão redondo de 1"
800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8"
40 kilos em barra de 1/2" × 1/16"
250 kilos em barra de 1 1/4" × 1/4"
400 kilos em barra de 1 1/2" × 1/4"
400 kilos em barra de 1 1/2" × 3/8"
900 kilos em barra de 2" × 1/4"
900 kilos em barra de 2" × 3/8"
900 kilos em barra de 2 1/2" × 3/8"
400 kilos em barra de 2 3/4" × 3/8"
3.000 kilos em barra de 3" × 3/8"
3.000 kilos em barra de 3" × 1/2"
400 kilos em barra de 3 1/4" × 3/8"
9.000 kilos em barra de 3 1/2" × 3/8"
15.000 kilos em barra de 3 1/2" × 1/2"
5.000 kilos em barra de 4" × 3/8"
18.000 kilos em barra de 4" × 1/2"
250 kilos em barra de 4" × 3/4"
600 kilos em barra de 4" × 1"
400 kilos em barra de 4 1/2" × 3/8"
400 kilos em barra de 4 1/2" × 1/2"
400 kilos em barra de 5" × 3/8"
2.500 kilos em barra de 5" × 1/2"
400 kilos em barra de 5" × 7/16".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço boleado para molas

800 kilos em barra de 2 1/2" × 1 1/4"
2.500 kilos em barra de 3" × 3/8"
4.000 kilos em barra de 3" × 1/2"
6.000 kilos em barra de 3 1/2" × 3/8"
3.000 kilos em barra de 3 1/2" × 1/2"
4.000 kilos em barra de 4" × 3/8"
2.500 kilos em barra de 4" × 1/2"
900 kilos em barra de 2 1/2" × 1/4"
700 kilos em barra de 2" × 1/4".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço boleado com nervura para molas

5.000 kilos em barra de 3 1/2" × 1/2".
O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas.

Aço para molas com nervura

4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura.

Aço doce para eixo

- 2 vergalhões de 5 1/2".
- 2 vergalhões de 6 1/2".
- 2 vergalhões de 7 1/2".
- 2 vergalhões de 8".
- 2 vergalhões de 8 1/2".
- 2 vergalhões de 9".
- 2 vergalhões de 9 1/2".
- 2 vergalhões de 10".
- 2 vergalhões de 10 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço doce, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço em chapu

- 1.000 kilos de 6" x 6" x 1 1/2".
- 1.200 kilos de 6" x 6" x 1 1/2".
- 300 kilos de 8" x 4" x 1 1/2".
- 500 kilos de 8" x 4" x 1 1/2".
- 1.500 kilos de 8" x 4" x 1 1/2".
- 800 kilos de 10" x 3" x 1 1/2".
- 1.000 kilos de 10" x 3" x 1 1/2".
- 1.000 kilos de 10" x 3" x 1 1/2".
- 800 kilos de 10" x 3" x 1 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em chapu, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço em cantoneira

- 400 kilos em L de 4 1/2" x 3 1/2" x 1 1/2".
- 300 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/16".
- 400 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
- 150 kilos em T de 4 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
- 300 kilos em T de 3 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
- 300 kilos em T de 3" x 3" x 3/4".
- 3.000 kilos em U de 4" x 8" x 3" x 1 1/2".
- 4.500 kilos em U de 2" x 3" x 3 1/2" x 1 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em cantoneira, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos prazos da estrada, e quando os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa do mercado estrangeiro, e entregues na Intendencia na hypothese de não virem directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o câmbio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e aos preços relativos a propostas de vinda directa se aditamentará a importância correspondente aos direitos aduaneiros.

Conterá a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e o qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser aumentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, pre-

viamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres do mesmo estabelecimento o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do encerramento das propostas para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitiva pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Em caso de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a toda, as clausulas deste edital, o o preço, em qualquer moeda, para os artigos pedidos, que o proponente offerecer, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de dezembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Es rada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918.

(Alteração do edital de 21 de novembro de 1917)

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

- 12 appaarelhos de Nathan Bull's-eye tres vias.
- 6 appaarelhos de Nathan Bull's-eye seis vias.
- 6 appaarelhos de nivel d'agua, Klinger n. 1.
- 6 appaarelhos de nivel d'agua, Klinger n. 7.
- 6 appaarelhos de nivel d'agua, Klinger n. 9.
- 4 bombas de ar para funcionar de 9 1/2".
- 6 injectores «Monitor» n. 11.
- 6 injectores «Monitor» n. 8.
- 4 manipuladores para freio de locomotiva «Westinghouse».
- 1.000 mangueiras de borracha revestida de arame para transmissão de agua de

tender para machina de 1" x 2 1/2".

- 1 trucks completos para tenders de locomotivas tipo «Consolidation» classe 10—36—E, numero de fabricação 33.376, anno de fabricação 1937.
- 2 trucks completos para tender de locomotivas tipo «Consolidation» classe 10—36—E, numero de fabricação 43.165, anno de fabricação 1893.
- 4 trucks completos para tenders de locomotivas tipo «Ten-Wheel», classe 10—36—D, numero de fabricação 33.668, anno de fabricação 1909.

- 4.500 tubos de vidro de 1 1/2" x 5/8".
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 7.
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 1.
- 300 vidros para lubrificadores «Bull's-eye».

Catalogo Franklin Railway Co

- 18 double joint completo pipe 1 3/4" oil service.
- 18 double joint completo pipe 3/4" steam service.
- 18 double joint completo pipe 1/2" steam service.
- 18 franklin Ball joint Style A pipe Air service.
- 18 franklin Ball joint Style A pipe steam service.
- 18 franklin Ball joint Style E pipe Air service.
- 18 franklin Ball joint Style E pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style B pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style D pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style C pipe steam service.
- 18 single joint completo pipe 3/4" steam service.
- 18 single joint completo pipe 1 3/4" Oil service.
- 18 single joint completo pipe 1/2" steam service.

Consolidation pop safety valve locomotive type

- 18 valvulas de segurança para 48 libras de pressão Form H Size Inche 3 1/2". Screw 11 1/2" threads per-inche.

Manometros para vapor e ar The Aschrsf, Manufacturing

- 2 hydraulico Gauge type S F.
- 18 manometros de 200 type A L.
- 18 manometros 300 type A L Auxiliary Spring Gauge.
- 18 manometros de 400 type D L Auxiliary Spring Gauge.
- 12 manometros for use on air brake systems 200 libras Double Pressure Gauge type A D.

Material do fabricante George Turtton Platts & Co Ltd (Sheffield) Eng^o Railway Buffer and Spring Works

- 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 129.
- 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 467.
- 150 grupos de molas helicoidaes desenho n. 761.

Material do fabricante Samuel Osborn & Co Ltd, Clayde Steel Works Sheffield England

- 150 molas ellipticas desenho n. 790.
- 40 molas parabolicas desenho n. 791.
- 80 molas para engates desenho n. 389.
- 40 molas ellipticas desenho n. 775.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para cada um dos

artigos pedidos, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista da vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro do seis mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios sellados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois da approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão a municipalities o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para cada um dos artigos pedidos que o proponente offerecer, conforme já ficou estabelecido neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intencencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de dezembro de 1917.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados os Srs. Abachi Chacochirro, proprietario do predio n. 773 da Estrada da Penha e José Maria A. Pinto, proprietario do predio n. 86 da rua Bella Vista, durante 15 dias, a contar desta data, a installar hydro-metros em seus immoveis e a pagar as multas de 2003, por não terem dado cumprimento ás intimações anteriores.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de dezembro de 1917.— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, situado nos municipios de Rezenle, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayurucaca, na de Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rezenle, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

1.^a A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 65, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1197.

2.^a A cada proponente não serão vendidos mais de dois lotes.

3.^a Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, approved pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficio dos seus lotes.

4.^a As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.^a As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.^a Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a diferença, não sendo aceitas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.^a As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

8.^a As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não serão aceitas quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.^a Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima, a importância da sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito á preferencia.

10.^a Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.— Dulphe Pinheiro Machado, director.

NÚCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:		
Lotes rurais:		
N. 3, com casa.....	296.100	576\$010
Rio Preto acima:		
Lotes rurais:		
N. 9, com casa.....	302.500	582\$550
N. 26, com casa.....	291.000	575\$100
N. 28, com casa.....	279.900	547\$900
N. 30, com casa.....	265.900	514\$720
N. 21 A, com casa.....	311.500	592\$500
N. 31, sem casa.....	233.700	279\$120
N. 33, sem casa.....	282.500	309\$500
N. 35, sem casa.....	277.200	304\$920
N. 37, sem casa.....	283.500	311\$500
N. 39, sem casa.....	274.800	302\$370
N. 41, sem casa.....	348.000	383\$800
N. 43, sem casa.....	261.000	287\$100
N. 45, sem casa.....	291.300	329\$180
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$920
N. 49, sem casa.....	314.000	378\$000
N. 51, sem casa.....	336.900	392\$840
N. 53, sem casa.....	323.400	353\$710
N. 55, sem casa.....	272.100	299\$500
N. 57, sem casa.....	279.600	307\$500
N. 59, sem casa.....	255.800	281\$400
N. 61, sem casa.....	253.900	279\$200
N. 63, sem casa.....	253.600	278\$900
N. 65, sem casa.....	265.320	291\$800
N. 67, sem casa.....	257.500	283\$250
N. 69, sem casa.....	262.800	290\$080
N. 71, sem casa.....	239.400	233\$110
N. 73, sem casa.....	230.800	233\$880
N. 75, sem casa.....	274.700	302\$410
N. 77, sem casa.....	276.275	303\$900
N. 79, sem casa.....	256.200	281\$820
N. 81, sem casa.....	278.475	309\$920
N. 83, sem casa.....	263.350	289\$500
N. 85, sem casa.....	345.350	379\$880
N. 2, sem casa.....	245.300	270\$900
N. 4, sem casa.....	265.625	292\$180
N. 6, sem casa.....	288.055	316\$867

Ribeirão Realidade :

Lotes rurais :

N. 5, com casa.....	398.000	889\$800
N. 6, com casa.....	230.880	813\$900

Ribeirão Itaiayinha :

Lotes rurais :

N. 1, sem casa.....	265.000	291\$300
N. 3, sem casa.....	280.500	308\$550
N. 5, sem casa.....	268.000	291\$800
N. 7, sem casa.....	315.400	346\$810
N. 9, sem casa.....	302.400	332\$640
N. 11, sem casa.....	337.750	371\$520
N. 13, sem casa.....	284.100	312\$310

Características

Area dos lotes
em metro
quadradoPreço mínimo
de venda

Ribeirão Marambaia

Lotes rurais

N. 1, sem casa.....	254.400	270\$810
N. 2, sem casa.....	248.910	273\$810
N. 3, sem casa.....	257.400	283\$140
N. 7, sem casa.....	281.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.250	292\$875
N. 11, sem casa.....	266.000	292\$600
N. 13, sem casa.....	291.625	320\$787
N. 15, sem casa.....	250.800	275\$880
N. 17, sem casa.....	247.680	272\$448
N. 19, sem casa.....	236.400	260\$010
N. 21, sem casa.....	274.000	301\$400
N. 23, sem casa.....	259.000	281\$900
N. 25, sem casa.....	295.000	324\$500
N. 27, sem casa.....	285.000	313\$500
N. 29, sem casa.....	335.000	368\$500

Ribeirão Santa Clara

Lotes rurais

N. 14, sem casa.....	277.950	305\$745
N. 16, sem casa.....	256.450	282\$995
N. 18, sem casa.....	271.950	299\$145
N. 20, sem casa.....	259.200	285\$120
N. 22, sem casa.....	265.550	292\$105
N. 24, sem casa.....	283.000	310\$200
N. 26, sem casa.....	378.000	405\$800
N. 28, sem casa.....	364.000	400\$400
N. 30, sem casa.....	338.000	371\$890
N. 32, sem casa.....	325.000	357\$500
N. 34, sem casa.....	314.000	343\$400
N. 36, sem casa.....	303.000	333\$300
N. 38, sem casa.....	302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—C. V. Zanetti, 1º official.

Visto, Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª seção.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

TABAS OBRAS NECESSARIAS Á ADAPTAÇÃO DO PAVILHÃO DE MÁQUINAS PERTENCENTE AO SERVIÇO DE AGRICULTURA PRÁTICA, AOS LABORATORIOS DA SEÇÃO VETERINARIA DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL.

De ordem do Sr. ministro, está aberta, a contar desta data até o dia 10 de janeiro futuro, às 13 horas, a concorrência para as obras necessarias á adaptação do pavilhão de máquinas pertencente ao Serviço de Agricultura Prática, aos laboratorios da seção veterinaria do Serviço de Industria Pastoral.

As plantas e especificações referentes ás mesmas construções acham-se á disposição dos interessados no gabinete do engenheiro deste ministerio.

I. As obras deverão ser iniciadas logo após a assignatura do ajuste e deverão ficar concluídas dentro de 90 dias a contar da data do mesmo ajuste.

II. As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, devidamente selada a primeira via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e serão abertas e lidas diante dos concorrentes que se apresentarem, rubricando cada uma de todos os outros e publicadas no *Diário Official*, antes de qualquer solução.

III. Os concorrentes deverão apresentar com as propostas, em envelope separado, os documentos de quitação de impostos federaes e municipaes.

IV. A preferencia para a construcção caberá de direito ao concorrente cuja proposta for mais barata.

V. No caso de absoluta igualdade entre as propostas, será preferida aquella cujo concorrente offerecer maior abatimento nos respectivos preços. Essa oferta será feita em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas e serão abertas até ás 13 horas do dia seguinte ao do determinado para esta concorrência.

VI. O pagamento será effectuado depois de realizados os serviços e consequente «visto» do fiscal das obras.

VII. Os concorrentes deverão previamente depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ em moeda corrente ou titulos do Thesouro, afim do garantir a assignatura do ajuste e mediante guia fornecida por esta directoria, até á vespéra do recebimento das propostas.

VIII. O proponente que for escolhido para o serviço, que não assignar o ajuste dentro de tres dias uteis, a contar da data em que for para isso notificado, perderá o direito á caução a que se refere a clausula anterior.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 8 de dezembro de 1917.—Alcides Miranda, Director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director desta repartição e devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de auxiliar meteorologista de 2ª classe da Seção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, de attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.—O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de assistente de 2ª classe da seção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, de attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917.—O secretario, Laurindo Macedo.

SOCIEDADES ANONYMAS

Comptoir Technique Brésilier

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezeseite, ás nove horas da manhã, na sede da sociedade, á rua São Pedro n. 69, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, devidamente convocados por annuncios no *Diário Official*, *Jornal do Commercio* e *Correio da Manhã*, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria os accionistas que assignam esta acta, representando duas mil e duascentas acções ao portador, as quaes foram depositadas nesta companhia dentro do prazo legal, representando mais de dois terços do capital social, conforme consta da lista de presença assignada pelos mesmos accionistas.

Pelo Sr. Alexandre Gazzani, na qualidade de liquidante, foi declarada aberta a sessão, pedindo aos Srs. accionistas que designem um accionista para presidir os trabalhos.

Por aclamação foi indicado o Sr. Alcides Saraiva da Fonseca para a presidência, agradece, e para complementar a constituição da mesa indica para primeiro secretario o Sr. Harmonio Fontes e para segundo secretario o Sr. Francis Vermeulen, o que foi unanimemente approvedo.

Pelo Sr. presidente foi dito que de accordo com os annuncios de convocação da presente assembléa, e cumprando cada accionista presente tenha recebido cópia do inventario e balanço, que se acham sobre a mesa, vae mandar proceder á leitura desses documentos, o que é feito pelo primeiro secretario, em seguida, o Sr. Alexandre Gazzani, pedindo a palavra, declara que se abstém de tomar parte nas votações da presente assembléa, porque, sendo elle mesmo um dos liquidantes da sociedade, se considera não só suspeito para approvar os seus actos, como ainda o tanto que na sua qualidade de liquidante é mero executor das deliberações da assembléa, conservando-se, entretanto, presente para dar quaisquer informações ou esclarecimentos que venham a precisar os Srs. accionistas. Igual declaração é feita pelo outro liquidante, Sr. Giuseppe Guida.

Pelo Sr. presidente é posto em discussão o inventario e o balanço. O Sr. Alexandre Gazzani, na qualidade de liquidante, e por escripto que os Srs. accionistas devem comprehender, chama a attenção da assembléa para o passivo, que é, pôde-se dizer, exclusivamente constituído da conta de que elle é credor por suprimento de fundos, pois havendo «credores diversos», só pela importancia de quatro contos de réis, á sua conta de suprimentos de fundos ouro é ainda credora pela importancia de francos 462,33 (francos quatrocentos e sessenta e dois e trinta e tres centimos) e \$113.539,82 (dollars cento e treze mil quinhentos e trinta e nove e oitenta e dois cents), conta occorrida em vinte e dois de dezembro hoje findo.

cujo vencimento foi iniciada em sete de agosto de mil novecentos e treze, conta que consta dos livros e que tem sido presente nos diversos balanços já anteriormente approvados. Agora, porém, chegado o momento de sua liquidação, o liquidante solicita da assembleia o seu reconhecimento uma vez que nada tenha a oppôr á mesma.

Pede a palavra o accionista Victor Silva Fontes, e declara que no seu entender a conta já foi approvada pela directoria, em 22 de dezembro de 1917, e pelos liquidantes em 28 do mesmo mez. Dada a palavra novamente ao Sr. Alexandre Cazzani, replica, declarando que a razão pela qual havia chamado a attenção da assembleia era toda de ordem moral, porque, tendo elle sido presidente, e hoje liquidante, e nessas duas qualidades por dever de suas funcções tinha intervindo na approvação da conta de que era credor, o que era perfeitamente justo e legal, deixava, porém, que assembleia discutisse e resolvesse o que melhor lhe parecesse.

Falla novamente o Sr. Victor Silva Fontes, e diz que, em vista do exposto pelo Sr. Alexandre Cazzani, propõe que a assembleia approve e ratifique a conta em discussão, e confira expressos poderes á mesa, para que em nome da assembleia reconheça liquida e certa a conta na importancia de francos 462,33 e dollars 113.539,82, ouro americano, de que é credor o Sr. Alexandre Cazzani, na forma de direito.

Posta em discussão esta proposta, e não havendo quem peça a palavra, o presidente da mesa passa a sua votação, tendo sido approvada por quatrocentos e vinte e oito votos, representando duas mil cento e quarenta acções, tendo-se absterido de votar os Srs. Alexandre Cazzani e Giuseppe Guida, sendo interrompida a sessão para que a mesa nosssa satisfazer a deliberação anterior.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente declara que a mesa, cumprindo o *verdictum* da assembleia, tinha reconhecido a conta do Sr. A. Cazzani, e ia mandar ler os termos do referido reconhecimento, para que os Srs. accionistas ficassem inteirados.

Pelo primeiro secretario é lido o seguinte: «De accordo com a deliberação tomada hoje pela assembleia geral extraordinaria dos accionistas do Comptoir Technique Brésilien, e por quatrocentos e vinte e oito votos, representando duas mil cento e quarenta acções, isto é, mais de dous terços do capital social, os abaixo assignados presidente e secretarios da mesa da referida assembleia, com os poderes especiais que lhes foram conferidos, declararam que reconhecem verdadeira a presente conta, assim como a exactidão do saldo de francos 462,33 e dollars 113.539,82, ouro americano, a favor do Sr. A. Cazzani, encerrada em 22 de dezembro de 1917, ficando pelo presente reconhecimento a mesma conta liquida e certa.»

O Sr. presidente pergunta em seguida si algum accionista tem alguma observação a fazer sobre a redacção que a mesa deu ao referido documento. Ninguém pedindo a palavra, o presidente declarou approvado.

O Sr. accionista Rodolpho Ramos Fontes declara julgar necessario um

exame mais detido de inventario e balanço, antes da assembleia manifestar-se definitivamente, e propõe a suspensão da parte da ordem do dia referente ao exame das contas e votações respectivas, e que sem postergar o proseguimento da restante parte da ordem do dia o exame de contas e respectivas votações fiquem transferidos para outra sessão que terá lugar em continuagão da presente em data que será indicada pela assembleia, e no prazo mais curto, podendo assim os Srs. accionistas colligir todas as informações que julgarem necessarias.

Em nome dos liquidantes, o Sr. Alexandre Cazzani declara estarem elles á disposição dos Srs. accionistas para todos os esclarecimentos que desejarem.

Trocadas idéas, e por 428 votos, representando 2.140 acções, tendo os Srs. Alexandre Cazzani e Giuseppe Guida se absterido de votar, ficou approvado suspender o exame do inventario e balanço e retomar-o em outra sessão, em continuagão desta, que terá lugar em 2 de janeiro de 1918, ás 9 horas da manhã, na sede da companhia, devendo, entretanto, os liquidantes fornecer aos accionistas qualquer informação que lhes for pedida, o passar já á discussão da restante parte da ordem do dia.

Pede a palavra o accionista Rodolpho Ramos Fontes, e propõe que sejam conferidos aos dous liquidantes, Sr. Alexandre Cazzani e Sr. Giuseppe Guida, poderes para que conjuntamente ou cada um de per si, como si fosse um unico liquidante, possam agir com poderes suficientes perante particulares, companhias e repartições publicas, assignando requerimentos, petições e todos os papeis que interessarem a massa em liquidagão, sendo, porém, attribuição privativa do liquidante Alexandre Cazzani, os poderes especiais e necessarios para contrahir compromissos, assignar cheques, receber dinheiros e dar quitações, receber juros na Caixa de Amortização, vender titulos, valores, apolices da divida publica, assignar na Caixa de Amortização transferencias de apolices, ficando por esta forma com os poderes exigidos no art. 160 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1890.

Esta proposta é discutida e posta em votação, sendo approvada por 428 votos, representando 2.140 acções, isto é, mais de dous terços do capital social, tendo-se absterido de votar os Srs. Alexandre Cazzani e Giuseppe Guida.

Tambem pelo mesmo numero de votos, e com a abstenção dos Srs. Alexandre Cazzani e Giuseppe Guida, e depois de pequena discussão approvada a a autorização aos liquidantes para alienarem todo o acervo da massa social, da maneira que julgarem mais conveniente aos interesses sociaes, de uma só vez ou por partes, assim como de consultar e contractar advogados de que precisarem no desempenho de suas funcções.

Nada mais havendo a tratar, o presidente, de accordo com o que foi votado, suspende a sessão e transfere a continuagão da discussão do exame de inventario e balanço, e resoluções relativas, para a sessão que terá lugar em proseguimento, a 2 de janeiro de 1918, ás 9 horas da manhã, na sede da companhia. E eu, Harmodio Fontes, servindo de primeiro secretario da assembleia, la-

vrei esta acta de meu proprio punho, que vae assignada por mim, pela mesa e por todos os accionistas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — Harmodio Fontes. — Alcides Saraiva da Fonseca. — Francis Vermeylen. — Rodolpho Ramos Fontes. — Mario Jardim. — Francisco Calazans Filho. — Victor Silveira Fontes. — Alexandre Cazzani. — Giuseppe Guida.

Companhia Aurea Brasileira

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1917

Aos quatorze dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezeseite, ás quatorze horas, na sede da companhia, á avenida Passos n. 11, loja, nesta Capital Federal, presentes dez accionistas representando quatro mil acções, conforme se verifica do livro de presença, isto é, o capital integral da companhia, o director-presidente Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, declara aberta e installada a assembleia geral extraordinaria e indica para presidência o accionista Washington Bessa, o que foi approved por unanimidade de votos.

Assumindo a presidencia, o accionista acima referido, agradece a honra que lhe foi feita de ser escolhido para presidir a assembleia e convida para secretarios os accionistas Jorge Fomm de Oliveira Roxo e Romeo Lodi Gomes.

Constituida assim a mesa, o presidente da assembleia pede ao 2º secretario que proceda á leitura da carta do accionista José Bessa de Oliveira Filho, na qual elle renuncia o cargo de director-secretario.

Em seguida declara qual a ordem do dia, reforma dos estatutos proposta pela directoria com annuencia do conselho fiscal, e manda proceder, pelo 2º secretario, á leitura do projecto daquelle reforma e bem assim do mencionado parecer.

Em seguida o 2º secretario faz a leitura do seguinte projecto de estatutos o respectivo parecer:

Estatutos da Companhia Aurea Brasileira

TITULO I

Da constituição, sede e duração da sociedade

Art. 1º Fica constituida a Companhia Aurea Brasileira, sociedade anonyma, que será regida pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis em vigor.

Art. 2º A sede da companhia e foro juridico será o desta Capital Federal.

Art. 3º O prazo de duração da companhia será de 30 annos, podendo ser prorrogado, si assim resolver a assembleia geral de accionistas.

TITULO II

Dos fins da sociedade

Art. 4º A sociedade tem por fim o commercio de «emprestimos sobre penhores» de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, compra e venda de moedas metalicas, titulos de fundos publicos, joias, ouro, prata, metaes, pedras preciosas e de toda e qualquer mercadoria que represente valor para o commercio de penhores.

Art. 5.ª A sociedade creará opportunamente uma secção bancaria, onde fará as seguintes operações:

1.ª, negociar por conta propria ou alheia, títulos da divida publica dos Estados, Federal, das intendencias, acções e obrigações de bancos, companhias ou empresas legalmente organizadas;

2.ª, comprar e vender predios e terrenos, emprestar dinheiro sobre hypothecas dos mesmos, sobre acções de bancos e companhias, *coupons*, *debentures* e creditos publicos;

3.ª effectuar todas as operações de *créditos* e fazer as denominadas *reports* por conta propria ou de terceiro;

4.ª, abrir, conceder creditos, contas correntes garantidas, descontar e redescontar letras e outros títulos commerciaes e industriaes á ordem ou a prazo fixo;

5.ª, receber dinheiro a premio em conta corrente e por letras a prazo fixo;

6.ª, fazer adiantamento sobre caução de títulos, mercadorias em deposito nas alfândegas, armazens, trapiches ou em viagem e que não sejam de facil deterioração;

7.ª, encarregar-se da cobrança de dividas, juros de apolices, *coupons* e *debentures*, alugueis de predios e dividendo de acções;

8.ª, pagar juros e dividendos de acções, comissões, mediante ajuste respectivo;

9.ª, encarregar-se da agencia de caixas filiaes dos estabelecimentos congêneres ou de companhias e empresas legalmente organizadas.

Paragrapho unico. A sociedade poderá abrir uma ou mais agencias ou filiaes nesta Capital ou nos Estados, para maior desenvolvimento de suas operações.

TITULO III

Do capital social

Art. 6.º O capital da sociedade é de 200:000\$ (duzentos contos de réis), divididos em 4.000 acções do valor de 50\$ (cincoenta mil réis) cada uma, que serão integralizadas e ao portador.

Art. 7.º As acções são indivisiveis e a sociedade não reconhece sinão um proprietario para cada acção.

Art. 8.º A posse das acções constitue por si só adhesão aos estatutos.

TITULO IV

Da administração

Art. 9.º A companhia é administrada por uma directoria composta de dois membros, sendo um o presidente-thezoureiro e o outro director-gerente, escolhidos pela assemblea geral.

Art. 10. Os directores serão eleitos pelo prazo de quatro annos, podendo ser reeleitos.

Art. 11. Cada director prestará caution de 100 acções da sociedade, que serão inalienaveis enquanto durar a sua gestão.

Art. 12. Dada a vaga de um dos directores ou impedimento de exercer o cargo por mais de seis mezes, o director que ficar, ouvido o conselho fiscal, convidará um accionista para exercer interinamente o cargo de director, até que a primeira assemblea geral ordinaria a realizar-se proveja definitivamente o cargo.

Art. 13. Para o exercicio interino do cargo de director na forma acima estipulada faz-se mister garantir a sua

gestão nos termos prescriptos no art. 11.

Art. 14. Aos directores é conferido o mandato geral para administração dos negocios sociaes, mandato que deve ser cumprido de conformidade com a lei e os presentes estatutos, e especialmente ao presidente compete:

a) a gerencia immediata de todos os negocios sociaes;

b) apresentar á assemblea geral ordinaria o balanço e contas precedidas do relatório e acompanhadas do parecer do conselho fiscal;

c) escolher os estabelecimentos bancarios para deposito de fundos e assignar os respectivos cheques;

d) representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle, podendo contractar advogados e em nome da companhia confessar, transigir e depôr em juizo, variar e desistir de acções e constituir mandatarios.

Ao director-gerente compete, além das attribuições que indica o seu proprio cargo, substituir o presidente-thezoureiro em seu impedimento, podendo para isso exercer todas as attribuições á elle conferidas.

Art. 15. Os honorarios de cada director são de 4:800\$ (quatro contos e oitocentos mil réis) annuaes, pagos em prestações mensaes vencidas.

Art. 16. O conselho fiscal compo-se-se de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria, e compete-lhe, além das funções da lei, emitir parecer sempre que for consultado a proposito dos negocios sociaes e cumprir as outras obrigações creadas pelos presentes estatutos.

Art. 17. Não é retribuido o exercicio do cargo de membro do conselho fiscal.

TITULO V

Da assemblea geral

Art. 18. As assembleas geraes serão constituídas pela reunião de accionistas em numero legal na forma da lei.

Art. 19. Os accionistas que desejarem tomar parte na assemblea geral deverão depositar suas acções nos cofres da sociedade o mais tardar até a véspera do dia marcado para a reunião.

Art. 20. Os accionistas que estiverem com suas acções caucionadas poderão tomar parte na assemblea geral depositando o título probatorio do penhor na forma do disposto no artigo antecedente.

Art. 21. Os accionistas podem fazer-se representar por outros accionistas, contanto que não sejam directores ou membros do conselho fiscal.

Art. 22. Tomam parte na assemblea: a) os representantes de menores e interditos;

b) o marido por cabeça do casal;

c) o socio de firma commercial pela mesma;

d) o representante de sociedade anonyma ou de corporação;

e) o inventariante pelo acervo pro-indiviso;

f) o syndico pela massa fallida.

Art. 23. Para eleição da administração e do conselho fiscal e mais deliberações, devem as procurações conter poderes especiaes.

Art. 24. Presidirá a assemblea geral o accionista aclamado pelos accionistas presentes; o qual completará a mesa escolhendo os secretarios entre os accionistas.

Art. 25. A assemblea geral terá lugar annualmente no mez de março, feita a

convocação por avisos insertos no *Jornal do Commercio* ou no *Diario Official*, com antecipação de quinze dias pelo menos.

Art. 26. As assembleas extraordinarias devem tambem ser convocadas pela imprensa, com antecipação de tres dias pelo menos.

Art. 27. A assemblea ordinaria ou extraordinaria discute e delibera exclusivamente sobre a materia da convocação e que constitue a ordem do dia.

Art. 28. As deliberações da assemblea são tomadas por maioria de votos contados individualmente; as eleições, porém, são por scrutinio secreto, feitas as votações por numero de acções, sendo os votos contados por grupos de cinco acções.

Art. 29. Ao accionista que não puder tomar parte nas votações por não ter o numero de acções estabelecido no art. 28, assiste todavia o direito de discutir.

Art. 30. As deliberações da assemblea tomadas de conformidade com a lei e os estatutos obrigam todos os accionistas, ainda que ausentes.

Art. 31. As deliberações da assemblea constarão de actas redigidas por um dos secretarios, assignadas pela mesa e pelos accionistas presentes, que serão publicadas pelo menos no *Diario Official* dentro de 30 dias depois da reunião.

TITULO VI

Do anno social, dividendos e fundo de reserva

Art. 32. O anno social terminará sempre em 31 de dezembro.

Art. 33. Dos lucros liquidos verificados em balanço annual serão levados 50 % (cincoenta por cento) ao fundo de reserva; do restante se fará semestralmente distribuição aos accionistas de um dividendo de 10 %, isto é, de um dividendo nunca superior a dez por cento ao anno.

Art. 34. Feita a distribuição e verificando-se saldo, serão deduzidos do mesmo saldo 50 % (cincoenta por cento), dos quaes 20 % (vinte por cento) divididos em partes iguaes pela directoria e 30 % (trinta por cento) levados a conta de lucros suspensos, sendo o restante 50 % (cincoenta por cento) distribuidos aos accionistas em forma de *bonus* e que serão pagos conjuntamente com os dividendos.

Paragrapho unico. Quando o fundo de reserva tiver attingido 200:000\$ (duzentos contos de réis), cessará a deducção da porcentagem destinada ao mesmo fundo.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Aurora Brasileira, tendo estudado o projecto dos estatutos apresentado pela directoria e julgando que o mesmo consulta os interesses dos Srs. accionistas, é de parecer que seja approvedo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917. — *Candido Augusto da Cruz*. — *Romeo Lodi Gomes*. — *Alberto Rodolpho de Mattos*.

Terminada a leitura pelo 2º secretario, o accionista Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho pede a palavra e diz que, como presidente da companhia, lhe cabe justificar o projecto de reforma dos estatutos apresentados pela directoria, e o faz de forma a ficarem os Srs. accionistas bem esclarecidos sobre as

vantagens na aprovação do alludido projecto.

Ninguém mais pedindo a palavra, e posto em votação o projecto acima referido, que é aprovado por unanimidade de votos.

Em seguida, o presidente da assembleia declara que, tendo sido aprovada a reforma de estatutos, onde foi suprimido o cargo de director-secretario, deixa de proceder á eleição para o referido cargo, que se acha vago com a renuncia do accionista José Bessa de Oliveira Filho.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerra a sessão, mandando lavrar do occorrido esta acta, que vai assignada pela mesa e accionistas da companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1917. — Washington Bessa. — Jorge de Oliveira Roxo. — Romeo Lodi Gomes. — Alberto Rodolpho de Mattos. — Candido A. Cruz. — José Bessa de Oliveira Filho. — Jair F. O. Roxo. — Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho. — João Bessa. — G. G. Cruz.

Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado»

ACTA N. 3 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1917

Aos vinte oito dias do mez de dezembro de 1917, na sala da sessão da Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», á rua da Assembleia n. 94, Rio de Janeiro, estando presentes doze accionistas representando onze mil e novecentas acções, o presidente da companhia Sr. José Paes Borges, abriu a sessão: Communiquou que a assembleia geral ordinaria, ali reunida, ia, cumprindo o preceituano nos artigos 6º e 19 dos estatutos, eleger os administradores e fiscaes que vão servir durante o exercicio de 1918.

Encontrando-se representado o capital social necessario, tendo-se cumprido o disposto do artigo 23 § 1º e nos §§ 1º e 4º do artigo 22, conforme leitura a que procedeu, e estando publica lo a 11 de dezembro de 1917 a lista nominativa das acções depositadas em 23 do novembro de 1917 para esta assembleia, considerando cumpridas todas as formalidades da lei, julgou esta assembleia geral ordinaria legalmente constituida.

Pela assembleia foi aclamado o Sr. Dr. Levi Carneiro para dirigir os trabalhos; que agradecendo a honra recebida convidou para secretario o Sr. Antonio Corrêa Neves.

O Sr. presidente da assembleia convidou os Srs. accionistas a apresentarem cédulas para a eleição dos administradores e fiscaes.

Apuradas as cédulas apresentadas foram proclamados eleitos:

Directoria

José Paes Borges, presidente da Companhia; João de Souza Cruz, director-gerente.

Mario de Magalhães Corrêa, director-thesoureiro.

Antonio Augusto da Silva, director tecnico.

(Especialmente encarregado da fabricação de cigarros)

Domingos Barbosa da Silva Braga, director tecnico.

(Especialmente encarregado da preparação de fumos)

Conselho fiscal

Efectivos:

José Francisco Corrêa (conde de Agrolongo)

Luiz de Souza Gonçalves,

José Manoel Corrêa.

Suplentes:

Jeronymo Pereira da Fonseca Junior;

Antonio Corrêa Neves.

Francisco José Fernandes.

O Sr. presidente da Companhia agradeceu em nome da directoria e do conselho fiscal, o prometteu procurar corresponder com galhardia ás provas de confiança e distincção com que acabavam de ser honrados.

O Sr. presidente da assembleia declarou que considerava desde já devidamente empossada, para o novo exercicio, a mesma directoria, interrompendo a sessão para ser lavrada esta acta que por mim foi lida em voz alta, e por todos os presentes approvada, ficando pela assembleia autorizada a assignar a mesa que dirigiu os trabalhos. — Levi Carneiro. — Antonio Corrêa Neves, secretario.

Annexo n. 2

Associação Beneficente Campista de Auxilios ás Famílias

Série Ignacio Leza

BALANÇO GERAL DE 8 DE SETEMBRO DE 1916 A 7 DE SETEMBRO DE 1917

Activo

Móveis e utensilios — Pelos existentes.....	2:616\$013
Títulos em deposito—28 acções do Banco Commercial e Hypothecario de Campos, em garant a da fiança do fiel do thesoureiro.....	5:000\$000
Caução — Metade do deposito feito na Companhia B. T. Luz e Força.....	25\$000
Adiantamentos — Importancia do adiantamento feito por conta do peculio n. 358.....	300\$000
Bens immoveis — Saldo desta conta valor do prelio «Sede Social», á rua Trezo de Maio n. 43.....	36:336\$008
Apolices da Divida Publica Nacional — 119 apolices de 1:000\$.....	115:914\$298
Banco Commercial e Hypothecario de Campos—Saldo em conta corrente.....	31:318\$800
Thesouro Federal — 119 apolices da Divida Publica Nacional, de 1:000\$, caucionadas em obediencia ao decreto n. 10.334, de 16/7/1913....	119:000\$000
Caixa — Saldo.....	4:739\$691
Beneficencia por invalidez — Importancia relativa ás contribuições dos socios invalidos, para ser descontada dos peculios.....	2.590\$000
	214:838\$842

Passivo

Garantia de fiança — Valor de 28 acções do Banco Commercial H. de Campos.....	5:000\$000
Bonificações—Saldo desta conta — Importancia dos juros das apolices, destinadas ao pagamento dos ratos de 1916.....	8:023\$772
Fiscalização de Seguros—Saldo desta conta, importancia para pagamento do imposto federal.....	156\$400
Porcentagem de cobrança — Saldo desta conta.....	333\$000
Contribuições — Saldo desta conta.....	40\$000

Apolices caucionadas — 119 da Divida Publica Nacional, caucionadas no Thesouro Federal.....	119:000\$000
Peculios—Pelos 170 e 349, a pagar.....	21:000\$000
Dinheiro depositado—Saldo dos depositos feitos de accordo com o § 2º do art. 12.....	2:513\$000
Patrimonio—Saldo desta conta 119:933\$306	
Valor da conta de «Bens immoveis», representada pelo prelio á rua Trezo de Maio n. 43.....	36:336\$008
Saldo verificado entre a receita e a despesa.....	7:445\$264
	173:716\$378
	Rs..... 314:838\$842

S.R. ou O. Campos, 7 de setembro de 1917. — José Antunes Moreira, director-thesoureiro. — Cesar Carlos Maciel, guarda-livros.

Annexo n. 4.

Série Antunes Moreira

BALANÇO GERAL DE 8 DE SETEMBRO DE 1916 A 7 DE SETEMBRO DE 1917

Activo

Apolices da divida publica nacional — 31 apolices de réis 1:000\$000.....	27:619\$762
Caução—Metade do deposito feito na Companhia B. T. Luz e Força.....	25\$000
Móveis e utensilios—Pelos existentes.....	2:533\$013
Fiscalização de seguros—Saldo desta conta — importancia paga pelo imposto Federal..	91\$173
Thesouro Federal—31 apolices da divida P. Nacional, de 1:000\$, caucionadas em obediencia ao decreto n. 10.334 de 16 de julho de 1913.....	31:000\$000
Porcentagem de cobrança — Saldo desta conta.....	630\$103
Banco Commercial e Hypothecario de Campos—Saldo em conta corrente.....	21:912\$500
Caixa—Saldo.....	56\$989
	83:882\$065

Passivo

Contribuições — Saldo desta conta.....	100\$000
Apolices caucionadas — 31, da divida publica nacional, caucionadas no Thesouro Nacional.....	31:000\$000
Peculios—Pelos 47, 51 e 54, a pagar.....	14:523\$000
Dinheiro depositado — Saldo dos depositos feitos de accordo com o § 2º do art. 12....	1:313\$000
Patrimonio—Saldo desta conta. 30:433\$471	
Saldo verificado entre a receita e a despesa....	6:609\$194
	37:012\$063
	83:882\$065

S. E. ou O. — Campos, 7 de setembro de 1917. — José Antunes Moreira, director-thesoureiro. — Cesar Carlos Maciel, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.801 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma machina aperfeçoada de enformar polainas e pernçiras», para que pretendem privilegio de invenção José Ignacio Coelho & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal

A invenção tem por objecto uma machina que a queute enforma polainas e pernçiras de modo mais rapido e perfeito.

No desenho annexo apresentamos, a titulo de exemplo, a invenção, sendo as figs. 1, 2 e 3 respectivamente vistas em elevação do frente e lado o vista em plano; as figs. 4 e 5 vistas seccionais da peça enformadora, e as figs. 6 e 7 representam o enformador com as suas partes apertadas e afasta las respectivamente.

Com referencia ao desenho, A é uma armação ou mesa sobre a qual se encontra montado um ou mais aparelhos enformadores B.

O aparelho enformador consiste na forma propriamente dita, constituida de duas partes 1 e 2, ouas; uma, a inferior 1, fixa-la sobre uma chapa 3 proxa na mesa A e a outra movel 2, encaixada sobre uma chapa 4 assentada sobre a chapa 3. A parte movel da forma é susceptivel de abaixar ou levantar-se por meio de um parafuso 5 com rosca esquerda e direita 6 e 7 e castanhas 8 e 9 que estão combina-las com encaixes na forma, suspen-lendo ou abaixando a parte movel 2 segundo se movimento o parafuso 5 para direita ou para esquerda.

A rotação do dito parafuso 5 é de preferencia obtida la como indicado no desenho, por meio de engrenagons conizas 10 e 11, eixo 12 e volante 13. Assim de manter em suas posições relativas as duas partes 1 e 2 da forma, existe um dispositivo C constituido de uma barra 14, articulada em 17 e corredia nos guias 15 e 16 montada sobre a mesa A, que traz num extremo uma mole 18 e no outro extremo uma travessa 19 portadora de uma chapa 20 com rasgos 21 e 22 que encaixam nos pinos 23 e 24 dos topos das partes da forma. Um pino 25 guia a barra 14 no seu movimento para cima.

O aquecimento da forma é de preferencia obtido como se indica no desenho por meio de resistências electricas collocadas na sua parte oca; poderá, no entanto, tambem ser realizado por meio de chama de gaz ou outro meio.

Pelo que ficou descripto comprehendendo-se a construção simples e perfeita da machina, podendo a mesma conter qualquer numero de aparelhos enformadores. As engrenagons e outras partes do aparelho monta-las sobre a mesa A sendo cobertas com uma caixa de metal ou outro material adequado.

E obvio que o conjuncto poderá ter qualquer forma ou feição, sem, por isso, se afastar do principio da invenção.

Reivindicacão

Uma machina aperfeçoada de enformar polainas e pernçiras, caracterizada por uma mesa, como A, com nella montados um ou mais aparelhos enformadores, constituidos de uma forma composta de duas partes, uma fixa, como 1, e outro movel, como 2, ambas deas, internamente aquecidas por meio de electricidade ou outro meio, sendo a parte movel da forma susceptivel de levantar ou abaixar-se por meio de um parafuso, como 5, com rosca esquerda e direita, como 6 e 7, castanhas, como 8 e 9, engrenagons conizas, como 10 e 11, eixo e volantes, como 12 e 13, sendo as partes da forma mantidas em suas posições relativas por meio de um dispositivo,

como C, constituido de uma barra, como 14, corredia nos guias, como 15 e 16, articulada em 17, uma travessa, como 19, trazendo uma chapa, como 20, com rasgos, como 21 e 22, nos quaes encaixam pinos, como 23 e 24.

Tudo como substancialmente descripto e representado do desenho.

1115 de Janeiro, 24 de novembro de 1917.— Por procuração, C. Buschmann.

ANNUNCIOS

Argos Fluminense

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

RUA DA ALFANDEGA N. 7

No dia 7 de janeiro proximo futuro em diante, paga-se, das 11 ás 2 horas da tarde no escriptorio da companhia, o dividendo de 24%, relativo ao semestre hoje findo, á razão de 35\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de accções até áquella data.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.— Os directores: Henrique José Gonçalves.— Alfredo L. Ferreira Gomes.— Paulo Vieira de Souza.

Companhia Locativa e Constructora

Levamos ao conhecimento dos Srs. portadores da *debutures* desta companhia que o sorteo effectuado em 29 de corrente, foram sorteadas as seguintes obrigações ao portador, as quaes serão resgatadas, no escriptorio desta companhia, á rua de Sant'Anna n. 119, do dia 3 de janeiro proximo futuro em diante, a saber: 002, 003, 015, 019, 138, 142, 144, 190, 195, 209, 210, 212, 241, 278, 288, 314, 315, 329, 332, 340, 353, 359, 372, 478 e 498.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.— A directoria.

Companhia de Estradas do Ferro Noroeste do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para o funcionamento da assemblea geral extraordinaria convocada para esta data, do novo convito os Srs. accionistas a se reunirem no dia 15 de janeiro de 1918, no escriptorio da companhia, banco das Cancellas n. 8, 1º andar, ás 2 horas da tarde, a fim de tomarem conhecimento da encampação da estrada, feita pelo decreto n. 12.746, a que estava autorizada a directoria pela resolução da assemblea geral de 22 de julho de 1916, bem como para resolverem sobre a dissolução da companhia.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1917.— Joaquim Machado de Mello, presidente.

Companhia Fiat Lux

DEBENTURES RESGATADAS

De accordo com os termos da escriptura de empenha, foram resgatadas 187 *debutures* do valor nominal de 200\$ cada uma, de ns. 3.534 a 3.630 e 6.021 a 6.110, correspondendo ao resgate do 2º semestre de 1917, á razão de 112,2% sobre o total do emprestimo de 1.500.000\$000.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.— A directoria.

Companhia Locativa e Constructora

12º DIVIDENDO

No dia 1 de janeiro em diante, no escriptorio desta companhia, á rua de Sant'Anna n. 119, das 12 ás 15 horas, se pagará o dividendo relativo ao segundo semestre de 1917.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.— A directoria.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

O coupon n. 1, das obrigações de 6%, 2ª hypotheca, a vencer-se em 1 de janeiro proximo, será pago ao curso do cambio a vista sobre Paris, em 15 de dezembro corrente, sob deducção do imposto de 5% ou seja á razão de 98362 réis por coupon, nos seguintes estabelecimentos bancarios;

No Rio de Janeiro:
Banco do Brasil, rua da Alfândega.
Banco Nacional Ultramarino, rua da Alfândega.
British Bank of South America, rua Principe de Marcy.
Crédito Fiancier du Brésil, Avenida Central.
Na Bahia:
No escriptorio da Exploração do Porto.
No Banco Económico da Bahia.
No Banco Nacional Ultramarino.
No Banco do Brasil.
No British Bank of South America.
O pagamento será feito contra menção, por carimbo nos títulos, procedendo-se á entrega.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1917.— Pela directoria, Pedro A. Nery, P. de Cunha.

Companhia Fiat Lux

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de *debutures* desta companhia a virem receber, de 1 de janeiro proximo futuro em diante, excepto nos sabados e dias feriados, de 12 ás 15 horas, em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 111, a importância relativa ao 12º coupon, que se vence á 31 de corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1917.— A directoria.

Fallencia de H. Ribeiro

AVISO AOS CREDITORES

Fernandes, Moreira & Comp., syndicos desta fallencia, avisam aos credores que estarão habilitados a dispor dos integros do, no escriptorio do advogado Dr. Benedito Coelho, á rua do Rosario n. 114, das 16 ás 17 horas, o prazo para a apresentação das declarações de credito terminará no dia 15 de janeiro de 1918, devendo a 1ª assemblea dos credores ter lugar no dia 23 de dezembro, no edificio da *Forma*, á rua Meneses Vieira n. 152, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.— Por procuração, o advogado Benedito Coelho.

Sociedade Anonyma Lavandaria Confiança

TRANSFERENCIAS DE ACCÇÕES

A partir desta data, ficam suspensas as transferencias de accções, até ao dia em que começar o pagamento do 8º dividendo relativo ao actual semestre.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1917.— A directoria.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Ação Penal (Amplia a).** Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua** (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
- Agricultura** (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
- Alistamento de eleitores da Republica** (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500
- Alistamento eleitoral** (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei o regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)... \$500
- Anuario de legislação de fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... 6\$000
- Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie** (Tratado d'), de E. Liais... \$5000
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

- Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$5000

C

- Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos)... \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... 2\$600

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará... 1\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... 10\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... 5\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... 6\$000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)... 7\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... 2\$000

— Projecto de Dr. Antonio Coelho Rodrigues... 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... 3\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... 4\$000

Código Criminal Brasileiro, anteprojecto... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares do Mello (M)... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... 4\$00

Consolidação das Leis das Alfandegas... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicias do Districto Federal (M)... 3\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... 2\$000

Constituição da Republica... 1\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... 2\$000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)... 4\$000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte... 4\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

- de fevereiro de 1890... 1\$000
- de março de 1890... 2\$000
- de outubro de 1890... 7\$200
- de novembro de 1890... 4\$000
- de dezembro de 1890... 3\$000
- de janeiro de 1891... 2\$000
- de fevereiro de 1891... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos... 3\$000
- 3º e ultimo... 2\$000
- Additamento... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções do):

- de 1831... 3\$000
- de 1832... 3\$000
- de 1833... 3\$000
- de 1830... 3\$000
- de 1866... 3\$000
- de 1867... 3\$000
- de 1868... 3\$000
- de 1869... 3\$000
- de 1870... 3\$000
- de 1875... 3\$000
- de 1876... 3\$000
- de 1877... 3\$000
- de 1891... 4\$000
- de 1892... 4\$000
- de 1893... 2\$000

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 3\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 8\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), do Alf. Lamar-tine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$000

Juros do credits hypothecarios, de-bentures o dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decr. numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.260, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825.....	2\$500
de 1826.....	2\$500
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$200
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1885 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	6\$800
de 1892.....	12\$900

de 1891 — 2 volumes.....	12\$000
de 1890.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Francis Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Devilaqua. 3\$000

Leis usuas da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Licções de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haia)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de), Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.865 e 2.895..... \$500

N

Nova Luz sobre o Passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species), Barbosa Rodrigues. 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos) Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

Promptuario dos impostos de consumo. 6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1880, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros. \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). \$500

Repressão da contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e do sorteio das companhias de). \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

T i l b u r y s (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuas da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.201, de 8 de agosto de 1901.